Este Livro ha de servir para nelle
se Registarem Bandos, Provizaz, Edi
taiz desta Capitania, e do Maranhão es-
tes feitos numerado e Rubricado pelo Conse-
lheiro Manoel Jacome Lopes da Silva, e
de sua Rubrica emmendado a 8, q diz = Livro
Ord.ſim Liv.o 1.o tit.o 68 = Consentindo de
q Conste as partes q tem q provar de q fez
este termo, q asigney Cuyaba 12 de Setem.o
de 1751

Secretaria Cartaz de Serviço

Secretario do Governo Bento

Provincia do Intendencia

Do Intendente e Provedor da Fazenda Real, pertencente
ao Cabo Verde nesta Provincia, e mandado fazer pregão
e por elle se não poder fazer pregão de Provedoria e Intendencia, e o que delle
sabem por emprazamento ás ditas pessoas, aonde não chegar esta
Provedoria fixando em lembrança da dita e Provisão aque
quer tempo q. se ella lembrança da dita der para ella
Provedoria Real 19 de Fevereiro de 1755 Pombeira Rubrica

O Bacharel Desembargador

Conde de Bobadella

Bando q̃ mandou lançar
q̃ tivesse Lens sem Sirvo Estiver
hua Carta de Sesmaria

3

Dom Antonio Rollim de Moura, do Conselho de Sua Magestade, Governador da Comenda da Companhia do Conselho de Sua Magestade, Governador da Capitania de Pernambuco, &ª Enquanto Sua Magestade for servido, &ª Faço saber aos que este meu Bando virem, que tendo Sua Magestade por bem fazer mercê de Sesmarias de terras a varias pessoas, &ª Ordeno, mando, &ª que todas as pessoas, &ª que tiverem alguã terra, ou hua Carta de Sesmaria, não excedendo de meya legoa em quadra, haverão alguã Sesmaria confirmada por Sua Magestade, que apresente na Secretaria deste Governo, para ser Registrada nos Livros della, &ª dando no termo de trinta dias da publicação deste em diante, com a cominação de que não o fazendo assim, se lançarão as terras, em que estiverem, livres a qualquer pessoa, &ª que as pedir por Sesmaria. E para que chegue a noticia de todos, e não possão alegar ignorancia, se publicará este aos dous de Caixas, e se Registrará na Secretaria deste Governo, e se fixarão cópias nos mais publicos. Dado nesta Cidade do Senhor Bom Jezus do Recife aos 20 de Janeiro de 1754. O Secretario do Governo o Fez escrever. Bernardo Jozé de Lorena e Barros, a fez escrever. D. Antonio Rollim de Moura.

Bonnet Jozé de Lorena

4

Bando q̃ mandou lançar de cazo
de cazamento q̃ El Rey ha por bem
não hajão

Dom Antonio Rollim de Moura, do Conselho de Sua Magestade, Governador da Capitania de Pernambuco, &ª Enquanto Sua Magestade for servido, &ª Faço saber aos que este meu Bando virem, que tendo Sua Magestade por bem fazer mercê de Sesmarias de terras a varias pessoas, &ª Ordeno, mando, &ª que todas as pessoas, &ª que tiverem alguã terra, ou hua Carta de Sesmaria, não excedendo de meya legoa em quadra, haverão alguã Sesmaria confirmada por Sua Magestade, que apresente na Secretaria deste Governo, para ser Registrada nos Livros della, &ª dando no termo de trinta dias da publicação deste em diante, com a cominação de que não o fazendo assim, se lançarão as terras, em que estiverem, livres a qualquer pessoa, &ª que as pedir por Sesmaria. E para que chegue a noticia de todos, e não possão alegar ignorancia, se publicará este aos dous de Caixas, e se Registrará na Secretaria deste Governo, e se fixarão cópias nos mais publicos. Dado nesta Cidade do Senhor Bom Jezus do Recife aos 20 de Janeiro de 1754. O Secretario do Governo o Fez escrever. Bernardo Jozé de Lorena e Barros, a fez escrever. D. Antonio Rollim de Moura.

Bonnet Jozé de Lorena

do Matogroso. Porquanto S. Mag.e Tem determinado se faça Guerra
q.e aos Mathagoens aqual / Hora estou mt.o / Recomendo o governo de
Cuiabá de pagar os direitos das entradas, aguardente, e sendo
obrigadas as Canoas, q vem de povoado, ainda aq. tragam farinha q.e he caso gra-
do, e passarem nesta C.a além do projuizo, q causaria ao Estabelecim.to
das Novas M.as do Matogroso augmentar-se mt.o os seus direitos por
causa dos dobrados transportes: Ordeno a todos aquelles q. de povoado quizerem
ir p.a Cuiabá, ou Matogroso e nelles morarem nesta forma o possão fazer, e ex-
igindo o Matogroso em tempo q. ellas já estejão ja feitas o Off.l da Camera guarde
as obrigadas de pagarem entradas das suas fazendas Conforme as ordens
de S. Mag.e q. Deos g.de publica, e p.a q. venha a noticia de todos se lançara
este bando ao som de caixas, e se fixara nas p.tes publicas desta C.a. Escrip-
to por mim Escrivão do Governo, e Mayz p.tes donde tocar. Cuyabá
25 de Janr.o de 1751 e Escrivão do Governo o fiz escrever // D. Ant.o Rolim de Moura.

Bnto de Serqueira de Barros

Bando q. ninguem vá fazer Guerra
a Gentio algum sem Ord.m de Sor.m nem
falle q. for dita Caya. Sendo
alguem

Dom Antonio Rolim de Moura, Cav.o da Ord.m de Christo, e Nosso Gov.or, e Capp.am
Gen.al destas Minas de Matogroso &.a Porquanto Mandou S. Mag.e
q. as pessoas destas Capitanias sejam embandeiras a buscar
gentio da mesma, a fim de lhe fazer Guerra, e S. Mag.e não
tem mandado dar Guerra, e tirando-os violentam.te das
suas aldeyas, com mortes, e ferimentos de mt.os he Cazo
Contra as ordens de S. Mag.e que jtam.te he expressa mt.e con-
tra as mesmas Ley Divina: Ordeno, e mando q. aquelle em de
ante pessoa alguma tenha tal deligencia e hoje em dia deve ser
Castigado Conforme as Ordens de S. Mag.e e de Reserem



Regera de Sua Carta q̃ Deos Guarde
Ouvidor Geral destas Minas
Antonio Dias de Rondon

Tendo visto o que Vossa Merce me communicou contheudo na
Petição inclusa dúvidas, q̃ lhe fazem os Mineiros destas
Minas sobre pagarem Dizimo, ou não do ouro, que
do Cuyabá 23 de Janr.º de 1751 = D. Antonio Rolim de Moura
Senr D. Ouvidor Geral Paõ Antonio Dias Rondon

Ordem do Illmo e Exmo D.
Antonio Rolim de Moura p.a Ex.am as
provizoens q̃ lhe Levou

Conservarão de Cadea de Villa Boa Diogo que assubscreve
Cyquadra Pedro Pires Gomes governador destas Minas Goyazes
q̃ Sua Alteza por suas ordens dá Provedor q̃ Sirvam os provizores
do Morro Cabo de Esquadra as ordenanças de Pedro Cardozo
do Cuyabá 21 de Janr.º de 1751 = Com Sua Rubrica

Regera de Sua Carta q̃ Deos Guarde
Dezembargador Dionizio Felizes de Cunha Guardamor
das Datas destas Minas

Certifico q̃ antes Escrevem o Sargento mor Caetano
Pereira da Cunha de conformidade do Novo Regimento q̃
Mesmo tempo q̃ mandarem não Escolta Capaz de Resguardar o
Ouro q̃ Escreve Registro de Ouro pelo q̃ lhes embargo dá posse
Provi o Dezembargador Ouvidor dos Dizimos destas Minas
por Mo Reparados pertuizes advertir a Sua q̃ Escreve presente
Como Dizimeiro do Ouro Escreve Sua Escrivão

Cuyabá 26 de Janr.º 1751 D. Antonio Rolim de Moura

Snr Diogo Felix de Carv.º

Remetto a Vossa Senhoria

Registo de humas Cartas

12 q escrevi ao D.or Pedro da Fonseca Secretario

q foi destas Minas

Com as Cartas de Vossa Mercê q me deixou datas

de 9 do mez proximo passado, fiquei entendendo

o mesmo q Vossa Mercê me dizia, não sendo

menor distancia delas as felizes Regras de 9.e q as mesmas

Cuyabá 26 de Janr.º 1751 D. Antonio Rolim de Moura

Snr. D.or Pedro da Fonseca

Remetto a Vossa Mercê

Registo de humas Cartas q mandou

13 o Snr. Pedro Ant.º Gaz Monteiro

ao Illmo e Exmo Snr Governador

Capp.am

Illmo e Exmo Snr. D. Antonio Rolim de Moura

Em mão parte mandar tirar as duas copias inclusas

das portas q delas destas não ficarão as menos du-

vidas, determino ao Ouvidor vá pedir a conclusão todas nes-

sas, e tudo o mais q estas ordens de Vossa Excia dão em

Cuyabá 26 de Janr.º 1751 De Vossa Excia Muito Ve-

neravel Criado Pedro Ant.º Gaz Monteiro

Remetto a Vossa Senhoria

Registo de huma Carta q mandou

14 o Snr. Pedro Antonio Gaz Monteiro

ao Illmo Exmo Snr Governador e Capp.am

Geral

Illmo e Exmo Snr D. Antonio Rolim de Moura

Treslado do Alvará de Juramento
Feito de Serd.or dos Ordenados q. ha de ter o Juiz
de Fora dos Orfãos desta Villa de Guimarães
com o D.or Intendente Geral da Corte
Real na Quinquilharia de D. Joaõ da Cruz
do Couto

O Dr. Intendente, e Provedor da Corte Real tendo ordenado,
Examine as Contas de seu antecessor Joaõ da Cruz do Couto, e como
quero estar de Regencia feita Contas dos ordenados, e juros, e sello
da Chancellaria, sello de Cruz, e mercês q. adjunto vellas q. se Dr.
tenha Com advertencia de Cruz, q. deve haver Com mais dez cruzados
Sizas, q. tem cobrado, e q. por Cruz Cupaba o Dr. Provedor
Do anno de 1736 até 42 e lozonio Pedro de Moraes
Sotto Escrivão desta Provedoria de Guimarães

Gomes Pereira Barbosa

Mando q. se mande dar nesta
Provedoria certidão na forma
q. Sua Mag.de manda, e a forma da Ta-
belliam.te do Partido

Dom Antonio Alberto de Mattos, e Noronha, Cavalleiro da Ordem de Christo, Gentil Homem da Camara de Sua Magestade, Commendador da Commenda de Sampaio, do Conselho de Sua Magestade, Senhor da Casa da Ribeira, Governador, e Capitam General das Ilhas de Cabo Verde, e Guiné, &c. Faço saber aos que este Alvará de Regimento virem, que sendo Provido pela Mesma Senhora no Officio de Juiz de Fora dos Orfãos desta Villa de Guimarães, e Comarca de Entre Douro, e Minho, e Tendo Respeito ao que Convem ao Seu Real Serviço, bem Commum dos Moradores da Villa, e Comarca de Entre Douro, e Minho, Sou Servido Determinar, e Ordenar, que daqui em diante haja o Juiz de Fora dos Orfãos desta Villa de Guimarães, que Vagar pela Morte de Manoel Pereira Pinto, o Ordenado de Cem mil reis em cada hum anno, que se lhe pagarão pelos Cofres Reaes desta Cidade, e Provedoria da Corte, e Reino, e mais Ordenados, que lhe pertencerem, e Sello de Cruz, e Sello de Chancellaria, e Sello de Cruz, e Sello de Chancellaria, e Sello de Cruz, e Sello de Chancellaria

os ... privilegios, e ... graças q̃ temos ... [illegible] caminho de S. Paulo, [illegible] falla
dos officiaes de justiça, da nossa Relação não serão ... [illegible] nem de
Serventias, q̃ não ... [illegible] nem ... [illegible] e em geral ... [illegible]
ver Lemes, Cazeiros, Cajazes, Feitores, Serventias, ... [illegible]
dores, e Feitores, e nas ... [illegible] q̃ Ordenas q̃ sejaõ nas ... [illegible]
rar jazd. ... q̃ ... [illegible] qualquer dos ditos officios pera S. Mag. que Deos
guarde bem e ... [illegible] e nem os moradores das ... [illegible] fazer ... [illegible]
cendo, e ... [illegible] nem donativo, assim neste Estado, q̃ os ditos mo-
radores nas ... [illegible] Foyntas, e mulheres, aos officiaes de justiça, e q̃
os q̃ os ditos officiaes ... [illegible] os moradores das ... [illegible] Geraes, cahem pelo que
toca ... [illegible] dos Serviços, como as mais Diligencias, q̃ os ditos officiaes
fizerem, q̃ ... [illegible] S. Mag. nem os moradores ... [illegible] dos ditos
Lugares, e Cidades ... [illegible] pagarem fintas, talhas, nem outros tributos, ainda
os da Ley, nesta primeira ... [illegible] q̃ se ... [illegible] primeiro dos ditos em
que fizer ... [illegible] Audiencias, como tambem se ... [illegible] pelos
Moradores pagarem pelo dito tempo quaes quer direitos Reis, q̃ se
devidos ... [illegible] nem ... [illegible] dos Meses, Ministros q̃ forem, serão obriga-
dos a pagar a S. Mag. Metade dos ditos direitos, e satisfazendo de outra
parte, em lugar dos quintos q̃ devem, e em ... [illegible] oquintos de ouro, e
gar no Brazil por Capitação, como dos mais ... [illegible] pagar, que el Rey
Manda q̃ no distrito das Minas ... [illegible] pague o dito ... [illegible] Meta-
de daquelles q̃ devem pagar nas ditas Minas, q̃ ficaõ fora dos ditos distritos
Mortas, ... [illegible] nas Contas q̃ dizem ... [illegible] devidos a S. nos Livros delles
q̃ devem pagar como os mais Moradores q̃ do Bonds, e por ... [illegible]
S. Mag. fazer este novo Estabelecimento, e serviço de todos os Mora-
dores ... [illegible] nas, q̃ nova ... [illegible] mando se ... [illegible] no Mappa, não q̃ se
passe ... [illegible] sem ... [illegible] por dividas q̃ tiverem contrahido fora delle e
distritos, q̃ dezoito ... [illegible] dos ... [illegible] por tres annos contados do dia q̃
forem ... [illegible] nas ... [illegible] em qualquer tempo q̃ ... [illegible] ... [illegible]
capitaes de sua fundação, que houverem. Mas certo privilegios não
negar os q̃ se levantarem com fazenda alheia, por q̃ esta poderão
dos Bens seus donos, pelos Meyos de direito, por serem sendo ... [illegible]
Mas, q̃ tiverem semelhante procedimento q̃ q̃ venha a noticia delles
se puzerão ... [illegible] sendo a bem da Caixa, e do Registro na Secretaria
desse Governo, na mais ... [illegible] onde se ... [illegible] no Livro das Cartas. Dada
nesta ... [illegible] dos Reis, Nosso Senhor, que guarde anno de 1751. a Vere-
dor do Gov. Sebastião Pinheiro Pereira, e Barros q̃ o escreveo. O Dr. Antonio Rolim de
Moura.

Bento Sebastião

Padrinos naque mi señora. Conjunta [illegible] Cruz de Cerrillos juntos [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Joseph Antonio Cruz Portilla

27

Porquanto se [illegible] Sebastião de Borgas Azevedo da Fonseca [illegible]
Em lugar de Joaquim [illegible] para a guarda do Paraguay. O Dr. Juiz
Provedor da Fazenda Real [illegible] que [illegible] com os
que forão nomeados [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[

32 Provisão p.a o D.r Superintendente e Provedor
da fazenda Real p.mo D.r Luiz de Sousa
dos Martyres, p.a ser novamente e vejaõ
as contas do D.r Joaõ da Fonseca de Lemos

Provedor, e Superintendente da Real fazenda pelos muitos
Recibos que existem em meu cartorio do D.r Joaõ da Fonseca de Lemos
se tem sido culpoz, e revejaõ novamente as contas da despeza, que elle fez
e mesmo tempo da fazenda Real carregando-lhe o que deve
sem Recibo sendo certeza de saber a despendido, e que faz com os mes
ajuntos, q.e ja remetteo o D.r Luiz de Sousa dos Martyres, e com os officiaes
da Superintendencia, e Provedoria precedentes, e este novo Exame ajuntará a
ag.a Conta a primeira, com a letra do dito, e mais documentos
Recibos, e mandados, e Recibos, q.e com ella poder tiver, com a despacho por
mim foi obrigado a lepolos cuja data é cinco de Abril de 1753 Com
sua Rubrica

Provisão de Sua Magestade
Provisão para se remeter os documentos
33 ao D.r Joaõ da Fonseca de Lemos Sobre
dente que foi da Entrega que fez
ao seu Sucessor Dom.o D.r Luiz
Martyres

Como por certidaõ do Escrivaõ da Superintendencia, Real fazenda destas
Minas, se mostra informado o D.r Superintendente, e Provedor actual Francis
co Xavier Leite Guimaraẽs Brum, e Costa, q.e tem assistido o D.r Joaõ da
Fonseca de Lemos quando foi Entrega da Superintendencia, e Provedoria
Entregou também a quantia de Cento sinco mil e seis centos e
trinta quatro oitava e meya pertencentes aos Cofres geraes, e porque
se deve dar providencia Mandei passar Aluará com força de Lei
ordenando como se mandou que estes ou não executado de qualquer erro, omissaõ
ou descaminho que até o dito tempo se achar contra elle. Dada e passada
nesta Villa de Nossa Senhora do Bom Sucesso aos vinte sete de Abril de mil sete
centos e sincoenta, e hum do P.e Antonio Rolim de Moura

Bando q̃ ordenou deitar fora
p.ª q̃ ninguem ande de noite sem not
icia do falecim.to de El Rey N. S.r D.
Joaõ o quinto.

Dom Antonio Rolim de Moura, Snr das S.as da Itambuja e Honra
gr.ª Comendador da Comenda da Cabeça para, do Conselho de S. Mag.de Gouernador da
ta da Rainha, Gouernador, e Cap.am Jeneral da Cap.nia do Mato grosso &. Faço
ber aos moradores destas Minas que foi S.er seruido leuar para si a El Rey
N. S.r D. Joaõ o quinto no dia trinta, e hum de Julho do anno passado, e deuem
todos os seus Vassallos Comprissencia Eygir a Deos pela sua alma e fazer as demo
traçoẽs q̃ parecerem de sentimento com luto, conforme a possibilidade de cada hum, e
gneres a prematica q̃ pella se mandou em 24 de Maio de 1749, assim porẽ q̃ nas
q̃ passarã de dez mezes, como no vencimento q̃ nas ditas despezas comprirão, q̃ não
alcançou, ou deva trazer, ou dia de funeral de Exequias concorrerão à dita
tencias delles, e para que chegue a noticia de todos, mandei lançar este Bando
a som de Caixas, q̃ pellas Casas publicas desta villa, q̃ se Registrará na Secretaria
desse Governo, e nas mais partes, donde tocar, e depois de publicado se fixará no
Corpo de Guarda, indo o primeiro assignado, e sellado como stylo de mim
dem.as. Dado e passado nesta Villa do Snr Bom Jezus de Cuyabá aos 11
de Mayo de 1751 // Dom Antonio Rolim de Moura Com a lugar do Cinco

Jozeph Gonçalves Pereira

Carta p.a Ouvidor Joaõ Ant.o
Paes Moreira q̃ não publi
car a Ley da Capitação por se
não terem ofazelo

35

Cubi a Caza de Cm.a e Lezpuei a Ley em Cm.a meza, e na não deve se
publicada, emquanto se não aclamar El Rey q̃ D.s g.de q̃ poz p.a sempre cast.e não deuia
de Lançamos em outra cousa mais nos de mor trabalhos Lemos Sentimento, alem dos
dia Ley, nem outra qual quer deue ser mandada publicar por Cm.a estando gue
ra Nesta Cap.nia de Cm.a Joaõ, e Cm.a Comarca em Lediligencia, q̃ advirtirão a Cm.a para
q̃ assim o tenha entendido, e para se tratar de formalidade de funeral e Exequias por Cm.a es
ta Caza de nossa Caza. D.s g.de a Cm.a m.tos annos Cuyabá 12 de Mayo de 1751 // D. An
tonio Rolim de Moura // Snr D.r Ouvidor g.al Joaõ Antonio Paes Moreira

Joseph Gonçalves Pereira

Carta do Ouv.r acerca do Com.to q̃ se Not.e e Exp.e Snr
D. Ant.o Rolim de Moura

Ill.mo e Ex.mo Snr Dom Antonio Rolim de Moura

Recebi a carta de V. Ex.ª com a triste noticia da morte de Elrey N. Snr. q. Deos permita descansar na Sua gloria, e q. V. Ex.ª me ordena y mandar fazer as mais q. V. Ex.ª me envia, agradecendo lhe a fineza q. fez da abertura da carta, q. fiz sinco, q. contem segredo q. não deve ser expondo a V. Ex.ª m. q. milhor opinião julgar. Esta tarde faço tenção de mandar publicar aqui as ordens de V. Ex.ª com a mayr fidelidade. D. g. a Pessoa de V. Ex.ª m. an. Cuyabá 11 de Julho de 1751. De V. Ex.ª Menor Criado // O Prov.or da Comarca Joaõ Antonio Cardozo de Miranda.

Pertence a Camara

Para q. possa mandar V. Ex.ª mandar Cumprir
Cuyabá 11 de Julho de 1751

Compareceo na Caza da Camara o Juiz mais velho do destrito Cuyabá logo ahi pello Juiz lhe foi dito q. elle tinha humas ordens de Sua Mag.de q. Deos g.de p. muitos annos, q. lhe tinha mandado entregar o Ex.mo Snr. Gov.or destas Minas, como diretor destas p.as, q. lhe entregasse aos R.dos Missionarios, os quais mandou chamar logo pronptos, e ajuntos q. p.a este effeito se fez, se não achou outro lugar com esta circunstancia, q. pudesse ser sinão mais logo o Citio de Pitaguá. O Dr. Intendente e Provedor da fazenda Real mande avaliar as bens, escravos, fabricas, e mais pertences, tanto os já recolhidos, como os q. se acharem ainda de fora, e todas as mais cousas q. constaõ do Edital q. se lhe deu, e mandou o Juiz mais velho da mesma fazenda, e depois de avaliado mandará a juntar com o dito adjunto, tendo entendido não ser bom q. se lhe dem cartas de datas, nem da q. os avaliadores apontaõ por mais alto preço, o q. feito se entregará o dito Sitio aos R.dos Missionarios, e lhe serão demarcadas legoas de terra, visto para abitaçaõ e roça dos Indios. Cuyabá 13 de Julho de 1751 // Com duas Rubricas.

Carta q. manda o Ill.mo Ex.mo Snr. Gov.or D. Antonio Rolim de Moura ao Juiz mais velho de Cuyabá e diz q. lhe mandou as ordens de S. Mag.de q. Deos g.de para as fazer executar na parte q. lhe toca.

Illm.o e Ex.mo Snr. D. Joaõ &c.

Pello q. vi, e hoje recebi da carta q. V. Ex.ª me fez a honra de escrever em 7 de Janeiro deste presente anno, fiquei na intelligencia da triste noticia q. V. Ex.ª me participa da morte de Elrey N. Snr. D. Joaõ o 5.º q. Deos haja em gloria, e q. V. Ex.ª me ordena y mandar fazer as mais q. V. Ex.ª me envia, agradecendo lhe a fineza q. fez da abertura da carta, q. fiz sinco, q. contem segredo q. não deve ser expondo a V. Ex.ª m. q. milhor opinião julgar. Esta tarde faço tenção de mandar publicar aqui as ordens de V. Ex.ª com a mayr fidelidade. D. g. a Pessoa de V. Ex.ª m. an. Cuyabá 11 de Julho de 1751. De V. Ex.ª Menor Criado // O Prov.or da Comarca Joaõ Antonio Cardozo de Miranda.

advertir como deves proviue. E o q̃ se me offerece dizer a Vm. ao q̃ Deos g̃de
M. an. Caza 20 de Mayo de 1754 D. Antonio Rolim de Moura
Snr. officiaes da Camera.

Carta q̃ manda o Gov.or Conde de Lemos ao Snr Conde
Antonio Rolim de Moura.

39 Illmo e Exmo Snr D. Antonio Rolim de Moura. Por ser Serviço de Sua Mag.
q̃ D. g.de bem Commum do povo, e Snr ja Conquista Conquistada á mt.os annos, as
Campanhas do Rio Camacuã vão em atualidade, e hum Campanhas q̃ os Serranos
taes dizem q̃ não tá de repouso, Semelhantes, p.a se divertirem outro q̃ selaz q̃ os Pedranias
e Serras com seus Sertanejos, quer Matheus de Espinha e Silva, e Mathias de
Oliveira Gago, e Bentes Corrêa de Lemos, tirr Socadar as ditas Campanhas com
se Comẽs, e como sejão gentes q̃ por fugirem a Igreja fugidos, q̃ se achão nas ditas
Campanhas querem tirr maiz quinze Comẽs q̃ tem seus fugidos a ver se pos
dem a ver seus fugidos e fazer Corpo para se remetter a Sua de Legenio e
querem os Comẽs que Exa. Rede maiz tres data fora das suas por se fornirem,
como sendo Exa. q̃ a companhem estes Senhores q̃ tem seus fugidos, ja com
trinta Comẽs poderemos fazer a dita brandeira. E como os gentios de Manso me
tem pedido a Exa. para fazer esta brandeira, Exa não Concedeo, agora faço
o mesmo dando lhe o parte, q̃ não querendo Exa. ficarem sossegados nesta parte,
q̃ diz me parece que Com.te convirá ao Serviço de Sua Mag. As conquistas
Conquistadas maiz de sette Sinco annos, q̃ Exa. Comdeve q̃ para se poderem
varrem a vegas. As conquistas q̃ estão por Conquistar São sete Nações de Ca
rijós a saber Arpiacas, Curupijas, Cabaibas, Selanos, Bacaeris, Sutings, e Co
queros, estas São Reinos q̃ estão ao fim do mundo. Estes Senão pode ir sem
trazerem Comẽs de Guerra, e como mediarão q̃ o Cap.am Luiz Rodrigues de Cer
Illma. q̃ não Com bandeira de couro Com o gentio de Illma. q̃ de mandar as ditas Cap.as
Mor Luiz Pereira Salazes q̃ vendo Empreza estraga Reg.to q̃ am tirr a esta Sua
custa, q̃ Cumes dos rios da Arquia p.a q̃ não caja entre os Comẽs q̃ é bem Commum
do povo. Aguatro mezes q̃ fugirão de Matheus de Espinha Silva de Sua
Carijós p.a as ditas Campanhas, e varios Senhores tem seus fugidos em ditas outras
Sertões Serão fugidos, e agora de poucos dias fugirão os do Cap.am Angelo Preto Nobre
por lá q̃ poirão, em tal confiança que tirrão Com seu Senhor de Illma
a dar q̃ não se queixe fugidos, dizendo q̃ se queixão q̃ o seu Cazo
não procurar fugirão todos, não ficarão nenhum, e por isso agora
as ordens de Exa. Mandei por petição fazer
Illma. e o mesmo Monarca

Q. Deos Sem Governar, e Castigar os q Merecerem q esta q particular Ex.
obrara os q for Servido, enão sou comprensa dos q pertende Illm. q pormeo cuidar
Q remeterado de cuia malina, enão de meyos de aviar, e sobretudo a pouca de
Ex. q he a Ex. Rio actrima de Cuyaba em 28 de Abril de 1751 Ann
Dec. Illm. Exm. maiz certo Criado, e menor Sen. q Gran. Correa dole

Carta q Mandou o Gran. Conde de Lemos ao Illm.
e Ex.mo Snr D. Ant.o Rolim de Moura

Reporta q mandou o Illm. e Exm.o Snr a Gr.o Correa
de Lemos q fizesse lavrar e q lhe pedia

Recebi a Carta de Sm, e pello despacho da petição q Envia Sm o q quanto ao
q me reporto as entradas, q até aqui se fizerão a buscar Gentio Contra a Ley Divina
e Contra as mt.as q emanão Reis tem passado sobre semelhante materia, cuja
transgressão trago muito encarregado e evitar, e castigar Com todo o Rigor, q posso em
Como mi.o, em q Sm. me fala a verdade, e q os naturaes Carta me propoem não
sera Capaz q para se recolher edifiq transgressão. Concedo a licença q pede q se vá
fazer o recolhimento, que Sm aponta, e dando Capaz de se Repartir por datas
aonde não tenha duvida Com a data dar aos recolhidos, e cada data de mais
das que o Regim.to Reg concede, e tambem lhe concedo q os Sertanistas
q Sm aconpanhárão de Caminho possão Resgatar de seus Indios fugidos,
dando de mais da pertuação, e ainda constrangendo os Gentios, e Comiaz
ção, Contanto q não passem aos excessos de matar, ou ferir alguem q pena
infrito Reg.o a vem Sm Cuyaba 14 de Maio de 1751 // D. Antonio
Rolim de Moura, e Snr Gr.o Correa de Lemos

Cartta q p.r o D.or Intendente e Provedor da faz.da
Real a Respeito do Hospital

Porquanto a Conta que sua Mag.de me faz recomenda o bom tratamento dos
Soldados doentes, q p.a q elles possão ter milhor providencia daqui em diante
e se Rezolvi q fujão com Curados, e asistidos o D.or Intendente e Provedor da faz.da
Real mandará tomar Casas, para Servirem de Hospital q mandou não pre
parar de Camas, e Roupas, Mesas, e mais q tenho mandado pello Ca
pitão Lourenço Hospital a Vitorino e Antonio, e para Enfermeiro a Ma
noel Jose, e não faltará Com as Condiçoes e seguintes, de que Serão

obrigaçaõ de Provedor. e Cirurgiaõ Curaraõ os doentes tanto de
toca a Cirurgia como a Medicina, e terá q. Se assista, Sede exercitar
os Remedios, q. Sejaõ ordenados pelo Seu Salario lequinze oitavos
mez, conforme o Alvará de Regimento, q. Sua Mag.de lhe mandou dar
e se aumente a comp.a de outro tanto, que se lhe deve de ameza
outro sim será obrigado dar todo o curativo competente a igual
dade, equalidade darquiceiz, por cuja ordem cada dia, q. cada doente entrar
no Hospital, isto he que os doentes de lizoez, lhe darà cada galinha e tre
ovoez, e por dia, emquanto lhe Respectivem as lizoez, e tres libras de carne
de porco, e farinha no tempo do Regimento, e Menos se neste tempo tornarem a
ser sangrados, ou purgados, pois emq.to se estiverem Comendo a dieta a
dita. e Outrosim terá o galinha emquanto forem de meio, e quando
todo o doente comfalta, porem a dez no Regimento, terão duas libras de
e farinha competente. Será tambem obrigado pela mesma ordem ajun
Empregar lavada, aos doentes, não só a entrada do Hospital, mas todos os
oito dias, permetindo-o a doença, a Enfermarias, Comadres
e Mendiz, dar a Cama, pannos, em dias trintes necessarios, Colxinha, e tra
cad.s nas camas dos doentes, Roupas, em dias certos, e Convem no Hospi
tal, pertencentes a Fazenda Real, asgueas e Ele. carregarà nesta
ma obrigaçaõ, para dar Conta delas, cometendo-se e Convem nas
Cousas q. tiver, conforme o estilo dos Provedores. Receitas dos
Remedios todas, q. forem necessarios, pelas receitas do Cirurgiaõ, subscri
tas pelo Dr. Provedor da Fazd.a, e as que faltar, pelos officiaes q. se
requirem, nas quaes, a fazer do pagamento e se lhe abaterà ao
do Salr.o, q. Ha o Regimento desta, Minas. e Cirurgias e pagar
o q. a q.m fizer, pelo preço que Como natural, e Comercio do Reino
guem. e Hey por muy recomendada a vigilancia ao Dr. Intendente
Provedor da Fazenda Real q.o q. emmenda das Cousas sobre ditas, po
deixaõ os doentes falta, e medi Conta de tudo aquillo que achar
vir por mostrando ser proveitoz, ou util ao bem Regimen do Hospi
tal, e milhor tratamento dos doentes, q.o eu Remandar dar a provi
dencia Necessaria. Cuyaba 18 de Abril de 1758 annos

Bento Fialho Pereira

Bando que Sua Mandou dar Nesta
Villa para a Ex.ma Mag.de

Dekra tiverem noticia do Real Nascimento
Nosso Senhor D. Jose q. prim.

Dom Antonio Rolim de Moura, Snr. das Villas de Azumbuja, e Monstragil, Comendador da Comenda da Companhia do Con.o de Mag.de Cria dor da Casa da Rainha, Governador, e Cap.m Gen.al da Capitania do Alentejo

Faço saber aos moradores destas Villas, que nestes seis dezembro do Anno de Mil sete centos, e cincoenta, e dous, com açoens de Graças a Deos nas Igrejas desta villa de Extaçaõ do Povo, e de Real Nascimento de El Rey Nosso Senhor que D.s g.de Dom Jose o prim.e, e por demonstraçaõ da mesma felicidade, e alegria ordeno que emcada hum dia se recitem de joelhos, e com a mayor devoçaõ as Ladainhas de Nossa Senhora, e logo depois dellas se cante hum Te Deum Laudamus, e se dispare a Artelharia, e Mosquetaria, como se costuma em semelhantes dias, e para que chegue a noticia de todos mandei lançar este bando aos sons de caixas, por estas ruas, e publicar nesta villa, e selugar costumado, e se registar na Secretaria deste Governo, e nas mais partes, aonde for necessario, e depois de publicado se fixará no corpo de guarda sendo primeiro assignado, e selado com o sinete de minhas armas. Dado e passado nesta villa de Senhor Bom Jesus de Cujaba aos 31 de Mayo de 1752. // Dom Antonio Rolim de Moura. E como lugar do Sinete

Secretaria de Mr.a Ex.ma Snr.a Gov.or e Cap.am Gen.al
D. Antonio Rolim de Moura, p.a q. veja dos ord.os p.a
dorta.a Remeter todas as appellaçoens q. de Rellaçam
da Bahia, e não p.a o D.or ouv.or certa S.a Joaõ Ant.o
Vaz Moriz Esc.a

Se sem requerimento de alguãs partes do prejuizo e tinta do D.or ouv.or Como Prov.or da Com.ca derogar as Leys as appellaçoens do Juizo dos orfaõs, introduzir nestas Minas este abuzo contra a mesma Ley expressa, e asmanda in fo.a de Rellaçam sem Con.ta Com.ca junta esta materia, pelo q. ordeno q. daqui emdiante as Juizes dos orfaõs não Con.tem, nem admitam interporem se as appellaçoens para a dita Provedoria, e sem embargo do estilo, e abuzo será observado o disposto no Liv.o Regim.to Mayor. Liv. 1.o Tit.o 88 §. 46; e será o contrario sendo emdemnizado assim por Seus bens. e esta será registada no Partes Livro da audiencia, e no Livro das Sentenças da Ouvidoria de Cuyabá 6 de Junho de 1754 Com.ca Rubrica

Carrasco e Abreu e Exmo e Snr. D. Fran.co Xavier
de Mouram.o 2º Dor Caspar da Encarnaçaõ

Naõ me tem esquecido o V. Rma me recomendou a Excellencia da Capitaçaõ o desejo de
apoiar a materia, e a falta de informaçoez seguras, pella paixaõ, que entre eue, com q todos fa-
laõ nella medicionou até agora, e ainda q mesmo pouco nos tenho alliançaõ, e vou com a ex-
periencia das Minas podery falar com fundamento, comtudo naõ quero embaraçar-me
po.a Cuyabá, sem expor a V. Rma os conceitos q formo pellas noticias q até aqui pude
haver particulares, e comuas. Regulo emtodos as partes por onde tenho andado a fama
deq as Minas de ouro naõ aumentadas, naõ se augmentando hoje, como algum dia começou a
diz, antes vivem todas com tanta miseria, q excede a figura pella diminuiçaõ
das lavras, e naõ pello q cada hum produz. Naõ prova disto as roupas, q dellas se estraõ
descendo á praça do Rio de Janr.o Cujo Computo sem alguã duvida de negocio em
melhoriz. os Altos Mineiros, q das Minas descem aqui a Cidade, e em ultimo
lugar he expediente, q prattica hum dos generos de maz embaraçando com o seu mo
do, e permanencia, q os Mineiros e hoje executados pellos ouvidores, e juiz de fóra naõ tive
hum exemplo, nem necessario antes da Capitaçaõ, aque atribuyo estes danos. He
sem duvida, q sem duvidas tributos de sua natureza saõ mais custosos, e mais pe-
sentes, e passar ha o prejuizo q digo; pois por meyo delles pagaõ os homens suas guantias
certas em tempo determinado, q talvez sucede atraquelle, em q menos contado, e po-
sibilidade. 2º ponto. Da Capitaçaõ alem disto tem o Rigor de obrigar igualmente
a pagar os q tiraõ muito ouro, aos q tiraõ pouco, aos q naõ tiraõ nada, pellos escravos, naõ
pellos doentes, pellos q Mineraõ, e pellos q naõ Mineraõ, de q se seguem varios effei-
tos prejudiciaes ao augmento das Minas, e da Fazenda Real. 3º Naõ serve
de reviver hoje os homens taõ facilmente a intentar descobrimentos novos. Segue-se
vem-se aqualquer bagatella, ou faiquesinha de pouco lucro, e logo se naõ amiseram
a perder a viagem, mas logo buscaõ outra milhor. Terceiro naõ compensarem tantos pre-
juizos com hum procedeo da falta de pagamentos, q os homens de negocio experimentaõ
pellos, por se acharem taõ abatidos. Depois isto se reduz a segunda ordem
de prejuizos, como acima disse naõ servirem hoje Mineiros de taõ grossa cabedaes, como
antes da Capitaçaõ, os quaes pellas suas posses se arrojavaõ a empresas, e serviços
grandes, e lavraõ a maõ tanto ao q de novo chegavaõ ao Mineiro como ao q por al-
gum caro deviaõ emdividados. E porem a divida toda está no equivalente, e se
perdeo das roupas a Capitaçaõ foi posta com intuito de evitar os descami-
nhos de ouro. E a experiencia mostrará q se experimentava com as Minas
hoje o antigo sistema dava lugar, ele primeiro, q o meyo, q se perdeo ele
mente certo, e feito. O homem daqui nasce o feito de ser [illegible]

Ex.mo e R.mo S.r Dom Luiz de Vasconcellos e Sousa

Bando q̃ S. Ex.a mandou dar nestas Ex.as p.a q̃ ninguem se
atreva a estabelecer no Mato grosso, não sendo expressa
das por seus Credores.

Dom Antonio Rolim de Moura, do Conselho de S. Mag.de Governador da Capitania de Cuyabá e Mato grosso, Coronel de hum dos Regimentos de Infantaria da Praça de Belem do Grão Pará, Governador da Casa da Moeda destas Minas, Cavalleiro professo na Ordem de Christo, Commendador da Commenda de Santa Maria de Tornos, e Vigario da Vara da Villa de Santarem, etc. Faço saber aos que este Bando virem, que sendo presente a S. Ex.a que muitos dos Moradores destas Minas, e outras pessoas, que nellas tem negocios, se ausentão para a Capitania de Mato grosso, sem primeiro pagarem as dividas, que devem a seus Credores, com grande prejuizo destes, e ficando muitas vezes os mesmos devedores sem bens, com que possão satisfazer aos seus Credores, e outras vezes ficando os bens, que levão, hypothecados a varias dividas, de que não dão noticia aos Credores, que os vão buscar, e que muitas vezes se vem obrigados a largar as suas terras, e escravos, por não terem com que os sustentar, e pagar os jornaes, que se lhes devem, e que tudo isto procede de se ausentarem os devedores sem pagarem, e sem darem noticia aos Credores, para onde vão, e com que bens levão, e se estão hypothecados a outras dividas, e a quem, e que para evitar estes damnos, e prejuizos, que se seguem aos Credores destas ausencias, e para que os devedores não possão ausentar-se sem pagarem, ou

46

Portaria em mão Semanda notificar o Dr. João da Fon.ca
em q̃ Conca deliberação de Camara e Capitaõ

O Juiz de Fora e Provedor da Real Faz.da mande notificar ao Dr. João Antonio
por parte do Cond.or Dom.os da Cruz q̃ q̃ de Conca deliberou q̃ dentro de Coenta oito
horas tem a diligencia q̃ faltou no seu tempo, q̃ a não fez sob as penas em q̃ cahia de
Sello de 1$ rs e mil Comtra Rubrica.

Portaria em mão Semanda notificar o Dr. João da Fon.ca
da Cruz q̃ q̃ de Conca deliberou q̃ se passem as
cidoras e q̃ pague a parcella q̃ nova mente se acha da
alcance

46

Em Real Faz.da Senão achou na Receita desta Deve Bem q̃ nella entrou os Recibos
de pagamentos q̃ se fazem aos seus Credores. O Dr. Provedor Capaz notificou a seus
antecessor o Dr. João da Fon.ca da Cruz q̃ disto Senão acharem Culpas deste q̃ para
se fazer Conta e Suspeita deq̃ ordenou pelo Sallo dos mais q̃ apparecessem
q̃ no termo de dez mezes apparecesse Saver de novo dest.e credores q̃ de cargas
da Real Faz.da Sob pena de se não dar em Culpa. Digo em alcance a parte
faz Sem Custo porem de despendidas não Constando porellas a verdade do
feito e fará notificar q̃ q̃ pague a parcella q̃ nova mente se acha de alcance por
injuridicamente feita a Certificação. Lugar do Sello de 1$ rs e mil Comtra
Rubrica.

47

Carta de ordem p.a se intimar ao Mor.al
q̃ falle ao Dr. Juiz de Fora das
Sobras e Capitaõ q̃ foi de Santos Pinto

Mui Ex.mo Snr. Do Ex.mo Snr. recebi as suas duas Cartas, e vendo
Pelo q̃ Vossa Ex.a me escreve Com muito agrado não posso omitir cousa, mas por in
felicidade Peculiar a Especie desta, e capacitar a Ex.a do Antonio Pinto
de Sousa Sempre pronto inteiramente do meu grado e Gosto, q̃ não tive notícia q̃ fal
tasse Com Sello e Sinado p.a as diligencias q̃ a Ex.a me dá a entender, Com isso me con
formo, Nem costumo nunca Cingar as Ordens minhas pois as executo muito a Risca
Como devido da justiça, e Razão q̃ a Ex.a se capacita de q̃ o Juiz e
Provedor Cabeça destes Reais Contratos, e Comarca o Desembargador Com
bem q̃ não deixe de ser grande Sabio Letrado Contra q̃ o Desembargador, e Comarca o Letrado tam
bem

[illegible] não Mereço ainda Igualdade q̃ me peça. Quanto a dizer V. Ex.ª Illustrissimo q̃ eu
[illegible] Auzente e de inimigos Meus Levantados, ja disse a V. Ex.ª o q̃ me
[illegible] Allego o Compugenio, q̃ não omitirá V. Ex.ª e Como emq̃ eu Milito e
Como Meu Diretor não Cessa de atender, e Saber o q̃ Sobre o Caso Tenho obrado
[illegible] e sabe D.s e Elle he Testemunha q̃ Sempre a Justiça Reprezentei
[illegible] Comosadvertem: Sedizem isto ao Ex.mo de Mentiras e de Revoltas ajuntas Cartas
[illegible] q̃ me Custou o fazer. Nos Exercitos do Alentejo já disse a V. Ex.ª q̃ nunca
Convivi Com Jogos nem Com os Seus Donos, faz a Sua obrigação, e por isso Se mereceo
[illegible] dos Seus Superiores. Nem tive nunca Duvidas Com o Almotace; q̃ a V. Ex.ª
[illegible] Encobrem a Sentença, e Embaraço Com q̃ Sempre Obrou: Aquizo Com
[illegible] Com Ke Desejo, q̃ Se Descubra a Verdade, e Justiça Resulta ser algum Com Nos
deste Povo, q̃ não quer Senão Sossego, e Socego, e Elles ponderem, e Vejam q̃
V. Ex.ª não Sa Vence a Justiça, e Rezão Com q̃ Elles Pertendem, e Sempre Se
[illegible] Exporem a Serem Menos Atendidos e Serem Compostos por Quem az Injustiz, dos
Mal Intenzionados q̃ Deve nem Cobrão o q̃ Se Deve, Nem Se atrevem a Practicar
os Mandados de Justiça, Nisto Reza o Ex.mo q̃ V. Ex.ª queira a Atender por q̃ assim
Convem ao Bem Publico, e Autoridade de Sua Justiça, q̃ Allega q̃ Quer o Amor e
Estimadez. Tambem não Sei se Sente, q̃ eu Sou Camarada, Digão os Ex.mos Se
[illegible] Se Cultivase esta Noticia, se aquietou a Vingar, e Castigar, Nesta Mesa
Ignorão por Cuja Cauza Menção Pertendo, Nem Demostrará Caso emq̃ Exponha Ver-
dade, Isto me Servirá de Cabo Algũ Tempo, q̃ Deos, Nem o Rey, Nem V. Ex.ª
Mt.s menos eu Odeyo Espalhe Cousa, q̃ Se Converte Odeyo em Mal. Por isso
Digo a V. Ex.ª que Emminha Vingança, Se Distinguir as partes, e Seguimentos dos
Louvados, Como Emtenso Sio de Justiça, Nem Renego os seus meyos, e não Elles dos
Seus, Como Reprezente Caso, mas Sempre Serão Procedidos, quanto a Sentença, q̃
de V. Ex.ª Sabe, Sou Seu Inimigo Se Faz, Mas os Casos Emq̃ a Ley Opremia
Não Posso Faltar, pois a Ley Se Culpa não o fazer Deveis não Caia Taiz Occazioens.
D.s g.de a V. Ex.ª M.s Cuyabá 9 de Março de 1758 // O Ouvidor Geral e Prov.or
Antonio Raz Monteiro

Remetido o Treslado desta
Carta de V. Mc. Ex.ª Vig.ª da Cam.ª e Cabo Real desta
Villa q̃ Remandou o Mr.to Ex.mo Snr. Gov.or e
Capp.am Gen.al da Capitania das Minas Ex.mo Snr. Conde de Atalaya
do Conselho de Sua Mag.de

[illegible] Sua Mag.de Nosso Senhor D. José q̃ Deos Guarde na Villa de Cuyabá aos
[illegible] Mes de Agosto de 1758 Annos Eu Escrivão da Camara o Escrevi
[illegible] Camara e Senado da Villa Real do Senhor Bom Jesus de Cuyabá
[illegible] Ouvidor Geral e Provedor

49

Castro Mandou o D.or Ouv.or José Antonio Cabral
de Faz q.e Mce e D.or Intd Governador e Capam Gene
ral desta Capia e Reyno de Angolla e Serg.to Mor
de Praça Henriques

No Anno do N.mo S.or Jesu Christo de mil setecentos e sincoenta e dous annos aos
vinte e hum mez de Julho nesta Cidade de S. Paulo Reyno de Angolla nas
casas de morada de mim Escrivão abaixo nomeado e assignado pelo Capam
mor Manoel de Sousa Rodrigues, e sua mulher Anna Rodrigues, e logo
ahi pelo dito Capam mor me foi dito que elle e sua mulher tinhão
dous Cazaes de terras de plantar mandioca, e milho, e feijão, e
humas casas de vivenda cobertas de palha, e cercadas de páo a pique
com seu Curral, e Senzalla, e humas Cazas de Vivenda cobertas de
telha, e cercadas de páo a pique, e humas Senzallas cobertas de palha
e cercadas de páo a pique, e humas Cazas de Vivenda cobertas de telha
e cercadas de páo a pique, e humas Senzallas cobertas de palha e cercadas
de páo a pique, e humas Cazas de Vivenda cobertas de telha e cercadas
de páo a pique, e humas Senzallas cobertas de palha e cercadas de páo a pique,
e humas Cazas de Vivenda cobertas de telha e cercadas de páo a pique, e humas
Senzallas cobertas de palha e cercadas de páo a pique, e humas Cazas de Vivenda
cobertas de telha e cercadas de páo a pique, e humas Senzallas cobertas de palha
e cercadas

50

Resposta ao Carta de V.ma q.ando se N.ro e Snr.

Ant.o Rolim de Moura, e sobre a mesma Materia

Q[ue] Leo a Carta de V.m a Respeito do Edicto emq[ue] certeza de Sancto Alano
ch.e de Pinto e Companhia de Caixas bem Letteriaz, e fez a Leytura pello e Juiz dos auzen
ç.as nesta Caza Respondi aos Fundamentos q.e V.m expoem, para Cazer de Comedeo
e Sobremaneira do mesmo edicto aos Auzentes em meja Materia q.e Com effeito Cauza
nesta Corte Mtos q.e é amente de S. Mag.de aqua é muy Conveniente a Imposi
çaõ q.e V.m. Pertende antez me parece Conveniente q.e V.m empregue Cuidado
Contra as ordenaç.es e Servicos do Estylo Snr. Parece mais a Rezaõ q.e adita e Summa
ria estaõ Comodidas pello methodo e Stilos q.e S. Mag.de ordena Conceder pello q.e Sendo
injustiça ottizala ag.m reclamou nem nesta oppreju[di]ro q.e V.m. diz tem os Herdeiros
e Alma do Sancto Manoel de Pinto pois nesta obrigaçaõ Pertende Cecorrer
este damno Com a fazenda de Elrey, depois de morto ag.m envida Nem e Igueer
Cecorrero e Sr. e Sua Com Karedes, Nem o dito Manoel de Pinto podia ignorar
esta obrigaçaõ e estado Fallimento desta Caza por Elle hando e se fez patente este
Caso, alem de ser Cauza Commu sabida, e practicada Com toda esta Armeria, e Sing
ular Cautela e Cautta Livrando os Comes talvez por Insulto e particulares dey.os Cazo
obrigaçaõ do Contrario, anaõ tirarem e Sermarias, deixando de Cecorrer por este
Meyo, e Cauzes q.e S. Mag.de pretende dey.r estes Cazos e naõ particulares mayo
res da sua dominio, e Como por dito e sua Zelo q.e toca as bem Sfeitorias naõ acho devo
obrigar por força a Compra Caz. ag.m tirou a Sermaria, e naõ ag.m posso fazer
e naõ Cometer q.e se Sirvaõ delles e lhes ajo Compre por seu justo valor Deos
g.e a V.m m.tos Annos Caza 16 de Junho de 1754 = D. Ant.o Rolim de Moura
Snr. D.r m.to S.r e Bas.o Ant.o Vaz Monteiro

51

Copia da Carta q.e o D.r m.to S.r Ant.o Vaz Monteiro dandolhe
Noticia desta da Camaraõ de Elrey N. S. D. Jose 1.o

Tinha determinado mudar e hir dentro em Breve na Matriz desta Cidade a ver
mudar de Elrey Nosso S.r D. Jose 1.o q.e Deos g.e e Sendo a Camara, e Mes
g.e e he este Comeha a Cidade Celebrid.e em q.e vimos e dir a Conservaçaõ de
Sua Mag.de q.e Deos g.e na Lo[n]gos Annos) podia atados a m.to e a V.m. m.tos Annos
Caza 2 de Junho de 1754 = D. Antonio Rolim de Moura = e Snr. D.r
Ant.o Vaz Monteiro

52

Carta ao Senado da Camera do Rio de Janeiro
da Aclamação de Elrey N. S. D. Jozé 1º.

Sendo Deos Servido leuar para a sua Gloria a Elrey N. Snr D. Joaõ o 5º q Conquistou Gloria Paz e Abundancia a todos os Seus Vassallos, e Conquistas, que não tem sido menos no seu Governo a Lusa do Reyno de Portugal, e suas Conquistas, que a Sabia Providencia de Snr D. Jozé 1º deixa nomeado p.ª Como Herdeiro, e Legitimo Successor da Coroa, e Reynos de Portugal, e suas Conquistas, e Dominios, e Vassallos, que nelles existem, e Lhes pertencem, e Lhe Deu nos Estados da Azia, Africa, e Brazil, e nos Mares, e Costas destas Partes, e Ilhas adjacentes, e Dominio, e Navegação delles, e Deu nos Estados de Portugal, e Algarves, e nos Mares, e Costas destes Reynos, e Ilhas adjacentes, e Dominio, e Navegação delles, e para isso Decretou, e Ordenou, que o mesmo Snr Rey fosse o Vnico, e Verdadeiro Herdeiro, e Legitimo Successor de todos os Reynos, e Estados, que Lhe pertencem, e Lhe Deu nos Estados, e Reynos, e Conquistas, e Dominios, e Vassallos, que nelles existem, e

55

Carta de M.el Ant.o Rolim
Para o Rey da Bahia

Meu Snr. e Amigo

Recebi a Carta de V. Mag.de que me escreveo em 31 de Janr.o
deste anno, e fiquei muito sentido de saber a molestia, que
padeceo o Snr. Rey D. Jozé, que Deos tem, e de ver a
Magestade da Snr.a Rainha minha Senhora, e Amiga
tão afligida com a perda de hum tão bom Marido, e
Pay; mas como a Divina Providencia he a que dispõe
de tudo, he preciso conformarmo-nos com a sua Santa
Vontade, e esperar, que Deos Nosso Senhor a console,
e lhe dê muitos annos de vida, como lhe pedimos
nas nossas Orações. Eu estimarei muito, que V. Mag.de
se conserve com saude, e que a Snr.a Rainha minha
Senhora, e Amiga, e os Snr.es Infantes passem bem,
como lhe desejo. Deos Guarde a V. Mag.de muitos annos
como seus Vassallos, e Servidores havemos mister.
Lisboa 31 de Mayo de 1761.

De V. Mag.de

Muito Fiel Vassallo, e Servidor
Que as suas Reaes Mãos beija
Antonio Rolim de Moura

56

Comp.ª vindo a Mão de S.ª Gov.ª e Capp.ª
D. Luiz Pinto de Souza, ao D.º Luiz Antonio de
Mag.ª mando p.ª servir de Intendente e Provedor da
Fazenda Real da Capitania.

Carta

Com Provizão q' me dirigio do Mattogrosso Capp.ª Salvador dos Lea
Queiroz, e Aboadoria da Real Fazenda, por ficarem aguelas Minas D'
Santos sem a Provedoria onde assiste, e se axavão os D.os Intendente
e Provedor da Real Fazenda desta Capitania, tenho provido pessoal
mente naquele provimento, por Provizão de Sua Mag.de emquanto
elle for Servido, como Luiz de Mora Navarro, Minas de Cuyabá, que achando
se nesta Capitania tomou a seu cargo o emprego de Intendente, e Provedor
da Real Fazenda, asquaes tomarão Conta de tudo pertencente a ella
comunicando. Mas para continuar nesta arrecadação como athe agora
daquelle Destrito, e da mesma forma como Provedor da Real Fazenda p.ª
todos os particulares della, assim da arrecadação como das despezas que
se determinar, e deja de fazer por Conta de S. Mag.de naquellas Mi
nas, assim delle como dos mais Officiaes, e Soldados, será Muito ser
viço seu dar Conta, e Razão do que fizer, e mandar, sendo inteiramente com
tudo ao D.º Intendente, e Provedor da Real Fazenda desta Villa
Cuyabá, e para se haver com Mt.ª clareza nomear por Officiaes de
Sy, que demais capacidade saber, e boa escrivão, e Escrevente aquelle
mais limpo, e ordenado, e juramento q' deve dar de determinação de Mag.de
de todos os emolumentos, e salarios q' Mt.ª deverão haver, como Mostro, e
he, das Ordenanças, e custumes destes Reynos. Pelo q' Conselho de Deos, e Conta com
Mt.ª sempre de Serviço de Sua Mag.de procurem promptamente Mui
exactamente dar navegação de todos os Generos, e fazendas de Sua
Real Propriedade, que Mercadorias. Quanto q' se estes emtrada pharte
aos Contratos, e mandei pesar, e Marcar como delle se tem Registrado Li
vro nesta S.ª de Cuyabá aos 18 de Junho de 1754. Bart.e Pereira da
Barros Secretario de Governo. D. Antonio Pinto de Souza Mon.º
D.r Luiz de Mora Navarro Provedor da Fazenda Real. Carlos de Souza
Dor da Mattogrosso, Provedor da Fazenda Real, e Juiz de Contrabando
Provedor da Fazenda Real Como nella se declara.

Provizão do D.r Intendente Provedor da Fazenda Real
Para haver a seu cargo a Provedoria da Fazenda Real como nella
se declara.

57

89

Bando q̃ mandou lançar o Snr. D. Ant.o
Ant.o Rolim de Moura para q̃ todos saibão
dos que quizerem ser Procuradores, q̃ se lhe
queirão

Dom Antonio Rolim de Moura, e Sousa Cavr.o da Ordem de Santiago, Comendador de Lemenha da Congraria do Conv.to de S. Mar.a Cidade da Guarda, Governador, e Capp.m Gen.al da Capp.nia do Rio Grande do N.te Porquanto he eleger no tempo ordinario em q̃ custuma fazer a vereação das Camaras, Juizes, Vereadores, e Procurador, q̃ hão de servir no anno q̃ vem de 1758. Ordeno ao Juiz de Fora desta Villa, q̃ mande lançar Bando, para q̃ todos os moradores della, q̃ quizerem ser Procuradores, hajão de hir a Caza da Camara no primeiro dia do mez de Janeiro, pellas nove horas da manhã, a fazerem a eleição dos ditos Procuradores, na forma q̃ dispõem as Ordenações do Reino, e Provizão de Sua Mag.de q̃ baixou com a Ley de 11 de Janeiro de 1696. Para q̃ venha a noticia de todos, mandei passar este Bando, q̃ se lançará na Secretaria desta Capp.nia, e nas mais partes, onde for necessario, e se lhe dará o devido cumprimento. Dado, e passado nesta Cid.e dos Reis sob meu Sinal, e Sello de Armas aos 23 de Nov.o de 1757. O Secret.o Bazilio Pereira de Queiroz o fez escrever. D. Antonio Rolim de Moura

Bazilio Pereira de Queiroz

60 Carta ao Governador do Rio de Jan.o em q̃ lhe dá os Parabens pella Chegada do Snr. Conde da Cunha, e lhe pede a Informação sobre a Serventia do Tabaliam

Illm.o e Exm.o Snr. Dom Antonio Rolim de Moura. Como compete ezpecialm.te a obrigação de Vossa Exc.a dar conta a Sua Mag.de de tudo o q̃ acontecer no Serviço delle, e bem das Conquistas, q̃ lhe estão encarregadas, não duvido q̃ Vossa Exc.a tenha dado conta a Sua Mag.de da Chegada do Snr. Conde da Cunha a este Governo, e Capp.nia do Rio Grande, e q̃ Sua Mag.de ficará muito satisfeito do Zello, e Actividade, com q̃ Vossa Exc.a o tem servido, como tambem do Gosto, com q̃ Vossa Exc.a o recebeo, e tratou

Cuyabá de Julho 3 de 1781 Dez.or Ant.o Jos.é Ferr.a Soares Ma.es Pinto Diz Flores

Bmeu Desembargo

61

Respondo q.e mandou o Ill.mo e Ex.mo Snr Gen.al do Dezembargador João Antonio Diz Flores q.e dezde
a Serventia do Tabellião

Recebi a Carta em q.e me alega annos e achaques p.a
se lhe escuzar o Cargo de Tabellião e Escrivão do Civel Crime Diz q.e
nem como acordo esta clara a Seu Respeito he fundada em Lei, e q.e não
he Conveniente q.e aquem a Ley não promette a dominio de seus proprios
bens, se lhe entregue de hum Cartorio em q.e pode fazer tanto prejuizo
aos Auzentes, divid.es e a inteireza das authorid.es q.e Mr. Mesquita principal
Mr.e não e lhe pode dar Companheiro Serventuario pois este
he o q.e serve q.e muitos, ou em q.e não ha provim.to de Ley tem jurisdicção p.a fazer
alem disso a mayor Carga do Cartorio como em disse p.a mim q.e o procedimento foi
achar se os autos Cuidados a fim de se evitarem os impedim.os q.e Fran.co
Diz tinha p.a Devir, e como p.a isso se procurou. Eu o Mesmo não indigno de
tam honroso Exemplo como não posso proceder contra o Culpado, do mesmo
modo não devo Condescender a Supplica do Supp.te q.e aquele Cirio Soi saber
casos de Exemplos q.e Mr.e Exemplos não fazem ao Caso, pois nem
os Autos o Juiz me Consta Sentença Declarando a Causa de Suspeição, nem tem
fe publica, nem entrão em Inventario pelo q.e respeita ao Final
deve a Cor.a q.e se ache D. Luiz Mascarenhas dispensar como se acha de
se lhe oferecerão os Cazos Cazos, q.e ordenão, devia
não Cia lugar de fazer o q.e Vm.ce Mand.e Ley e Vm.ce
Mt Cuyabá 4 de Julho 1781 B.e Antonio Rolim de Moura Tav.o
D.or Ouv.or João Ant.o Diz Flores

Bmeu Desembargo

62

Mando q.e mandou Lançar o Ill.mo e Ex.mo
Gov.or Cap.m Gen.al q.e vai Carta q.e Escreveu
de Serventia para Povoado

Sicaõ nosso Senhor

Dom Antonio Telles de Menezes Sotomaior Pereira Coutinho da Franqueira e Monsanto Comendador da Comenda de Sabugueira do Conselho de Sua Magestade Criador da Casa de Cavalaria e Guerra de Sua Magestade Governador da Praça de Mazagaõ &. Porquanto necessito embarcar para hir Armas Carvoaz para Sonda de Asquaez conforme as ordens de Sua Magestade que Deos guarde e Companhias para Soldados que vaõ por Armas de Iguaria pera as de Sonda e com Sogeito Sayaga Cavalleiro. Ordeno, mando q.e tanto os ditos Cabos como as mais q.e se embarcarem e fazerem esta Viagem se ponhaõ prontos a embarcar dentro em posta no primeiro de Agosto tempo em q.e tiver de partir as Carvoaz de Iguaria tendo entendido q.e aquelle q.e depois disto ficar em terra naõ poderá hir e Eu lhe poderei ajuntar outro q.e se Exponha. E para que venha a noticia de todos mandei lançar este Bando e sobre elle Sayaga pelas Cruz publicas desta Cid.e q.e se registrará nas Secretarias deste Gov.o e nas mais onde tocar, sendo por mim assignado e sellado como estylo dem.e Armas, e depois se observará inteiramente como nelle se contem. Dado e passado nesta Cid.e da Sua Bom Jesus de Cuyaba aos 14 de Julho de 1758 o Sargento Mor meu Secretario o escrevi Manoel Rodrigues Ferreira Barros

Bmde Vinelas Barros

63

Passou para ser registado nos Livros e mandar por Certidaõ

Rio 20 de Setembro de 1758 Thomaz Diaz Paleaõ

Certidaõ aos Livros para ver e mandar por Certidaõ o que deste tempo a

[illegible] da Data de S. Mag.e e como Mestre feito o termo de 1702 em que não
[illegible] Provedoria da Fazenda, Bem sabe mt.o tempo depois não pode ser
[illegible] ofício determinar p.a o tempo de Loje, em q.e S. Mag.e ordenou Mendonça
[illegible] a Causa não de tudo o q.e pertence ao Cartorio da Ouvidoria Geral
mt.o pello Juiz mesmo requerido dizendo não ha de não haver lugar com
[illegible] ao valor da Data, porq.e não é Conveniente q.e S. Mag.e
mande saber pelo Superintendente das Datas, pois Conta Sua Real
Fazenda, sendo outro Ministro ofício encarregado da administração
[illegible] pello que Exmo que S. Mag.e nomeou Provedores da Fazenda
[illegible] deve tocar tudo o q.e pertence a mesma Fazenda, e com a mesma ordem
não entendido p.o Senão entremetter daqui em diante, em mandar se
matar as ditas datas de S. Mag.e pois ordeno ao D.r Intendente Geral
[illegible] da Fazenda faça certa diligencia Cuyabá 1 de Julho 1751
[illegible] Pedro de Almeida e Sub.m D.or Superintendente Geral
[illegible] Antonio Vaz Morais.

Bento Gonçalves Pereira

Carta do Ouv.or João Ant.o Vaz Morais p.a o Sn.or
Exm.o Sn.or D. Fran.co Pedro de Almeida

Illm.o Exm.o Snr. Recebi a Carta de V. Ex.a em q.e me manda haver de fazer
[illegible] matar a data de S. Mag.e que tenho no livro 1.o Geral sempre e para
[illegible] Cartorio das Superintendencias, em Regimento assim o determinado
[illegible] Cap.es R.es com por Carta de 1.o de Março de 1703 porem
ao Regimento se determina aos Superintendentes q.e na falta de Re matante
[illegible] dem as datas a darem aos Senhores despachos alguns da fazenda Real, pare-
[illegible] me q.e sua Excia mandando ainda com parecer de V. Ex.a considere q.e Ministro
[illegible] não he de fazenda se Caja de intrometter em cousas della, quanto ao outro
[illegible] amento q.e V. Ex.a aponderem a requerido se determinou ao Juiz de haver Pro
vedores da fazenda a lei não o certo não conta isso ou dá meiz direito por não
constar q.e he revogado aquelle Regimento expecifica Com a posterior
[illegible] não sendo certo tão aprovei. e nem he como não devia ser privado
[illegible] q.e pode Real mente S. Mag.e não determinasse porem saiba a Con
[illegible] q.e Ex.a por isso todo o aprovei. Rederão dever Deos g.e a V. Ex.a an
[illegible] Cuyabá de Julho de 1751 O mesmo Superintendente João Ant.o
Vaz Morais.

Bento Gonçalves Pereira

Provizão do Dr. Superintendente e Provedor da Fazenda
Real com posse em mesa do despacho na Carta de S. Exa
Snr. D. Luiz Mascarenhas

67

D. Luiz Mascarenhas Superintendente e Provedor da Fazenda Real com posse em mesa do despacho na Carta de S. Exa o Snr. D. Luiz Mascarenhas por não haver até agora ordem em contrario de S. Mag.de que conste, que fará mandar tirar residencia ao tempo competente aos Corregedores e Ouvidores que por ultima residencia tirou residencia de geral contra os Recebedores, e por certa Ley para elles proibidos como he costume pelas Ordenaçoens da Fazenda Real tudo na forma disposta, e ordenada na mesma Carta. Cuja data he de Julho de 1753 Com Rubrica

Antonio Teixeira de Barros

68

Copia da Carta de S. Exa o Snr. D. Luiz Mascarenhas escripta ao Dr. Superintendente Provedor da Fazenda Real Antonio Teixeira de Barros sobre a residencia da Capitania

Vi por sua Carta que vem incluza a Carta de V. Mce escrivera de Ordem de S. Mag.de como deve entender, e praticar a Ley, ou Capitulo do Regimento que trata dos Contratos da Capitania e como, como todas as pessoas de letras que ouvirão ao Mo. Mag.de parecia a D. Superintendente Geral deve ter bem com conta, e razão para de tudo dar aquelle credito, e certeza que for necessario para se manifestar a verdade, e que a certa Ley faz se não pode impor a pena de confisco, e só sim proceder a pecuniaria que deve ser dobrada, Ordeno a V. Mce que assim o pratique, e guarde, e mando por Despacho, que o Contrato dos Dizimos se arrende por tres annos, e que o Contratador seja obrigado a dar Manifesto nos livros da Alfandega, e fazenda aonde se pagam os dizimos de cada hua delles, pelos quaes se deve haver a fazenda Real dos mencionados, para por elles mandar fazer Execução geral com clausula de sequestro por bens, e pessoas, e não dando o Manifesto na forma que se lhe ordena, se lhe mande logo sequestrar os bens, e pessoas dos Recebedores, e fiadores, e pagare o Contratador de Direitos Reaes, pena de lhe ser tudo levado em conta, e não dando o Manifesto, ou Certidão de como não tem que manifestar

69

Carta de Seguro Pas.e Sant.o Ant.o de Mendes
p.a os off.es da Alfandega poderem vender pal
[illegible]

Sumario

Diz o Conde. que por Sua Mag.e lhe foi concedido hum Alvará com
que mesta Cidade seja forro e izento de pagar direitos de Sumacas, e
que mesta Cidade seja forro e izento de pagar direitos de Sumacas, e
haver nas ditas cousas como não pudessem appellar determinou Sua Mag.e
que se executem Alv.as sem embargo da Real Ord.m de Sua Mag.e
de 24 de Março de 1754 para Senhor Juiz Vereadores e Procurador do Povo, e Com.o
da Com.a Pas.e Ant.o de Mendes

Bento Gonçalves Barros

70

Bando e Semanario lançer, vp.a q.e toda a pessoa q.
levar ouro vp.a vp.a vendido ou prezente ao Sup.te
dentro vp.a se Registrar guia

Dom Antonio Rolim de Moura, Cav.r da Ord.m de Santiago
e Almotacil, Comendador da Comenda de Caparica do Conselho de El Rey, Nos
dor da Caza da Parda, Governador e Cap.m Gen.al da Cap.nia do Rio de Janr.o &.
Faço saber a Mag.e Tendo ordenado abaixo sido mandado ao Commun dos Seus quintos
por meio da Capitania Geral de Minas e Descobertos da Caza da Fundição, Como esta
não deve ser aberta a fim de Trabalhadas Pessoas Minas, por se tirarem assim
os Direitos e para obviar a entrada de ouro sem ser provavel q. nas portas do mar
se ponha Trabalhadas as Sentenças, Caza da fundição para o Registo
e se fazem dar Minas aquintar o ouro, Sendo os embarasos e prejuizos q. terão
de se fazerem poderia causar aos Mineiros Minas bem como ouro. Faço portanto
saber a todos aquelles q. o ouverem de levar para os portos, q. poderão trazer
antes Vista á Caza da Intendencia dessas Minas aonde se lhe passará guia ás
vias que para Comprar Metais aparte onde forem, e não poderem levar o ouro
para aquintalo, pois tem já pago delle pelo Registo da Capitação. E para
Sciencia de todos mandei lançar este bando a Som de Caixa pelas
Ruas publicas desta C.e q. se Registrará na Secret.a desta Gov.o e mais p.a
fazer ouvir ao q. se ignore e se Mandou Com o Sinete das Armas de Sua Mag.e
que se uza na Quadrilha. Dado e passado nesta C.e de Sant.o Ant.o de Caya
de aos dezoito dias do mez de Agosto de mil Sete Centos e Cinco[illegible]
Secret.o Bento Gonçalves de Barros o fiz escrever e Dom Ant.o Rolim de Moura
Com o Sinete

Bento Gonçalves de Barros

11

Provisão p.a S.r Intendente mandar proceder
guia as Cazas, q. nellas vem ouro sem dar
os Quintos

Dom Pedro por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista navegação e Comercio da Ethiopia Arabia Persia e da India &c. Faço saber a vos Intendente e Provedor da Fazenda Real que Eu Sou Servido ordenar que todas as Cazas, que se acharem nas Minas, e Sertaõs, aonde se não acharem Registos estabelecidos, e Guardas, que os vigiem, e examinem, se nellas vem ouro, sem dar os Quintos, e que as Pessoas, que as habitarem, sejaõ obrigadas a declarar, e manifestar, perante Vos, ou perante os Provedores, e Guardas, que para isso forem nomeados, todo o ouro, que nellas houver, e que vos Intendente, e Provedor da Fazenda Real mandareis proceder contra os Donos das Cazas, em que se achar ouro, sem dar os Quintos, e contra as Pessoas, que o não manifestarem, e declararem, na forma, que Vos for ordenada, e contra os Guardas, que não cumprirem com as suas obrigaçoens, e contra todas as mais Pessoas, que nisto houverem culpa, e as mandareis prender, e remetter presas para a Cidade do Rio de Janeiro, para nella serem Sentenciadas, e Castigadas, na forma, que Eu Sou Servido ordenar, e Mando, que todas as Pessoas, que

a Sua Mg.de em forma q. elle Mag.de determinou. E sendo recebi a informaçaõ
q.

95 Carta q.e escreveo Sousa Ant.o Cruz de Mor.s

Jaula

Em Rio a 27 de Agosto de 1754 Recebi a de V.S de 3 do mesmo mez e anno q.e com ella recebi, pertendeo em seguir a sua Appellação e justo motivo da Carta q.e V.S me escreve sobre a Rematação dos Direitos, quando succeder q.e nesta q.e tem Caras pois nas poderão ainda dominar os seus bens, e effeitos, se Caras poderão arrematar com baixa de Cinco, ou seis por cento de tolerancia, como se Custuma de Sete de Dezembro de 1754 Cuyabá 31 de Agosto de 1754 // De V.S Patrimonio Amigo e Criado Sousa Ant.o Cruz e Moraes

Bras.l de Serqueira Borges

96

Portaria q.e o Dr Intendente Corregedor da Fazenda Real mandar fazer pagamento aos Soldados q.e Embarcarão no Paraguay

O Dr Intendente e Provedor da Fazenda Real ordena ao Thesoureiro q.e mande pagar aos Soldados q.e Embarcarão no Paraguay no tempo da ultima Monção e lhe Contem os seus Soldos athe a Embarcação de Dezembro proximo passado e alem disso mais lhe escrever devendo tanto athe lá, como athe o seu Recolhimento, de despezas e Comedorias emquanto se não lhe der Destino em Cuyabá 2 de Set.o de 1754 Com sua Rubrica

Bras.l de Serqueira Borges

97

Carta do Dr Provedor q.e se Acha Enf.o em Sam Antonio Pinto de Almeida

Illm.o e Exm.o Snr Dr Antonio Pinto de Almeida Sousa de Lacerda e Castro Cavr. e Alcaide mor destas Minas por Sua Mag.de Fidelissima q.e Deos Guarde &c.

Por mais q.e entendesse q.e as Cartas q.e escrevi a V.Ex.a por varias Direcções, e Caminhos, não Chegarão a suas mãos, por q.e Cuidava q.e Cada hum dos Portadores levaria a sua, e q.e Cada hum dos Caminhos seria mais Seguro, e mais Breve, Com tudo vendo q.e nenhuma tem Chegado, e q.e a Falta de Noticias de V.Ex.a me Cauza grande afflição, e Cuidado, Determinei mandar Expresso a Cuyabá, e Cuyaba, e Villa Bella, para q.e Cada hum delles Caminhe por hum Caminho differente, e q.e Cada hum leve Carta minha, e Copia das mais, q.e Cada hum delles leva, para q.e V.Ex.a Receba Cinco Cartas minhas, e Cinco Copias, e Cada hum dos Expressos leva Ordem minha para q.e Caminhe Com a mayor Brevidade, e q.e Caminhando Dia, e Noite, não Descanse mais q.e o Tempo preciso para Comer, e Dormir

Carta do Snr. Inf.te ao Exm.o Sr. Conde de Assumar, participando lhe a Rezolução
que Sua Mag.de tomara sobre a Conta, que lhe dera o Ouvidor Geral
da Comarca do Rio das Velhas, do Procedimento, que tivera com
o Provedor da Fazenda Real da mesma Comarca, Manoel Ferreira
da Camara, em razão de lhe não dar posse do Lugar de Provedor
dos Defuntos, e Ausentes daquella Comarca, que lhe havia sido
concedido por Carta de 20 de Janeiro de 1734.

Lisboa Occidental 20 de Janeiro de 1734.

Illustre, e Excellente Senhor.

Sendo presente a El Rey Nosso Senhor a Conta, que V. Ex.a lhe deu
em Carta de 20 de Outubro do anno passado, do Procedimento, que
teve com o Provedor da Fazenda Real da Comarca do Rio das Velhas,
Manoel Ferreira da Camara, em razão de lhe não dar posse do Lugar
de Provedor dos Defuntos, e Ausentes daquella Comarca, que lhe
havia sido concedido por Carta de 20 de Janeiro de 1734. Me
ordena Sua Mag.de diga a V. Ex.a, que o Ouvidor Geral daquella
Comarca procedeo com toda a Prudencia, e Acerto, que se
deve esperar de hum Ministro de tanta Authoridade, e Letras,
como he o Dr. Caetano Alberto Soares, e que Sua Mag.de
Ha por bem, que o Provedor da Fazenda Real daquella Comarca
Manoel Ferreira da Camara, se abstenha de semelhantes
Procedimentos, e que se não intrometta em cousas, que
não pertencem ao seu Emprego, e Jurisdicção, e que
antes de dar posse de algum Lugar, que lhe seja concedido,
primeiro o faça saber a V. Ex.a, para que V. Ex.a
Ordene o que for mais conveniente ao Meu Real Serviço.
Deos Guarde a V. Ex.a Lisboa Occidental 20 de Janeiro
de 1735. D. Ant.o Alvares da Cunha Pr.e Sr.e de Cam.a

8º

Breve Decalvatorio

Regimento da Corte a Livro 1º a fl.s 11 do Cartorio

Recebi a Carta de V. Mce. em que respondendo ao Aviso, que lhe dei
em Carta de 20 de Janeiro, me ordena Sua Magestade, que
sobre a materia de que trata a Carta, que lhe escrevi em
20 de Outubro do anno passado, lhe diga o que se me offerecer,
e parecer. Em que certa, que Sua Magestade ha por bem
muito, que eu procure evitar as duvidas, que se offerecerem
entre os Ministros, e Officiaes, que servem nesta Capitania,
e que para isso lhe ordene, que em todas as materias, que
forem de Justiça, e Fazenda, se não intrometta o Provedor
da Fazenda Real, e que antes de dar posse de algum Lugar,
que lhe seja concedido, primeiro o faça saber a V. Mce.
para que V. Mce. Ordene o que for mais conveniente ao
Meu Real Serviço. Deos Guarde a V. Mce. Lisboa Occidental
20 de Janeiro de 1735. D. Ant.o Alvares da Cunha Pr.e Sr.e de Cam.a
Con Camara de 1 de Setembro 1735 // De S. Exa Illmi Ilustrissimo Snr Dor
Antonio de Alm.a Soares Lucena e Silva Pr.e Sr.e de Sylves Cab.o Fran.co Sodr.
Bote Nto e Port.al da Sr.a Exa.

81

Carta de Data e Sesmaria
e Mce. Exmo. Snr Gov. D. Antonio Rolim de Moura

Snr. Como Snr Governador e Capm. Gen. Natural mente se fica
de Vossa Exa. Pro. e Govm. industriado de Exa. e Leuado ao Real
Throno de Sua Mag. Rainha Nossa Senhora, e Senhor Nosso
Exa. ha de ser julgado, e determinado em juizo, segundo entendi a melhor genero
Exa. ha de ser julgado, e determinado em juizo, segundo entendi a melhor genero
cio, e Igualdade das partes, e justiça attendendo ao Estado da terra, e Serem Negros
bens Cativos, por cujo motivo se injuria a Vossa Exa. Confuso não mando a Exa.
Exa. e remetta-lhe, ou informe o que for justo, e mais ao Real Agrado de Sua Mag.
Exa. permittindo pois Exa. e prouendo como lhe parecer justo, e mais conforme a Direito
Exa. erro meu Exa. Vossa injuria, ja mesmo Rogo a Vossa Exa. Como Exa. me
Exa. dormo de Exa. Vossa Exa. Cuyabá 6 de Fevr. de
1761 Vossa Exa. Vossa

83

Provisão p.ª o Intendente Geral do Ouro

38

Para

84

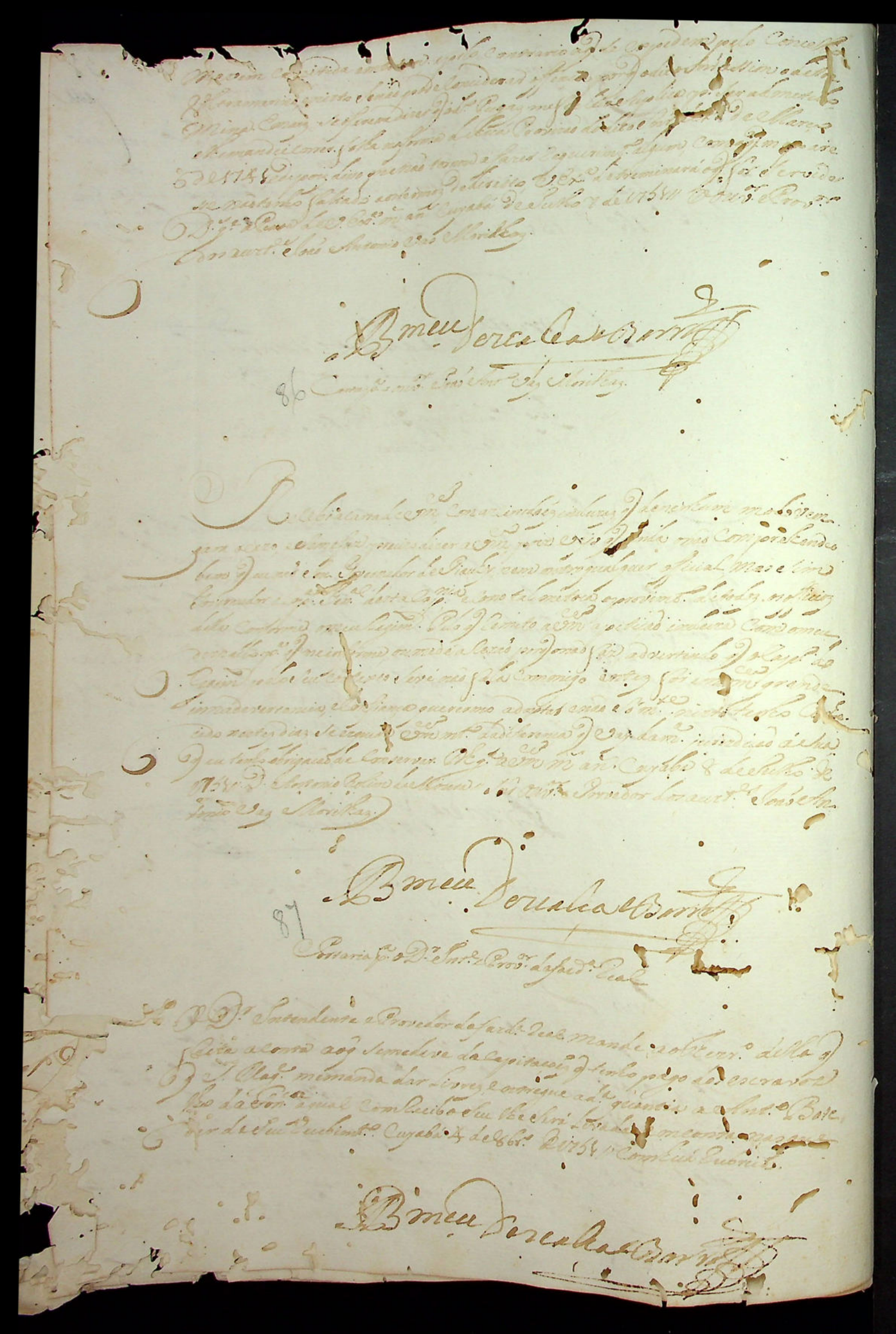
Carta p.ª a Camara do Rio de Janr.º

D. Antonio Rolim de Moura

85

Carta do Governador e Capitam General

D. Antonio Rolim de Moura



Provisão

Provisão

89

Provisão

90

Provisão

91

Breve Declaração

Carta para o Snr. da Camara do Rio de Janr. do Snr. Gen.
D. Antonio Rolim de Moura

92 Consulta do Senado da Camara sobre as Cartas Regias

93

94

95

97

Carta do Ouv.or Geral Antonio Roiz Montes Preto

Ex.mo Snr.

Tendo Ex.mo Snr. Gov.or e Cap.m Gen.al Antonio Rolo de Almeida Portugal Snr. de Lumiares, Alcaide mor da Villa de Sintra, Comendador das Comendas de Sancta Maria de Oleiros, e Sancto Estevão de Chellas, da Ordem de Christo, do Conselho de Sua Mag.de, Governador, e Capitão General da Capitania de Mato Grosso, e Vila Bella da Santissima Trindade, por Provisão de Sua Mag.de de 19 de Março de 1751 pella qual Ordenou, e Mandou, que Antonio Mendes dos Guimarães, Ouvidor, que fora da Comarca do Rio das Velhas, e Provedor da Fazenda Real da Capitania de Minas Geraes, fosse Ouvidor Geral desta Capitania, e Comarca, e Provedor da Fazenda Real, e Provedor dos Defuntos, e Ausentes, Capellas, e Resíduos, e Provedor das Minas, e Quintos Reaes, e Provedor dos Contos, e Provedor das Alfandegas, e Provedor das Sizas, e Provedor das Sesmarias, e Provedor dos Armazens, e Provedor dos Direitos, e Provedor dos Direitos dos Escravos, e Provedor dos Direitos dos Generos, e Provedor dos Direitos dos Gados, e Provedor dos Direitos dos Molhados, e Provedor dos Direitos dos Seccos, e Provedor dos Direitos dos Vinhos, e Provedor dos Direitos dos Azeites, e Provedor dos Direitos dos Vinagres, e Provedor dos Direitos dos Aguardentes, e Provedor dos Direitos dos Tabacos, e Provedor dos Direitos dos Sabões, e Provedor dos Direitos dos Papeis, e Provedor dos Direitos dos Pannos, e Provedor dos Direitos dos Ferros, e Provedor dos Direitos dos Aços, e Provedor dos Direitos dos Chumbos, e Provedor dos Direitos dos Polvoras, e Provedor dos Direitos dos Balas, e Provedor dos Direitos dos Pelouros, e Provedor dos Direitos dos Espingardas, e Provedor dos Direitos dos Clavinas, e Provedor dos Direitos dos Pistolas, e Provedor dos Direitos dos Espadas, e Provedor dos Direitos dos Facas, e Provedor dos Direitos dos Tesouras, e Provedor dos Direitos dos Navalhas, e Provedor dos Direitos dos Canivetes, e Provedor dos Direitos dos Alfinetes, e Provedor dos Direitos dos Agulhas, e Provedor dos Direitos dos Linhas, e Provedor dos Direitos dos Sedas, e Provedor dos Direitos dos Lans, e Provedor dos Direitos dos Algodões, e Provedor dos Direitos dos Cobres, e Provedor dos Direitos dos Latões, e Provedor dos Direitos dos Estanhos, e Provedor dos Direitos dos Prattas, e Provedor dos Direitos dos Ouros

98

Resposta a Carta asima

Ds. Ds. Carta de 17 de Jan.º de 765. Sempre Vos estimo que Com Saude vos ache junto Com a Familia, Com q. Ds. Nosso Snr. Sempre Vos Conserve, e Augmente a Vossa Grandeza, Como Eu desejo, e Vos Rogo. Vi tudo o que Vos Lembra, e Ordenais, e Sobre tudo Vos Agradeço o Cuidado, q. Tendes em Procurar Ocasiões, em q. Me Sirvais, e Mostreis a Vossa Boa Vontade, q. Eu Sempre Conservarei, e Estimarei, Como Vos Tenho Dito, e Escrito muitas Vezes. Sobre o Ordenado, q. Pedis, Eu Ordenei ao Capm. Mor Jozé da Motta Jozé q. Vos Mandasse Dar Vinte Mil Reis, e Vos Mandei Escrever, q. Vos Mandava

Provido [illegible] Cuyabá 16 de Fevr.º de 1754 [illegible]
Segundo Despacho Vista da Carta do Dor. Ouvidor do abaixo em forma informa
do Dor. Intendente Geral de Cuyabá 22 de Fevr.º de 1754 [illegible]
Cubrindo Seu cargo Despacho de Fevr.º do Juiz de fora do abaixo nota de Sr.ª Escrivão
Data na Provedoria da Real Fazenda [illegible] Dizimo de Mel [illegible]
Dizimo de Mel [illegible] naquella Provedoria poderá alentar acção e haver pelos ju-
ros e figue advertido denão Cobrarem [illegible] Cuyabá [illegible] de Março de 1754 [illegible]
Provisão da Provedoria Cuyabá 4 de Março de 1754 [illegible]
Carta de Ordem Provedor Fazenda Real Cuyabá [illegible]
Sua Magestade por Provisão de 16 de Março deste Anno [illegible]
Dom Luiz Gonçalves da Costa [illegible]
Cabo do Governo Dom Antonio Rolim de Moura [illegible]
Registrei [illegible] Escrivão [illegible]
Escritorio [illegible] Cuyabá por [illegible]
do Provedor Escrivão da Provedoria da Real Fazenda [illegible]
Antonio de Azevedo

Bmeu Barreto

100 Carta da Camera, pedindo a extenção do Privilegio
da Vª Isenção dos moradores de Cuyabá

Illmo e Exmo Snr. Os vassalos, moradores, e Naturaes destes Sertoens, e
Minas, e nelles tem cultura bastante p.ª sustentarem [illegible] Nesta Villa tem
[illegible] por
[illegible] e os seus Credores os inteiram todos de hoje, e não fica com [illegible]
[illegible] necessario necessario, como [illegible] e precizão [illegible]
como lhe succedeu o anno passado ao de Paulo Leme [illegible] Violencia [illegible]
Mathias Theodozio Fr.º Rebello, Cito a lem de inhabilitar aquelles moradores
Sahida aos seus fructos, e Segnave freguezia nesta Villa [illegible]
[illegible] e supposto a Provizão do Privilegio denão serem [illegible]
[illegible] moradores da Villa, pede a Equidade de Vossa Alteza [illegible]
[illegible] e serem de validade a mesma Villa como são moradores destes Sertoens
[illegible] provocarem [illegible] necessaria ao bem [illegible]
[illegible] do Serviço del Rey, e Bem de que [illegible]
[illegible] e Extinção. [illegible] a Vossa Alteza [illegible]
[illegible] a Vossa Excelencia providencia neste Caso, e pareceo [illegible]
que Vossa Excelencia por Bem Bando faça saber aos Credores, e Devedores

moradores de R.to Cayro q.m a Extenção do Privilegio da Villa naõ Serão
Comprehendidos nos seus Ordenados, Como Seus Pays Sempre Servirão na ame-
zidade delles, q.do Elles vendo a Ameldade Sallvo q.m a Extendim delles
e approvarem donde q.e q.m Comprarem as suas habitaçoes. V. Mag.de determi
nará o q.e for mais justo. Deos g.de a V. Mag.de Rio de Janr.o 17 de Mayo de 1755 Com S-
ñr.a Da Camera desta Cidade asseg.da de Mayo de 1755 Com S-
gnacio Pr.a Leal Ferreira q.e Cerve q.e por ordem. do actual Pr.o as-
M. A. V. Mag.de Seus mais Reverentes Criados, Vereadores, dae.a
Juiz q.e Manoel Soares de Ant.o Corr.a Ordonhes q.e Joaõ de Olive-
ra Coelho q.e

Bernardo Fernandes Barreto

101 Copia da Carta acima

Resposta da Carta de V.m. Sobre a extenção do Privilegio desta V.a a fa-
vor dos Moradores de R.o de Cayro, q.e assim as occupaçoes, menos Leva-
do lugar de Responder mais despresa. Louvo a V.m. o Zelo com q.e se-
lembrão do q.e pode Servir de augm.to desta V.a Mag.de Segue Em pra-
tica oque V.m. me propoem, denão Serem obrig.os a morar os Reos do R.o abai-
xo, apagar aos seus Credores, mas do q.e pella Metade do Officio q.e trouxe-
rem desta V.a Semelhantes dous Methodos q.e Se pode Supplem.to
desta Clausula, deixando aos Credores o Em bolçarem se pellos meyos
ordinarios de Sobre da ameldade dos Officios Cujo q.e pode ao obrig.o ao dedarem
Entrada, apresentando a V.m. Todos os Officios q.e V.m. mandarem
fazer a Separaçaõ destas Meldades p.a o Em bolço dos Credores por Evi-
tar, contendas, Sobregaçoes, Coutos Embaraços Sim.te V.m. me-
diraõ o seu parecer, naõ só a Cerca destes Methodos, mas apontando me
tambem, qualq.r outro q.e julgarem mais Conveniente ao fim pertendi-
do q.e Vossa Excelencia for mais acertado. Deos g.de a V.m.
Rio de Janr.o 17 de Mayo de 1755 Diogo Antonio Nogueira
Penteado Secr.o do Officio da Camera desta V.a

102 Carta da Camara de Cuyaba Sobre
a Cobrança das suas Rendas, e Foros

Illm.o e Exm.o Snr. Vai as pessoas Custumaõ
ser devedoras as Rendas desta Senado tanto de

Snr. das Cazas q possuem, como dos Subsidios que devem
ao mesmo Senado, ou aos Rendeiros delle, e não estes taes
dizem tem Portarias de V. Exª. Emtudo a ellas devemos obedecer
e sempre será fazer preciso expor a V. Exª. se permitte q os
Srs. sejão pello modo q V Exª aponta, e permettir q obrigados
a pagarem o q devorem as taes Cazas como publicas, e Privi-
legiadas pella Razão dos Senados levas em conta aos Srs.
da Corte, mas sim os obriga o Direito q nas contas q fazem
na ajorem em Juizo as q. q estão devem, não obstante
não averem Cobrado, ou Srs. e certa m.te tem junto
o requerim.to q estes nos fazem p.a expormos a V. Exª. o esse-
rido p.a determinar e não o q for servido. Deos g.de a Mag.de
Pessoa de V. Exª. m.tos ann.s de Cuyaba em Camara
de 15 de Nov.bro de 1755 ann.s De V. Exª. humilis-
simos subditos Ant.o de Pinto, e Siz.a Bras da S.a Exª.
Gregorio Dias de Mad.a Pedro Gomes Rodas.

Bmeu Zeferino e Barr.os

103 Copia da Carta acima

A Carta de 15 de Nov.bro q em mãos me expoem os em-
baraços q encontrão na Cobrança das Rendas da Camara.
aos Subcidios não me lembra tenha mandado Portaria a ninguem para
os não pagar, e com effeito incluido isso no Privilegio q declara
q dos q se requerim que me fizerão os contratadores dos Subsidios
a bem me de toda a duvida e de todo o Escrupulo, remandei o
determinou dos Srs. Senado ainda a confirmado por
S. Mag.e. V.M. mesmo requererão já não entendem as
confirmaçoes q se duvido se podem ou não levar os

...ssoren necessarios ainda os seus Arbitrios, Rezolvendo em seu recurso Ordinario, de sorte q se VM. interessarem, e não poderem levar os seus, e intenderem q. ainda poderem levar antes da ultima Rezolução de S. Mag. os não devem levar, Rezolvendo sobre esta materia la de sua Portaria minha na conformidade do q. acima fica Revogo por esta Carta. Porem não se comprehende nisto as Cauas q. hoje são da Caza de P. pois seria cousa escandalosa q. a Soberano pertence as proprias terras, e primeiras q. não estando ainda confirmada à q. elle mesmo e. Nesta disposição q. não levantam da V.a

Alem destas Portar.as tambem a denominada of.e Socio da Motuca q. não serem executados os seus Acordos fundados da mesma sorte em Ordens Reaes, desta determinação tendo dada Conta a S. Mag.e q. vem neste privilegio não foi o meu intento comprehender os ditos Cart.os ou Rendimentos annuaes q. Elles estejão obrigados a pagar a Camara; mas sim q. elles sejão tidos por gr.es devedores q. executados possa Camara fazer effectivos sem prejudicar a os seus q. pella m.ma importancia delle, me informarão Officiaes da Camara q. elles q. se acharem devedores q. os ditos Socios tiverem de sua liberdade q. não pode ser de VM. poderem cobrar sem inconveniente do dito Serv.o

Se debaixo do q. VM. mencionam q. comprehende mais alguã cousa do q. aqui tenho declarado, me informarão da mesma sorte, com clareza, e distincção q. requer esta materia para dar a providencia q. for mais conveniente. D.s G.e a VM. m.tos annos. Villa da Cuyaba 11 de Novembro de 1755 11 Snr.es Officiaes da Camara de Villa Bella da Santissima Trindade 11 Snr.es Officiaes da Camara da V.a de Cuyaba 11

Gomes Freire de Andrada

104

Carta Para o Dr Juiz de Fora da Provedoria de
Jgne Lendo Hum treslado autentico de todas
as ordens Leis Egimtos e Alvaras q se acharem nad.
Intz

Esta mesma Carta
foi p.a a Camara
Provedoria

Provizão Cuja Copia Lendo incluza a Signada pello Secretr do Gov.
mo me ordena S. Mag.e q della Sirva pello q me Lembra VMc. Hum
treslado autentico de todas as ordens Leis, Egimtos e Alvaras q se acharem
Egitados nos livros desta Intd e Provedoria q fallem sobre a materia
q Contem a dita Provizão. D. G.e anno 1755

D. Antonio Telles de Menezes Juiz Dr Intd e Corr.or da Jur.a de Nl.a Sn.a
do Ver Hum Bd e Conta

Jozé Pereira de Barros

105

Carta do Juiz de Camd Intd e Corr.e da Cid.e dos mr.es de Cima abaixo
q se offerece a vender a Esta V. Mag.de Hum manteim, e muy Illm.os
Illmo e Exmo Snr. Recebemos ade S. E. a Carta de pro-
vedoria q pedimos e sobre os moradores de Nl.a abaixo hum se nos
offerece vender a Esta V. Mag.de Hum Tomos dos seus ordenados Sobre a duvida
q V. E. nos propoz da parte de V. Mag.de dos mesmos effeitos q pertencem q
Mays q S. E. aponta Lemos mais junto Cartas de embargo, e cha-
veo q os Credores, devedores, e Seguradores Seguintes Conjuntamente
Depoz isto nos Escuzado de Mandar q ordenque a Custas. V. E. D.
Hemmineis q for mais junto V.a B.a Em Camara aos 8 dias
de Mayo de 1755 Eu Jno Alvs Barbosa Coello Escrivão
da Camara o Escrivi Nicolau de Sa Tinoco Manoel
Francisco Cardoso de Souza Ant.o Corr.a Diogo Correa Ordaz Jno
Ferreis Cardoso de Almeida

106 Junta, que se fez a respeito das obrigs. q̃ se apresentou Franc.º de Almeyda

Aos quatorze dias do mez de Novembro de mil setecentos Treze annos nesta Cidade Bella da Santissima Trindade, nas casas da Residencia do Ill.mo e Ex.mo Senhor Governador, e Cap.m General desta Capitania Dom Antonio Rolim de Moura, e na presença do mesmo Senhor, sendo ahi vindos por seu chamado, o Dr. Juiz de fora desta Cidade Pedro da Silva Guimarães, e os Ol.es Diogo Inacio de Pina, e Matias da Silva Procuradores Conselho, o Cap.m Antonio de Oliveira Leyandes Borges: e estando ahi tambem presente Amaro Lopes de Barros Secretario do Governo: eo Ajudante de Tenente de Mestre de Campo General, Felix Caetano Pimentel. Foi proposto pelo dito Ill.mo e Ex.mo Senhor Governador, e Cap.m General: Que chegando ao citio chamado das Pedras defronte desta Cidade Jozé Bautista Andreu, aos vinte dias do mez de Setembro do presente anno, lhe apresentara Francisco de Almeyda, humas pedras em observancia da ley de sua Magestade publicada nesta Cidade, aos desoito de Mayo de mil, e setecentos, e sincoenta, e sinco annos; Respeito a que o dito Ill.mo e Ex.mo Senhor Governador, e Cap.m General mandara q̃ constasse do termo, que ambos se fez abaixo declarado; e mostrando elle, e reconhecendo pella propria, e pella fama do dito termo, pella passou, e vindo pella mesma disse o dito Ill.mo, e Ex.mo Senhor Governador, e Cap.m Gen.al q̃ todos estes se achavão presentes a esta junta, que como os Diamantes estavão novamente descubertos, não queria tomar resolução alguma sem ouvir a todos os Ministros desta Cidade, e mais

Sima examinadas com elles, principalmte. o modo q̃ [illegible]
deste Rio, e Prov.ª Comissaris por Sua Alteza tem sobre
esta Materia em Virtude de Sua Carta, e sendo q̃ se virão
e examinarão bem, e quando lhe pareceo q̃ era bem fazer
o Contrato; que ambos sinhão desta Materia, e o Pilo Ti-
gario de barra, pella pratica, e experiencia q̃ tem, e
charmão as pessoas, que a Sua Alteza parecerem mais intelig.tes
para se poderem ver, e tratar, por ordem do Illmo e Exmo S.r
Governador, e Capm. General, foi lido por mim Bento Dorta
e Barros, Escrivão, o que a sima se refere, que he do teor se-
guinte = Aos vinte dias do mez de Setembro de mil sete centos
e Vinte, estando Pagado no citio chamado das pedras, sendo
Juiz por S. Alteza o Illmo e Exmo Senhor, Governador, e Capm. Gen.l
desta Capitania de Matto Grosso, D. Antonia Rolim de
Moura, me apresentou hum Mr. de Obra, e Pedra, que no dito
citio se axa, q̃ pella pratica, que tem das pedras na duvida de serem
ou não serem Diamantes, para satisfação delle, que sobre
esta Materia se publicou modernamente Ho Regimento
por Ordem de Sua Mag.de Onumero das pedras eraõ sin-
coenta, que pezarão dita Oitava, e hum Vintem, em que
se incluia Hua pedra do peso de dez Oitavas, e quatro
e vinte, e quatro grãos, e todas eraõ brancas a Reserva
de Trinta, e seis, que eraõ Safiras Brilhantes, e
Crystaes, e para se fazer Milhor averiguação dellas, e se
executarem as ordens de Sua Mag.de, ho peso de sima
Diamantes, q̃ se achou no Illmo e Exmo S.r Gov.r, diante
das pessoas, q̃ abaixo assignarão; e para constar o sobre
dito, fiz este termo, que assignou com Sua Alteza, e Mim
Bento assignou, com duas Testemunhas, que de Tudo

Leu-se, e no seu logo assignou, Licenciado Antonio Alvarez Pereira, Dizima Geral Aos de mil, e oito centos, e sincoenta e sinco. Eu o Barão Dorneles e Barros Secretario do Governo o escrevi, e assignei // Dom Antonio Rollim de Moura // Barão Dorneles de Barros // Conselho de Almoxarife do Rego, como testemunha Licenciado Antonio Rodrigues Alvarez // Joaquim Amaro Barboza Lima // Felix Castano Pimentel Coelho // E logo logo sendo apresentados pelo Dr. Fiscal nos autos N. 3 as pedras, e ouro em pó, de que trata o auto de vistoria, e exame, que delles fizerão os Ourives Joaquim Jose Ferreira, e Manoel Jose Ferreira, e sendo pelos mesmos Ourives vistas, e examinadas, pelos mesmos foi dito, que as ditas pedras, que se mostrão ser Diamantes, e humas Topazios, e outras Crystaes, e humas Rubins, e outras Granadas, e outras Safiras, e outras Esmeraldas, e outras Turquezas, e outras Agoas Marinhas, e outras Olhos de Gato, e outras Jacintos, e outras Amatistas, e outras Hyacintos, e outras Chrysolitas, e outras Chrysopazios, e outras Cornalinas, e outras Opalas, e outras Pedras Hyenas, e outras Pedras Bezoares, e outras Pedras Lapis Lazulis, e outras Pedras Lapis Nephriticos, e outras Pedras Lapis Calaminares, e outras Pedras Lapis Hematites, e outras Pedras Lapis Judaicos, e outras Pedras Lapis Specularis, e outras Pedras Lapis Asbestos, e outras Pedras Lapis Amiantos, e outras Pedras Lapis Ollares, e outras Pedras Lapis Ollares, e outras Pedras Lapis Ollares

Asseverão os mesmos Ministros nesta junta q[ue] [illegible]
pedirão e nos pessoas erão os mesmos, de que [illegible]
Menção o Termo de Eleição, do 1 Março de 790. [illegible]
Governador, e Cap.m Gen.l Lego va Conta de Efeitos mais
declarados neste, emque assignou com migo secretario
rão prof.r mejunta, Cea Barros de Calça e Barros
Secretario do Governo, que escrivi

D. Ant.o Telles de Moura

Antonio da Silva Guerreiro

Ig.o Mano Barbosa Lima

M.el Jos.e Ig.o Bapt.a

Felis Caetano Pires

107

Carta p.a D.r Ant.o Pinto Pr.a Sub.a Corr.e
da Jurisdicção do Ouvidor do Cuyaba Ant.o
Vaz Monteiro

A Camara do Cuyaba me representou em carta de 8 de Agosto
anno lo noticia q[ue] S. Mag.de por sua Real Provid.a foi servido
Ennomear ao Dr. Ant.o Luiz Pinto de Sousa Coutinho,
nesta Conformidade não pode a Camara de Cuyaba
Dar posse ao Ouvidor, q[ue] nomeou, e Sua Mag.de foi servido
Ennomear, e Como a Camara me pedio q[ue] lhe mandasse

Carta p.ª o Gov.or de Serra Leoa Dec.do
de Sup.te da Segunda do D.r João Alv.es Vares Moriz.a

A Camara desta de Cuyabá me Conveio com o dever Sobre
Cappear amoestar rabeira q. S. Mag.de por Seu Real Decreto p.a queixar
D. Theresa pres.es Caveira of.es de Ouv.es juramentado ao D.r João Alv.es
Vares Moriz.a e Como nesta Consideração não podia eu Continuar
Exercer a d.a Lug.r o que Obrara Sendo Compr.d.o Vossas Mc.es
Cappellão Remandasse Cu intimar a Camara q. Sabião Seachava
Com mandado q. Continha a d.a Ordem de Suspenção. Attendo
Cu a esta Materia de grd.e peso, q. pode ella determinar Só por mim
Não Cavendo nesta C.a Mes.a bast.es p.a poder fazer junta, sobre ella,
Com q. Conta dizia ao Sor. Conde dos Arcos O. Rey do Estado p.a q. como
tal me determinasse o q. devia fazer e q.do achasse Razão Competia por
Não Caver ainda tomado posse, tivesse ao menos a bondade de fazer Cu
Junta a Ordem Cappellão. O que na junta Determinou verá VM.ce
Pella Copia do termo della, Como da Carta do mesmo Sor. Conde dos Arcos que
a VM.ce Remetto por Copia Assignada pelo Secret.o Luiz Gon.o Pinto q. escrevo
a Camara cao D.r Juiz de Fora ordenando lhe intimasse ao D.r João Alv.es
Vares Moriz.a ordem p.a q. S. Mag.de foi Servido Mandar Suspender
Ser q. ad.e D.r Intendente Cabo Servir todos os Seus Lugares
Pello q. VM.ce Pode mandar Metter q. Todos armais Militar desde quartel Ordenanças do
qui Em diante por Divido, Todos armas Lugares q. a Cm.a andão
Appellig.a ao D.r Juiz, por nas Circumstancias q. Se Acha Cu pella
Ordem de S. Mag.de principal Cm.te havendo o feito Remissas Cu que q. a Mag.de
Tinha Dado o D.r Luiz de Sousa Desta C.a Cu Sempre Cu q. Cabo de Gu.a
Assistirá Como Cabo da grand.e Delicadeza Cu Recomendo a Prim.a Camara
Como ao D.r Intendente Mas ainda por cautela pode VM.ce
prontar Cua Guarda de Dragões Comandada pello Alferes Com
ordem de Assistir ao d.o D.r Int.e e fazer tudo q. Elle
determinar p.a effe. de Se Concluir effectiva e Completamente esta
Deligencia. Com isto Se Offerece ainda de q. Sou de VM.ce
o D.r João Antonio das Moritas para VM.ce Mandar
o q. Militar nesta Cabo Cu Sabe Nem agrave, pois Se deve
Sempre attender ao Cabo q. Fore. Deus Guarde

a Ley[?] os Cayenas [illegible] Ley.[?] q[ue] [illegible] Vuesa o
Mesmo. Não se Ordene [illegible] Comaquella q[ue] [illegible]
[illegible] ordinarios procurem a Sua Just.[a] ainda q[ue] [illegible] Mesmo me
[illegible] Excedas ordens, por q[ue] [illegible] acerca ouv.[a] [illegible]
[illegible] V.[a] 3 de Dez.[br] 1755 [illegible]
Pedro de Alcaçova e Sá Cond.[e] de M.[o] de Campo Ger.[al] Victori-
ano de Braganç.[a] da Cunha e Menezes [illegible]
co mand.[e] logo entregar a carta q[ue] vem [illegible]
Cast.[o] Mor.

Bem vista Sentença

Corrig.[o] a Camara de S. M. D. a Ley da Suspensão
do D.[r] João Antonio Saz Moreira

Hontem chegou a Mão do Diogo Jose Cima Leyporta da Carta
q[ue] remetia ao Ill.[mo] Conde dos Arcos El Rey de Etiopia sobre a Suspensão
que V.[ce] mandou passar a Ley.[a] da Suspensão do D.[r] João Antonio
Saz Moreira. Porem a vista da Ley.[a] da d.[a] Carta, como a
forma Sagrada, q[ue] do S.[r] Conde El Rey faz sobre esta materia
se dirigia pello Secret.[o] de Est.[o] e juntam Cayta tambem da
Mesma Sorte a ordem de S. Mag.[de] q[ue] foi Servido dar o
Lugar por vaga do d.[o] João Antonio Saz Moreira. Assista
V.[ce] a Leytura e Intimação q[ue] por Serviço de S. Mag.[de] ha de fazer
na forma declarada no formulario junto e Sigrado pello Secret.[o]
deste Gov.[no] Concernente com o D.[r] Int.[e] abbe effectivam.[te] Secon-
ta Carta de Ley q[ue] Ce Espera se faça, Como toda a agrado e obse-
quio. Porem q[ue] V.[ce] haja prezente a justa duvida q[ue] Meneza ao Cor.[el]
e Mest.[re] de Campo Ger.[al] do Reino ponha prompta sua Esquadra
de Dragões p.[a] Executar o q[ue] dito D.[r] Intendente lhe determinar,
q[ue] sem duvida terão Embaraço a Execução desta Ordem q[ue] assim
e q[ue] lhe Comete. A duvida q[ue] pareceria haver sobre q[ue] deve substi-
tuir o Lug.[ar] de Ouv.[or] fica tirada com a remessa que a D.[r]
Juiz de Fora desta Cid.[e] fez [illegible] a Copia au-
tenticada pello Secret.[o] deste Gov.[no] pois Neste [illegible]

termos q̃ ahi conforme a ordem de S. Mag.e com duvida alguã no
Dr. Juiz e Provedor da Faz.da Real o Dr. dor Guim.es Pinto e Sousa
q̃ Leg.r de Ouv.r e Com.m de todos os mais ancioos acerto. Pello
q̃ Offr.e o Escrivão q̃ pello Escrivão q̃ o fará Escrever fora do Cartorio
na forma declarada. Porem sem Embargo desg.o Dr. João Anto-
nio da Mo.ra Morilla fique sem o caracter de Ouv.r sempre se
deve Esperar e louvar do obrar sido, e a sem Cappro da quelle ou
de outro q̃ procurem evitar q̃ ninguem o sem bote, mas a prove
q̃ para isso lhe derão, então a poderão ter o Conto da Vista desg.a
Mag.e a que V.a Mag.e de Deos Q. G. 1755 11 de Abril
Antonio Joaquim de Moura e Sou.r Off.l da Camara da S. do Cuyabá

Bueno de Peralta e Barros

Carta de S. Mag.e p.a o Cap.m Mor da V.a do Cuyabá
Regist.e da Suppressão do Dr. João Ant.o de Mo.ra Morilla

Diogo Inf.a que Deos guarde. Estimo trouxe comigo a Carta
do Snr. Conde de Athor. Rey do Estado, a Carta q̃ lhe escrevi
sobre a propriedade q̃ Offr.e e a Camara me fizerão a Esp.a da Suppres-
são do Dr. Ouv.r actual. Achei-o da Carta em Mayor Ponde-
ração sobre a materia de Sua forma q̃ em Repetida
a q̃ Convidou o Snr. Conde de S. Miguel seu Successor e foraõ
Confirmados o Dr. Ouv.r daquella Com.a o Dr. Juiz de Ouro, Ou-
vidor da Cara q̃ tambem he formado e quatro Letrados mais q̃
todos uniformes no votarão q̃ lhe devia intimar a ordem de
Suppressão, e Entrar a Servir de Ouv.r o mais p.to ordem de Sua
Vocação. Sendo logo Cumprido a ordem ao Dr. Juiz de Fora
Pedor a Execução desta deligencia, e como o Dr. Juiz de Fora
Fez Remissão do seu q̃ podia ter ao Esp.a de Ouvidor Geral
Este e Sem prejuizo a q̃ no Dr. Juiz como todos mais
Nos prezon. Pello q̃ feita a dita declaração na forma q̃
determino a Camara Offr.e Escrivão q̃ por ordem do Dr.
Juiz de Fora mandou q̃ fizesse q̃ fez Escrever, e formou o Escrivão e auxi-
liares a mesma deligencia na Casa de Camara e para
constar fiz o p.to Termo. Como Escrivão q̃ o escrevi

Poderão alguns dos meus successores q̃ a fim de D. Joaõ Anto.
de Moraes pertender de mim tudo na sua pessoa, indagar
sobre esta Matheria tenho dado as ordens necessarias, sem
que queira q̃ com pella sua pessoa procure evitar Domicilio
algum pessoal q̃ esta de ordem não tenha de Ser
a Mr. 13 de Dezbr. de 1755 D. Anto. Rollim
de Moura Snr. Cap. Mor Gran Coyra de Araujo.

Barão de Sancta Barbara

111

Termo de Juramento sobre a Ingnação de D. Joaõ Anto. Mor
de Moraes

Aos vinte dias Mes de Agosto de mil e Setecentos e Sessenta
annos, nesta Villa de Porto Calvo da Provincia de Sancta Maria do Rio
Dce. Snr. Conde dos Arcos, Gor. e Capm. Gal. desta Capnia. Sendo ahi presente
o Illmo. e Exmo. Snr. Conde dos Arcos, Gor. e Capm. Gal. desta Capnia, e o Illmo. e Exmo.
Snr. Conde de Villa Nova, Gor. e Capm. Gal. de Minas Geraes desta Capnia, e o D. Ouvr. Gal
Sebastião Rosa da Cunha Soares, e Cor. e o D. Intr. de Lima, e Capm. da fac. Cal
Emanuel de Moreira, e o D. Jeronimo Mongrate de Carv. e o D. Felippe de
Sylos e Sousa, e o D. Ayres Gomes da Silva, e o D. Ignacio Dias da Cruz de
Oliveira, e o D. Antonio Rois Cardozo, Vig. da Matriz desta Villa, e eu Escrivão
adiante fui vindo a Ingnação q̃ se offre. da Camara da Villa Snr. Dom Pedro
de Lencastro fizerão ao Illmo. e Exmo. Snr. D. Antonio Rolim de Moura Gor.
e Capm. Gal. desta Capnia. Em virtude de Sobre dita Ingnação prestou o juramento
de Sm. Conselho do Lugr. de Ouvidor desta Capnia, e Bacharel Joaõ Anto.
de Moraes, em Exercicio da Provizão de S. Mag. de vinte e oito de Mar-
ço de mil Sette Centos e Sincoenta e seis q̃ passada ao Dor. Pedro de Sousa Pereira
de Eça, que foi removido desta Capnia, Em cuja Ingnação lhe foi dada Posse, com
que pedirão a S. Mag. por Decreto de vinte e dois de Março de mil e quinhentos e Sessenta
Sy acabados os Sobre ditos Dos. Joaõ Antonio Dos Moraes e Cu Jeru-
lo Lugr. de Ouvidor desta Capnia q̃ Esta Exercitando Sem Embargo de
nos Serem Completos os annos q̃ S. Mag. foi provido a Carta de Lei

[illegible] por acabado o Barão [illegible] Monteiro [illegible] Ouvidor [illegible] Comarca, e estava Exercendo. Consegui a jazente, e S. Exª mandou Cartas [illegible] determinava fosse [illegible] tomar Residencia precitiva sobre se devia mandar entregar ao Ouvidor João Antonio de Moraes Monteiro a Ordem de Sua Magestade, e se abstinha de Exercer o Lugar de Ouvidor, e Estava ocupando. [illegible] Copias [illegible] determinou dizesse, e lemeto a Assignada pella Secretaria desta Governo. Será preciso O Exmo. Snr. e Illmo. os Ministros Como os Letrados, e Consegui Uniforme Mente, e logo V. Exª. Seria mandar intimar ao Barão João Antonio de Moraes, e tendo sido depois Sua Magestade Servido Ordenar o Sim determinado no Decreto de Primeiro de Março deste Anno pelo qual Sua Magestade Foi Servida Nomear o Provimento de Ouvidor, e Provedor dos Defuntos, e Ausentes, e Provedor da Comarca do Rio das Velhas, e Intendente dos Diamantes, e Ouro, e Juiz Conservador dos Contratadores, e Extraviadores, e Provedor da Fazenda

Comercio, Contra a despeza q fazia este Estado este anno de Agosto de mil Sete
Centos e vinte, e Sinco até fim de Setembro q foi mil Sete Centos vinte e hum
inclusive, e Sim era ordenado, q Separadamte fizesse Evidencia ao Dor. João Lopz
de Moraes, desde o tempo q Servio o cargo de Provedor dos defuntos, ao Dor. e ao Juiz
dos Orfãos pello Cappm q Commeteo o Sovo Cometer, vindos da Mesa da Consolação, e Ordem
Rey, na Conformidade da Provisão de quatro de Dezembro de mil Sete Centos
e Sinco outa, tomada na Consulta de nove Com.o do dito. Com declaração q no in fine
torio numero dous, q diz ao Provedor, se deve Entender, neste Anno de mil Sete Centos, equarenta equatro, e expressado na ordem de nove de
Setembro deste anno, Escripta ao Gov.or de Pernambuco, q estam bem Sevelmte
Copia, e tomarey p.a Direção e Mayor Clareza desta Evidencia as peças q vou passar
a certo, e tanto q as ditas Evidencias estiverem acabadas, Mecmviarey, Separada huma
da outra, a sua formação, e autos delle, Juntos, e Encadernados ao meu Com.o do dito
prezente nesta carta, q Contem a Relação das ditas Evidencias, de como o dito
Dor. João Alz.o de Moraes me Servio nos ditos Lugares, q acabarey digo Lugares
Com emulos q delles, na informação particullar, q tenho Com vigilancia do seu
Estado, vida, e Costumes, e de tudo dou a conta.o q tudo Será Com q me
reste bem Com.o El Rey Nosso Snr. ordenou pello Com.o Alz.o da sua Com.o
Secretr.o abaixo assignado, Theodosio de Cabedo Pz.a, e Souza, e escreto no Anno de
mil Sete Centos e Sincoenta e hum, e escreto Sebg.m Miguel Lopez de Sousa, e Sa
Provedor Fernando Jose Marq.s Bacalhaos Alz.o Lopez da Costa.

Breve Relação e Bem

114 / Carta de Carmara do Gov.or do Cuyabá e Cuyp.a das Saypuens ao Dor
Dor. João Alz.o Paes Moreiras

Illmo e Exmo Snr. Pella Relação deste Gov.no do Cuyabá, pella q injunt.mte o Dor
Ouvidor actual desta Com.ca João Alz.o Paes Moreiras fez tirar, em Exame
com duas testemunhas, Devassa geral, sobre as culpas q lhe resultarão, por
Querella, q Contra elle fez Ant.o de Siqueira Cabral, Escrivão do Cyv.l desta
Villa, Exhorto q lhe deu Lug.r Snra, q fazendo-lhe vir este ann
passado Snr. pella Monção Correcção q. Exercita de Cap.m
General desta Capitania, Levantou por Sua

Diario de 2ª Dilig.ª Correição q. fez o Ouv.or Geral desta Comarca
nesta Villa de Sancto Amaro, e as Villas de Cachoeira, e Nazareth
principiada em 1º de Janr.º de 1751 athe 4 de Fevr.º do mesmo anno
de 1752 em q. se recolheo a esta Cidade da Bah.ª Cabeça desta Com.ca
Pella Ord.ª de 1º de Janr.º de 1751 foi S. Mag.de servido ordenar
se fizesse nova Ordenação, e Compilação das Ordenações, Leis,
Regimentos, Alvarás, e Assentos, que pello mesmo Senhor
estão promulgados, e pella Ord.ª de 5 de Junho de 1747 foi
S. Mag.de servido ordenar se fizesse nova Ordenação, e Compilação
das Ordenações, Leis, Regimentos, Alvarás, e Assentos, que pello
mesmo Senhor estão promulgados, e pella Ord.ª de 5 de Junho de 1747
foi

Ill.mos Senadores juntos a Sessão Ordinaria com Ceremonia
de Estilo por virtude de Conjuntaria. E Sendo S. Mag.de q. D. E. G. foi
servido estar em Mayo com Saude em Caza em que se
ja formado Como suppunhão e pondo nesta Camara os
Senadores assistentes, e os Supplentes Antonio Manoel de Mello
Castro do Conselho de Sua Mag.de Conforme a Ordenação do Reino
Liv.o 2.o Tit.o 2.o Comforme a Ordenação do Reino Liv.o 2.o Tit.o 2.o

...e.ª Bella Lacrimosa Cid.ª se Offerece a Mesa do Mesteroso Real de S. Mag.ª
G. P. E. G. E. C. Pequena a Lamentavel Catastrofe q. a 22.ª Boa Memoria Elrey Mo
rreo Senhor Nosso Mandou intimar o Decreto de S. Mag.ª de 20 de Mayo de 1753,
pello qual Elrey nos Suspendeo do Lug.ar de Ouv.or de Villa Real, por queixas:
q. hum Menino cego constituhio o Escrivão de S. Mag.ª Fernandes, me fez
arrebatar por Ordem do mesmo Snr. a jurisdição, e Officio do d.º Lugar
de Ouv.or, por me achar actualm.te Servindo o Posto de Sargento Mor. e Mon.º
de jure divino à Ordenança. Como porem me achey muito occupado com
a factura da Igreja Matriz della, e com outras obras mt.º necessarias ao Es-
tabelecimento desta Republica, cont.e Ordem de S. M. de S. Mag.de pergun
pois deviaõ ter de Cadencia Sem a m.ª assist.ª, e como tais obras eu naõ ouzey
Minha propria permissaõ jornada Competida, qualm.te desde a Villa de Cuyabá
Sua jurisdicção Emprego devido Satisfazer, por Cuja razaõ, naõ Obstante
Saõ demissas do d.º Emp.º de Ouv.or de Cuyabá pello q. opposta a Ordem de V. E.
Ex.mo Snr. Jozeph Botto Coelho Prov.or dos Quintos e Provedor da Real Faz.da
a Cujo Mon.º Compete a mesma Prov.ão de S. Mag.de na falta de juiz de Fora
Como procurador geral e Cabeça m.ª Eleyção de Sy Homes de Sy dito Sem prejui-
zo de q. este Lug.ar de juiz de Fora mesmo Successivamente tem ao d.º Lug.ar de Ouv.or
de Cuyabá pello tempo ordinario de Sessenta outros Semelhante ordinario devia-
Gaa V. P. E. em 3 de Dezembro de 1753 Escrivão da Sr.ª Jurisdição

Bento Dorcalles Cardoso

Carta de S. Ex.ª Snr. Jozeph Luiz de Menezes a Cegueira de seus
Sargentos

Illm.o e Ex.mo Snr. Snr. Jozeph Carl.os Snr. D. Antonio Rolim de
Moura. Tendo a de V. Ex.ª Com a Reverencia mais Sumiça
devida, q. sempre q. mando Cartas, q. Saõ mandadas vem
na Capa Com o Sinal do Imperio Real. Estou Sempre gozar-
do de V. Ex.ª e Caza a Boas Largas annos, Desejando q. o Seo
Snr. Deos conserve a Excellentissima Pessoa de V. Ex.ª
Seja pello Snr. de Sempre, para q. eu q. Sempre Ex.mo
Snr. Beijo as Mãos de V. Ex.ª Cuyabá 20 de Mayo de
1753 Ill.mo e Ex.mo Snr. Jozeph Luiz de Menezes

Termo de Caza [illegible] Lopes Loreiro

Aos [illegible] de Dezembro [illegible] Ministro de Alçada [illegible] Lopes Loreiro [illegible] Juiz [illegible] Caza [illegible] Lopes [illegible] Juiz [illegible] Caza [illegible] Lopes [illegible] Juiz [illegible] Caza [illegible] Lopes

faser Lembrado Certo q̃ não Sõm. Se pode Conservar Cauza Sepoltura, Se
não Lembrança viua q̃ Se tem delle. Q̃ Para Satisfação desta Suppoſição
Lembrou q̃ naquelle Cartorio q̃ Serue de Secretaria do Mesmo Tribu-
nal Se achaua metido em hũ Caixão q̃ Estaua Sobre hũa Meza do
Cartorio, Como Com Effeito Se Supunha Em q̃ Se Mandou Procu-
rar o Caixão q̃ Se Achou Com a Inscripção Seguinte Em q̃ Se Lia Aqui
Se Enterrou o Corpo do Padre Antonio Vieira da Companhia de
Jesus Com Vinte Annos de Exercicios na Prouincia do Brazil
Com Vinte Annos de Prisão nos Carceres do Santo Officio
Com Vinte Annos de Reclusão nesta Caza Professa de
Jesus Com Vinte Annos de Idade Com Vinte Annos de
Religião Com Vinte Annos de Sacerdocio Com Vinte Annos
de Pregador Com Vinte Annos de Missionario Com Vinte
Annos de Lente Com Vinte Annos de Reytor Com Vinte
Annos de Prouincial Com Vinte Annos de Escritor Com
Vinte Annos de Assistente Com Vinte Annos de Procurador
Com Vinte Annos de Ausente Com Vinte Annos de Presente
Com Vinte Annos de Saudades Com Vinte Annos de Gloria
Com Vinte Annos de Vida Eterna Com Vinte Annos de
Morte Com Vinte Annos de Ressurreição Com Vinte Annos
de Juizo Com Vinte Annos de Inferno Com Vinte Annos
de Purgatorio Com Vinte Annos de Paraiso Com Vinte
Annos de Bemaventurança Com Vinte Annos de Gloria
Com Vinte Annos de Deos Com Vinte Annos de Amen
Com Vinte Annos de Jesus Com Vinte Annos de Maria
Com Vinte Annos de Jose

120

Carta do Juiz de Camara de V. Rica p.a Sua Mag.de q. Deos g.de
Sobre a Jornada q.e fez Contra os Quilombolas do Campo
Grande, e Certidaõ do Termo q.e se lavrou na Mud.a
q.e se fez na V.a Cabida, por determinaçaõ do dito Juiz da Camara de Villa
Rica, q.e vay com a Carta de Sesmaria, e Certidaõ de Sobrepoz q.e Pedro
Gonçalves Teixr.a Sotto Mayor, Confinante Cappellaõ, e Morador
em Sobrepoz, tem no Citio, q.e lhe foy dado de Sesmaria, e Certidaõ
do Registo dada, e passada na Secr.ia do Governo, e Capp.am Mor
no Registro dada, e passada na Secr.ia actual Governança, em data
de 2 de Abril Proximo Passado de 1755 Anno. Em q.e Sua Mag.de
he Servido Mandar, q.e a Camara desta V.a Cabida, e mais Officiaes
Militares, e Ordenanças, e Povo desta Comarca, e Capitanias
Circunvizinhas, Obedeçaõ, e Cumpraõ, como nella se Contem
Pedindo a Camara desta V.a Cabida, q.e Sua Mag.de Mande
Sahir Ordem, q.e Ordene, q.e a Camara desta V.a Cabida
Satisfaça a Despeza, q.e fez na Jornada, q.e fez Contra os
Quilombolas do Campo Grande, e

Bens Vencidos e Bens

Auto de Carreira Judicial da Leg.ª de Inquirição do D.r
Cor.l Sobr.o dos Montes

Por mandado do Juiz Ord.o do Caminha e Castro, com os
notarios, e Testemunhas notificado Leg.l de Inquirição
por queixas, e Querelas, entre o D.r Jozé Sob.o dos Montes
autor por acusador, e Leg.l de Ord.o com vista aos autos, e estando
sendo nelle Leg.l notificado em Segueira a Camara desta Villa que
mandasse Citar interessados o D.r Jozé Sob.o dos Montes
a Ordem de Inquirição, pois Seus Constituintes, e Villa Caminha
Compadecidos do Dor Parocho de Caminha e Castro, que Deus
Guarde, e Sua Ocupação, pelo accidente de Seus moradores. Mandou
o Juiz em.o ao Inquirir desta Leg.l mandou Citar Constituintes
Inquirentes: para com o D.r Jozé Sob.o dos Montes, por
Testemunhas, e Leg.l Juiz se Inquirirem, e Jurarem de Dor
Parocho Suspeito, e a Inquirirem com o Seu Leg.l Juiz. Sem Embargo
das Escusas, e Recusas Citados dos Seus nomes, e Procuradores
Citados todos, foi a saber Seguros, e Inquiridos, por Constituintes
Villa de todo o que me Informaram, recebendo Juramento
ao Sr Conde dos Arcos, Pelo Juiz do Estado, e Como he
Costume, assim de Testemunhas, por Direito, e Juramento
não guardado Lemos a Sua Sr.ª por não Estar ainda Juiz
do Juizo, e Juramento, e Inquirição, e Querelas, Leg.l
Sob.o dos Montes, e Inquirentes, e Procuradores, e Testemunhas
Sob.o Citados, e Inquiridos, e Juramento, e Inquirição. Foi Leg.l
por mim Escrivão nelle Leg.l Juiz, e Leg.l Sob.o
Montes, e Inquirentes, e Procuradores, e Testemunhas
Sob.o Citados, e Inquiridos, e Juramento, e Inquirição. Foi Leg.l
Sob.o dos Montes, e Inquirentes, e Procuradores, e Testemunhas
Sob.o Citados, e Inquiridos, e Juramento, e Inquirição. Foi Leg.l

5t

Bmud Bonilla e Bmud

Bmeu Gonçalez de Barros

123

Bmeu Gonçalez de Barros

124

Bmu Dorrelha e Barros

Bmeu Dercada e Barros

127 Carta p.ª o Dr. Intz.e Ouvidor Geral da C.ª de Cuyabá

Pella presente Com que despachei o Alferes proprio, Me Requereo alom pankar as Provizoẽs, q Me Emetti Com Carta, q determinase o modo de andar a Execuçaõ. Pello q aos q pertenecer a arrematação dos effeitos mandará Vm. Sómente Registar na Provedoria da Faz.da Real da Suspensaõ de Joaõ Antonio Vaz Moreira, será Registada na Provedoria, Com a Camera Mayor, e Senado da Camara Vm. Asessora Camera p.ª se Certificar a Suspensaõ Convista da dita Ordem, q se fará termo, do qual Constará Este Copia, Como tambem as Provizoẽs depois de Registadas nas Secretarias. Dos Pp.os q Vm. Se Sirva de Remetter Anno 1754 p.ª D. Antonia Rolim de Moura Sua Dr. Intz.e Ouvidor Geral Praz.co Dr. dos Guiz.es Brito e Costa

Bmeu Dercada e Barros

Portaria 128

Dr. Intz.e Provedor da Faz.da Real Praz.co Dr. dos Guiz.es Brito e Costa, Provedor Comissario desta Villa q.e se fez a avaliaçaõ dos effeitos dos abz.os della asim da Sesmaria de Cadraõ na obrigaçaõ de pagarem as terças q.e Como q.e se Lançadarem os Reos dos q.es se pertenceraõ Villa q.e Villa Real de Pov.e Anno Com Este Cuyabá

Bmeu Dercada e Barros

129 Carta p.ª o Senado da Camara da C.ª de Cuyabá e Sobre o Sobsidio

Estabelecimento

Bmeu Dezembro

130

Resposta a Carta Regia

Recebi a Carta de V. M. de 18 de Março, em que me dezem, por
ser bem Mal Enformado Meu Estabelecim.to nas Minas, dizendo
me Eu, Com Liberdade Mor e Ouv.or de Ingratidão, e do Livro Branco Nro.
o Registo da Carta, q. se lhes Escreveo, me Deo prizão Em 86 de Dezbr.
passado, e Depozeraõ bem mal Cattivo, Em 87 de Janr.o, e naõ
por Crime algum Antecedente, Sendo Commum, q. me Enformarão Falço Em-
fabulação, Sendo Real a Ordem de V. M. de 8 de Jan.o, para se Averiguar
hum Delicto, por Cada hum Fraqueira, igualdo Prezo, naõ valendo Artes, e Ma.s
Sey Expondi naquella Carta, com mais propria Letra, as Razoens, q. Do
apoio Em q. me fiz Certo, como Fiel Rey, Se Naõ, Com Lida occazião
Resultante de V. M. Dice que os Meus Antecessores, Eu, naõ medirem,
e ponderado a Conveniencia do Ser.o de Jng.a por Este meio da Averi-
guação do Estabelecim.to, e Que naõ Resulta nem Segue tas Comprejuizos
do Povo, Sendo Em q. Era mais propria Mente, q. Ao Real Throno
Del Rey, pois a Sim darião Mil Queixas de Lizo, e q. Se Falta, como
Elle Ver Ordenado, pois parece, q. Se Evita de Evazão grande necessi-
dade do Novo Rey, e Lembra de Outra Casa mais q. Se Escuza,
não Só Commodo, Sendo Commum, e Util, e Legislando-se por
Fim a diversidade, q. Injuria, Não Estabelecem primeira de nossa Lei,
nem das obrigaçoens de Em. Portuguez, q. Como leal Rey, pois naõ
se Ha. q. o Estabelecim.to deixa Sem procurado Estabelecer Em mayor
vilta, pois aquella Era unicamente, naõ Comprando a q. Se pedia de
principal Mr. Comprehendido tão Se Lavrarião quatro pessoas
de Malogro Com Boa Conta, e Razaõ augmentando mais
obrigando a q. S. Mag.e pello Est.o Subsidio, pois tendo
este Dominio alto Sobre todas as cousas, q. Da lugar
a Mag.e Com Razaõ, e Justiça do Estado, naõ Lavendo Causa mais Jus-
tificada q. a presente, q. pode ser Precursor Este Dominio Com Ra-
zaõ Sabida, e Justificada, e q. Se Ha. Materia a Ap-
petite, e Ambição dos Seus Povos, e Se naõ Seguem Ta-

[illegible] Conselho [illegible] Governador [illegible] Capitão General [illegible] Senhor por [illegible]
[illegible] Despacho [illegible] Senhor [illegible] Provisão que [illegible] Provisão [illegible]
[illegible] Capitão [illegible] Senhor [illegible] Governador [illegible] Cuiabá [illegible] Mercês [illegible]
[illegible] Ofício [illegible] Mandado [illegible] Vossa Excelência [illegible] Mercê [illegible]
[illegible] Senhor [illegible] Vossa Excelência [illegible] Mercê [illegible] 22 de Maio de 1757
[illegible] Senhorio [illegible] Vossa Excelência [illegible] Senhor [illegible] Governador [illegible]
[illegible] Cuiabá.

Bonifácio Roiz de Barros

131

Carta para o Sr. Ouv.r Geral da S. de Cuyabá

Recebi a Carta q. Vm.ce me escreveo em 6 deste mez, em que me pede, q. Sendo Vontade de Sua Mag.de, q. Eu Sirva mais hum anno, o Emprego de Provedor da Fazenda Real dessa Capitania, q. Sirvo, me mande Vm.ce logo dizer, para eu o fazer saber ao Governador, e Capitam General, q. governa essa Capitania, porque Vm.ce tem dito, q. lhe parece

Bmeu Perestrello e Barros

139 Carta do Dr. Prov.e Superintendente Pr.co de Sa Guim.es Brito Cabr.a sobre mandar inventario

Ill.mo e Ex.mo Snr. Como o Juiz de Fora da Camara de Coim.a desta V.a Ex.a manda a S.a Ex.a pelo proprio q.e Carregou a Carta de Vossa Ex.a recebi e fiquei entendendo p.a ser mandado Inventario aos bens que ficarão por fallecimento do Medico Cuja Sentença se agrogerisse a Viuva de Sebastiana Joaquina, por hum Juiz Ordinario mandar inventariar bens, porem duvidando eu desta Sentença mandei dar vista aos Procuradores de Diogo Jose, não attendi como Superintendente ao mesmo Juiz ordinario Mandar Inventariar por serem menores mas sim pedi aqui o ajuntamento como Prov.e Superior tinha jurisdicção sobre a factura de Inventarios para segurança dos Orfãos, e Requerentes, e Diogo Jose Madeira Competição entre elles logo p.a q. Superintendente intruduzisse o Cartorario, e Escrivão não a Juiz, Mandei o requerimento, e remetendo ao Dr. Superior. Porem crendo anular tudo a Carta deixou sua Jurisdicção, Medicos Doutores, Cirurgiões que com a Portaria pode ter

133

Bmus Senenha e Barros

184 Cadeira 3ª do D.to Ecc.o Prova da Cad.a 8.ª do Engenho de Pernambuco

Illmo e Exmo Snr. Rejeitação inadmissivel, e concessão Carta. Esta Snr.a Rainha Snr.a Desde Logo Snr.a Rainha Snr.a Rainha Snr.a Rainha

Anno de Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e

Anno Nascimento

136

Carta de Lei de Sua Majestade a Rainha Nossa Senhora, pela qual Vossa Majestade Fidelissima ordena o Cumprimento da Lei de Sua Majestade Fidelissima, que Deus Guarde, de vinte e nove de Novembro de mil oitocentos e trinta e quatro, para se arrecadar a Decima nos Bens de Raiz, e Foros, que pertencem aos Conventos, Mosteiros, Hospitaes, Confrarias, Irmandades, e mais Corporações de Mão morta, e Commendas das Ordens Militares, e Hospitaes, e Capellas, que estão sujeitas á Administração Geral dos Bens dos Extinctos Conventos, e Mosteiros

Bruno Barcellos Jun.

137

138

[illegible]

Barros, Veredas e Barros

139 Corte pl.o Dor. Juiz de Fora
desta Villa

Tendo por not.a q. vm. pertende obrigar João de Moura a ser na Conserva de Ant.o da Cruz, em razão de este se achar incumbido da Conduçaõ do soldo. Pr.o m.to as cartas q. daqui vaõ pl.o Pará saõ as datas desta parte, pello q. annim de q. me poder dar de dia da partida, determinar se saõ dignas em conserva, ou naõ, cumpria q. cabo, q. governe a tropa, q. lhes de, q. eu alegue acerca de tempo praticado sempre na Cuyabá, onde o offe cial, q. se acha incumbido das m.as ordens de que de trimina todas estas cousas. Consta do lig. gar João de Moura de q. serve nesta occazião as ordens de serviço, q. eu emeto a sua Mag.e ao Governador do Pará, cuja circonstancia basta q. me naõ poder, nem dever ser compellido sem fal culdade m.a a outra alguma, q. detarde, ou faça mais detatado a sua viagem: e verdade q. ant.o dos car Cod.l João de Moura leva em por de mais a Negado combiriçaõ ao Pará, q. a mesma lhe ço do soldo quando haja cousa outra q. naõ

poder condeguir em qualquer tempo. P.to Rey q. se sirva
tenha ordenado a seus Dous de Moura q.e todo o delig.to pos-
sivel, como Este q. nem poderá embaraçar o auxilio q. de
conduzir dos Socios de q. pertendem dode Joaõ de Mocira com
perigo dos mesmos Suplicio, q.e se antenção Este
vm. p.a poder dar nesta materia outras providencias
tempo. D.s G.e vm. V.a Belem 12 de Julho de 1759.
Dom Antonio Rollim de Moura // Sr. Dor. Juiz
delos Mel Pinguiro Franc.e

M. da Ponte Rib.a

140

Mando q. Mandem lançar o Mto
Ex.mo Sr. D. Ant.o Rollim de Moura
p.a que toda a pessoa, q. servir estabelecer
Nesta V.a e seu Destricto, não possa
ser executada por seus Credores por tp.o de
Dez annos.

D. Ant.o Rollim de Moura, do Con.o de S. Mag.e Snr. da
Villa de Alambuja, e Montargil, Commendador da Com.a
da Couparia, Gov.r e Capp.m Gen.al da Capp.nia de Malta Prof.o
&.a // Por quanto S. Mag.e foi Servido além dos privilegios
q. já tinhão os moradores desta V.a e Seu Destricto conceder-lhe mais por
Carta da Secretaria de Estado de 22 de Set.bro de 1758 q. ordenado
vay q. servirão estabelecer a sim nesta V.a como no seu Destricto
não possaõ ser executados pellos seus Credores no tempo de
dez annos, excepto os q. selevantarem com fazenda alhea, como
tambem q. os Officiaes da Caza não possaõ ser do mesmo tp.o sem Donnativo o
qual deve correr a cauma, contra Execução da publicação desta
Cadeira: Mando, Ordenno em virtude da Ordem de S.
Mag.e q. pessoa nenhuma q. vier estabelecer-se, ou nesta V.a
ou seu Destricto, possa ser executada pellos seus Credores
por dividas q. tiver contrahido fora do Destricto, não sendo
tendendo, porem nesta, os que vierem fugidos com fazenda alhea
ajuntamento de dinheiro, q. os Officiaes desta V.a continuaraõ a dar se-
guranças q. se lhe pedirem, sem Donnativo. E para

Quatro Privilegio [illegible] pois [illegible] dez annos, q̃ hecomeçarão a dar
dar da data deste Meu Grande Credente Q̃ logo visto q̃
Nella á Not.a delle do q̃ será lançado o Mel.mo do pello
Cuy publicey desta V.a cindo por [illegible] Sellado
Com o Sinete de Minhas Armas, ordeno se Registara na
Secretaria deste Gov.no Cmais pertencentes tocar, fazendo se
Lessey, e publicado Na Caza de Residencia. Dado e pas-
sado Nesta V.a da Santissima Trind.e Anno Nas-
cim.to de N. Senhor Jesus Christo de 1759 Manoel da Seve-
ra y Lima o fez anno de dito. Eu Manoel da Costa Pe-
reira o fiz escrever, e
D. Ant.o Rolim de Moura

M.el da Ponte Pedr.a

Carta de S. Ex.a para
o D.or Juiz de fora desta V.a afi-
car servindo de Ouv.or

Sua Mag.de foi Servido Ordenarme por Carta da
Secretaria de Estado de 22 de Set.bro de 1758 que fi-
zesse Cumprir a Residencia do Ouv.or desta Comarca da
V.a de Cuyabá p.a esta V.a da Santissima Trind.e
attendendo a ser assim conveniente, por Cauza da Conspiraçaõ.
Cmj vesta das Demarcaçoes q̃ de outras delig.as de ser de
S. M. além de dever ser feje esta V.a a cargo do Gov.or e
q̃ Comquanto o mesmo S.r Não Mandasse o contrario
servisse V.m de Ouv.or Caso tivesse passado p.a ha
Comprar o Barr.o Secretario da Sr.a Guarnaõ, e
Lugar de V.m se ficasse Exercendo por Juiz Ordi-
nario. Pello q̃ em Execuçaõ da Ordem tomará V.m
posse na Camara desta V.a do d.o Lugar de Ouv.or Com
todas as suas Armas e mesma Sorte q̃ o servirão
os seus Antecessores, passando a Ordem necess.a
afim de se estabelecer aqui a Residencia do mesmo
Lugar, como S. Mag.de determina, e na Eleiçaõ q̃ das
Camaras, se procederá daqui Comdeante a de Juiz

Ordinaria p.ª Vista Vicarem Complety de todos os
ay Officios. Bella 4 de Setb.º de 1759 Annos
Mont.º Affon.º de Moura Ill.mo S.r Dor Cruz.
Mc. Sag.m Gray.to

M.e de Ponte Pe.ª ff.

1492

Carta de S. Ex.ª para
o Ouvidor Geral da
Comarca.

Havendo no Cuyabá indicios de se levantarem
os Negros, sem embargo da grande deligencia da Materia
e da probabilidade dos Negros indicios tirou
somente o Antecessor de V.m. Cap.m Romario de Sey-
te mentay sobre o Mar: pello Roque; e por que os indi-
cios indicios se forão augmentando com o tem-
po, e pella Mal entendida piedade, que tou-
ve neste Respeito, se lhe forão os Negros gro-
sando de sorte indicios, e Murmurações, Man-
dei prender à minha Ordem os já declarados in-
diciados nos Levantes, cuidando que a minha ma
yor piedade tornasse em trabalhos a embaraçar as execu-
ções da justiça, Mas como espero, que V.m. ha de
attender Mais nesta, emenda o Crime delatá gra
ves Consequencias, e escrevi já ao Capitão Mór
Gov.or de Cuyaba p.ª que Mandasse fazer assento
dos ditos presos a ordem de V.m. a quem re-
comendo a averiguação deste Crime, e proceda
mento contra os Culpados na forma que for de
reito espd.e E para que V.m. possa Nesta Ma-
teria entrar com alguma luz Remetto papel
is inclusos que a seu tempo Mandará a mim
Retribuidos. D.s G.de a V.m. m.tos Annos Bella 26 de
Setembro

Lei Setembro de Mil Setecentos e Cincoenta e nove an-
nos = Dom Antonio Rolim de Moura = Senhor
Doutor Ouvidor Geral do Crime da Corte Manoel

Mel da Costa Leite

143

Saibão que Mandou Lançar
o Illm.e e Exm.o Snr. D. Antonio Ro-
lim de Moura, q.e que ay Capitaneás,
que atégora selevavão por baixa, fi-
ze cadem, nouta imposiçaõ aos Negocios,
que entrarem nas ditas Capitaneás,
por qualquer caminho que seja &a

Dom Ant.o Rolim de Moura do Cons.o de S. Mag.e
Brigadeiro dos seus Exercitos, Senhor da Vila da
Ezambuja, e Alcaide Mor nella, Comendador da Comenda da Cou-
paria, Governador, e Cap.am Gal. da Capitania do Mat-
to-Grosso &.a Attendendo Sua Magestade a que as Minas
emboca da Vila Real do Cuyabá são o seu principal fundamento, e abrigem
de donde Manaa a utilidade que de Mattiás, a Sua Real Fazenda, e merecendo-lhe ainda Mayor conside-
raçaõ o dito destricto do Matto-Grosso, pela distancia e igual-
dade em que se acha situado, e desejando por este motivo fa-
zer-lhe Mercê, suavizando-lhe por hum meyo o mais facil
as contribuiçaõ dos seus Quintos: Foi pello dito Senhor Servi-
do ordenar, por carta da Secretaria de Estado de vinte e oito
de Agosto de Mil Setecentos cincoenta e oito, que as Mi-
nas Capitaneás, que atégora pagavão as Minas destas Mi-
nas do Matto-Grosso, selo mude em humas imposiçaõ em todas
as Fazendas Secas, e Molhadas, que entrarem nestas Minas,
igualmente, e sendo as direitos das Entradas, que Nas Mi-
nas Minas, se costuma pagar, cuja arrecadação, e cobrança se-
rá feita da mesma forma. E que terá vigor [illegible]

dahi diz annos, que Ey de Começar no per.º de Janr.º proximo Lectivo, cobrando-se Nesse Dº as Capitaçoẽs, que athe lá estarão carregadas em Minha Real Ordem athe então, e Começando dahi emdiante a pagar as imposiçoẽs, a cima dittas, todas as Fazendas que entrarem nestas Minas de Matto Grosso, por qualquer parte que entrem, ainda que já tenhão pago entradas no Cuyabá, ou em outras Minas; pois esta imposiçaõ He de diferente Natureza, por ser Ella Comunicaõ, ou Subrogaçaõ das Meyas Capitaçoẽs. Advertindo, que nesta concessaõ Saõ incluidos os Escravos, e ainda Livres que Mineirarem por suas Mãos; Mas não se comprehende o Censo, Cahindo ficarão pagando como athé gora pello Mesmo tempo dito de dez Annos, as Lojas, vendas, Cortes, e Boticas, e Sendo Serão exceptuados os Officios, que tambem pello dito tempo de dez Annos não pagarão o d.º Censo. E porquanto em virtude da Ordem de S.ª Mag.º a cima dittas Mando, e Ordeno, que se observe exactamente o expendido na forma que fica exposto. E para que venha a noticia de todos será Lançado este Meu Bando a Som de Caixas pellas Ruas publicas desta N.ª Cid.e sendo primeiro por mim assignado, e Sellado com o Sello de Minhas Armas, e se registará na Secretaria deste Governo e Mayz partes aque tocar. Dado e passado nesta V.ª de Bella da Santissima Trindade aos vinte e tres de Novembro de mil Setecentos cincoenta e nove. Eu Antonio Pinto de Miranda Secretario do Governo o escrevy. Dom Antonio Rolim de Moura.

M. da Ponte de Ataide

Carta de P. Andres Iuarez a Su Exª

Exmª Señor. Los dias pasados escriuí a V. Exª. me hizo
espe el favor deve tomar tenasia y prevenir a dessa Estancia de este
Pueblo pues no se havian hecho las Divisiones entregandose
la Colonia a Hespaña; ni avian precedido todavia las demas
Ceremonias, como V. Exª. mismo medixo, y por las demas ra-
sones q̃ di a V Exª. siendo entre ellas muy poderosa los
daños notables q̃ se siguen a este Pueblo de la detencion en ese
parage: Los daños q̃ se recivan seguiendo pues toda la Caña para
la Azucar de este año la han destruido los Negros, y demas
Gente, que sirve a V. Exª. como tambien los demas frutos que
estan por alli, y pertenecen a este Pueblo. // A todos estos da-
ños han avia dido otros demasiados consequencia, haviendose llevado
por fuerza una muchacha llamada Maria Concha, la que
se estava vaiando en el puerto, y se la llevaron alla. // Lo ju-
rara q̃ V. Exª. ignora todo esto, como tambien lo demas, q̃
esta executando, en daño de este Pueblo, y sus Gentes, pues no
puede persuadirme a la muy varta y exquisita erudicion,
de q̃ esta dotado V Exª. no solo en el derecho, sino tambien
en otras facultades, q̃ segun he sabido, adornan, y hermosean
su prudente Alma; ni mucho menos puedo persuadirme de
la muy timorata, ajustada, y Santa Conciencia de V. Exª;
permita contra las Leyes Humanas, y Divinas semejan-
tes daños, de los q̃ se siguen Muy perjudiciales consequen-
cias, assi a los hombres como contra Dios, los q̃ es mas detestes
bles. Se impide Mucho Se mayor q̃ Gloria. // Por todo lo qual
suplico a V Exª. q̃ ahora q̃ le doi noticia de lo sucedido, se sirva
poner prompto remedio, prohibiendo a la gente todo lo que hasta
ahora, por no saberlo V Exª. ha executado; y mande tambi-
en se entregue a los Indios, q̃ llevan esta Carta, la Muscha-
cha Maria Concha, q̃ tienen alla, ordenando les assi mismo
no tengan adelante semejantes atrevimientos. // Espe-
ro de el piadoso Corazon de V. Exª. ha de poner remedio

ahodo, ij tem Cuidado de procurar todos os defeitos de cada hũa, fazendose cargo dellj sobre as Variaçoes differentes destes. Supplica a V. S. Ilm.ª ahi Lamui importante vida a N. Exm.ª S. Roza y Março 21 de 1760 = Exm.º Snr = Exm.º Snr Dor Don Antonio de Nolin = De V. Exª. Su afº Cgo Capellam, Nicolao Sarmento

Bmeto Pereira de Sousa

144

Carta de S. Exª. p.ª o P.e Nicolao Sarmento =

Recebi a Carta de V. Rma. cuja resposta hoje na Missaõ de S. Roza nova naquel mesmo dia q.e Rma. hey q.e vinha da Camitiva, q.e aqui se acha neste sitio. Q.e de haver hũa cotisaõ alguns mantim.s e cana q.e se achava plantado pellos Indios da sua Missaõ, e q.e de haver apanhado hũa Cayporiza da mesma Missaõ. Comçando p.r esta ultima, montta q.e dita Cayporiza he filha de Manoel Cardozo de Camabara, q.e aqui se acha, estem meu poder, como ella já disse assim. Conforme a Dir.to pertence a seu Pay, e assim, contra sua vontade, nem Eu, nem vosso obrigado a largalla = Q.to he que já quando V. Rma. me fez a honra de vir visitarme, a tive eu de dizer q.e tambem Eu era casado para cathar viue, e logo que me vi a Matogroso mandei ajuntar todos os Indios, de que tive noticia pertencerem ás Missoẽs de Hespanholas, e os Cemeti pello P.e Agostº Lopez, q.e segundo a Lembrança q.e dey, são nove, q.e alguns Certanistas tinhaõ conduzido p.r Matogro.so gundo elles diziaõ, e aos quaes q.e encontrou, não tem faltado cin sinuação de hum Religioso da mesma Religiaõ de N. Rma. q.e se achava na Missaõ do Patrocinio, quando os Indios della se levantaraõ contra os seus P.es e fugiraõ p.r cauto, em odio dos q.e os sinuou ao P.e aos ditos Certanistas q.e os fosse abalroar, como assim fizeraõ = Naõ he Cemeti dey, naõ

V.M. havendo obrigaçaõ disso pello q̃ toca á dita mayorida da Cuyabá
mandei vir huá India, q̃ se achava na Missaõ de Sta. Anna
por morarem pertencia á Missaõ de Sto. Thomé, Aleyxa-
chola, e q̃ era da Canada, sendo q̃ era mãy natural, como a
mesma India Segueria, q̃ o Marido foise p.a onde ella esta-
va; pois podia fazer aquella viagem com menos incomodo,
Risco, e a Missaõ de Sta. Anna naquelle tp.o tambem era
governada por hum Jesuita: Mandei o P.e Magi naõ
querer cõsentir nisto, Mandey entregar, sendo a mesma
dentro ás Missoẽs Hespanholas. // Naõ sõm.e nisto, mas
emtudo o mais, mas parece tenho mostrado bem patente m.e desde
q̃ aqui estou, e q̃ procurei fazer boa vezinhança, porem tem me
sido tão mal correspondido, q̃ naõ sõm.e varios P.es Como o P.e
Medranha, antecessor de V.M.de e o P.e Roman Zaynes se fizeraõ
com os Indios q̃ dey.o de Portugal passaraõ p.a as suas Missoẽs,
Mas nellas, e nas mais se lhe esta franqueando Couto a todos
os escravos fugidos de Mattogr.o emem, sendo Reys Requeridos, por varias
vezes, e nem entregue Nenhum: E havendo eu escrito, já há mais
de hum anno, huá Carta de Officio sobre esta materia, ao P.e Vice Reytori-
or até gora ainda tive Resp.a della: O que tudo me parece assaz me
desobriga de mandar entregar a India, emq̃ V.M.de me falla, asim
Ja q̃ naõ houve se o Cazo primeyram.e apontado. // E falando a
Respeito de p.r a queixa, q̃ plantaõ emq̃ V.M.de me falla, estaõ na
Margem Oriental deste Rio Japaré, e por consequencia nos Do-
minios de El Rey meu Senr.o, e foraõ plantadas obreticiamente,
e contra o q̃ os P.es me prometteraõ no anno de 1754, de naõ inova-
rem Cousa alguã, emquanto os Comissarios naõ chegassem, estas
plantas dam.a de banda, naõ sõm.e foi infracçaõ do q̃ me El Rey
meu Senr.o, e nosso R.e q̃ a tegora naõ tinha feito, sendo de que
os P.es Vicente de Melhia Largou o Terreno de Sta. Anna

Sñr. no anno de 53 ou 54. me Consta estar viuva em Sorgipe
porq. haver V. Rma. dado ordem q. fossem mandados plantar Suta Can
oriental Milho, mandioca, bannal, e Carnavial, tudo plantado so
vas, Como Setem achado, e estar o Estabelecim.to em q. V. Rma. o
acha, tão arruinado, Como Segurão oq. otem visto, não sey q. mayo
indios possa haver detenção de Sitiar amudar p.a este Sitio.
11 Como Ee bem notorio o Embaraso, esposição q. os P.es da
Comp.a tem feito a ambas as Corôas aliadas p.a Senão Concluir
a Demarcação q. Comtanto agrado, e Satisfação darmenna Co-
roas foi tratada, e ajuntada, pos Serviço dos mesmos Monarchas
Contrahentes, me devo eu oppor contra toda a novid.e dejposão E-
xaltar Semelhantes prejuizos pos esta p.te, aos q. Setem ex peri-
mentado pella Bando do Sñr. Caspim, eu Ee q. sou oqueixoso de
V. Rma. ou dos seus antecessores Sahirem neste t.po Comtaõ in-
competente novid.e 11 E Como Se trata de queixas, tambem
devo dizer Ee me Consta q. V. Rma. mandou hum bote de Indios
armados, em busca de outros, q. Se achavão fugidos emterras dos Do-
minios d'El Rey meu Snr.; Caspim Requiro a V. Rma. se
abstenha de Semelhantes delig.as; protestando Ee pelos prejuizos
q. do Contrario Se podem Seguir; poiq. eu de nenhum modo posso,
nem devo Consentir em tal. D.s G.e a V. Rma. m.tos annos Sitio
de S.ta Maria Vella 17 de Mr.o de 1756. 11 Rma. Snr. P.e Vigr.o
das Sarmentos 11 Mt.o obrig.do e Cr.o de V. Rma. 11 D. Antonio
Rollim de Moura

Bmeu de Carvalho e Barros

145

Carta do P.e Joam Rodrigues p.a S. Ex.a

Rmo. Snr. 11 Cavendo eu tido repetidas Noticias de es-
tar actualm.te Portuguezes Cegando Sarvacas de este Pueblo, que
fiene p.a Su Socorro en el Pueblo viejo de S. Miguel meves precisa-
do a Manifestar a V. Ex.a El hecho, como Contrario aos
dos Capitulos de el Tratado de Limites. Y espero q. en el

Tribunal Eclesiastico de V. Exª. Sirá. dize me quexa con aquella
benignidad, q. es tan propria de esa Ilustre Persona como la
de V. Exª. Io devo suppone, Exmo. Sñr q. la Real acción es clá-
destina, sin orden de V. Exª, y esta suppossicion es entodo conforme
a lo q. V. Exª. me dixo quando tuve yo la honra de ponerme a sus pi-
es, en el Pueblo de S. Rosa; esto es, q. V Exª. ni Exercito tomado pos-
sesion de la otra banda, ni havia venido a tomarla, sino que unica-
mente estava allí, p. impedir, al tiempo de las divisiones, los
alborotos, q. hacian los Señores Portugueses, y no nos otros, como
dixe a V Exª. Con la Inocencia de Nuestra fidelidad, y sugecion
nuestro Rey Catholico, y deno estar estos Indios damnifica-
dos de los Portugueses, como lo estan los de el Paraguay, unico
motivo de su resistencia, y unico origen de tantas calumnias, que
se han Levantado contra la Compañia, siempre sugetas,
y amante a los Reys, cuyas, Mininas insinuaciones han
sido, y seran siempre Vigorosissimo preceptos a nuestra Le-
altad. Y p. este fin lo mismo fuera otro Lugar de la jurisdic-
cion de V. Exª. Igual no es S. Rosa, por lo mismo sugeto
de V Exª. y por lo q. V Exª. me dixo tambien de los ordenes y
rigorosas penas, con q. Comminavan los Portugueses, q. nos hiziesen
daño en la otra banda, dando V Exª. Razon en su prohibicion
la posseccion en que está Castilla, no obstante q. Nos otros nos
mudamos a esta otra banda, sabiendo muy bien V Exª. q. el
Mudarnos no es desamparar. Y aun q. Nos otros huviera-
mos querido el desamparo Vigoroso, como privados de toda au-
toridad Real, huviera sido de valor: Ni ja mas hemos que-
rido desamparar antes de la jurisdicion intrega, por los apreta-
dos ordenes, con q. el Exmo Virrey de Lima Nos ha obligado a
Conservar la posseccion de la otra banda, Mientras q. no vienen
los Ministros Reales de las dos Magestades q. Ca-

Archivo de Pedernimos como se ve de V. Exa. Desde aqui mereces ya
ciado de toda necesaria declaracion, y es q lleva yo suponer en el
Señor Virrey, contodo su acuerdo, inteligencia perfecta de los Ca-
pitulos de el Tractado de division, pues si estos no requirieran, como
especial Ceremonia, la presencia de los Señores Divisores, aun Res-
pecto de las tierras, dejo no sedula, como V. Exa. quiera q sea, cierto,
q no tuvieramos tales ordenes de Conservar, o mantener la posse-
sion de la otra vanda, sobre q no ay duda. Esta misma inteligencia
dan con el hecho los Señores Portugueses, assi los de la Colonia,
como los q estan arranchados Rio arriba, en la vanda q hade pas-
sar a la jurisdicion de España; y no obstante assi los unos, co-
mo los otros se mantienen en su sitio, por no haver venido los
Señores Divisores con sus poderes Reales. Esto mismo se confir-
ma con lo q V. Exa. dixo, y executó, quando el P. Vice Su-
perior Xavier Pozzobonelli tuvo la honra de cumplimentar a la di-
gnissima persona de V. Exa. en ese mismo Lugar de S. Rosa
Lavieja; endonde suplicó el P. a V. Exa. se dignase entrar
en la Casa de S. Rosa, y V. Exa. como tan circumspecto en todo,
rehusó diziendo q no era jurisdicion de Catogrosso S. Rosa, y no
obstante, por summa dignacion atendiendo V. Exa. a su nobi-
lissimo sangre, y al amor q le debe la Compañia (previniendo
de la dignidad de Gov. aq el tan benemerita la dignissima Per-
sona de V. Exa. se digno honrar la pobre choça q el P.
tenia diziendo, solo Vica de amor, y de veneracion a V. Exa.
Esto mismo confirmó despues V. Exa. con haver mandado sa-
lir de Cuyaba al P. Agustin, haviendo antes reprehendido agriam.
al Soldado, por haver este impedido a los Indios deste Pueblo
el Coger los platanos q aun tienen alli. Lo mismo executó
V. Exa. con el Señor Anaña, mandandole dexar el sitio q
por el Oro imaginado puso en las tierras deste Pueblo, en
el Rio de Guativoo. Esto mismo confirmó V. Exa.
quando fuimos a el arroyo de ver en las Piedras una

una Comp.ª de Soldados (q.e dejo ay) pende juzgo V.E. se ex-
tendia la jurisdicion de Mattogrosso, q.e fuesen, aq.l varias vezes
los hemos apuesto, y segun vemos otros ni. ayda a Mission del
Spyritu Sancto / pues sobre haver dos PP. Jesuitas Missiones lle-
vado el Evangelio mas allá de la casa redonda antes q.e los
Portugueses hayan fundado estas Missiones, los P.P. de Chiqui-
tos el año antes q.e entrasen los Portugueses en Mattogrosso,
havian ynternado aquellos bosques en busca de la Gentilidad
q.e quedó desde entonces amiga, para reducirse el año siguien-
tes en q.e entraron los Portugueses, quienes, por las Cruces,
q.e encontraron, conocieron los autores de tan gloriosa empre-
sa, de vanuida a pesar del Diablo. Esto mismo confirmó
V.E. segun ha quedado sabiendo que Nosotros deseá-
bamos quitar los Cayoayes q.e tenia V.E. al P. Vice Sup.r
Nicolas Mastrilli, q.e sobre pidiendo Nosotros Socorro a V.E.
pudia mandar Cogerlos. Esto mismo confirmo V.E.
quando el P. Nicolas de Mendoza y yo pedimos Portugue-
ses q.e Coger los Cayoayes p.a estas Missiones, y haviendo
V.E. determinado y dicho al P. Sup.r q.e a S. Miguel daria
ayuda, el dia siguiente a lo dicho revocó V.E. su pri-
mero dicho, por la cuentada Reflexion de q.e en la Corte de Lisboa
se dispuso por influxo de vn Enemigo, q.e entonces tenia V.E. en
el S.r Oidor de Cuyaba, y V.E. dava auxilio a Castilla
Lo q.e al Sr. puede entender siendo la contra banda / en que
estan los Cayoayes / de Mayana, no obstante se haver mu-
dado. Sin esta revocacion ninna siguio V.E. con su pru-
dentissimo juizio, separte de la calumnia, q.e pudian haver le-
vantado Los malignos, como Lo testifica casi todo lo dicho. Jde
Lo cita aqui dicho el poniendome dep.o de V.E. con-
firmandome en Lo dicho de la ida tan cierta de los

de los Pp. Jesuitas y recogerse al grande Colegio de Puebla, en la otra vanda
Al qual sabe muy bien V.Ex.a sirve de socorro aquel Pueblo; en
qual dispondrá de el tiempo de las divisiones, y tanto de paz
Esto suplico, Ex.mo Señor, a cumplido atienda mi suplica,
aquella benevolencia, y me prometto de tan grande y noble pecho
dando y ninguna Portuguez vaia por ganado. Mientras no llegaren
los Divisiones. Esto será nuevo motivo de mi mayor Veneracion a la
dignissima Persona de V.Ex.a la qual pido a la Divina Magestad
la prosperé por dilatados años p.a mayor Lustre de su Excelsa
Casa. S. Misi y Pa de Marco 1760. B.as M.s de V.Ex.a
Su am.o Capellan y Juan Rodriguez

Bmeu Gonçalez Barros

146

Carta del P.e Juan Rodriguez p.a S. Ex.a

Mo Ex.mo Señor. La casualidad de haver yo ido a S. Rosa a ver
comer al P.e Nicolas, me brindó con la dicha, por q.e yo tanto ha-
via suspirado, de merecer la honra de conocer, y tratar la digní-
sima Persona de V.Ex.a p.a ver con mis ojos lo que tantas veces
han escrito mis oidos, sobre las singulares, y amabilissi-
mas prendas, con q.e lleva adornada la apreciabilissima Perso-
na de V.Ex.a; emulandose cada una de por si, p.a llevarsela
primaria; pero como todas son en ese linea grandes, en extre-
mo, cedan a la Competencia; para componer un perfectis-
simo todo: y si la mesma diestra de V.Ex.a, y el humilde buelo de
mi pluma, no me fueran obstaculo, yo las retratara una por
una, p.a complacencia mia. Haviendo yo tenido en el
Campo a la Cordinda, no fuera, sin la nota de ingrato,
dexar de dar gracias a V.Ex.a por la grande honra que
me hizo en permitirme ponerme a sus pies, y por la di-
gnacion con q.e mira a la Compañia. Esta ultima, por
ser de un miembro de mi amada Religion, es a la que mas
regocija (y no extraño) y atendiendo a lo q.e
se merece V.Ex.a (prescindiendo del Caracter de

[illegible] dignisª Governador y Capitan gen.ª por la Nobilissima
Sangre de V.Exª, me tomo la libertad, amorosam.ª
atrevida, de embiar a V.Exª. Carta, en q.ª no escribo, en Corto so-
lo p.ª la Corona. V.Exª. se digne recibirlo, y juntam.te
me perdone la Cortedad, no de animo, sino de
fuerças, por la grande pobreza de esta Mission, q.ª aun
necessita de Mucha industria p.ª poder se mantener.
En tiempo de tanto regozijo p.ª todo el Mundo, no pue-
do dexar de desear le p.ª la dignissima Persona de V.Exª.
Con otras muy felices Pascuas, q.ª mi veneracion previ-
ene a V.Exª. juntam.te Con otra muy perfecta Salud,
y q.ª esta se prorrogue por dilatados años, p.ª Servicio de
las Magestades Divina, y Fidelissima merciendo V.Exª.
Los premios Correspondientes a tan grandes Meritos. Assi
lo suplico a Dios. S.t Miguel y 8 de Abril de 1766. B.s
las M.s de V.Exª. Su amante Capellan Juan Rodriguez
Permitame V.Exª. esta postdata. Confirman la muerte de
El Rey Catholico; y añaden la sensible muerte de El Rey
digo Muerte de su Magestad Fidelissª. Con la muerte tam
bien de el Rey de Inglaterra

Bnes Dezembre Bens

Carta de V. Exª. p.ª o P.e Juan Rodriguez

Juan Cosa Recibi de V.M.ce Una de Vs de M.ce a quien
de 8 de Abril, acompañadas de Un grandioso mimo, q.ª
Mi agradeco de V.M.ce Como tambien las expresiones, con
q.ª Vs de Cartas me honra, p.ª q.ª no Deconfie en mis
quatro Miserias mas q.ª en su veneracion pues tiene a V.M.ce
destinado y fixo darme grandes virtudes, y Compl.ª

Comp.ª de Jesus nas ... Portuguezes, e tendo a ... cia de N. Snr.ª ... abuncas, pareceme, com ... ca de V. Rm.ª não ... ao p.º Santo, que o P.e Ramon ... me intitulava por ... Dello, e como tal está per ... tindo a ... ença a toda a Pessoa, q.e ... offerece q. ... tar. Nem nisso ... me, nem N. Rm.ª ... prejuizo algum, q. ... aquelle gado ficou da ... banda meramente ... ção p.ª ... passar p.ª a ... de Mexiana, e assim ... a ... de, a bem q. ... segue o Estillo da ... ca, ... ja como ... de Leon Domno, Comp.ª ... q. ... ser da ... de Mexiana Reyenha Militar ... Portuguez ... Mas ainda q. isto não fora, V. Rm.ª sabe muito bem como foi ... pejada a ... Snr.ª Constando pertencer ... Portug.ª ... ima q. ... Tratado de Limites ... ... Transportas ... Comp.ª ... Portug.ª ... Snr.ª ... Portug.ª ... Indios, por sua ... de passar p.ª a ... de Mexiana, como ... ... de Snr.ª ... de Snr.ª ... Comp.ª ... ...

Foi isto mesmo, depois de ter Mandado pertencias a Portugal. N. 17
acima deixada esta Cidade, e amanhecendo della, eg mandou avizar
toda a paragem fora amoved. as plantas, que acqui della daqui a bocca
se haviao posto. Providenciou se Seguisse tomar amudas a Villa de
S. Nova pr. aqui. Ds. Vmce. dos Correyos q. isto poderia trazer á
de Março, e em tempo, q. as Noticias, q. a V. Mce. communiquei
A respeito tão proximas. Ag. V. Mce. mede do fallecimento
de Sua Mag.e Catholica, Eu muito chegou a Portugal este
mio tambem a 22 q. El Rey de Napoles se achava ja pacifican.
no Estado de Hespanha. Emq.to á morte de El Rey meu Snr,
posso Segurar a V. Mce. q. he falsa. porq.m. desejo, q. V. Mce. daqui
por diante lise Cartas de Lisboa, com mais clareza, e menos ajuntão
Comissão. Poderia talvez nascer Ma do Commercio insulto, que
servindo a sua Sacratissima Pessoa, mas omitindo, admira-
velmente porq. a Divina Providencia quiz Conservar tão preci-
osa, e necessaria, nos Seguro a sua debaixa Subditteneia. Deos
g.e Escrivi a V. Mce. D.e G.e a V. Mce. Mad.d 5. Nova 9 de
Abril 1762 = Mce. Snr P.e Joan Roiz = Mtr. obrig.m Ven.r
e S. Mce. = D. Ant.o Rollim de Moura. =

Bmeu Pereira e Barros

148 Carta do P.e Juan de Bargoeta S. J. &a.

Mto Snr. Muy Señor mio. Acabamos de avistar el
S. Nicolas Anoviero como tenemos noticia de hallarse V. Ex.a en el
Puerto antiguo de S. Rosa, por compelir con su obligacion, passo como lo
el respecto devido a dirle a V. Ex.a todas las veces, q. tenemos para
no perder tan plausibles establecimientos de Portugueses en las partes, q. ya
pertenecen a Hespaña; y las q. V. Ex.a le hagan dicha
se celebra; y viviendo estas, por evitar la molestia de un largo =
mando, para escusar no dejando de con otra el estorbar el

Inhabitamiento de los Senhores Ingleses, Jefes del Superiorno
Gobierno. Acabamos de tener un Exorto de la Real Audiencia
de los Charcas, p.a el que Vino acá de Pueblo un Baco de le R. Bo.
Diego Gov.r de S.ta Cruz, el Coronel D. Joseph Carter, condoz Negros
Esclavos, y Chirivitos de Testigos, con sus Decretos execucion, como de nuestro
Real Dominio. || El Exorto de su Alteza contiene dos partes:
en la primera manda no se permitan Portugueses Extranjeros
en Chiquitos y los conduzca a Matogroso, si vinieran se establezcan en
las partes pertenecientes a Moxos: La otra parte es que
en qualq.r caso y Ocasion, se dé prompta noticia al
Governad.r de el Cuzco, p.a q.e no venga a defender. || A la primera
p.te de este Exorto ya me empeñé obedecer, y assi va prompta
la noticia de hallarse V.E.a en S.ta Cruz, disponiendo casas
para no hallarme obligado a la execucion de la segunda p.te de
el Exorto de su Alteza, fio del favor q.e siempre hemos tenido
a V.E.a, y no lo permitirá, y mas en las circunstancias actuales,
por las quales no fuera de singular conveniencia; porq.e en Moxos
pensamos, ni anelamos, en nuestros Sacrificios, otra cosa sino pe-
dir al Señor colme a V.E.a de su Divina gracia, dandole
todos los bienes posibles, y yo con especialidad le conceda a V.E.a
muchos años. || S.ta Cruz de Moxos 28 de Marzo de 1801 || B.s
B.s de V.E.a su Ven.r Capp.n || Juan de Bancola.

Carta de S.E.a p.a a S.n Juan de Bancola

Re a Carta de V.M.a de 28 de Marzo, sobre am.a orta de
otros Sitios, caimos q.e ja, a fum. de palabra, con por escripto, expu-
so D.n Pedro Lopez Sarmiento assesor de Cara, q.e me obligando
a dar a V.M. siempre quanto tuviera a memoria a V.M. que de

Nesta Capitania do Rio de Janeiro aos 7 de Março de 1784, sendo que eu Capitão Comandante fui intimado por instrucções, ou de outro algum modo, directe, ou indirecte, para que como he evidente, fosse alguas ou algumas Ilhas, e cousas pertencentes, na sua administração, por causa da dúvida, q' o Tratado de Limites deixa a emenda Indios, q' ficarem da Nossa p.te Seguindo a Corôa de Portug.l ou passarem p.a a p.te de Hespanha Como elles VV. Mag.des fizerão com tam pouca attenção a respeito dizito, q' declarou o Tratado de Limites entre Povos ou entre Nações, Como dos ou seus Governadores mandou lançar fogo as Casas dos Indios, das suas propriedades, e das suas e da mesma Igreja, tirou a Nella, carregada, ficando ella, por este respeito servindo de Corral de Gado; Como testificão todos os Passageiros, que vão Com o muy Illustre, e Mag.co Snr. Francisco Xavier Furtado de Mendonça, no anno de 1765, e mais vezes depois. E o P.e Caetano na mudança que fez de S. Mig.l Com o mesmo fim, e intuito mandou deitar fogo á povoações defronte, e até a mesma Igreja as deixou inteiras. Oje digo Snr. q' seja a injustiça, e pouca attenção, com q' se VV. Mag.des Com migo, e a minha prudencia, e Sofrimento. 11 Mo Certo q' o Tratado de Limites Concede á Corôa Portugueza, sem duvida alguã, toda a margem Oriental deste R.o Jagoaré, ou Iteney: Como esta Clausula he expressa, não depende de averiguação alguã, nem do arbitrio dos Comissarios, E também Certo, q' pello Tratado e mesmo confirio Lago Ubomiri, vem o d.o Tratado declara, q' Nas clausulas neste expressas deve ficar e servindo de Regra invariavel p.a o futuro, sem mais duvida de Corôa alguã. Ainda, q' manda nomear Comissarios, o Mesmo Tratado declara ser a fim de determinar as p.tes não declaradas, e achão nomeyo dos Rios, e por onde deve correr a linha divisoria naquella p.te em q' o Tratado omitte. Oje digo já praticado na demarcação q' fez o Comissario da p.te do Sul ficarão até o Iguaçu, em q' não houve Ceremonia alguã de Entrega, Mas p.te Confirmação, e [illegible] nas paragens divididas, e nas outras [illegible]

pessoa de mais Religiosidade que de Levantar a Nação p.ª inf-
tuição de ambas as Cortes, e Juiz mais claro com-
prehendo da Divisão dos Dominios Portuguezes deduzido
he claramente, que o Citio, em q estou, pertence já á Coroa de Por-
tugal. Nem obsta dizer o Tratado, q estes Povos, ou Aldeas es-
congregarião quando chegassem os Comissarios; porq como ames-
mo Tratado manda q as Povoações Portuguezas contem q
seus bens de Raiz, e deixa ao arbitrio dos Indios ficarem da
Nossa p.ª ou passarem p.ª a outra q.ª q isto se efectuasse sem dar nem
Cavillação, a Cautella do Tratado q.ª este effeito se exprimisse pelos
Comissarios: Mas como V. Mces ficarão certa clausula super-
flua, anticipando-se aos Indios, lançando fogo às Povoa-
ções, ficarão logo estas bens pertencendo a Portugal, pois
mesmos as deduzirão á condição das outras, em q não havia posse ante
Juntamente, esta clausula de Espera dos Comissarios, em q devia ma-
cer a demora da nossa posse, era assim fava, porq dilig. não Vinha-
vam Escravos, as Povoações Cortesans, e Polanzas, e p.ª toda a gente
q tem Conhecimento dos Indios, he tambem Evidente q estes
fariam logo retirar fora da Banda, e q necessariam havia de fi-
car Comigo o seu gado, Criações, e mais pertences, q tudo havia de
servir de grande Conveniencia á Capitania, e de grande Comodo
a Communicação, e Comercio com o Pará, Como V. Mces bem anti-
cipadamente hão de ver a posição, Com tanto Comodo seu, e prejuizo nosso
não deve isto prejudicar-nos, porq Conforme a Direito quod est in
favorem alicujus concessum, non est contra illum retorquendum.
E assim posse ficar natural, e Conforme a Razão, q os q estas
Aldeas despejarão, ficarão logo pertencendo a Portugal, q varios
PP. Missionarios me asseguraram a mim, e ao P.e Agostinho Lourenço que
fundarão nesta a Aldea de S. Miguel. Sem embargo de
todas estas Causas, eu tenho isto sempre tão empenhado
q Com o favor de Deos, e animado Com V. Mces, q estou

ella [illegible] de 1754 [illegible]
[illegible] sendo-me importunado por varias Pessoas q' queriaõ vir esta Capt.ª
cear nella, nunca hoje o quiz; porem como agora me convem ajun-
tar de Milho, Mandioca, Bananas, e Canavial q' se acha dos
ditos p.os, e aqui dista Sitio de S.ª Rosa, indicios naõ ouvesse de segui-
rem tornar a mudar p.ª Cá, e lembrandome logo tam bem q.
o Paraguay, aonde por differentes vezes, ultimam.te com força de Gen-
te de armas assegurou os PP. da Comp.ª, a execução do Tra-
tado por aquella p.te me pareceo ser especial da m.ª obrigação alte-
rar hua verd.e de q' poderiaõ nascer tambem embaraços, por esta
p.te e continuarem as grandes gastos, prejuizos, q' ambas as Cor-
as tem experimentado nesta Lemma: Cuja delig.ª seja
ainda mais precisa nos p.es pres.e em q' El Rey meu Amo me
ahonra denomeandome seu Plenipotenciario, e Primeiro Comissa-
rio p.ª estas demarcaçoes do Norte; e pello de Port.al cuidei ainda do
Pará, q' omeu Conferente se achava em marcha no Rio Orino-
co, e hua parte da avanguarda de sua tropa estava já 8 dias de
viagem do R.º Negro, lugar das Conferencias: Pello q' cada hora
esperava a p.te de haver chegado ao dito lug.ar o de meu Conferente
q' o S.r D. Joseph Iniaga Marechal de Campo. E V. Ex.ª me
[illegible] q' naõ era da sua Mão convertir os Portuguezes
aquem pella ordem q' teve da Real Audiencia de Charcas,
nos q.es omitir, q' os Portuguezes se desviassem do Caminho q' con-
duz as Missoens, nem se estabelecessem entre as de Nossa Se-
nhora, e q' no caso de se tornarem a tornar q.m p.ª dentro
dos Rios: parece me q' atégora saõ tam obrados nada, q' se com-
prehenda nesta ordem; por q' procurey sempre evitar, como
o Cumpr.to destas ordens, q' p.r ipso tenho de El Rey meu Amo, que
os viandantes, naõ vaõ, nem portem nas Missoens de V. Ex.ª
Cujo effeito tem sido obrigados ao Pará a assignar termo disso.
Porem como elles passaõ por aqui sem tal segurança, o Meio,
mayo, q' ha de lhes fazer observar esta ordem he este estabeleci-
mento. E estas saõ as duvidas q' nesta Cart.ª tenho
q' dar. Naõ estou em tempo de Expanda. Mas sim

Respondendo ao q̃ Sua Mag.de me dá a entender no seu Real Aviso de 7 de
Abril passado, q̃ não tive dado conta a S.A.R. dos desgraçados prejuizos, q̃ daqui tem resultado
a Real Fazenda, me hei por obrigado a dizer a V. Mag.de q̃ eu tendo obrado com a justiça q̃
pedia o Exemplo, e sinão obstante isso houver algum morador hostil dos q̃
de V. M.de e encaminhado a minha ver dade, como assim he de dirt.o
natural, as Ordenanças do Dirt.o das Gentes, os Estatutos dos Mattos
so sabem admiravelm.te o caminho p.a todas as Missoes de V. M.de e ao
menos a Cano meu diffiultozam.te se despendirão ellas de serem todas
queimadas, e destruidas. Deos g.de Servida a S. R.ma de V. M.de g.de a V. Mag.de
m.tos an.os. S. Rosa 7 de Abril de 1760. R.mo Snr. P.e Guardião
Bonifacio e M. Obrig.do e Ven.or de V. Mag.de P. Antonio Rodrigues
de Moura.

Bmo Benedicto de Barros

150

Ordem q̃ ha de observar o Comandante do Forte de S. Rosa

Como o mayor Cuid.o seja um Comandante deve ver a conservação do seu
posto a fim o mayor de Credito q̃ deve ter e ser Mayormente nelle Para evitar
semelhantes disgraças empenhará o Comandante de S. Rosa toda a vigilancia
em q̃ o Serviço de Sua Mag.de Com Regularid.e q̃ os Soldos tenhão sempre a
sua ordem prompitas e Capazes de servirem: E como isto importa mais
q̃ dos q̃ apparecerem bem, não Consentirá de modo nenhum q̃ elles se
arem os fachos. Nem Mandará a gente q̃ algum Vacado, ou
faça Mel, sem azeite, tornando lhe logo a limpar. porq̃ Com aquela
se ameação as Molas, e Balas q̃ saõ q̃ se hão de fazer fogo. E as ditas ar-
mas estarão no Quartel em p.o fixo, e aonde os Soldos as achem com
facilid.e, e em Cazo de occasião de Rebate. E em Cazo de doença, q̃
o Ordinario ha bastará estej a de Guarda, e effetiva a quinta parte
da Guarnição, advirtindo q̃ o Estimento não a bastará a sua Sob.a Guar-
da, em distancia donde não possa ser chamado, e ao dar
a Guarda, e Ronda deverá dizer q̃ está Descansada, em todas as horas

dos Cantos, p.ª Comessar q.º Vindo q Sendin, o Cabo de Esq.ª a fazer
espertar toda a gente promptá Sua Cora a se mandá, por ser mais ar-
riscada. // Assim por causa do fogo, como das cambadas, todo sempre
Coprado, e limpo todo o Circuito em roda dos quarteis, a tiro de morque-
te: mandando tambem deribar o matto, q estiver no barranco do
R.º na mesma distancia; em forma, q ao Embarcarem q se descubrão
ao longe, quanto q puder ser. E daquando em quando mandará
alguã Canoinha a Espiar o q passa em S. Nova. // Emquanto
os quarteis Sirão Cobrem de telha, ou Sitherão fáz algum outro be-
neficio, q o mande fogo, tendo noticia q vem atraz, mais comodo
este he sahir delles, e buscar Resolutam.te o Inimigo, fazendo-lhe
hum fogo vivo como aqui se pretende de amiudar, e tanto q ouvir descompo-
sto, e atterrado, Sendo o terreno Capaz disso, campalha, com a Bayone-
ta na boca da Arma, as demais armas brancas; Conservando sem-
pre, porem, o Corpo dos Dragões, ou ao menos p.ª dellas, unidos
até o fim da ação Sem Cometer q Como Senhor della parcá a
forma, e se Ejecutem. // Estando os quarteis em termos de
não Carecerem o fogo, e Estando a trincheira acabada, e milhor Cubatel
q primeiro impeto do Inimigo, detraz della, para q avista dos Soldados
Sendo Expedita Sem cauza, com duvidas valler delles as vantagens
q encontrarmos aos seus favor. E daqui q Sejão vistos q os Inimigos
se determinão, pode fazer sobre elles huã Sortida de noite, ou sobre a
Madrugada, vindo, o mais breve q for possivel, ás armas brancas,
q elles ao semelhante acto q. Procurará ter feitas
Com todas as Canoas de Sendins, q passarem, tanto p.ª baixo, como p.ª
cima, a Saber delles q vay pellas Missões, e de toda a anvid.ª
de importancia, me fará Logo aviso, Remettendo-o ao Cabo que
Sirva nas Pedras p.ª q este o mande a Domingos Ribeyro,
Com Sendins Seus, na Freguezia de S. Joze, o mesmo
Cabo a Comd.ª de V.ª Bella por algum dos dittos q

de N.ª Caiçoa. E q.ª seja a noticia comprobabilissima de q.ª os Cruzados
sahirão com a armada p.ª o Reyno, ouvio P.P. Como q.ª sempre
diz, Mandará juntam.te ordem aos moradores de toda N.ª Jurisdiçam
e entrem pellas Missoes Hespanholas, queimando as Povoaçoes, Ro-
sas, e Mantimentos, matando os gados, e Criaçoes, e trazendo os
Indios, q.ª puderem: E final.te fazendo todo o mal possivel, e q.ª
do vinhão atacados das Igrejas, e vindas dos Innocentes, e dos
q.ª não fizerem Residencia. E Ainda que Rodrigão q.ª vem por
gov.or Não deve por isso descuidar se, nem cuidar em largar o posto,
porq.ª os Portuguezes nunca Despararaõ na differença do numero, com
todo o tempo Conseguirão grandes victorias, pois os Contra muitos:
Mum dos q.ª as vantagens q.ª elles nos podem levar no numero, Ha
Levamos Nos na milicia das armas, e na destreza dos Soldados
Mas: O Confessam q.ª os nossos Inimigos tem dito mesmo,
E q.ª hum Caminho andado p.ª a victoria, porem. Isto q.ª animados
por alguns officiais da Europa, fazem mayor esforço, e será Conveniente
a divisão em Troços, e Tiradores, p.ª q.ª fação pontaria ao todo, q.ª vierem mã-
dar a Outros, onde algum mesmo mostrarem ser destintos entre elles
Bem sabido E tambem approvo q.ª vallem todos os Indios
das Missoes Hespanholas, E mq.to Paulistas, q.ª Experi-
mentei pouco mais, hum grande espirito de fidelidade pudorem vir
Em numero, q.ª nos faça Obra, por ser sua Cid.e em q.ª não Ha
Exercito de Soldados pagos. E Estando 4 leguas distantes da borda do R.
Não Consentirá Estabelecerem nenhum dos P.P. nem dos
Outros quais q.r Hespanhoes da Nossa banda. Será despovoar-
do, Como atégora, todas as aldeas, q.ª Estiverem desta parte de lá. E
Onde os q.ª elles Redificarem se Converterem sobre elles mes-
mos, E proporá por minha Razão, q.ª tem ordem p.ª isso N.o
das antecessores, q.ª vierem de novo mandará a Colonia Sac
até S. Rosa, E impedirá que não passem Barcos, nem

Q. que vierem debaixo, tenho noticia antes, mandará esperar ap.
Pr.o deste sitio, p.a animar o effeito, e chegando sem ter opposição, e
Almará, e portará La, e q. ficará, como tambem detraz em
algũas Cartas q. escr.ve P.e Manoel Leão, e tudo medará conta
Remettendome todas as q. achar nas mãos, dor viandantes q. delle q. Ca-
Canoas que vierem debaixo, mandará a Companhia até passare
a Casa do P.e de S. Miguel p.a q. lá não vão: E pondose as
Canoas em terra, q. as mesmas Canoas de Negocio nesessitem
de Escolta p.a a sua segurança Ficará: E poderá tomar destas
tudo aquillo de q. nesessitar o Destacam.to passando Recibo p.a os Do-
nos, Com.dte, pedirem e quererem passar. Ceal.s E havendo
poucos Cayoares, mandará hirem algũas Canoas Cayoiras, e
a Vela, e mais Serviço do Destacam.to e Continuará a obra
dos quarteis na forma determinada. E Segundo Sindo, das Missoes
e Cayoandabas, p.a aqui, sendo Cayoares e Remeiros, os fará ficar
p.a Serviço do Destacam.to e Sendo Canados, q. venhão Com as mu-
Heres, ou de qualq.r forma q. estas aqui venhão ter ao Lemeteará
p.a a Freg.a de S. Joseph. Sitio de S. Roza, Velho, 25 de Abril
de 1.s D. M.el Botelho de Moura

Illm.o Snr. Governador e Capitão General

Carta do P.e Joam de Bringuel da p.a S. Ex.a

Ill.mo e Ex.mo Snr. Tenho logo o gosto, e gloria de ver a
estimavel Pessoa de V. Ex.a assi p.a Consolla, como p.a satisfazer com el
Respeito devido a tos. sentimentos, q. me asegure tenha de nossos, em el
Continuo da La Casa q. Recebi de V. Ex.a sabendo juntte, primeyro
p.a Servirdome q. tos. ordens de V. Ex.a juntamente pedindo a Nos
Snr. Guarde V. Ex.a Logrando em ssa apreciable saude a toda a felici-
dade Regalle. E Empregando-me o principal, e de todo o gosto, em obrar

Exponerle a V. E. el P. Nicolas Mastrilli q. goza de Dios tuvo, cargo q. se
le hizo en el despacho, por lo politico, q. era el P. Juan Bautista Zappata
tivo, por lo q. mediato el P. Provincial D. Jorge Bonelli no q. se estrañara. Con
la Carta de V. E. muerto; y como esta no se podia abrir otro sugeto, fue
preciso embiarla a nuestro actual Provincial el P. Pascual Cardiel, q. en
ese era Superior de estas Misiones y residia en el Pueblo de S. Borja, bien
distante de aqui; y despues de algun tiempo, q. gasto en ya dicha Carta, y el
q. vino al P. Torresoneli, dez Exponderse a V. Ex. tuvimos la disgracia de
que su Persona, q. la llevaran unos Portugueses, q. estavan en el Sytio, y
no se la entregaron a V. Ex.; y asi no estuvo de nuestra p. el motivo
de la justa queja de V. E., ni Alo de haver mudado los Pueblos,
digo como hijos de obediencia, obedecimos a la orden q. tuvimos de nuestro
P. General, Quien nos tenia mandado lo executasemos luego q. supiesemos
venian Siguientes Repartidores. Y como por noticias, q. tuvimos de Ma-
togrosso inferiamos llegavan quanto antes, no solo mudamos los Pueblos, obedi-
endo a la orden ya dicha, sino tambien hicimos otras diligencias conducentes
tes asi a este objecto, como p. a el socorro de mantenimientos. Q. no ha-
yan llegado en tantos años no es culpa nuestra, como el q. seguimos nos
los Pueblos. Esta Contingencia tienen los Pueblos, q. ha sido preciso di-
viarlos, con mayores habitaciones y Yglesias. Lo q. mediato V. Ex. de
q. la de S. Rosa havia servido de Establo de yeguas, hizo el cargo a los
q. tenian el Cuid.o de ese parage, y el descargo que mediato es, q. quando
desocupan el Lugar solo cerrando las Habitaciones sin puertas, se entravan
las yeguas. Bien reconozco el descuido, q. Con haver cerrado la puerta
Con prados, si hubiera evitado tal inconveniente. No sigue de previnito-
do. A lo cerca deq. no se admiran en las Misiones ni Negros, ni otros Es-
trangeros, digo q. despues de las ordenes q. tenemos, no havrá sugeto, q. lo Ex-
ecute; y si hubiere alguno q. se atreva a hacerlo, estimaré tener ocasion
p. darle el debido Castigo. Solo uno temo en todo Pueblo, y este estimaré
a V. E. lo permita, por lo mal q. es, y el bueno exemplo q. aqui vive, que
es un Negro. No es Español mas parece Indio. A las razones de lo de-
recho q. V. E. alega acerca de si se le ha hecho antes esta
Exposicion: ya hemos Cumplido con nuestra obligacion, diciendo q.

dos Puertos, y Lenamos p.ª embarcar.11 Alla Lor. Exmo Señor y nos gouiernan Los vienes y Vspenderan a V.E. Y Como en el Tratado de Limites en el Artº 2º Se prohiben Las fortificaciones, y poblaciones, no se q effecto causara Laq se Erige en Santa Rosa.11 Alo q me dice V.E. Lecité al Orbuna del Señor, confiesso q no tuve tal Animo: No me deri de explicar bien: La Suplica Rendida que Erie a V.E. valiendome de el favor, q Lhemos deuido siempre, no fue otra, q el que no permitiese V.E. Las Extorciones, q me asegura no pueden hacer Los Cotrabandistas, p.ª no estar obligados a la Segunda p.te de el Exorto, q tuvimos, y ya en la otra q Escrivi a V.E. Le asegure Lo q contenia.11 Lo q en tal Caso, fuera de nuestra natural defensa estaramos obligados a los socorros de todas Las partes confinantes, como de la Ciudad de La Paz, por la via de Corocoro, por la via de Nuñez a Las Ciudades de Chuquisaca, Potosi y Cochabamba, y a Stª Cruz. Y si los Cruzeños, viniendo con cargas de Sal, y otros effectos, estan alos ocho dias en el Pueblo de Corocoro, conque brevidad Seguniera el Sr. Verdugo, que es uno de Los Soldados, que embio nuestro Rey, y Señor p.ª adestrar la Milicia, y dineros de gloria, y q tiene dos mil Hombres alistados, fuera de las Milicias de los Valles, de Sanaipata, y el Valle grande.11

Exmo Sr. Lo demas fuera p.ª nosotros Los gastos Sumos, y personalidades, q causa un Exercito: Lo q nos fuera de mayor pena es Lo q dixeran Nuestros Emulos en tal caso, y q en Las actuales circunstancias causaran Los effectos, q dexo a la alta Comprehencion, y Sumo alcance de V.E. por lo que no es preciso de mas expresiones.11 Y por fin asegure a V.E. y Solo emplearemos todos Nuestros Sacrificios en pedir al Señor Lo remedie todo, dandole la mucha gracia a Correspondida de todos los bienes posibles.11 Al cabo este Com Lo q Earia de haver empezado, Dios dandole a V.E. el deseado Parabien del Nuevo empleo, q le ha dado Su Mag.d Fidelissima: Guarde Dios, por Sus grandes piedades, los muchos años Felices, q anhelo, y Suplico.

Exmo Señor

Besa la mano de V.E. su mas Rendido Servidor

Q.B.S.M.

q' No tuvo mas fundamento q' el decirlas cartas de Tucalan, que condenaba o valan
apocrifas. Y Aq.ª tendremos el Consuelo de ver Jalla Santitica. ||
gar a S. Rosa, fui recibido con toda atencion, asi del Cabo Aguilla q.
como del Cabo Dn. Martinico, de quien quedé Muy prendado, por
se grande atencion. Pedile atendiese aquella pobre Mision
de S. Rosa, y q' no permitiese a los Indios de ella. Dieme una
Solucion p.ª no poder desacerlo de hacer, q' no tuve instancia, y fui, q' co-
mo Soldo. devia obedecer a las ordenes de V.E. Y asi solo podia
Condescender a mi Ruego, temiendo el Menoscabo de V.E; Y asi
me pedio escribiese a V.E. sobre esto. Hago lo pues, poniendo
por Intercesora a la misma gloriosa Santa, Y espero el Buen
Exito de mi Suplica. El Unico motivo, porq' apresuré mi vi-
ta a esta Bauer fué porq' quanto antes supiese Con exe cu-
cion el Orden de nuestro P.e Provincial, que fué que fundase
un Pueblo formal de S. Rosa, No en el parage donde
está, que es pesimo, sino en otro, q' ya tenia escogido, bello,
por todas sus circunstancias, y sacando mas de mil almas del
Pueblo de la Magdalena, y ayudandolo en un todo, asi de los
Pueblos de la P. y el primer S. Pedro, q' hubiera sido como el
Fundador, como debo de más. || Yno dudo q' in dependiente de el
orden de Superior, mis amadisimos Comisionados me hubieran ayuda-
do, no ignorando de las muchas obligaciones, q' tengo a la gloriosa Santa
como q' se crió en Casa de mis Bisabuelos, y tienen todos los
Mios la Experiencia de q' nos asiste, Santa de la quinta generacion,
en el tremendo lance de la muerte, como muchos ya privados
la han visto y nos Consta por sus clamores y pregonando quien es
la hermosa Beata q' la atendia; la que hemos jurado todos en
la gloriosa Santa. || Perdone me V.E. esta digresion, que solo
me ha obligado el zelo de la gloria de asegurar a V.E. el empeño con
esta de fundar dicho Pueblo, q' hubiera sido de muchos utilidad
pues q' vienen del Pará porq' se hallaran con dho Pueblo formal
bien abastecido de tierra y casas. || Lo creemer. Ya veo que en
las circunstancias no es posible. La gloriosa Santa pido a

al Rey. Espiritu se embarque, y a VE. guarde q. s. a. instrumento
deg. de Conuga. Log. tanto dulce, y conueda mueles, y felicissimos
años. S. Magd. y Junio 2 de 1662 = Mro. y Exmo. S.r
B.as M. de V. E. su rendido Capellan = Juan de
Biongolea.

Juan Bezerra de Pinto

152

Carta del P. Juan de Biongolea y.a S. Exa.

M.ro y Exmo. Sr. Ya quiero pasar esta Carta
de la Concepcion, logro el ponerme a bauer a los ordenes de V. Exa.
Comunde, asegurando le el motiuo q. e tenido de dehauer el Pueblo de
Santa Rosa, q. no es otro, sino q. ritar las ocasiones de disgustos, q. con
su permanencia los hauiera ocasionado passo, y muchas veces sin culpa de
los Portugueses, sino de los mismos Indios, q. con pretexto de ellos, hi-
zieran sus hurtos, con el seguro de no ser castigados, como la experi-
encia de que sabiendo el Padre su malicia, con pasarse a esta
Reduccion, q. se esta formando, como ya ha sucedido estan seguros. y la
primera vez que pasé por la Parroquia de Santiago con quanta aten-
cion es possible, a los que la gouernaban attendiesen a la pobre Reduc-
cion de S. Rosa. y vuelto con el mismo Cariño, q. la primera vez,
Sali, y aun con mas Cumplimiento, y Consuelo estuue en dha. Reduc-
cion dando a Dn. Fr.co S.r Dorta Cura noticia q. ya tenia de su Perso-
na, dandole la Confianza de V. Exa. Alli mereciaron dos Mu-
chachos q. eran de la mano, y seruian en Misa el apossento del Padre
y Sarmiento, diciendome, q. por orden del Padre, se hauian ido
a la Aldea, y assi estaban otros muchos. Fui a la Mission, y haciendole
el Cargo al Padre de como faltaua tanto a la Charidad, Cum-
plimiento con sus Superiores Cartas, faltando a los ordenes, y Regla, q.
q. tenemos p.r V. Exa. Me respondio negandolo, y Confesan-
do solo dos, que es de vna Religion por vn Cuento, q. se allo

de lima de Hechizeria, y otras cosas, y que Señaladamente por el Qué le
persuadio a dexar dicho Matrimonio, q se casasen, y q se fuesen
El Otro es de una Muger, q sabiendo la Lengua Nacional, que de
la q unicamente entiende el Padre, no se queria confesar en ella,
como lo hicieron despues todas las que eran de su parcialidad, con
el exemplo q vieron en ella. // Con la cautela de el P. procuré sinta-
mente averiguarlo, por medio de algunos Indios, que saben la Lengua,
q yo entiendo, y visto q ellos confirman lo q dize el P.e y se, aun de
los q ya estan en la Fortaleza, q estan ellos allá mejor q lo quieran,
sino por no privarse de sus Mugeres, q entrando los Portugueses
de noche, se las llevaron, y q assi las noches iban por hurtar-
se las gallinas, maiz, y otras cosas. // Determinè, q pudo asegurar-
le a V. Ex.a con todas las veras posible, q juzgando en Dios,
No podia permanecer el Pueblo, por las Causas todas, q tengo de
Nuestro P. Provincial, sin esperar su determinacion, mandé
a los Capitanes q las dixesen, q todo el que voluntariamente
quisiese ir a S. Pedro, seria alli atendido, y recebido con todo
amor. // Fue tal el Regocijo, q truxeron en ellos, q querian vinir-
se todos, y si hubiera havido Canoas lo hubieran hecho, porque
me Consta estan horrorizados, y temiendo vengan por ellos los Por-
tugueses de noche, y los lleven como llevaron a los otros. // Este
S.r llevo esta Gente a S. Pedro, como en depossito, asta q se reconoz-
ca el Pueblo, q dexo, de la gloriosa S. Rosa, como ya en el antecedon-
te a este le siguiè a V. Ex.a dandole las Razones, q tenia p.a
ello. // Buelvo a suplicar a V. Ex.a por la amistad Santa, que
Conserva al deseos q tengo, y siendo entre Patrocinio me deberè empe-
ñará, dandole a V. Ex.a los muchos años q le deseo. // Asuncion
y Junio 11 de 1760. // Muy S.r mio // B. a m.s de
V. Ex.a su rendido Capellan // Juan de Bringoalea.

Juan Bringoalea

Carta de S. Ex.ª para o Sr. Juiz de Direito

153

Illm.º e Ex.mo Sr. Recebi com a de V. Ex.ª de 2 do corr.te a Carta inclusa do Sr. Bispo de Leiria, a quem logo dei o destino que V. Ex.ª me ordena. Sinto muito a molestia de V. Ex.ª, e desejo que se restabeleça com a brevidade que lhe desejo, e que lhe pede a sua grande actividade. Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Lisboa 4 de Junho de 1833. Illm.º e Ex.mo Sr. Conde de Villa Flor. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino. Joaquim Antonio de Magalhães.

Illm.º e Ex.mo Sr. Recebi com a de V. Ex.ª de 2 do corr.te a Carta inclusa do Sr. Bispo de Leiria, a quem logo dei o destino que V. Ex.ª me ordena. Sinto muito a molestia de V. Ex.ª, e desejo que se restabeleça com a brevidade que lhe desejo, e que lhe pede a sua grande actividade. Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Lisboa 4 de Junho de 1833. Illm.º e Ex.mo Sr. Conde de Villa Flor. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino. Joaquim Antonio de Magalhães.

a Entregasse aos q.es Elas p.a Cairo &c. tambem q.e aq.e vinhão q.e sinão
q.e podessem aportar aesta V.a e é duvidozo Juiar comilla, nos Egib.os
C.os Economos aq.es uriaõ forageados, no decurso deste tempo Certam.te
se segurar não Estive nem Estou p.r tomar sem p.a aquella p.te Sinão
p.r V. Rma mesmo na sua Cuyoza medida Juiar da mesma sorte
como até aqui estiva sem Haver Cubido nem Cuá, porq.e me diz V. Rma
q.e não Consentirá Escravidaõ daqui emdiante negro nenhum, nem outro
Portuguez nas Aldeas. P.r m.e eu não falara nada Carta, deq.e
a q.e uzaõ nos Portuguezes Livres, senão S.m.e nos Cazos e oq.e pedia nella
Era q.e vindo estes parar as Minas de V. Rma q.e quizesem ter a Cond.e
de fazer a prehenção nelles, me Avizassem p.a eu os mandar buscar a Caza
dos mesmos S.rs. cazos sinto Eg.e obrigo, q.e V. Rma me Cuyoza, q.e nog
V. Rma me dis fará, não Escatimo o prejuizo sobd.o S.m.e pois chegando
algum destes Cazos fugidos a alguas Aldeas, Senzalla com.s e Escrivaens
orque a Governarem delles dizem que Estaõ com boa, passaraõ daly p.a outra,
e depa p.a amais, até delado entrarem no Serr.m e cazos ainda que Caz.
da Missaõ depois si parasse, q.e não Concorre p.a aquella fuga, todas
juntas vim a dar cuopulla aos d.os Escravos. Alem deque parece
meyo tomaraõ por pretexto p.a Capcearem a mesma fuga dos Escravos
Consentindo-os Navigaçaõ, da Aldea ainda q.e não fação dentro
della, Como mostra q.e Jus o D.r Ramon Laynez, tendo varios Es-
cravos perbaix.o fol. junto da sua Aldea oq.es pertenciaõ aestas
Minas. E quando Eu agora Estive em Est.e Roca me Segurarão que
na Estancia pertencente a Missaõ de V. Rma, se Escondiaõ outros,
Parece me q.e toda a pessoa tem obrigaçaõ de Evitar o prejuizo alheyo,
q.d.o pode Conseguir sem grd.e incomodo, e prejuizo seu. E Cum es-
cravo q.e foge Junta se aly Mesmo a seu Snr, e Espera nestas Mi-
nas Cum grd.e perejuizo pello alto preso q.e aqui valem. Como
podendo V. Rma Evitar Comodam.te este prejuizo, não q.e rem
parar nas suas Missoes, parece me que de Caridade estaõ obrigados
a isso principalm.te segurando Se eu, Como já Escrevy
Agora o torno a Segurar Nesta q.e toda a despeza q.e nisso tiverem
Eu Sera Satisfeita. Pois isto mesmo q.e V. Rma estaõ
obrigados ex.am pello preceito da Caridade Eu o q.e Espero

Nova q me paçou. // Com [illegible] naveguei na roça q quero dizer
de Rio de S. Ma. q anno Expozeraõ ditos tem obrado os seus Pa-
dres q. Caveira porque dois annos que deste Maranhão foi ele
Mulato bem conhecido nas Missoes, chamado João Fd.
por alcunha comendeiro, & q. quiser saber o q. nos emcaminhou Eum
cuvados, q se achavaõ fugidos em S. Simaõ, e veyo com elles pro-
pa. Ramos Cayres não quis convir nisso do Mesmo tem-
por q. ord. Mulato atenta, q. os mais cuvados andavaõ tirando
se mandou matar, p. a mesma Missaõ. // Neste tempo
desceo desta Cidade o Sargt. Mor João de Souza de
Azevedo e Comfaud. mr. passou tambem ao Cabo do N.
Nova a procurar Escravos, q. lá andavaõ seus, mas delá
Mesmo me escreveo, q. tanto q. teve noticia da sua chegada
logo dos Matos de Missoé se lhe deu fuga p. o Camoré. //
Na Aldeia Monçaõ, q. veyo do Pará chegou Eum Com-
cio Negocio chamado Antonio Ramos Porto, aqual prezando por
S. Nova, Resolveo primeiro apontar na Missaõ, e tratando fallan-
do com o P. Epaim, q. nella se achava governando, viu pas-
sar Eum ponto pelle terreiro da Nossa Missaõ cuvado do
Convento de N. Sr. das Merces do Pará. e sem embargo de
estar Logo ao P. nem o ter visto amiudar pregar Nelle,
Nem asomou permetio ao d. Antonio Ramos q. o prendesse, podendo-
se obrar qual q. das cousas seria difficultoso. Nem discorro do. Com
q. se visita dutes Exemplos q. devo eu esperar da generalid. da
providencia q. V. Nova medite sua reclamatoria. // Nova me diz
q. Como filho da obediencia se quer mudaraõ as Povoaçoens, q. se
pertendaõ fazer Oriental do Gaporé, p. a outra banda, pellas
Ordens q. tinhaõ p. isso do Nosso Gral. Governo, e estas ordens
deviaõ ser conformes ao q. determina o Tratado de Limites, pois
Este Certo q. o Nosso Gral. não mandou isso de seu motu pro-
prio, senaõ pellas insinuaçoens, q. teria de ter da Corte de Madrid.
Como o Tratado de Limites não mandava, nem mandou
q. os Indios fizessem contra sua vontade, senaõ de cada

quiserem q̃ elle faça, e q̃ deixe de contrariar a ordem q̃ V. Mces
e Sr.ª lhe dão. Mas se V. Mces forão aqui tão obedientes ao q̃ ordena
do Alv.ª de 1.º de Abril, aonde não era necessario, como existirão tan
to a elles no Uruguay, aonde o despejo lhe positivamente ordenado
pello Tratado, e dos embaraços q̃ alli se seguirão tão
graves prejuizos ás duas Coroas, e aos meus Subditos! E
já em outras Cartas tenho exposto a Sua Magestade a inconveniencia
q̃ S. Mces tinhão p.ª fazer a dita passagem com tanta brevidade, e q̃ da jun
to motivo de suspeitas principiou a obrar aqui tão differente
mente do q̃ obrarão no Uruguay, vendo a Religião ameaçada, e que tal
vez omettia da propria, como q̃ se houverão nas passagens. A Mas
falta q̃ ponha a V. Mces desculpa de não haverem chegado dentro
de Santos antes os Commissarios Hespanhóes, pois a Corte de Hespanha
Era amiga, empunhada a camada Athleada com seus confederados as De
marcações, e a repugnancia q̃ V. Mces tem a ellas he bem manifes
ta ao todo o mundo. Mas suppondo isto comquanto ao Forte de S.
Miguel não foi Caso Contingente, todos os Pilotos vindão
de saber a Amiavel m.ce e Confissão q̃ o P.e Crabal deu por prin
to mandou lançar na Aldea p.ª ficar aos Indios a certeza de
se tornarem p.ª ella. e ainda agora em S. Roza no Confessor tam
bem o P.e João Rois desculpando ao P.e Crabal como motivo
de q̃ não ficara aquillo em Odio dos Portuguezes, serião pella
Causa assima dita como deixo basta[nte] p.ª fazer licita Sua ausen.
Em tão grave prejuizo de S.ª A Como a Aldea de S. Roza foi
tambem queimada pouco antecedentemente a esta mudança in
to junto com o que succedeo com S. Miguel he indicio não pe
co provavelmente de q̃ alguma mão Inimiga lançou tambem fo
go, m.to depressa, e secretamente não ardeo a Igreja como m.to
S. Miguel foi conficar muito a facilidade da preservação. my
to P.e Mendonça Retirou as portas, e Janellas, q̃ levar p.ª
outra Aldea, aq̃ q̃ mandou ficar servindo de Caza de Reg.to
q̃ e sem embargo de V. Mces q̃ desculpar esta indifferença, he
de saber, que quando o Dezembargador Caminha passou
[illegible] pella dita paragem já a Igreja [illegible]

pª onde q̃ se q̃ q̃ se Ey cazoal q̃ q̃ a S. Maria pertencido o S. Francisco co
mais Ey que alguãs dasaroens q̃ Sup.ro ho não poderão amanar, e declarar
Contendas ilo feito na Igreja de que os Portugueses dizem q̃ tinhão ser
Senhores daquellas terras, e das mesmas plantas, não sey com que ra-
me se deve chamar, nem que se deve atribuir. // Neste dezeyto pare-
se que tocava a V. Mce Exp.or dar cazo aos Cezes q̃ alegão tudo o a-
gado Naz.es Cartas que todas se fundão nas injustiças que nos tem feito,
e prejuizos q̃ nos tem cauzado, contra o Direyto adquerido pella Coroa
de Portugal, acima q̃ pello Tratado de Limites se sujeitou nos officia-
ão pertencendo: porem se alguns Snr. Governadores Exp.es e Cez tratarẽ
Comnigo sobre esta materia estou Certo me hão de dar Cauza, pois
Ee manifesta a Boa armonia, e amizade, q̃ ãm.bos se conserva entre
Eua, contra Nação, e a Experiencia cada dey vay mostrando mais,
q̃ a Portugueza não tem p.ro Mce outro mayor inimigo, q̃ a Compa-
nhia. e por isso ao cauza nenhũa q̃ seja em prejuizo nosso Exp.de Mce
Com tanbem Cauza nenhũa nosso favor, por mais clara que seja,
se pode acomodar com a sua aprovação. E tanto porq̃ tem sejã-
do esta paixão aos Sujeitos da Comp.a q̃ não permitio a S. Mce
q̃ o artigo 20 q̃ me alega do Tratado contra aguarda q̃ mandey
estabelecer em S. Rosa velha, falta Som.te contra as fortificaçoẽs,
povoaçoẽs, q̃ se fizerem nos Cumes dos montes, por onde se pasa
aos dous Dominios, e não das que se fizerem nas margens dos
Rios cujo alveo serve de Caminho: pois isso de nenhum modo de
juiz, nem proybe no dito Tratado. // Mas não deixo de admi-
rarme q̃ quando a Aldea de S. Rosa no anno de 54 se mudou da
nossa banda (que hoje) estava fª contra fª esta se fundou a Corda do R.
Ainda agora mda V. Mce entender na clauz. 8.ª e 9.ª Carta que
ãcordou da R.ª q̃ tambem fundar nova Povoação de S. Rosa
e nella mesma, e Contudo não se lhe poz a Mce quem
achey a ventajozes, por diante, q̃ isso e o q̃ manda o Artigo 20 do
Tratado, e Som.te agora Ee chegado hum Cazo q̃ pois deve pertu-
Soldados, aquartelados na quella paragem. Tambem não

Não Ey, q aquillo q ya mo[illegible] chamar Cautella, pois Ee
Cert.e não tem q fazer, nem já mais ouza Cousa mais do que Ee dis-
car as Cazas, que ali se achavão, e fazer a Gente d'aruore meram.e
oque estava p.a Se aquartelar a gente, que ali se achava de tarde
da, e acertar cazas mandey Cercar de hua ponca estacada p.a cuja
Cautella Cartava a Reinhuma do Gentio claro Capos Ey que
V.M.ce sabem bem tem chegado já bem perto daquelle
Sitio. = E não e visto, e Sonceu recearem Sofrem os Cap.es
nhey de rezenhum medo tomaria cautella nenhua pois não Ey
de Cerão nenhua p.a me Seruir de Muy grulha grãe, amizade, e Alian-
ça, q entre ambas Coroas, e Monarchias.
Mas Senso meus Reciprocos a V.P. da Comp.a e os Indios q ha dis-
tos me Muy. a Experiencia do que Succedeo p.a a V.P. Grande
o mesmo fazer tomar aquellas necessarias p.a me Liurar de alguã
insulto, e inuazão Repentina, Como fizerão os Indios das
Missoes do Uraguay na Fortaleza q estava fundando,
por ordem de Gomez Freyre de Andrada no M.o Cardo vindo
perto de doiz mil Indios das mesmas Missoes, a Compandados
pellos Seus P.P. a tomar a dita Fortaleza, ainda que tiverão o dis-
gosto de deixarem mais de 50 prizioneiros, hua quantidade
de Armas de fogo, q entrarão a Queimar pessas de artelharia.
Como não Cousa digo Comg Como não Ey Cousa nenhua que
possa obrigar a Ceder do direyto Natural, pello que Eu Ey
por mellhor ao sua justa defeza, ainda que no Estado q se pos e bido
aquella pequena Cautella que tinha tomado, não obrigaria nas
Circunstancias presentes presentes a deixar de mar de Muy. = E
Ultimo que Vmos Com V.M.ce de toda a attenção, a fim de q.e
Capellão, Como o Cabo de Dezarmento, e hum Soldado, q dados quan-
do Ey lá por uteis Dutrito, sabem mt.o bem, q Ey sa Ee a minha
vont.e e am.a Recomendação, e Em quanto ao Cabo Respondeo
V.M.ce a pura verdade, pois a bem deuia ag.e Ee pratiquei

Comquanto o dice naquelle cazo, se deixe ao Padre q̃ com violencia
tafe, nem descanquiete os Indios da Missão de S. Rosa, q̃ aquelles
aquelles q̃ levem. passarem p.a aquella p.te ou Santafe, o não faça.
E conforme ao q̃ determina o Tratado de Limites, mas tambem
ao q̃ V. Rmas. mesmos tem praticado comigo, praq̃ seguindo
a Missão de S. Rosa com Indios, q̃ estavão na administraçaõ do
Mel. Jose Canabaro, Nunca o P.e Nicolaq de Medenilla orquis
Maq̃ entregar, comesmo fez o P.e Ramon Laynez a seq̃ os In-
dios de Domingos Sibr.l pertencendo ates verdadeyram.te a Mis-
são de S.ta Rosa, daqual recebião Sacramentos, e doutrina, ainda
q̃ No tempo.al os governava o P.e Domo. Sibr.l nem ainda o remo-
veo o P.e. Com a Carta q̃ aesse Regresito escreveo o P.e Agost.o
Lourenço, Sim embargo de ella se Referir, vise que com
aquella acção estabelecia Ley q̃ ao depois se havia de operar
car com Mes.q Emquanto a S.ta Rosa dizer que os In-
dios de S.ta Rosa passarão p.a aq.la Banda, porq̃ os Portuguezes
Lhe forão buscar violentam.te a mulher, porq̃ se segurar a Mes-
mas Reg.s informarão visto faltar. Senão comq̃ Cautelação.
Me de Saber que Manoel Jose Canabaro, Ex.e Sarg.to
Mor Governador no Destacamento de S.ta Rosa, Villa a frisia
Mesmo tempo, naquella mesma paragem, no principio do Estabe-
lecim.to da dita Missão de S.ta Rosa, em Comp.a do P.e Thesoureiro
Cura da mesma Missão, e prezidando do dito P.e Leonardo Mel
amayor p.te dos Indios, comq̃ ella se achava, q̃ não forão Catequi-
zados como Christão naquão, mas sim tirados das Suas terras
violentam.te e a força de armas, e Rabita a pretenção teve
o dito Mel. Jose Canabaro huma filha de hua India das Reg.s
q̃ he notorio, e os Indios da Missão digo os Indios da mesma Mis-
são o Confeção, como eu presencey, e mais o Capellam
do Destacamento, e a sua vista della pella Cõ, q̃ ella
Cabellos tá à Condem e sua filha de mulato, e não

Indea q̃ a q̃ij ſe Combatia ſe ſaj fora a Guine E o Dq̃ peri-
cou̇ de India, q̃ não ſe rendeu, q̃ elja juramente de Indio
Com a Cabella Crua, como ella he, q̃ diſſe q̃ indo dito
Mel Jose Canabarro buscar madeira p.ª quartel, Retirou-ſe
a falar com elle ameaçou Indio, e elle Com a eſpada de Bay.ª
pregou nella, e atrouſſe Comigo, comque meteo-ſe a bor-
do da Canoa de Embarcação, por ella ſe achar com 8 anã, e Sor.
Carlo, e Sua Jurida, q̃ o P.e Nicolão Sarmento Mandou Lauia
de Munição Cartuxeira, para aij manifeſto que foſſe, e veo já
p.ª a haver a Alg.ª E Logo aqui de Mel Rey todos q̃ ſe Embar-
quey forão Sacrilega de S. Rosa q̃ Conſintem em dita Eſpa-
nhola de Sitoaim.ª que Seu Rey Enviou a ver da forma, que ſeria
Isto o que ſe ſeguiu Com todas as veras, ja haver paſſado ate
aq̃ tempo, q̃ eu me achava em S. Rosa Velha, e hauco neſſa
occaſião, como depois diſſe nunca Portuguez a Quem forão por força
o Indio nenhum, mas ſim, vem Cumia da p.ª S. Criſpão, mas todos
os que della paſſarão para aneſſa banda, foi muito por ſua le-
vre vont.e Nem iſſo deve ſaver a Admiração porq̃ ſe V. Rma
quizer informar-ſe da Conhuerage.m Espongnancia que ti-
verão todos os Indios, q̃ ſe achavão nas Ilhas S. Criſpão de S. Si-
mão, S. Miguel, e S. Rosa, p.ª q̃ paſſarem p.ª a outra banda,
e que foi primeiro Valerem-ſe os P.es q̃ as administravão de Por-
tuguez, pello meyo dos q̃ eram a Briga Vio Mencam.to os Indios
q̃ a dita paſſagem.ª E Sim Cumbargo da informação que
V. Rma tem tambem Repoſto ſe ſeguiu, q̃ o Vigr do P.e Nico-
lão Sarm.to Cometeo mt.ª p.ª a fugida dos Indios, porq̃ todos
elles ſe queixavão q̃ a Cm diſſe, e por aſſim q̃ os tinhão amo-
do tirano, porq̃ o P.e os Castigava, Como tudo ſe poderá ver
ey mt.ª ruy, em aij toda a Cometiva. E ſe elles não
fugirão ſenão pella Cauza que V. Rma ſaj. que

Causa Rio dalgu muitos que havião pedido p.ª V.ª Mag.ª sem tempo
antes, q aquella paragem pertencia a Portugal q. Como
como S. Rma. não acaba de explicar, não sey a q parte do
Mim a Respeito da nova fundação de S. Rosa, mas sehe que
Remandé entregar os Indios, tenho Receyo a S. Rma. a justi-
ficadas Razões q. se não fazer, e sehé p.ª a Villa de Estabe-
cer da nossa Banda, ainda muito menos o posso consentir. Estou
estou persuadido, q a mesma S. Rosa, ag.m a familia de S. Rma. es-
tam obrigada, semelhante obriguio não quer, pois de nenhum mo-
do pode ser de Serviço, e gloria de D.s mas sim de muita perturv-
bação, alem de Resultar em Sua injustiça. // S. Rma. mandou q
Eu não entendi bem a sua Carta, eu o q della percebi, e q ella mos-
trando seu Contexto, he q S. Rma. nella me mandou q fosse não
largar o Sitio de S. Rosa, e isto mesmo torna S. Rma. a fazer nas
precedentes, apontandome Sua quantid.e de Cidr.es de Esmolla, q
Serão socorridos, e dizendome q o P.e Verdugo Gov.r de S. Cruz
de la Sierra, tem mais de doiz mil Cons. a Cidade, fora tan
Milicias, e q Eu tem gr.de Soldr.e // Não disse o despedir muito
agradecido a S. Rma. pello bom Conceito q faz de mim, Respon-
me pois a Carta com Similhanças, Fabulas, e quimeras, mas nu-
ma coisa não posso deixar de fazer grande Reparo, e vem a ser
q Estando Eu chegado aestas Minas, e sahindo daqui a S.to
Antonio Lourenço, a visitar os Seus Domicilios, por meyo de pes-
soa a boa politica dar Eu p.ª Santa vinda ao S.r Gov.r de S.
Cruz, encomendei ao dr. P.e Agost.o Coubesse do d.o P.e q encontra-
se nessas Missoes, assim morre como a graduação, e Patente
do dr. Sñr Gov.r mas faltando com variis V. S. não achou
nenhum q se Coubesse Responder a estas p.s regunta, antes
geral m.te me disse q dera por meyo delle da queixa delin-
quencia, dizendo lhe, que Era Eu Comum, porto a S.

Ali pello Sñr Vice Roy de Lima, e q Sua Mag.de lhe deu, e vou-
tra Conta mais do que im Comviar em Cartas p Buenos Ayres. Estan-
do eu em Chequi a S. Rosa a Estabelleu aquella guarda
roga de lhe Sou be o nome, e Calidade de Cruz, pois naquelle
tempo não se achou Conveniente, q eu passasse Correspondencia
Com os Sñrs Governadores q V. Mce Com os pretextos de
Com a sua Carga delle, me abstenho de Comessar, como aly
que já me Escreverão sobre o mesmo, q já se achava Gover-
nando. S. Cur. quando Eu cheguei a Sua Sñr. não sei
a sua resposta ao q então Respondeo ao P.e Sogr.e Lourenço, mas
Verdade seja. Suponho q S. Mag.e Não Queria dispor
Com Sua Sñr. tam distante, Sua Sñr. Mr. Cayoão, e
Sendo assim Hé Certo Sede saber a Boa armonia das duas Co-
roas, e a grande Satisfação de ambas, Com q se Celebrou Bem
o Tratado de Limites, e juntam q q.m se tem manifestado
inimigo a Primeiro do mesmo Tratado Sñr. o P.e da Com-
panhia original Hé notorio poserão em Campo o Cruz Ca-
dig Contra as armas de ambas as Coroas, e assim Não
Tenho Receyo algum, q Só pella d.a de V. Mces queira Mes
precipitar acção Nenhua, pois em q V. Mce a sua Sombra
na Com a sua Carga intentarem, por aqui emesmo que fizerão
No Uruguay. Cento e Vinte e dois mil Reis q Sobrão
Mistarão os Sertanistas, q Partão prontos aqualquer a
Sinal meu. pois V. Mce poderá informar se dos seus Mes
mos P.P. q Mes não necessitão de outro preparo, nem ou-
tra matalotagem q qualq.r expedição, do que a sua armas
pólvora, balla, e Dumbo Agradeço m.to a V. Mce a bon-
ra q me faz de parabem do Lugar de Reis protetor, e
Emquanto eu Viver, e Empregarme em q Sirva q se

[illegible] para se acabarem de extinguir todas as sinistras [illegible]
desta Matrioia. Em data de 1.º de Setembro desse anno chegou a esta Corte
por [illegible] Noticias que merecerão do S.r Negro, p.a onde não deixou
de ser preciso parte Comgrande trabalho. Emquanto aquelle
S.r Rma me dá Cuidado por Suas Cartas de Secretaria, de se acom-
mo, e o P.e Joaõ Moir me escreveo a Copia da provisão firmada
pela S.ª Mag.de q. pertendo seguir a S. Rma Como toda
a certeza de falta, porquanto depois q me Escreveo aquela S.ª
me chegarão Noticias em moderna do Rio de garatia, portuguez
as e Espanholas, pellas quaes consta q se S. Mag.de ficou
inteyra m.te livre da sonda, e Cuidado, no Excesso insulto
de 3 de Novembro, tanto assim, que depois disso se tem decor-
rido perto de cinco vezes no Decurso da Caza, e cada mi Noticia foi fes-
tejada Com extraordinario gosto, não só dentro do Rio mas
ainda fora delle, sendo Escrita em Espanha, Cuidade de Cadiz
em q se celebrou Comgr.de Solemnid.e o q tambem se fez em Ro-
ma na Capella dos Portuguezes, a cuja função assistio o Sum.o
Pontifice em Pessoa. Deos p.a servir a S. Rma Comgr.de Mont.e
Q.e G.e de V.a Rma Mz.as de V.a Bulla 88 de Agosto de
1760 Anno Snr P.e Joaõ de Beingolea = M.el de Brig.a
e Vent.e de V. Rma = D. Antonio Rollim de Moura

Bmu.e Mendes de Paiva

154

Port.a p.a Fernandes confessar a Bolla da Fe.a Real,
hua Garité

O Almoxarife dos Armazens mande confessar a Bolla da Fa-
zenda Real, e Sua Garite na forma que Retenho insinuado, e mi
a perfeiçaõ, e brevidade possivel: e toda a despeza q nas d.as obras
se fizer declarará em Cada Relaçaõ com distincaõ e clareza

e Alcaide; à vista do qual o Fiscal Intendente, e Provedor da Fazenda mandará fazer tudo o que importar, por despachos seus, para cuja validade mandará Registar esta Ordem no Livro competente da Provedoria. Villa Bella 17 de Sept.ro de 1760; com a Rubrica de S. Ex.a

Diogo Soz.é de Lima

155

Port.a p.a Se mandarem consertar as Casas da Fazenda Real, em que Reside o Secret.o do Gov.o

O Superintendente das Obras Reais mande fazer o Concerto preciso, que lhe tenho declarado, nas Casas da Fazenda Real que Servirão de Residencia do Secretario do Governo; e das despezas q com o d.o concerto se fizerem se dará hua Relação com toda a distinção, e clareza p.a a Provedoria da Fazenda Real; à vista da qual, o Fiscal, Intend.e e Prov.r mandará pagar por despr.o Seu tudo o que a cada hum se dever; fazendo para q.e effeito Registar esta ordem na Prov.a e Livro de Reg.o aq. tocar, guardada a propria no Archivo da mesma Prov.a V.a Bella 19 de Sept.o de 1760. Com a Rubrica de S. Ex.a

Diogo Soz.é de Lima

156

Port.a p.a Se mandar fazer hua Roda de vellas mandioca, p.a Se remetter p.a o Destricto de N. S. da Conceição.

O Superintend.te das Obras Reais mande fazer hua Roda de vellas mandioca, p.a Se remetter para o Destricto de N. S. da Conceição do Rio abaixo: e da despeza q com a dita Roda

Pede se faça Hua Lua Bellaus p.ª a Pr.ª redom.ª da Faz.ª Real, e por ella mandará o Fiscal Intend.ª e Prov.ª pag.ª o que se deve, por despachos Seus; para cuja validade se Registará esta Ordem no L.º q.º tocar, e guardará no Archivo. Villa Bella 20 de Sept.º de 1760. Com a Rubrica de S. Ex.ª

Diogo Soze de Lr.ª

157

Port.ª p.ª Se mandarem remetter do Cuyabá algúas Limas de Ferraria.

O D.r Provedor da Fazenda Real desta Capitania mande comprar na Villa do Cuyabá, e remetter p.ª esta, a entregar ao Almox.ª parise doze Almafens as ferramentas Seg.es — Doze limas Chatas, de Comprim.to de palmo, e meyo — Seis limas chatas, de Comprim.to de hum palmo — Seis Limas, meya cana, de gr — Doze limas meya cana, pequenas — Doze limas triangulares pequenas - Seis limas tes redondas: a saber, trez grandes, e trez pequenas — Seis Limas de costas de fouce; e em falta destas, Seis limas chatas pequeninas: E com Recibo do d.º Almox.º Se hade dar por desobrigado e Conductor na Prov.ª q.º V.ª Bella 22 de 7bro de 1760. Com a Rubrica de S. Ex.ª —

Diogo Soze Lr.ª

158

Port.ª p.ª Se remetterem da Prov.ª de Cuyabá Seis Lr.es embranes.

O D.r Intend.e e Prov.r da Faz.ª R.l mande remetter

da V.ª Ad.ª q.ª ajuta p.ª esta, na prim.ª Occasião, q̃ houver de Portador
#dos livros em branco, dos que ahi se achaõ, vindos da Secret.ª
#do Cons.º Ultram.º Com q̃ os naõ haja q̃ Implorem
od.ª num.º mandará remetter os q̃ houver. os quaes serão entreg.º
ao Secret.º deste Gov.º com Recibo doqual, fará o Port.º destri
gado na Prov.ª q̃. V.ª Bella 22. de Sept.º de 1760 —
Como Rubrica de S. Ex.ª

Diogo Jozé Dec.ª

159

Port.ª p.ª se assistir com Comidorias, e Ornativo
aos Indios q̃ vierão de Rio abaixo, no V.º de Ouro.

O Fiscal Intend.º e Prov.º da Faz.ª Real mande assistir com
as Comidorias costumadas aos Indios q̃ proximamente vierão
de Rio abaixo, remando na Canoa de aviso q̃ chegou do Des-
tacam.º de N. Sr.ª da Conceição; e Ornar, alimentar os Do-
entes, na forma do estilo. V.ª Bella 2 de Out.º de 1760
Com a Rubrica do S. Ex.ª

Diogo Jozé Dec.ª

160

Port.ª p.ª se mandar dar polvora, pedern.ª e
papel p.ª as descargas do Triduo em acção de
graças.

O Fiscal Intend.º e Prov.º da Faz.ª Real mande dar
Polvora nesset.º, e papel, e pedernieras para as descargas
dos Trez dias de festa q̃ se ha de celebrar na Igreja desta
Villa em acção de Graças pela perfeita restitui-
ção da saude de El Rey N. S. V.ª Bella 2 de
Outro de 1760. Com a Rubrica de S. Ex.ª

Diogo Jozé Dec.ª

161

Port.ª p.ª Se attender, nos requerim.to do Asp.te Ant.º Pachco de Moraes a custo do milho q.e Sua Mag.de ordenou lhe comprasse.

Porquanto o Asp.te dos Mantimentos Antonio Pachco de Moraes me representou que pella razão da grande quantidade de farinhas, com.q Havia contribuido para os Socorros do Rio abaixo, por ordem minha, Sendo fora da Sua obrigação de Asp.te; por Senão extender esta a mais do que municiar a Gente de guerra desta Villa; de Me haver ja acabado o milho que tinha, bastante para o Municiam.to costumado de todo o anno; em cuja attenção Me ordenou comprasse na Sua vezinhança o mais q.e Me fosse mui.to p.a para continuar a dar farinha até o fim do anno, e principio da nova colheita; e que a despeza do dito milho, q.e comprar por preço maior, do q.e o commum destas Minas, se Me attenderia; O Fiscal Intendente Provedor da Fazenda Real, nos requerim.to q.e aesta resp.ta fizer o d.º Asp.te attenderá a q.e Se Me deve verificar a d.ª promessa. Villa Bella 2 de Out.º de 1766 Com a Rubrica de S.ª Ex.ª

Diogo Soares

162

Port.ª p.ª Se mandar dar Camellas, e Linhas p.ª Se fazerem Cartuxos de polvora p.ª as Salvas das peças nos dias da festiv.de Sobred.ª

O Fiscal Intend.e e Prov.or da Faz.da Real mande dar o que for mui.to de Camellas, e Linhas para os Cartuxos das peças com q.e Se ham.º de dar as Salvas no festiv.de dia, e no dia da festiv.de q.e Se celebra na Igreja Matriz desta V.a

Con el 2.º de Agosto por el Felipe Fortificación de Nuestra Señora del Rey N. Sr. V.º B.º Mas 3. de Octubre de 1760 — Como Cabildo de S. Exª —

Diego Sozi Secr.

Reg.º de Cartas de Gov.º, y Cap.n Gen.l de la Capitª. de S. Cruz de la Sierra, y p.r de Illmo. y Exmo. S.r Gov.r y Cap.n Gen.l de esta Capª.

163

Illmo. y Exmo. S.r Dn. Antonio Rollin de Moura.

Muy Señor mio. Haviendome impartido por el Sup.r Gov.r destas Misiones, q. V. Exª. se hauia entrado en el Pueblo de S.ta Rosa el Viejo, Destricto de la Provincia q. está a mi cargo, y de los Dominios de mi Amo el Rey Catholico, me puse en camino a Saber de V. Exª. los motivos, o Causales q. tiene para Ello; porq. no me puedo persuadir q. Sin permiso de mi Soberano se hubiese V. Exª. introducido en este terreno; no Solo por ser contrario a el Derecho de las Gentes, Sino por la perturbacion, q. V. Exª. expone la armoniosa Correspondencia establecida entre las dos Coronas Catholica, y Fidelissima, y estrechada con vinculo de la Sangre Real recíprocam.te Por lo que, se me ha hecho indispensable, como Gov.r y Capitan General de este país, y responsable de él a mi Soberano, el pedir al V. Exª. el orden con que se halla para haverse alojado en él, Sin que le acompañasen los Commissarios de las dos Monarchias, y demas Deputados a la Designacion de los Limites, segun los Articulos 22 y 23 del Ultimo Tratado.

Y aunq. por parte de mi Soberano, o demas Deputados tuviese V. Exª. orden para ocupar este terreno, no tengo orden p.a hacer fuerte en las orillas del Rio Itenes, o Guapore, ni artillerias, como en la actual providencia

la tiene V.Ex.ª, pues es faltar al Artículo 19. de dicho Tratado, cuyo fuerte, y artillería deverá V.Ex.ª quitar, por ser opuesto a la buena Unidad de ambos Soberanos Catholico y Fidelissima.

Tambien dicen dicen V.Ex.ª q.ª los Bienes pertenecientes a los Pueblos de Misiones muebles, se deven entregar a los Pueblos: esto se entiende quiendose venir a estos Dominios, y precedida la Entrega del Pueblo dejado, por los Commissarios Deputados; y sin q.ª haya precedido esta diligencia antes, se hallavan ya mudados los Indios a esta Banda en donde formaron nuevo Pueblo, y porq.ª estavan en esta otra Banda los Caballos, respecto a no haver venido los dichos Commissarios, haviendolos pedido los Missioneros, no los han querido entregar los Soldados de V.Ex.ª diziendo no tienen orden para ello. Y lo que es mas, se han introducido a hacer irrupciones en estas Missiones; de modo, q.ª esta Mision de S.ª Rosa, en q.ª me hallo, está despoblada, sin un Indio, ni India, porq.ª los pocos q.ª havian quedado, se los llevaron los P.s Missioneros, rezelosos de quedar sin ninguno: lo q.ª es contrario a la disposition de ambas Mag.des Catholica, y Fidelissima. No dudo q.ª V.Ex.ª como tan justificado Ministro del Rey Fidelissima dará a este tan importante negocio el mas pacifico expediente, para q.ª en los Reales de ambas Mag.des se conserve la paz, y correspondencia q.ª mantienen ambos Soberanos. Nuestro Señor guarde a V.Ex.ª muchos años, como puede, y le dessea. Pueblo de S.ª Rosa el Viejo y Sept.e 18 de 1780.

B.s las M.s de V.Ex.ª Su mas favorecido Servidor. D.n Alonso Berdugo.

Diego Sorezes

164

Dor. p.ª Se mouicista em de todo o mujs.to ao Pepoy que viedão na Canoa de aviso, e tornas — e p.ª que pela mayor. se lemetta a Mantim.to q.ª poder ir.

O Fiscal Intend.te Prov.al da Par.ª Real mande municiar de farinha, feijão torrado, e de Pipoy que Ele leis proximam.te pasou a Destacam.to de S.ª Ex.ª da Conquista na Canoa que vio de aviso, e tambem de Polvora, e Chumbo, tudo p.ª

o tempo que ha Villa; calem dito mendo q remettes
na Vila pa a Barra pa o S.r Bertram o Mentim q que
q poder nomeado, e condicionar bem. Villa Bella
6 de Out.o de 1760 Com a Rubrica de S. Ex.a

Diogo Soze Leit.o

165

Reg.o de Esta Carta do Dr. Ouv.r g.l

Ill.mo Ex.mo S.r Soze Pires de Carvalho na Justiça in-
clusa, vem V. Ex.a ver o q pede, fundado na Provizão de 22
de Ag.to de 58. E ainda q me parece pouco deferirlhe
nada quero fazer sem o Parecer, e beneplacito de V.a
Ex.a attendendo a q tem Suadido: Espero q V. Ex.a me
determine o mais bem acertado. A Ill.ma e
Ex.ma Pessoa de V. Ex.a g.e D.e m.s ann.s como todos lhe
pedimos. V. Bella 6 de Out.o de 1760 Ill.ma e
Ex.mo S.r Gov.r e Cap.m Gen.l D. Ant.o Rolim de Moura
De V. Ex.a o menor Cr.o e mais Ven.r Manoel
Fang.s Braupto.

Diogo Soze Leit.o

166

Reg.o da Resposta de Carta asima.

Recebi a Carta de V.M.e com o Requerim.to de Soze Pires
de Carvalho, e como novo Morador deste destricto pre-
tende q V.M.e lhe mande ja guardar na Villa de Cuiabá
o privilegio de que Seus Predecessores gozão p.a não serem executados, nem im-
pedir a completa laboração da Sua Caza e Bens. Esta pre-
tenção do Supp.e Contra, q pelo mesmo modo se aproveitão
os procuradores aproveitar do Real Indulto, e deve favorecer,
e ou o tem praticado, ainda com menos urgentes cir-
cunstancias, q as de tempo prez.te Mas como tenho

visto q' algũas Pessoas vem a Vsar deste Privilegio sob pretexto de
sem animo de ficar residindo no Lugar aq' he Concedido, q' lhe tem
para q' se conservem; eq' Servindo-se das Ordens, como escudo, deixão
de ser promptamente obedecidas, com os seus credores, e deixão de ficar no
Cuyabá, com frivolos pretextos; para evitar semelhantes abu-
sos, e não faltar ao Cumprim.to das Ordens, e da mente destas, deve
V.M. ofazer da Leveralla de mandar q' o Supp.e, e todos q' se
quizerem ausentar, assignem termo de virem com a sua familia
para esta Villa, ou fique dentro de hum espaço de tempo
determinado; q' pareceu Sufficiente, sendo o de dous Mezes;
Com Comminação q' não fazendo, se procederá contra elles á pri
zão a meu arbitrio. Deos g.de a V.m.ce m.tos annos. V.a Bella
11 de Out.bro de 1760. D. Antonio Rolim de Moura.
S.r Dr. Ouv.or g.l Manoel Fang.s Brandão. —

Diogo Joze de S.a

167

Reg.to de hũa Port.a p.a Sedas a polvora nec.a
p.a as Salvas pela Saude de ElRey, e cameles, e
Linhas p.a os Cartuxos

O Fiscal Intend.te e Ouv.or da Fazenda Real man
de dar a polvora nec.a, e cameles, e linhas p.a as Sal-
vas q' tenho determinado p.a festejar a Saude de
ElRey N.o Villa Bella 15. de Out.bro de 1760.
Com a Rubrica de S. Ex.a

Diogo Joze de S.a

168

Reg.to de hũa Carta do Ill.mo e Ex.mo S.r Gov.or
e Cap.am Gen.al de S. Paulo, em Resp.ta da Carta a fl. 96

Ill.mo e Ex.mo S.r

Meu S.r Recebi a Carta de
V. Ex.a escrita na Nova Povoação de S. Rosa, em 18 de
Sept.bro e bem sinto não me referir agora mais pun-

Cas despezas, molestias q tenho padecido não me derão lo-
gar a tomar logo a caminho, assim para ter exposto desde
q.d. Exa como para poder de palavra satisfazer com toda
a clareza ao q V. Exa me pergunta: Mas já q isso me
não he permittido, farei por me explicar o melhor q
puder; e o S.r Mre de Campo D. Joseph Nuñez supprirá
vocalm.te a falta das expressões desta carta.

V. Exa me ha de dar licença para q preliminarmente, e de passagem Redija, a fim de que este ponto não fique por tocar; q a Corôa de Hespanha numca
possuio a Villa, ou Povoação de S. Rosa, nem outras q
Estavão da mesma banda, mais q de facto, não de dir-
eito; porq o Rio Guaporé, ou Itarey, tem as suas cabe-
ceiras e sua barra dentro dos dominios da Corôa de Por-
tugal; che a unica communicação desta Capitania p.a
a de Pará: Cuja communicação começou a ser frequen-
tada pelos Portuguezes no anno de 1743, tempo em q
os R.P.s da Comp.a não havião fundado ainda a Villa
nenhúa de hoje banda, como consta do Arsenal desta
Camara desta Villa: A vista do que, parece q despoj-
dista nenhum logar Earia para os ditos R.P. poderem
Limitam.te aproprarse de ambas as margens do Rio, contan-
do-nos assim pelo meio a communicação de que já estava-
mos de posse, e cujo principio assim em privativa.te
nosso.

Mas passando a responder mais dominan-
tem.te a V. Exa, não pode V. Exa duvidar q o Tratado de
Limites he húa Resolução de ambos os nossos Augustos Amos,
assim, em q me obrar conforme o d.o Tratado não somt.e
observo as Ordens de ElRey meu Amo, mas tambem
executo as de S. M. C.

Determina pois o d.o Tratado, no Art.o 1.o que
ele será o unico fundam.to, e regra, q ao diante se deverá
seguir para a divisão e limites dos dous dominios em to-
da a America: ..... e que para a decisão de qualquer
dificuldade q ocorra sobre elles, se usará unicamente da
Fronteira que se poserem nos mesmos Artigos. Em

Art.º 22.º Se declara q.e para q.e se determinem com mayor precisão, e sempre haja lugar a mais breve duvida, os Limites dos Logares por onde deve passar a Raya em alguas partes q.e estão nomadas, especificadas, distinctamente nos Art.os antecedentes; como tambem para declarar aquel dos dominios hão de pertencer as Ilhas, q.e se acharem nos Rios, q.e hão de servir de Fronteira, nomearão ambas as Mag.es quanto antes, Commissarios inteligentes.....
Bem entendido q.e vis.to os d.os Commissarios differirem o ajustar não prejudicará, de sorte alguã, ao vigor, e observancia do presente Tratado: o qual, independentemente disso, ficará firme, e inviolavel nas suas clausulas, e determinações; servindo no futuro de regra fixa, certa, e inalteravel para os confins dos Dominios das duas Coroas. +

De modo q.e o pres.te Tratado he o unico Titulo e Regra por q.e se deve averiguar a Fronteira de ambos os Dominios; o seu vigor, e observancia he independente da vinda dos Commissarios, em todas aquellas cousas q.e estão nomeadas, especificadas, distinctamente nos seus Artigos, assim por q.e o Art.o antecedente expressamente declara o para que os d.os Commissarios são nomeados; cuja clausula seria superflua, se toda a execução do Tratado dependesse delles; como porq.e assaz se dá a conhecer no fim do mesmo Art.o ser esta a intenção de ambas as Mag.es

He sem duvida q.e o Tratado concede a Portugal toda a margem Oriental do Rio Guaporé, ou Itones, nomeada especificadamente, com toda a distincção; e assim Logo q.e este se publicou, ficou a Coroa Portugueza com o dominio, e posse da mesma margem, em virtude do mesmo Tratado; excepto das Aldeas, ou Povoações de S.ta Rosa, S. Miguel, e S. Simão: pois pelo Art.o 23. se suspende a entrega das d.as Povoações, ou Aldeas, até a chegada dos Commiss.os Mas como a excepção firma a Regra em Contr.o, mandando o Tratado entregar as Aldeas, ou Povoações, quando chegarem os Commissarios, e não sendo, em parte alguã, menos as

de entrega das Terras não povoadas da dita margem Orien-
tal do Rio Guaporé, he manifesto não se Legislou esta ce-
remonia, para a nossa posse; e darse a dito por feita,
pelo mesmo Tratado.

Vamos agora a mostrar q' ás mesmas terras em que
estão já fundadas as Aldeas, ou Povoações de S. Rosa, S.
Luiz, e S. Simão, são pertencentes ao Dominio de Portugal,
em virtude das clausulas do Tratado de limites. Diz
este, no Artº 12. que S. M. C. cede (de presente) a Aldea
de S. Rosa, e outra qualquer q' se possa ter estabelecido, por P.
de Hespanha, na margem Oriental do Rio Guaporé: Donde
se vê que logo, pelo mesmo Tratado, nos foi conferido jus
ad rem ás ditas Aldeas. Isto Supposto; vindo os
P.P. da Compª q' pelo Artº 16º se deixa na liberdade dos In-
dios das ditas Aldeas passarem para a outra P., ou ficarem
nas mesmas Aldeas; e Sendo certo moralmente, q' haviáo
antes escolher o ficar, pelo grande apego, q' tem ás Suas
terras, se fossem perguntados pelos Commissos com dq',
não somente perderiáo os Indios, mas tambem os bens
q' lhes pertencessem; Logo, com a primeira noticia do
Tratado, entraráo a mudar as Aldeas; oq' concluíraõ
no anno de 1754; deixandoas não somte desertas, mas
queimadas.

Emquanto a Aldea de S. Luiz, os mesmos PP.
Confessáo q' o P. Trasbac Re deitou o fogo de proposito p.
dificultar aos Indios o tornar p. o mesmo citio. O P.
Nicolás de Medenilla, Cura, nº aquelle tempo, de
S. Rosa, quiz atribuir o fogo da Sua Aldea a caso fortuito;
mas a occasião em q' elle Succedeo, ter o mesmo motivo, ou ain-
da maior, q' o P. Trasbac, por se haver mudado p. mais
perto, e ser P. da Compª, q' preferem as Suas vtilidades
e comodos proprios a tudo quanto ha, são indicios vee-
mentissimos de q' tambem elle de proposito Re deitou o fo-
go.

Antes q' passe mais diante, peço a V. Exª faça
Sua pouca de Attenção ao desempenho de consciencia, com
q' isto se obre: Não se contentarão os P.P. da Compª

Com passarem violentam.te os Indios p.a a outra Banda
contra as ordens de S. M. C.; sendo certo q.e nestas mu-
danças perdem m.to as vidas, e outros fogem p.a os mat.
pelo disgosto q.e tomão de os tirarem das suas terras;
mas tambem, sem escrupulo nenhum, lançarão fogo
aos edificios, e ás plantas, q.e a Coroa de Portugal
tinha ja adquirido jus: como S.r Medinilla, por a-
proveitar as portas da Igreja, deixou esta exposta a
servir de curral de Egoas; como com effeito es-
tive servindo, emq.e se conservou em pé: o q.e eu vi,
com os meus olhos, no anno de 1755; pois querendo-me
mostrar o P.e Fran.co X.r Pozzobonelli, não podemos
passar la porta, por se achar a villa Igr.a cheia, e ate
tapada de esterco. Disso á alta ponderação de V. Ex.a
se serão faceis em quebrar as determinações dos Reys
da terra os q.e tão pouca veneração tem ao Rey do ce-
quam difficultoso he viver em boa armonia com es-
trangeiros vezinhos, aquem cousa nenhúa cohibe,
nem reprea, em materias da sua utilidade.

Mas tornando ao fio do q.e hia dizendo; por
aquelle facto de mudarem os P.es da Comp.a os Indios,
e queimarem e destruirem os edificios, he manifesto
q.e estas aquellas terras de ser Povoações, ou Aldeas,
(pois nunca servio q.e huas terras sem casas, nem mo-
radores se chamasse Povoações) como que, ficarão
reduzidas á condição das mais terras da mar-
gem oriental do Rio Guaporé; pois o Tractado con-
cede o Dominio á Coroa Portugueza, sem dependen-
cia da vinda dos Commissr.os porq.e o Tractado de
Limites só.m.te suspende até a vinda dos Commissarios
a entrega e posse das Povoações ou Aldeas: Aquellas ter-
ras já senão podem reputar por Povoações ou Aldeas;
e assim estas q.e se poderão no estado em q.e estão,
e casas logo pertencendo ao Dominio de Portugal,

sem dependencia dos Commissarios. Bem sabido he q̃ no Tratado se não poupáõ tempo, que de algum modo possáõ fixar, e determinar melhor o seu sentido: Se o Tratado quizesse q̃ não só as Povoações, mas tambem as terras emq̃ estivessem situadas dependessem, para a sua entrega, dos Commissarios, declarallo hia: devendo se notar q̃ declarando o Art.º 23 q̃ as duas Mag.ᵈᵉˢ determinariáõ o dia emq̃ se haviáõ de fazer as mutuas entregas de Colonia do Sacramento, com o Territorio adjacente, e das Terras e Povoações comprehendidas na cessáõ q̃ faz S. M. C. na margem oriental do Rio Uruguay; quando passa a falar das Terras da nossa questáõ, diz somente: E pelo que toca á entrega das mais Povoações q̃ ora Aldeas..... Emque manifestamente mostra q̃ de proposito naõ quiz usar da palavra Terras; pois tendo se servido della tão poucas linhas asima, a omittio nesta clauzula.

Vem se deve dizer q̃ as Terras se comprehendem debaixo da palavra Povoação; porq̃ ainda q̃ se comprehendáõ aquellas emq̃ actualm.ᵗᵉ está fundada, de nenhum modo se comprehendem as emq̃ a Lowe, e de prez.ᵗᵉ naõ ha: E naõ estimara q̃ me dissessem, se a Povoação de S. Rosa, em lugar de se mudar para a outra banda do Rio se mudasse para outro sitio da mesma margem Oriental, achando os Commissarios nesta supposta situação, q̃ he oq̃ nos haviáõ de entregar? Haviáõ de nos entregar a Povoação aonde se achava, ou as terras emq̃ tinha estado? Pois assim como as Povoações se nos haviáõ de entregar aonde se achassem, e naõ as terras emq̃ antecedentem.ᵗᵉ estivessem situadas, nós se achando e par Povoações imp.ᵗᵉ nenhúa, na margem Oriental, naõ tem os Commissarios q̃ nos entregar.

Com effeito, a Povoação de S. Rosa, antes de se estabellecer na paragem donde a tirou o P. Pedinicke, esteve situada em hum Campo, q̃ fica abaixo de S. [illegible] sem emb.ᵒ q̃, o Tratado nos manda q̃ este Campo se entregue quando chegarem os Commissarios: E

E que maior Razão de differença ha para q esta Varonia
ra situada desamparada não dependa, para a sua entrega, da Ordem dos Commissarios, e dependa a Ley da

Porem supponho q V. Exa. me diz q os P.P. Conservarão a posse da Povoação de S. Rosa desamparada, por muytas Leguas, e Caminhos q nella para ficarão: Mas devo Lembrar a V. Exa. q o Tratado prevê he a mesma Ley e fundamento para a averiguação da Fronteira de ambos os Dominios; e assim essa posse he hum Titulo q o Tratado exclue, e invalida; e da mesma Sorte q não teria Logar em qualquer outra Terra q nunca foi Povoação, onde não tem nessa q ja onde não he: Alem do que, peço a V. Exa. ponderar hum pouco, quam grande iniquidade seria, despois de os P.P., com a Mudança intempestiva dos Indios, haverem privado a Coroa de Portugal do jus de ter esses mesmos Indios e por Consequencia, os seus bens, isto he, os Teares, Fabricas de fiar, com os Officiaes proprios para esse ministerio, Criações, Gados; e despois de haverem queimado e arruinado inteiramente as muytas Povoações, para maior Segurança do q havião usurpado, Conservarem ainda a posse das mesmas Terras queimadas e desertas, com a frivola cavilação de deixarem nellas hir pastar humas poucas Reses! Parece me, q não pode haver cousa mais iniqua, e por consequencia, nem mais contraria á Sincera intenção, e boa fé, com q os dous Augustos Monarchas celebrarão o Tratado de Limites.

Finalmente, a respeito do fim, com q o Tratado manda q as Povoações se entreguem quando de q os Commissarios tirem todas as duvidas. Pelos Artigos 15, e 16 vê q as ditas Povoações nos devem ser entregues sem detrimento algum mais q das Artilharias, armas, polvora, e Municões de guerra q

[illegible] ...; os Indios teriaõ a liberdade para se irem, ou
ficarem: e indo-se, poderiaõ levar os seus effeitos, e mo-
veis; mas haviaõ de perder os seus de raiz.

O que os PP. da Comp.ª obraraõ e deixaõ, contra a
determinaçaõ do Tratado deixa bem manifesto quem pre-
ca capazes eraõ de se lhes fazer esta execuçaõ, alem da es-
piraque tinhaõ por serem Padres. Pelo que, naõ he
cousa mais natural q' Commettesse aos Commissarios
desta deligencia; por serem elles aquem pertence regu-
lar as cousas que naõ estaõ especificadas distinctam.te
no Tratado. E o que nesta parte lhe incumbia era
fazer entregar á Corôa de Portugal as Povoações, ou
Aldeas, da forma que o Tratado determina: o q.e
se reduz a examinarem sinceramente a vontade dos
Indios, para que livremente se retirassem, ou ficas-
sem; e no caso de ficarem, o fizessem com todos os
seus bens que lhe pertencessem: e indo-se, se nos
entregassem os Edificios, e mais bens de raiz, sem
Lezaõ. O que tudo se encaminha á evitar o pre-
juizo da Corôa de Portugal; naõ havendo cousa ne-
nhúa que muito se deva recear do q' cederem os
PP. da Comp.ª a nosso favor, de cousa nenhúa que
naõ estivessem obrigados a cederem, pelo Tratado.

Este foi o fim daquella clauzula: V. Ex.ª estará
ja bem desenganado do pouco interesse q' tem a Corôa
de Espanha na conservaçaõ do Sitio em q' estive-
ram os Padres, e mais: o que el Rey N. S. conhece tam-
bem, q' o Tratado de Limites naõ fazia depender a
entrega destas Povoações, de nenhúa outra. Aqual
tempo q' os Commissarios chegassem a ellas as Ordens de
entregar, sem q' obstassem a isso as duvidas que podessem
ter havido sobre qualquer outro ponto, da Demarcaçaõ
nos bem sabe a pouca distancia que naõ Corte de
Madrid se fazem dar as Povoações, e suas situações, e
naõ ser a cousa sobredita de nenhum modo
querida e tratada a espera dos Comissarios p.ª a sua

entrega. Pelo que, não pode haver consentimento algum
nesta mais contradicto, e contra o espírito, e letra do
Tratado, do que letorquir contra nos mesmo aquella pri-
meira clausula que dispõe nunca a nosso favor, aquil-
ja não pode ter effeito pela contravenção dos PP. da Comp.

Parece-me q claríssimamente tendo mostrado pertence-
rem a Portugal as terras, em q estiverão fundadas as
Povoações de S. Rosa, S. Miguel, e S. Lucas; ofer-
me permittido vsar dellas, como terras desta Capit.
Sem embargo disso, havendo ellas sido despejadas, ar-
ruinadas de todo antes do fim do anno de 1754, em
Virtude do preceito q estabeleci aquarda em
S. Rosa por me ver obrigado a isso pelos PP. da
Comp.ª vê mostra bem a grande interpolação de
tempo q houve entre hũa Carta outra.

Quando eu cheguei a estas Minas pua hum
grande cuidado pª q Monsor nenhum delles dese
o menor motivo de escandalo aos PP., e tenho
sempre feito toda a deligª por conservar com elles
aquella boa armonia, e amizade q os nossos Augus-
tos Amos querem q haja entre os seus respectivos
Vassallos, como a V. Exª não deixará de ser constante.
A correspondencia disto tem sido até vora a contar.

O P. Agostinho Lourenço Missionario da
Missão Portugueza de S. Joze havia, no fim do an-
no de 1755, mandado, ao Certão da nossa banda,
catequizar algum Gentio, q com effeito Recrey; des-
pois disto, cahindo em hũa doença perigosa, partio
p.ª S. Miguel, a fim de não morrer sem Confissão.
Aproveitando-se o P. Ramon Laynes (como he cri-
vel) desta ausencia, passou á nossa banda, com
duzentos Indios armados, e alguns estranhos: per-
tendo pelas terras do Dominio de Portugal, tirou
delles sessenta Almas, com q se recolheo p.ª sua
Aldea. Vão parou aqui a [illegible] disto, porq

Estrada do Caminho pela mesma Aldea de S. Joseph, a
aquella minha a mandar os Portuguezes caminhar com os Cre-
dentes, e disse na sua Carta p.e o P. Agost.o Lourenço, q
eu tenho na m.ma mão, escripta na mesma Aldea de
S. Joseph a 12 de Março, naqual chama desacerto
a delig.a q.e o d.o P. Agost.o havia mandado fazer, a fim
della; sendo o grande fundam.to q.e se estribava, o la-
drar elle segundo dizia prendado os d.os Indios, havia
oito annos. Desde facto me queixei ao P. Vi-
colas Altogradi, q.e então era Vice Superior, em Cartas
de 17 de Junho de 1756; e passando o Setembro do anno
sem ter resposta, me constou, no fim delle, q.e os d.os P.es
se andavão dispondo p.a fazer outra entrada: ao q.e me
obrigou a escrever-lhe segunda carta a 3 de Dezembro
do dito anno, protestando-lhe sobre esta materia; cujo
Portador achou a resposta della na — digo a resposta da
minha primeyra, em S. Miguel, aonde estava demorada
havia seis mezes: Aqui o mesmo P. Altogradi con-
fessa na resposta da minha 2.a, q.e lhe escrevera em
9 de Fever.o de 1757.

O d.o P.e pertende por este meyo isentar-se da
veheminte suspeita de dobrez, q.e desta grande de-
mora lhe resultou, dizendo não haver sido por
sua culpa; pois logo respondeo: Mas sendo ma-
teria de tanta importancia, e demorando-se a resposta
o dilatado tempo de tres mezes, na mão de hum subdito
seu, q.e era o P.e Joaõ Rodriguez, Cura do Povo de S. Mi-
guel, q.e n'aquelle tempo tinha ainda bastante numero
de Indios, para não poder allegar outra escusa de a
não haver remettido, mais do q.e não querer, são indicios
palpaveis do q.e aquella demora ia affectada e ca-
vilosa, a fim de ir em continuando as entradas a
nossa banda, ao mesmo passo q.e o tempo se entretinha
com as vindas de Carta.

Porem como eu juntam.te receava isto mesmo q.e
reflectia a segunda carta de Protesto, pus juntam.te
em guarda os sitios das Pedras, para se embaraçar
efficazmente a sahida dos insultos, e irrupções a

aos Domínios de Portugal Pelo q, o Sr. [illegible]
di Evora na primeira Esquadra querido Suspender
os fundamentos de ter Direito para aquellas en-
tradas, na 2ª q lhe dá data de 3 de Dezembro de 1757.
me promette expressamente não tornarão a passar
á nossa Conquista; nem ainda mandarão Indios con-
tra os Gentios Tapoayas, sem embargo das hostilidades
q estes fizião as suas Canoas, no Transito de S.
Rosa até o Mamoré.

Fiado eu nesta palavra, mandei tirar a
Guarda do Sitio das Pedras; e desejando livrar os RR.
da opressão dos Gentios Tapoayas, como o P. Allogra-
do tomente tocava este ponto de passagem, e como
por remoque, escrevi ao P. Dom Dr. Pozobonelli
dizendo-lhe q eu nenhua duvida teria em man-
dar castigar od.os Gentios toda a vez q o P. Vice-Sup.r
me requerese formalm.te Respondeo
od.o P. Vice-Superior, em Carta de 15. de Ag.to de 1757
q aceitava a m.da proposta, e convinha, ou con-
sentia q eu mandase aos Tapoayas: Cuja expres-
são he bem contraria á formalid.e q eu lavia
exposto ser me precisa p.a poder proceder a
aquella deligª Porem o d.o P. sempli-
cou-se, querendo arrogar a si dominio sobre o dito Gen-
tio, não sei com q fundam.to; pois alem de o Centro do meu
destino Portugal estar a Margem Oriental do Guaporé, para cuja
Conq.ta elle está situado, e de q os RR. não tem estabelecim.to
nenhum da mesma p.te do S. Rosa p.a cima, os Indios por
isso tanto lhe não são subordinados, q antes Reconhecem
Não obstante isto, sempre me tenho abstido, e
de Novembro do mesmo anno, expondo-me q estando
Tapuyas, a Esq.a da Guarda dos Gentios, as Ordens de
S. Mag.de meu Amo; Que eu não podia abonisar
aquelle procedim.to contra os Tapoayas [illegible]

Corral que dle me fizesse, deprecandome. Porque
d'ellas não me respondeo, q vistas as Leys de S. Mag.de
Senão atrevia a instar mais, nem ou de seu instituto
procurar se fizesse guerra. Pois lo que (são pala-
vras suas formais) mas proprio es de nuestro emplio,
y mas decente al procurar de Reprimirlos de modo, q
aunq se Sugetan con alguna fuerça, no se pierdan los
cuerpos, q se puedan ganar las Almas; y creo q este medio,
puesto q no vinimos los Commissarios, fundará se despo-
rende tomar nuestros Superiores, como nuestra provid.
para Seguridad de nuestra Gente de estas Regiones.

Tinha q por palavras escritas, e Soleçadas, não
quer isto dizer outra Cousa em bom Portuguez senão que
os Superiores se haviaõ de Resolver de sua authoridade
proprio, a mandar hum Corpo de Gente contra os Ca-
poayas; ou para os Sogeitar, e matar nas suas mes-
mas terras, ou p.a os trazerem violentam.te da Po-
voaçõis p.a estabellecidas. Pq, primeiram.te,
he Signo de Espanol, q não podendo por outra a m.te in-
tenção mais dos Sogeitar a aquella Gente, e tirallo das su-
as terras p.a parte onde, em Logar de Almas, que
Sacias, e bem catheguizados nos Dogmas da nossa Re-
ligião de. Altogrado o deprecarmo isto m.to de
seu instituto; e Sacerdotes os seus Superiores,
m.to conforme a elle. E em Segundo Logar, ta-
vendo Sido o principal ponto, que eu defendia
nas minhas Cartas, pertencer á Coroa de Portugal
toda a Margem Oriental do Rio Guaporé, in-
troduz o P.e Altogrado a practica asima dita,
como cousa em q não podia haver questão.

Pelo que, não Somente Me tornei a pro-
testar na m.ma Sessão de 15 de Dezembro de 1753
mas vendo q não q devia fazer em Virtude
tão Sinistra q mandei outra vez Dar Guarda

para o Sitio das Pedras, afim de me avisar de tudo o q
vizasse q lhe convesse. Com effeito, tive parte delle, em
depois tive, q por hum do Sitio em q estive o Rosario
se achavão 600 quantid. de cofres de milho, e mandioca.

Pelo q fica expendido vê V. Exc. m. q eu, de
nenhum modo podia consentir em semelhante attentado.
Comidemando juntamente o q tem succedido no Oruguay per
ifamente se me havia de fazer suspeitoso esta novid.
Cafim não só por ameaçar os meus objectos, mas tambem
os interesses de ambas as Coroas, tratei de lhe contrahir
o braço, afim de não dar lugar por esta p. te a outra
semelhante ambição, como se S. E. da Comp. tem
para o Sul. Este foi o motivo, e unico q me
obrigou a estabellecer a Guarda q V. Exc. vê em S. Rosa.
Bem se pode suppor, q quem passou tantos annos
depois d'ella largada, sem mudar cuspella, ainda
terá paciencia por mais algum tempo, se os P. es da Comp.
não começassem a dar tão claras demonstrações, afim
de se tornarem a mudar, como de facto entrarão nas
Terras do Dominio de Portugal.

Vão pois negar que o Tratado de Limites, no
Artigo 13, nos dá, cuja navegação he commua a ambas
as Partes, prohibe expressamente levantar quaesquer fortificações nas ditas Margens, e estabellecer postos
q possão impedir a livre, e commua navegação. Nada tão
claro, e certo, q sem duvida q nenhuma das partes, Tratado
q convenção pode prevallecer contra o Dir.o natural
universal inherente a toda a Parte de defender a sua vida
e bens de todos os Cavallos, Reis, q para este fim. Os
P.es da Comp.a me obrigarão como fica dito a estabellecer
Guarda em S. Rosa, e quando q mudem fazer nella
as obras de ordem de Sua Alteza. Duzentos e cincoenta
quando de tão Simples estado, q he em q consiste
a chamada fortificação, e porta de duas peanhas de
artilheria, de tão pequeno calibre, q bem se pode
dizer q não pode servir de defesa aos insultos dos
Indios, q dos P.es da Comp.a
A V. Exc.a fica sciente
que Provincia

Se Deos, era Sua Divina Essencia Concorde (mas não inimiga) se envolta, de quem se não pode temer infelice, uma V. Exª. a menor duvida em Justificar o acto Posto quinto de Hoje, por bem e conveniente pª. o por a cobero dos Srs. inimigos? Pois nisso mesmo Caso estou eu. Se os meus Vizinhos Jesuitas Espanhoes (q. os P.P. da Comp.ª de mesma, Expulsos á pouco) de nenhum modo me vinhão ao pensam.to á vista da grande amizade, e armonia, q. reina, de tantos annos, entre os Duas Magestades, e das dispostas ultimas, inq.ª Sachaõ reinando nossos Augustos Amos. Porem como q. V. Exª. q. eu me disse de prevenir, e cautellar contra os P.P. da Comp.ª Envolvendo-se elles declarados nos nossos inimigos de ambas as Coroas?

V. Exª. Supponho, não ignoro q. elles incitarão os Indios das Povoaçõs de Uruguay a tomarem as armas contra S. Mag.de Cath.ª introduzindo-lhes q. tudo isto era em fim, e cauza não Legitima a mesma q. elle tinhão promettido, e q. não tinhão jurisdicção nem dependencia alguã de Sua Mag.de Sem respeito nenhum ás ordens de S. M. C. nem attenção á boa paz, armonia, e liberdade das duas Coroas, havião a Deputação no dia 29 de Abril de 1754 dentro da Povoação de Yapeyu, e porem em os Generaes de Brazil prestes a fazer no Rio Pardo, tendo nesta occasião hua innumeravel multidão de Indios de pé, e Cavallo, com as armas de fogo, em embarcações postos pelos Castellanos.

Finalmente tanto fizerão, que se executou, e passou a dita Deputação os principaes motivos da conjuração q. se fez contra a Providentissima vida de Elrey meu Amo.

Despois de tudo isto feito, e posto em pratica comigo esta Religiosa, que me não queria ter a guarda de S. Magde, meu

dogue aqui se procurou por meio de Cartellas
de fora?

Em quanto aos Indios, q. se Absentarão, e
abandonarão Portugal, he muita calumnia dos P.P. dizer
que os Portuguezes os forão obrigar por força. Quando
eu cheguei ao Pará da Guerra já muitos, muitos tem-
po antes haviaõ fogido da dita Aldeã para os seus
Payz, q. ficaõ da parte de Portugal; emquanto ali
estive procurei a grande vontade, que todos tinhaõ de
passar para a nossa banda: cada hum dizia q. o seu
P.e andava p. mudallos p. outro sitio; mas q. tanto que
intentasse isso, logo elles fogiaõ p. cá.

O mesmo S.r Sabem no Rio de Jan.o q. estas
Gentes tem dos Payz emq. nascem, e se criaõ? e por
conhecerem isso he que se mudaõ humas pera outras
Aldeãs, e quizeraõ ao Povoado, para lhe tirarem
o sitio de tornar para lá. Alem de tudo isto
foi violentissimo aos mesmos Indios, estarem ao
pe das suas roças, q. os P.P. agora lhes
dam alguã, com seu louvavel costume, q. pertur-
bou aos Portuguezes. Se estes bouperaõ p. a nossa
banda os Indios por força, quem he q. lhe embaraça tor-
narem para lá? Vaõ estaõ vindo fora, alonge da Guarda?
Pois Sabem o. pessoas cada vez que lhes parece? Pois
que embaraço tem p. fogirem de cá? Que Sorte
q. os obrigaraõ os muitos que laviaõ fogido p. o matto,
como acima disse? Como tambem os que de S. Pedro
forão p. a Guarda?

Do que Supposto, e ser sentença de S. Mag.e
Catholica q. fique na Liberdade dos Indios passarem p.
a banda de Espanha, ou ficarem nos Dominios de
Portugal, como Sera na Art.o 16, he contra a dita
sentença do mesmo S.r e contra as determinações do Tratado
de entregallos na conta Sua vont.e Alem de
quando eu cheguei, e ate Maio q. remetti aos P.P
todos os Indios q. aqui se acharaõ de que tive nota
numerem a 4 ou 5 Aldeãs, mandando vir para
aqui ate de Cuyabá cinco Indios. Porem de-
cedendo destes fogirem [illegible] Indios

Escravos para ca, nem hua nem outra Cousa
tiverão nunca entregue. Sem embargo de Nos serem
os Ditos Aldeãos Equebas por varias vezes, em pessoa
nossa, e de nossos Procuradores, como por mim, por via
do P.e Agostº Lourº. Ultimamente escrevendo
do meu P.e Abbade Vice Superior sobre o dito mattº
em 15. de Dezembro de 1758, nem Resposta deraõ á mi Car-
ta Como Era, e tocando agora no mesmo Ponto ao
P.e Superior, despois de medar hua desculpa frivola,
mediz em fim da mesma sorte fugindo da ques-
taõ, como o acabou de confirmar a má fé, com
Jerão havido. A' alta ponderaçaõ de V.S.
diz, se pode haver cousa mais injusta, nem mais
iniqua do q naõ entregarem os P.P, naõ só os Indios
mas nem os mesmos Escravos, q pella fugem,
pertenderem q elles mande entregar os Indios que
pr cativeiros.

Tendo q se acabaõ da nossa banda Cuiaba gr.
parte do Povo de S. Rosa, parece me Rezta ainda
m.to q se considerarem extinctos dos Rios toca, com
quanto Equa que se achaõ Espalhados pella quanda.
Quanto mais q no principio do anno de 1753, passan-
do por aquella paragem o Alferes de Dragões Bras. Xav.r
Dotta Cruz disse ao P.e Medinilla, em seu nome, man-
dasse Entregar os ditos Equas para a outra banda a aquel
elle, ou naõ fez, ou se o fez, os tornou logo a trazer
para cá; assim se achaõ ha tanto tempo nas terras do
Dominio de Portugal, sem consentimento nosso: Equa
junto com estarem os P.P. valendo os Escravos fugidos
desta Capitania, naõ ignora V.S.a quem justos, e de-
sapaixonados fundamentos saõ para se Extorquirem humas
poucas de Equas, cujo limitado valor certamente q
taõ m.to dispante de poder igualar os grandes prejuizos
q os d.os P.P. nos tem causado.

Tenho exposto a V.S.a as justificadas razoes
do meu procedim.to. E a alta Capacidade de V.S.a de-
verá Reflectindo, quam differente Ee o caso
provavel [illegible] pintado os P.P. da Comp.a e

Q quam pouco se deve ninguem fiar dellas homens q̃ no tempo pr.te tem mostrado menos governão [illegible] principio q̃ hey q̃ o dr.o da sua conveniencia conhecia, não fazendo honra alguma os maiores crimes, tão dacavez q̃ se enaminão a este fim. Pelo q̃, jaz Abias Montano aconselhava, contra a ficacia d'Mag. cath. de ElRey D. Filippe 2.º que era m Conveniente ao seu Real Serviço mandar passar apertadissimas Ordens para q̃ os Governadores não tivessem P.P. da Comp.ª por Confessores, nem Pregadores, nem se servissem delles, p.ª Confessal gens: O Bispo Palafox, Sogeito das gr.es Letras e virtude, e todo Sabio, ainda q̃ era da Jerarchia de Deos Representar ao Summo Pontifice o prejuizo q̃ causava á Igreja, e ao Bem commum a Conservação desta Religião q̃ governa pelos principios q̃ se offendião na da Comp.ª Deos g.de a V. Ex.ª m.tos a. como lhe deseja o. V.r B.ma da Santissima Trind.e 25. de Out.o de 1760 —

Illm.o e Ex.mo S.r D. Alonso Barbugo. B.as m.s de V. Ex.ª seu mais favorecido Servidor, D. Antonio Rollim de Moura.

Diogo Soares

169

Entreguei, na prea de S. Ex.ª ao Ill.mo de Campo D.r Joseph Nunes Correia, a propria Carta assima copiada, p.ª alvaro, entregar ao seu Gen.l D. Alonso Barbugo, pelo q̃ elle fiz Inviado acima, sobre negocios das duas Coroas.

Rep.ª de Sua Mag.de q̃ se mandarão recolher todos os Papeis de Secretaria —

O Superintendente das Obras Reaes mandou recolher todos os Papeis de Secretaria, na forma que lhe tinha ordenado; e depois q̃ nella se fizerão [illegible] contra a dita ordem, e obrigou [illegible] da Casa da Real [illegible] Real [illegible] Prov.a [illegible] pagar [illegible]

[illegible] Registado [illegible]
[illegible] Registado [illegible] Secretaria do
Provedor Villa Bella 27. de Outubro de 1760. Com
a Rubrica de S. Exc.ª

Diogo Soares

170

Reg.ª de hũa Port.ª p.ª se Cometter p.ª a Guarda de
N. S.ª da Conceição, hũ barril de polv.ª fina, hũ cu-
nhete de balas, e 6. t.ª de Kinakina, contras ordes —

O Fiscal Intend.te e Prov.or da Faz.da Real mande Cometter
p.ª a guarda de N. S.ª da Conceição hum barril de polv-
vora fina, hum cunhete de balas, e seis Livras de Kina-
kina V.ª Bella 31. de Out.ro de 1760. Caprim ma-
is dous buacanetes pequenos, e vinte furros ou Coupas de lan-
ças p.ª ad.ª Guarda; Ex.ª a Capella de mesma, meya Livra
de incenso, e acha q.ª se poder achar, até quatro Livras
em velas, ou Cotos; visto Estar prezentem.te falta total
deste Gen.ª nas Cazas do Comercio. Era ut supra. Com
a Rub.ª de S. Ex.ª

Diogo Soares

171

Reg.ª de hũa Port.ª p.ª se mandarem as Polvoras
q.ª vão p.ª a Guarda de N. S.ª da Conceição —

O Fiscal Intende, e Prov.or da Faz.da Real mande mo-
nições de farinha, feijão, aruinha, e sal p.ª dez cinco
dias hum Soldado Dragão, hum Pedreyro, e hum Ca-
noeiro, q.ª vão p.ª a Guarda de N. S.ª da Conceição, e
ao d.º Dragão, e Pedreyro mandará dar a polvora, e chum
bo q.ª for Exigindo; e hũa quarta de ginjinha, de que lhe
mesmo dará conta ao Cabo da d.ª Guarda. V.ª Bella
5 de Nov.ro de 1760. Com a Rubrica de S. Ex.ª

Diogo Soares

172 Reg.to de Hũa Carta escripta ao Snr. Gl. de Caldas Thome Joaquim da Costa Corte Real

Ill.mo e Ex.mo Snr

Em 6. de Out.o proximo chegou aesta V.a hũa Canoa ligeira, com trez Soldados Destes, inviados pelo Cabo da Guarda que tenho no Sitio velho de S.ta Rosa, dandome p.a Regua na nova Villa da mesma Invocação, q.e defronte compunha dita Guarda tem (posto q.e tambem ja despovoada) os PP. Jesuitas Espanhoes, q.e achava o Govern.or Cap.m Gen.al deste Cruzo de Sacadura D.n Antonio Bernardo; e juntam.te remettendome hua Carta do S.r Govern.or q.e ahi Recebendo entregar, p.a que me inviasse com a possivel brevid.e cuja Carta contem o q.e patentea pela Copia n.o 1. Esta copia n.o 1. he da Carta, q.e está a fl. 20

Tambem me avizou logo o d.o Cabo da Guarda que o mesmo Govern.or deste Cruzo estava Resolvido a mandar a esta Villa hum Tenente Coronel que o havia acompanhado; para Guia do qual lhe havia pedido hum Soldado, que elle promptamente lhe franqueara, e estava a partir.

Antes que chegasse aesta V.a o d.o Tenente Coronel, fiz eu a Resposta da Carta do Govern.or de S. Cruz, do theor que apresento a V. Ex.a na Copia n.o 2: Mas como advertisse a grande importancia, nos termos, e circunstancias presentes, a não Remetter logo; por me parecer melhor entregasse ao d.o Tenente Coronel Enviado do mesmo Govern.or como Portador da mais fé. Esta copia n.o 2, he da Carta q.e está a fl. 22

Chegou com effeito o d.o Tenente Coronel, D.n Joseph Nunes Correja, no dia primeiro deste mez; aoqual recebi, e tratei com honra, e affabilidade quanto me foi possivel.

Entrei com elle largamente sobre os pontos da Carta do seu Govern.or, e minha Resposta, mostrou-me alguns Capitulos da Carta, q.e os PP. Jesuitas Hespanhoes escreverão, que justificão o procedimento do d.o Guarda

Vo. Cruz

Nº 3. havendome requerido hũa informalidade q̃ ha tempos padeço, e querendo o Dº Mtº de Campo abreviar a jurdemora, entrou a exporme o negº. q̃ havia sido invindo, q̃ consiste no Exposto, Projecto que vai transcripto na Copia nº 3. Respondi lhe logo como pude, e consegui q̃ escrevesse abaixo do Exposto immediatamente a Exposta na forma q̃ se vê da dª Copia. Ainda q̃ a tradução q̃ della hia fazendo em algũas partes me não satisfez, com tudo, como contem a substancia dos fundamentos, q̃ lhe expuz, me pareceo desnecessario arguir sobre a formalidade, ou maior força dos termos, como talvez me explicava.

esta Copia nº 3. se segue adiante.

Avinda do Dº Govr. ad. Rosa, e desta Mtº de Campo a Villa Bella, me pareceo foi conveniente; porq̃ alem de que ja me consta achar se o dº Governador desenganado da falsidade da villação, como requizerão os RR. da Companhia das Missões Espanholas, e da iniquidade, e mão animo, com q̃ tem procedido, tambem ja por este meyo fica o Governo do Matogrosso com posta aberta para communicar com o de S. Cruz de la Serra qualquer materia, ou circunstancia q̃ sobrevenha sobre os negocios das Demarcações, ou outro qualquer do Serviço de Sua Mag.de

O Dº Govr. de S. Cruz não fez esta viagem de motu proprio; Sim em observancia de hũa Ordem e Instrucções da Real Audiencia de la Plata; cujo papel fazia o Dº Mtº de Campo; e mostrandome particular, o mandei tirar a Copia nº 4.

Esta Copia nº 4 se não registou em Lª por justas rezões

Falta q̃ experimento, ha largo tempo, as noticias da maior, ou menor armonia, em que se achão as Cortes de Lisboa e Madrid, me não deixão formar juizo seguro, sobre estes movimentos. Estimarei acertar com as medidas, q̃ com inesperado q̃ vello costumo tomar: e para me livrar de vezes de poder errar, obrando ás escuras, necessito Lembre a Sua Mag.de me illumine com as Suas Ordens por todas as vias, Lembre a V. Exª. Se faça em meu nome esta Supplica, pondo aos Reaes pes de Sua Senhora

tudo q. pr. sentimente exponho. Deos g. a V. Exa. m. a.m. Villa de Bella de Nov.e de 1765. Illmo. e Exmo. Snr. Tomé Joachim da Costa Corte Real. D. Antonio Rollim de Moura.

Diogo Soze Leite

193 Copea do Exposto, q. no Carta supra se acha, e sua Resposta, com as Copeas N.os 8.

Don Alonso Berdugo Tenente Coronel de los Reales Exercitos de S. Magestad Catholica, y de Governador y Capitan General de esta Provincia de el Cuyo de la Sierra y de todas las Provincias en q. estan las Mysiones de la Comp.a de Jesus, Pimbas, Condorille y sus Fronteras &.a

Al Illmo. y Exmo. S.r D.n Ant.o Rollin de Moura Brigadier de los Reales Exercitos de S. Mag. Fid. y su Governd.r y Cap.n Gen.l de la Provincia de Matto Grosso. Hago saber como Cabiendo sido incumbido por el P. Juan de Beingoetea Superior destas Mysiones que V. Exa. se hallava ocupado en el Pueblo de S. Rosa Velho, y en el formado un fuerte con Artillerias, y hoje arreglada, destas q. es de esta Provincia q. está a mi Cargo y de los Dominios de mi Amo El Rey Cath. en cuya virtud, como Gov.r y Cap.n Gen.l q. Soy deste paiz y responsable de el a mi Soberano, le pedi a V. Exa. por Carta de diez y ocho de Septiembre deste presente año el Orden con q. se hallava para Cabercle abijado en el, sin q. le acompañasen los Commissarios de las dos Monarchias y demas Depputados a la designacion de los Limites, segun el ultimo Pratado, de q. no he tenido Resp.a de V. Exa. Y no haviendo Cabido dorum

que justifique la alusion de aquel terreno, ni menos
a. que V. Exp.a lo haya fortificado, aun quando no
viera orden de mi Soberano para establecerse, o
de los Deputados commissarios. Por cuya introdu-
cion y fortaliza se ha despoblado el Pueblo de
S. Rosa el nuevo, por haverse llevado la maior par-
te de los Indios al dicho fuerte, deteniendolos contra
la voluntad de los RR. Missioneros, que cuidan
de ellos, contraviniendose en ello, o excediendose
a lo dispuesto por S. Mag.d Cath. y Rl. pues
en el caso de celebrarse el cange con las formalid.s
prevenidas, respecto a q.e este Pueblo y sus Indios
se hallava ya de esta vanda del rio Stenes, con
lo que no milita la libertad de la eleccion, pues
solo se deve intender en los Pueblos que se halla-
sen a la otra vanda al tiempo de dicho cange,
y aunquando se mandase por Su Mag.d que
qualesquiera Indios de las orillas del rio Ste-
nes que ha de servir de linea al tiempo de efec-
tuarse, podiesen eligir qualquiera de las dos
partes (lo que no ay) aun en tal caso se ha-
fallado; pues esta libertad debiera seguirse al
tiempo, y quando se celebrase efectivamente
dicho cange; y lo contrario es una clara in-
justa vsurpacion hecha al Rey mi Amo de
sus Estados. Por lo que, en su Real
nombre, a V. Exp.a dicho S.r D. Antonio Bal-
dim de Moura le exorto para q.e dentro de los
mismos de tres meses, q.e se deveran contar desde
el dia q.e se le haga saber, se aparte de dicho lugar,
deshaciendo la fortificacion, y retirando todos los
pertrechos de Guerra. Y de no executar lo con-
tenido en este Real Exorto, le hago cargo de los
ynconvenientes y perjuicios que puedan resultar
de la execucion de lo mandado dicho

a un paisa que pertenece a los Dominios de mi Amo El Rey Cath. Que es fecha en el Pueblo de S. Rosa el Nuevo en cinco dias del mes de Octubre de mil Setecientos y Sesenta años.
Dr. Alonso Burdugo ——

174 Respuesta.

En esta villa Bella Capital del Matto grosso en quatro dias del mes de Noviembre de mil, y Setecientos y Sesenta años yo el Tte. de campo Dn. Joseph Nunes Corrijo, en virtud de lo que se me tiene ordenado, pase a las casas de Residencia de el Illmo. y Exmo. Sr. Dn. Antonio Rolim de Moura Govor. y Capn. Gnl. de esta Provincia, a quien leí, y hise saber el exorto de sup. Y haviendo lo oido, y intendido, hallandose enfermo en la cama, dixo que no podia faltar a su obligacion en responder; Si huviera havido tiempo; pues siendo mui pco. para la respuesta el termino de cinquenta dias, no equivale el tiempo que es, de diez y seis de Septiembre, asta cinco de Octubre; Y suponiendo al largo que se le hise en el exorto, dixo S. Exa. que el Pueblo de S. Rosa el Nuevo, si se ha despoblado no ha sido por la Poblacion Vizina, que proximam.te ha hecho, sino porque los RR. Jesuitas, alver y muchos de los Indios, aquienes, con disfrazada violencia, havian amancado de sus tierras, pasandolos a la Margen Occidental del Rio Guaporé, se iban a aquella Banda por ser nativos en ella, de su espontanea voluntad, y que los que no hallaron ocasion para ir se los compelio el P. Nicolas Saraiva a que los siguiesen para tierra adentro en perjuicio de nro. Amo el Rey Dn. Jose. Y que los Indios que se hallan a la Banda de Portugal, no

no solamente no se hallan en la estacada, sino es mucho distante libremente, de modo que puedan vsar de su libertad. Y que el haver mandado hazer la estacada es reselande que los P.P. Jesuitas intentassen alguna acion, contra su Reprehencion, respecto aque dichos P.P. estan mirando mal a la Corona de Portugal: la que no es hecha contra los Españoles, con quienes tiene Su Mag.d Fid.e buena paz, y de quienes no tiene recibido aggravio, ni amenaza, como de los dichos P.P. Y que de la luego la deshiziesse, no obst.e de haver dado quenta a su Soberano, si los Españoles estuviessen vezinos, y no los P.P. de quien recela, por lo mucho q.e se tiene experimentado. Por lo que, contemplando, como lo hace patente en su carta, no haver faltado en nada a la observancia del Tratado de Limites, en perjuizio de la Corona de España, espera en su Excelencia del S.r D.r Alonso Bentuyo que viendo lo bien relacionado, no se empeñará en contrario a la firme alianza, que mantienen los Soberanos; maiormente en estos tiempos, donde expressamente se prohibe la guerra. Y como tambien lo tiene expuesto a el Ex.mo en carta de 25. de Octubre de este presente año, dando le las causales de todo ello: Por lo que, espera de su gran capacidad reconocerá su razon y condescenderá a ella. Pero, y en caso (que no espera, ni es de creer) sucida lo contrario, pretendiendo el Ex.mo despojarla violentam.te de su tenencia, le hará cargo del rompimiento y perjuizios, por la alteracion; haziendo la defensa natural. Y que atendiendo el Ex.mo aque los P.P. no quieren que tenga la menor correspondencia de atencion, ni aun negarle su Patria, le es preciso manifestarle a Vs.a Ex.a patentemente que si maiores mandes

a los dichos R.S. que en el caso de ser nuestr. embiado 104
algun Official a darle noticia de lo q pertenezca a
ambas Coronas, le den el auxilio nuestr, como S. Exa.
hará, con los q fueren embiados por Sa de España.
Y lo firmó conmigo. // D. Antonio Rolim de
Moura. // Dn Joseph Nuñes conmigo. // ———

Diogo Joze Ds

175 Reg.l de hũa Port.a p.r monicias de dous Pedestres, que
vão p.r o Cuyabá

O Fiscal Intend.e Prov.r da Faz.da Real mande monicias de fa-
rinha, feijão, toucinho, e sal a dous Pedestres, q vão dos prezi-
dios p.r o Cuyabá; para o tempo de vinte dias, e polvora, e chumbo
competente p.r a viagem, e duas onças de Aleve para cada
Estmo. V.a Bella 14 de 9bro de 1760. Com a Rubr.a de
S. Exa.

Diogo Joze Ds

176 Reg.l de hũa Port.a p.r se comprar baeta, e
enfardar, e linhas p.a enlaçar os Sacos de
Cartas, q vão p.r Cuyabá Goyaz, e Rio de Jan.o

O Fiscal Intend.e Prov.r da Faz.da Real mande
Comprar baeta, e enfardar p.r enlaçar os Sacos de
Cartas q estão p.r se remetter p.r os Governos dos
Goyaz e Rio de Jan.o, e p.r o Cuyabá: e juntam.te
Linhas p.r coser os ditos. V.a Bella 18
de Nov.o de 1760 — Com a Rubrica de S. Exa.

Diogo Joze Ds

177

Reg.to de hum Cap.am de Dr.os p.a Monsam de hum Dragão, e quatro Pedestres, q.e hão de hir fazer conducção de Carne do Assentista

O Tenente Intend.e de Prov.as da Caza Real mande monicionar p.a dez dias, os mais que forem necess.os de farinha feijão toucinho Sal ao Soldado Dragão, e quatro Pedestres que hão de hir conduzir o milho de Caza de Dioc.e Obrip de Cam.a p.a ado Assentista, p.a se fazerem as farinhas para a Monicam.o ordin.a Mes o mandará tambem dar alguã Bolsa, e Chumbo p.a a sua mesma defeza. V.a Bella 18 de Nov.o de 1762 — Com a Rubrica de S. Ex.a

Diogo Soz.a Pa.o

178 Registo de hum Bando p.a Mostra

Dom Antonio Rolim de Moura Senhor das V.as da Azamboja, e Mont.e Argil Comendador da Comenda da Choupana na Ordem de Santiago do Conc.o de S.M. Gr.e Belissima Brigad.r dos Seus Exercitos, Governador, e Capp.m e principal Comissario da Demarcação dos Limites Septentrionaes dos Seus Reaes Dominios da America Gov.r e Capp.m Gen.al da Capitania de Mattogrosso. Faço Saber que Segunda feira que se Contou hoje que se hão de Contar quinze do corrente mes pellas nove horas da manhan se hade fazer Mostra aos Dragoens e Pedestres q.e se acham nesta Villa e se hade fazer pagamento athe dos ainda aos Destacados athe o que se lhes ficou devendo até o ultimo dia do mez de Set.bro proximo passado. E pello que faltar no Exercicio acima declarado se lhe descontará como determinão os Regimentos

Como não vi ainda esta Provisão, enão hei bem que deixe de ter Sciencia certa de tudo oq̃ Sáo Leys, V.Mce. me remetta a Copia della, por Certidáo. ——

Emquanto ao q̃ V.M. me diz Sobre a Execuçáo feita ao Juiz Ordinr. Ant.o de Mello, por essas Verdunas, alguã cousa me podia Resistir, assim da Substancia, como do modo: Porem como estou persuadido da Sincera intenção de V.M., e creio q̃ nenhúa paixáo o perturba, senáo o zelo do Serviço de ElRey, náo tenho q̃ confessar, e so Sim q̃ responder. Diz V.M. q̃ nunca entrou em duvida bem Sabe o pensamto. que náo podia notificar os Juiz em benefício dos Reys direitos ..... toda avez q̃ haja Jd. q̃ requeira: E persuadindo-se que o privilegio que lhes concedeo he fundado na Ord. do Liv. 3. tit. 3, passa a Responder a esta, com outras Leys: Mas como nos náo Estamos nestes termos, com alguã impropriedade Semelha V.M. nelles: Os termos em q̃ estamos Sáo, que Sobre este mesmo privilegio tenho duvidas ha pouco tempo, entre V.M., e Officiaes da Sam.a que Recorreráo a mim, em Virtude de húa Ordem Real, de q̃ V.M. tem noticia; p.a eu decidir a materia que ouvi as Partes; que a Ord.m me dá poder p.a decidir, e a mando observar, emq. S. Mag.e náo mandar o Contr.o e finalm.te que eu a decida; Ordenando a V.M. guarde este privilegio: Em Virtude disto, parece q̃ V.M. náo devia explicar-se pelas Referidas palavras, nem haver requerido náo se proceder de Sua m.a decisáo: Se ella he justa, ou náo, disto Senáo ha de pedir conta a V.M.; e eu Só Sou responsavel, tanto a ElRey, como ás Partes, do prejuizo que della Se Seguir. ——

No Exemplo q̃ V.M. me aponta do Belmonte eu mandei prender, por lhe dar q̃ dizer á Sra. e foi p.a Cadeia de Capa, e volta, e vaia, Se colige tambem a pouca memoria de V.M. pois se Selembrasse de q̃ eu Ke disse m.to vezes, q̃ tal Belmonte náo [illegible]

naõ Leonhecia por Juiz, por lhe haver sido deferido
jo cativo sem, e com nullid.e insanavel, achandose preso,
por Ordem do Conde de Ericeira, posto q. com home-
nagem, ou fiis carcer.s naõ me fazia tal agrauo: may
dinda quando naõ houvesse ad.e Sesserma, Bastavaõ as
Leg.s para naõ estar bem allegado. E por ser da q.
o mandou prender, e a m.e jurisdiçaõ hum pouco mais
ampla q. a de V.M.; 2.a porq. eu naõ estava inhibido q.
aquelle procedim.to como V.M. está, pella d.a m.e Sesserma;
que por ser em Virtude da Ord.am Real, tem p. V.M.
a mesma força; 3.a que a divida do Bellem era tua
divida grande, e antiga, e elle tinha muitas divi-
das, e ponquissimos bens, naõ só todas q. o fazião sus-
peito de fuga; Sendo em tudo isto m.to diverso do
Juiz Abb.e de Alcobaça. E naõ explico aqui
mais miudam.te o q. naturalm.te occorre, porq. quero
que V.M. deva alguã attenuaõ ao meu silencio,
ainda quando may desobrigado me veja de a praticar.

Vogue resposta ao q. V.M. mandou pagar
do Soldo de Alferes de Dr.es nesta Prov.a, despois
de haver passado p.a cá, ainda q. naõ tinha juris-
diçaõ p.a assim mandar, ainda Sempre a vont.e
do S.r Alferes, porque Regularm.te ninhum Off.al ou Sol-
dado vence Soldo senaõ no Logar aonde Serve, com
tudo naõ tenho duvida a mandar levar em conta o q.
assim estiver mandado pagar, requerendome o Thes.r
o faça os termos, visto ser despeza ja feita; e p.a
o futuro, naõ tenho tambem duvida, em mandar con-
tinuar nesta Prov.a o pagam.to do Soldo de meyos
Off.es requerendome elle: Remetto a V.M. a petiçaõ, e dos p.s q. sobre este pagam.to havia; e V.M. me
envioou p.a mellapacitar; pois talvez ainda lá poderá
Servir.

Eu tinha ja noticia de haver che-
gado a esta Villa Som.e hum dos Louros Cavallos de
Elrey, q. mandei passar nelles vir a polvora, Livros
branços, coq. mais aconselha: Nas d.as cartas naõ falla
V.M. nos d.os Livros, pello q. os torno a lembrar.

A chamada inadvertencia de Joaõ Alonso, Ligue

Alcaides, e para que venha a noticia de todos
sera ordenado a Som de Caixas pellas Ruas
publicas desta Villa de Segicaira na Secretaria
do Governo, e Provedoria da Fazenda Real e se
fizera reporta das Cazas de minha Residencia
Sendo assignado nesta Villa da Santissima
Trindade Antonio de Souza aos dez dos
dias do mez de Dezembro de 1760. o Secretario do
governo Diogo José Pereira fez escrever e D. An-
tonio Rolim de Moura ——

Diogo José Pereira

119 Reg.ª de hua Portaria pª. Se mandar fazer hum
Caixão grande pª. as farinhas.

O Fiscal Intendente Provedor da Fazenda Real
al mande fazer hum Caixão grande para se
recolher, e guardar a Farinha que vem para
mantimento da Gente de Guerra; Visto não
bastar, como me consta, para este ministe-
rio, o que se acha no Armazem. Villa Bella
29. de Dezembro de 1760. Com a Rubrica
de Sua Ex.ª ——

Diogo José Pereira

180 Reg.ª de Hua Portaria pela q.ª Se manda dar do Ar-
mazem Real hua Tolda de Lanchão, e hua vela
de Gaivita pª. Se fazerem Sacos.

Por me constar q.ª não ha presentemente nesta
Villa pano de Estopa, Lindagem, pano de algodão, ou
de Linho, nem cousa alguã de que se facão Sacos,
ao mesmo tempo que se necessita delles para

para a Conduçaõ de farinhas para o Municiam da
para a Conduçaõ de farinhas para o Municiam da
Gente de Guerra. Ordeno ao Fiscal Intendente, Pro-
vedor da Farinha de Real mande tirar do Armazem
desta tolda de Canoa, hũa Vella de Garitè, para
dentro dellas cargas se fazerem os Saccos aque pa-
derem chegar, e os mande logo fazer, e por prom-
ptos. V.a Bella 29. de Dez.bro de 1760. Com
a Rubrica de S. Ex.a

Diogo Soares

n.o 181

Reg.o de Esta Port.a p.a se abonarem ao Almox.e
dos Armazens 8 alq.res de far.a 4 de feijaõ, que
se mandou dar p.a Comitiva do M.e de
Campo Dn Joseph Nuñes Correja.

Na Conta das Despezas do Almoxarifado, se
abonarão ao Almox.e oito alqueires de farinha, e
hum alqueire de feijaõ, que por ordem vocal mi-
nha se derão do Armazem Real para o alqui-
pagem do M.e de Campo Dom Joseph Nuñes
Correja, na sua retirada desta Villa. V.a Bella
29. de Dez.bro de 1760. Com a Rubrica de
S. Ex.a

Diogo Soares

188 Reg.o de hũa Port.a p.a se mandar tomar entrega
de dous Caixotes de Quinquilherias.

O Fiscal Intend.e e Prov.or da Faz.da Real mande
tomar entrega de dous caixotes de Quinquilherias, q.
vierão da Cidade de S. Luis do Para, e fação mandar dar

pelo P.e Agostinho Lourenço, no tempo q ainda assistia na Missão de S. Joseph, Leg.a em Pancho. Orgues Capotes me consta se achão em poder de Antonio Soares Lima. Villa Bella 30 de Dez.e de 1763. Com a Rubrica de S. Ex.a ——

Diogo Soz.a de Leão

183 Reg.o de hua Carta da Cam.a desta V.a escripta a S. Ex.a Sobre hum Escudo q havia mandado o Dr. Ouv.or ao Procur.or da mesma Cam.a

Ill.mo Ex.mo S.or Por Resolução que tomou este Senado em fazer as Vereanças q deve fazer, com mais alvos, na Caza desta V.a orgues se tem feito ate o presente em hua Casa particular de aluguer; e como esta Camara se acha alcançada em suas rendas, foi preciso passar se para a dita Caza; E procurando se os seus assentos, e Meras, mandou o Dr. Ouv.or q hum Escudo ao Procurador deste Senado q lhe mandasem preparar hua Cadeira capaz para si, e dos seus Sucessores; e que não mandava dous Bancos q lá tinha, porquanto lhe erão necessarios para as suas audiencias, como tambem hua Banca, e Signete, que nesessitava delle para as suas Cartas de seguro; e que quando o carecessem, o mandasem buscar, e quando não, lhe mandasem fazer outro. E como esta Camara ignora o teor desta obrigação, com a mais Subnissão vamos aos pes de V.a Ex.a para q se sirva o insinuar nos em simelhantes casos que ignoramos. D.s guarde a V.a Ex.a m.s an.s Villa Bella 3 de Jan.o de 1764. — Ill.mo e Ex.mo S.r Dom Antonio Rolim de Moura Gov.or e Cap.m Gen.l desta Capitania. De V.a Ex.a os mais Reverentes Criados. Antonio Pedro de Alcoforado — Caetano de Brito e Menezes

Fran.co Xavier de Abreu — Theodozio Gomes Ley-
tão. —

Diogo Jozé Dias

184 Reg.to da Resposta ao Cap.am Carta

Recebi a Carta de V.M. escripta em Camara, no dia de Ontem, naqual me Affirma o Edital, que o D.r Ouv.r g.al mandou ao Procurador desta Camara, e me pedem Ver determine oque a Esp.a Lette devem obrar. Ainda que devo presumir que V.M. procurarão averiguar, se o dito Edital foi verdadeiro, eg.a por tal o tirarão quando chegarão a recorrer a mim Sobre elle; com tudo, a mim demenão Sar crivel, e por isso acho intempestiva qualquer Resolução Sobre a materia. Digo que se me não Sar crivel, porq alem de g.a o D.r Ouv.r não ignora que o Procur.r da Cam.a não tem mando nella, nem lhe incumbe mais do que Requerer oque he conveniente ao Senado e a Conselho; ainda quando a Sua mente fosse Fallar com todo o Camara, então só com o Procur.r numa Ed.l Edital se faria crivel, pois tambem não ignora o Ed.l Ministro que ás Camaras, ainda os Generais não tractão com menos attenção, q a de lhe escrevellos em Carta fechada, quanto mais os Ouvidores, e ainda não estando em Correição. E como tambem concorre a circunst.a de ser dado / seg.do me consta / o Ed.l Edital pelo Ajudante Forbeiro, por todos estes fundam.os me parece se lhe não deve dar crid.o, e que o dar fallhe, seria hua especie de injuria feita, por modo indirecto, á Capacidade, e prudencia do D.r Ouv.r, e que por attenção aos deveres do Ed.l Ministro, não devem V.M. fazer commemoração alguã de tal Ed.l

Ceuta, ou Guiana. Porem se a materia servir
rificar, em todo, ou em p.e, por Carta do d.o Alm.e
neste caso, recorrendo v.m.ce a mim, com a mesma
Carta, ou Copia autentica della, determinarei o
me parecer justo. Deos guarde a v.m.ce m.s a.s
V.a Bella 4. de Janr.o de 1764 D. Antonio
Rollim de Moura — S.r Off.es da Cam.a desta
villa. —

Diogo Soares

185 Reg.o de hũa Port.a pelq.l se comette as Almox.es
varias expedições p.r o destricto, e p.r o destricto.

Por ser conveniente ao Servico de S. Mag.e q as ex-
pedições que se fazem desta V.a p.r os Logares do destricto
alonguem mantim.os, e a mesma para Guarda
do Sitio de N. S.ra da Conceição, sejão feitas por
Pessoa menos occupada em outras dependencias, o q
commumm.te são os Officiaes da Provedoria da Faz.da
Real, aujo cargo estavão até agora as d.as expe
dições; pello q conhuo elonguei o Almox.e
dos Armazens Manoel da Ponte Pedreira
he hei por encarregado de cometida esta emcumb.a
emq.to eu não mandar o contr.o E de tudo
o q mandar comprar, ou fazer, conforme as or-
dens que por mim lhe forem destribuidas, dará
o d.o Almox.e attestações ás Partes, para com
ellas requererem o seu pagam.to O Pro-
cural, que serve de Intend.te e Prov.or da Faz.da Real,
passará as Ordens necessarias para aquellas em-
bas que houverem de sahir de Armazem, e que
estão carregadas em Receita ao d.o Almox.e; a fim
de que pello das ordens se lhe faça descarga de tu-
do na forma do Regimento. V.a
Bella 5. de Janeyro de 1761 — Com

Com a Rubrica de S. Exª

Diogo Soz. Pereira

186 Reg.º de hũa Portª pª se monicionarem 8. Pessoas q vão pª o Rembeu

O Fiscal, Intend.e e Prov.or da Fax.a Real mande monicionar de farinha, feijão, toucinho, sal, polvora, e chumbo, para vinte dias, oito Pessoas, Sabir, sette Pedestres, e hum Guia Indio, que hão de ir em hũa Canoa ao Rembeu, para nella conduzirem Mantim.to para o Monicionamento da Gente de Guerra desta C.a — V.a Bella 6. de Jan.ro de 1761. — Com a Rubrica de S. Exª

Diogo Soz. Pereira

187

Reg.º de hũa Portª pª se darem do Armazem Real duas barras de chumbo pª fazer balas

O Fiscal Intend.e Provedor da Fazenda Real mande entregar, do Armazem de El Rey, duas barras de chumbo, ao Cabo de Esquadra que serve de Sargento Antonio Felippe da Cunha Ponte, para delle se fazerem balas, como Sua Senhoria ordenar. Villa Bella 21. de Jan.ro de 1761 — Com a Rubrica de S. Exª

Diogo Soz. Pereira

186 Reg.º de Hũa Port.ª p.ª Se mandarem fazer 60 ferraduras, e cravo correspond.ª

O Fiscal Intend.ª Prov.ª da Faz.ª Real mande fazer Sessenta ferraduras, co cravo correspondente a ellas, para Se ferrarem os Cavallos de ElRey, q̃ andão conduzindo milho do Sitio de Dionisio Felix declarado p.º o de Antonio Pacheco de Moraes, onde Se faz a Farinha p.ª o monicciam da Gente de Guerra. V.ª Bella 1.º de Fever.º de 1764 — com a Cubrica de S.ª Ex.ª

Diogo Soze Leite

189 Reg.º de hũa Port.ª p.ª Se dar baixa ao Sold.º Pedestre Seraphino Fer.ª &c

O Fiscal Int.ª e Prov.ª da Faz.ª Real mande dar baixa ao Sold.º Pedestre Seraphino Fer.ª; Mandando Repor em seu assento Separado para vencer daqui em diante cada quinze dias hũa quarta de farinha, mea quarta de feijão, e meyo prato de Sal; e nada mais, nem Soldo, ou ordenado algum: tudo em q̃ eu não mandar o contr.º V.ª Bella 1.º de Fever.º de 1764. com a Cubrica de S.ª Ex.ª

Diogo Soze Leite

190 Reg.º de Hũa Port.ª p.ª Se monicciarem as 10 Pessoas q̃ vão prezentem.ª p.º o Presidio de N.ª S.ª da Conceição

O Fiscal Intend.ª Prov.ª da Faz.ª Real mande monicciar de farinha, feijão, toucinho, Sal, polvora, e chumbo na forma costumada, a dez Pessoas, q̃ hão de ir p.º o Presidio de N.ª S.ª da Conceição levar hũa Canoa de Mantim.ª, cujo monicciam.º deve ser p.ª vinte dias. V.ª Bella 1.º de Fever.º de 1764. Com declaração, q̃ hũa das dez Pessoas ha de ser Seraphino Fer.ª que vay menos q̃ os outros. — Com a Cubrica de S.ª Ex.ª

Diogo Soze Leite

193 Rep.ª de hú Carta escripta a el Ex.mo y R.mo Sup.r de la Comp.a de Jesus Hespañol Juan de Bingoechea

Y.Ill.mo y R.mo S.or D. Antonio Rubin de Celoura. Logro esta primera ocasion, que se offerue, respondiendo algue Cubi de V.Ex.a, y pidiendo al Señor conserve la importante Salud de V.Ex.a, con la felicidad, q.e me asegura su contenido: estimando la dignacion de V.Ex.a, por lo q.e desea en la mia, q.e toda queda a los ordenes de V.Ex.a Digo, por evitar la molestia de ser largo, que se puede reduzir a tres clases todo lo contenido de la Carta: El primero el favor con que vro trata V.Ex.a no Solo a los individuos, ni a Soles Ly Provincias, sino a todo el Cumulo de mi Sagrada Religion: aunque no tenemos mas respuestas sino imitar a Christo S.r Nuestro, Siguiendo sus pasos, y obedeciendo sus documentos, y continuar lo que tiempo ha executamos, q.e es pedir con Singularidad a Su Divina Magestad por los que han sido causa del Concepto que devemos a V.Ex.a; y aora con duplicado motivo lo haré, para q.e colme a V.Ex.a de todas las felicidades posibles, asta que lo veamos empleado en los mas altos puestos de los que Son dignos la estimable persona de V.Ex.a A el Segundo punto de la no respuesta del P.e Altogradi, ya procuré Satisfazer; y aunq.e oro no quedó V.Ex.a Satisfecho, digo q.e qualquiera Prudente, y Politico, viendo el modo, conque V.Ex.a nos trata, juzgara no estamos obligados a tales respuestas, por el mismo respecto, que devemos tener a la Persona de V.Ex.a Y aun el S.r Governad.r de Sta Cruz no dessintio Suppligue a V.Ex.a escuse el trabaxo de escrivirme. Y en caso de haver algun gusto, escrivale V.Ex.a Supuesto ha conseguido ya el deseo de Sus Subditos. Su Ex.a nos hará el cargo, alegue procuraremos Satisfazer con la in

ingenuidad duda. Bien sabe el Señor q' he procurado quantos modallos me han sido posibles de urbanidad y política, con deseo de tener a V. Exª. contento; pero ha sido mi desgracia de que han salido en vano; por loque me demuestran las expresiones q' ves en el contenido de la de V. Exª. y les q' me obligan mas a la suplica que llevo hecha; para evitar el motivo a otras semejantes; y mas quando en las circunstancias presentes, que no corren las cosas por nuestra direccion y dictamen, sino por la direccion de los Ministros de Nuestro Rey y Señor q' Dios g.

A lo ultimo, y que desea V. Exª. le responda con mas individualidad digo que los Negros no ay ninguno de ellos en las Misiones, ni nunca permitiremos pasen a S. Cruz. Solos tres han llegado a esta Mision, estando toda via aqui nuestro actual Provincial, el qual, en las circunstancias se hallava en este Pueblo; les prohibimos pasasen a delante, persuadiendoles volviesen a sus Amos: Por lo qual, attendiendolos con la caridad posible, los embiamos, con Carta de Recomendacion a V. Exª. suppliandole interviniese con sus Amos para que no los castigasen. Juzgamos que con nuestra persuacion, y carta de recomendacion volviesen a sus Amos, loque no executaron; porq' despues de algun tiempo, pasaron ocultos, y despues fueron vistos en los terminos del vltimo Pueblo: Loque hiziemos nosotros, porque no consiguiesen su intento, y en loque pararon ya lo diria allá D.n Joseph Viñes. Tuvimos la Fortuna que la dicha Carta de recomendacion, q' la llevava uno delos Negros, dio en Manos del S.r Governador q' comprobó muy bien lo q' llevo apuntado. Loque me dize V. Exª. del P. Espit, digo que confesando el P. estos del Portuguez apellido Limonta, Niega le dixesse palabra de el Estava q' me dize V. Exª. se hallava en la Mision

y vn Padre tan Religioso, como lo es el P. Espic, jus-
to es que se le crea. El Cavallero Sousa estan-
do en nuestras Misiones no dixo nada del orden
que llevava de V. Exª antes si la prohibicion de no
llegar a los Pueblos; y reconvenido de los Pes
respondió diciendo, q. poco, o nada le cuidaba la
dava tal prohibicion, y mas quando se iba al Pará.
Esto lo aseguraron con juram.to los Pes Di-
zeme V. Exª. que le aseguraron q. el Gov.or de
S. Cruz actual era el mismo, de quien pidió in-
forme el P. Laurencio. Señor, en ese tiem-
po el S.r Berdugo se hallava en Lima, dirigiendo
la Portalesa del nuevo puesto del Callao, y disipli-
nando seguarnicion; y no ha dos años que vino
a S. Cruz, quando ha mas de cinco años q. el P.
Laurencio llegó a nuestra Mision; de donde com-
ta la falsedad del informe; y asi cree V. Exª son
todos los de nuestros Emulos, que no intentando
otra cosa sino la de nuestra destruicion, todo su
empeño es irritar los animos de V. Exª, sin re-
parar q. con tanta falsedad le pierden el respeto.
Que diré de lo que de S. Simon informó Juan
Grande? Sino pasó de S. Joaquin, como le dicen
los Pes como vio los Negros, q. cortavan madera
en S. Simon? Estimaré a V. Exª. les in-
time a los que embia a algun Pueblo que digan el or-
den que llevan de V. Exª, q. segun el, procedan los Pes
y en caso de que haga alguna Sindicacion de nros otros,
que se averigue bien, por Personas fidedignas; q. ese
será el modo por onde conste, ns somos como nos juzga
V. Exª. En fin, ai está el Señor; en quien teneo
mos toda nuestra esperanza, como q. penetre nuestros
corazones, y sabe nuestro proceder. Su Divina
Piedad haga se declaren las cosas, y vean los Señores
Por

Dorteguey quanto Lhe queremos y Amamos, dis-
olvidar Lo muito q̃ mi Santa Emp.ª ha devido a
tan nobre Nação. Assi Lho espero de seu gran
amparo, pedindo guarde a estimavel Pessoa
de V. Exª. m.s an.s. S. Paulo, y Dezembro 8
de 1760. Illmo y Exmo Snr. Beijo a
Maons de V. Exª. Seu Devido Capellam. Juan
de Beingoolea.

Diogo José Dias

192

Copia de hũa Carta escripta ao Dr. Intendte
Prov.al da Fez.a Real do Cuyabá.

Recebi as 5. cartas de V.m, 2. de 17, 1 de 18, 1 delle,
e 1. de 21. de Dez.o prox.o passado. Estimo que a Diffe-
rença dos pesos das Cabas q̃ vierão para esta Villa
procedesse de erro arithmetico de quem, ou de espa, fez
a Conta, e não de algum desvio.m.to por me não ver
obrigado a inquirir, e castigar o Autor delle.

Pelo q̃ Jurar V.M. Satisfeito da Carta, ou Lay-
zão do Dizimeiro; e como ellas não vinção ang.a
V.M. me exponha, eu o não considero tão inculpavel.
Os Contratadores, q̃ rematão Contractos, com as con-
diçõis, e antecedentes, sem outra declaração, ou Espeia-
lidade, tem mais acção, e Segurança ao modo porque
elles Arrematarão se achão praticadas, dos q̃ á for-
malidade, com q̃ estão escriptas. E quando o Con-
tratto Ultram.o faz este Contracto, e S. Mag.e por
seus Alvarás, o manda cumprir, he Sempre Sup-
posição Supponendis, como V.M. Sabe m.to bem.
Nos Contractos antecedentes, as actual, tendo as mes-
mas Condições, tem pago demais nesta Prov.a os Contrata-
dores os preços respectivos, Sem espera alguã: nem se
Segue de tollerar tal espera pelos grandes empenhos,
e pequeno rendim.to da mesma Ordinaria. Como

Como esta he a praxe estabelecida, conforme
suppoem desde o seu principio, não obst. as con-
dições mais antigas; e dellas apoiadas praticadas,
se encontrão os Contratos, e Contratador actual, nem
leve, nem pode innovar-se cousa alguã a este respe
sem a minha approvação. Isto digo a V.m.
unicam. por responder á sua exposição, porque
para outra cousa se faria desnecessr, pois de facto
o Cessionario de Sr. Dizimeiro vai concorrendo com
os pagam como até aqui se praticou. —

Pelo que toca ao particular das Ditas das
verduras, he cousa q digo em q me não meto, nem
intereso por nenhũa das Partes: Como esta
foi sempre a mr. intenção, me fez estranhar o di
zerme V.m. q no tempo do Triennio do Dizimr.
Diogo José, havendo a mesma Contenda entre elle
Cabo dos Cocais, me deixarão em pleno Dor, con-
tra o Arrematador, querendo q V.m. moderasse o ri
gor da condição, estabellecendo hũa taxa: Como
V.m. me refere estas cousas como tiradas do deposito
da Memoria, e na minha não havia especies simi
lhantes, antes mt. differentes, querendome certificar
de qual das duas podia debilidade a este respo
mandei buscar, nos Livros do Leg. do Secret, as co-
pias das cartas, q eu escrevi aos Offes de Sam. de Lisboa
Villa em resposta das q elles me escrevião; e por ellas
se mostra q V.m, pelo Lapso de tantos annos, e con-
curso de mr. negocios, estava menos bem lembrado do
q sobre esta matr. se passou, como agora poderá reco-
nhecer pelas copias q lhe remetto. Como esta
condição 8a, pela sua novidade e pelo seu rigor, he sem-
pre o tropeço da suavidade, com q entre os mais se
gobrão os Dizimos; estimo q esteja emlaminho de se
decidir a contenda, entendendo se no juiso Geral das
Ordens, privativo pella, segundo q V.m. me aviza

deque V.M. se conhe, naõ he q̃ V.M. della presume,
nem eu o mandey castigar por obedecer a V.M, como
V.M diz, Senaõ por atinar a querer por qualquer
modo, aquillo que Direitam.te naõ pode conseguir; ou,
mais claro, porque eu q̃ eu naõ queria; pois pella
antecedencias sei eu q̃ Joaõ Alonso naõ foi ao Para-
guay obrigado da obediencia, Sim favorecido da
Comissaõ. Antes q̃ elle viesse a V.M. pd.
esse fim, me fez a mim petiçaõ pd. eu lhe come-
dor: naõ lhe concedi; e logo o procurou outra via
que a principio lhe naõ tinha succedido, ou lhe tinha
parecido menos propria; cujo escrupulo cessou,
tanto q̃ o apetite, ou interesse forçou. —
Pelo q̃ nesta pd. tambem respeitando a V.M. a estra-
nheza do procedim.to, vejo q̃ V.M. me dis em sua
defesa, o Papel, com que se enganou, ou seguio en-
ganar: Logo despois q̃ veyo de ser o Alferes
Fran.co da Costa Tejo, encarreguei eu ao Cap.m mor
Fran.co Lopes de Ab.e a Comandancia dos Soldados
Drag.s que ahi ficaraõ, e a Guarda do Paraguay;
como tudo sabe V.M; exceptuando Some.te os dous
que estavaõ deputados pd. o Intend.te Pois se,
o d. Alf.es no papel sobred.o, diz a V.M. q̃ lhe deixa
commettida hũa outra cousa, por eu naõ lhe ha-
ver declarado a quem devia defferir, naõ se se-
gue daqui q̃ em eu impondo a outrem sem
encargo, o hei por exonerado a V.M.? Parece
q̃ Sim; e parece tambem q̃ assim o intende
V.M. desde logo; eu o observei, como devia; pois ha-
vendo mais de hum anno, nunca V.M. se embara-
çou com a Comendancia dos Drag.s, nem com a Guar-
da do Paraguay; e só agora hegue se lembrou da
Commissaõ contheuda no d.o Papel pd. della se aproveis-
tar. —
Vo.s M.ce de m.a resolução pd. Senaõ pagar,
d'aqui por diante, aos Officiaes, em Pessoa q̃ avilhaõ
os Cavallos na Prov.a, hũa oitava de ouro a cada
hum, e cada Cavallo que avalierem sem aquelle

O que pode intim.ª se lhe dará arbitrio, conforme o trabalho, que nisso tiverem, e tempo q̃ occuparão, naõ era nunca.ª que nisso tiverem, e tempo q̃ occuparão, naõ era nunca.ª que v.m. se contente em me mostrar certidaõ do estilo antigo; pois eu sabia delle, enaõ disse, nem tive p.ª mim que v.m. o introduzira: era estilo, mas era mao por excessivo; e q̃ he iniquo, a todo o tempo q̃ se q̃ conheça, ou se repara nelle, se deve evitar.

Pelo Sitio de Leiria se observou, pela m.ª ordem, a resp.ª da Soberana sobre hum Carcer.ª de Izabel Sobre, Abb.ª dos Santos Coimbra, e dos mais: De q̃ passarem com espadim naõ deve v.m. fazer caso, nem isso me parece q̃ pos temor possa ser inconveniencia: Dos Reos Seguros, q̃ andaõ em bicos, Sabemos Nos q̃ os Ministros attentissimos, Deus naõ consentirem estar sem os seus Espadins, ainda nas audiencias: á vista disto, nada parece isso em q̃ v.m. repare.

Em quanto á dependencia de Fran.co Luis P.ª Ribr.º, lá vira v.m. pelo desp.º da sua petiçaõ, o como lhe deferi, e a M.el do Santos Fern.es tambem lhe concedi o que pedia, em attenção á informação de v.m. O que importa he que elles saibaõ approveitarse de tanto favor, em modo q̃ o Par.do Real fique satisfeito, e elles naõ destruidos.

Pelo q̃ respeita ao empate em q̃ v.m. se ficou o req.º de Joaõ Rib.ª Lima em q̃ pede se lhe julgue o q̃ v.m. já lhe havia mandado satisfazer pelo costume antigo, antes de lhe dar a m.ª ordem, em q̃ mando apontar della, pode v.m. desempatallo, mandandolhe effectivam.te pagar o q̃ assim lhe tinha já concedido; pois a m.ª intenção naõ he desfazer, ou que v.m. desfaça o q̃ está feito; tanto por ser desaboro, como sempre procurei livrar os Ministros de ElRey, como por ser injust.ª negar ás Partes o q̃ já lhe está concedido: a ordem se entende, e falla proprio dos casos futuros. D.s g.e a v.m. m.tos a.s

V.ª Bella 20 de Nov.br.º de 1761.

D. Bart.e Rob.m de Moura.

S.r D.m Int.e e P.e da Bar.a N.a P.a

dor Guim.es Br.a e Sorta.

Diogo José Leite

193

Reg.ᵗᵒ de hũa Port.ª p.ª se comprarem algũas Caixetas de marmellada p.ª os Doentes.

O Fiscal Intend.ᵉ Prov.ᵃˡ da Paz. Real mande comprar as Caixetas de Marmellada, q̃ forão mujtas, para a cura do Soldᵒ Bras Roiz, emais algũas p.ª se guardarem no Armazem p.ª outras Semelhantes q̃ nesse Prezid.ᵉ V.ᵒ Bella 10 de Março de 1762 Com a Rubrica de S. Ex.ª

D. Diogo José de

194

Reg.ᵗᵒ de hũa Portaria p.ª se entregarem ao Cleriguo da Prov.ª da Paz. R.ᵃˡ até 32$, antecipadam.ᵗᵉ p.ª Comprar o mujto p.ª os Doentes do Hosp.ª

Porquanto p.ª o bom tratam.ᵗᵒ, e prompta assist.ª dos Enfermos do Hospital Militar desta V.ª se faz preciso, q̃ vivres, comprem-se algũas cousas, como galinhas, cevadinho, ovos, frangos, vinho, marmelada, e outras iguais q̃ mujto p.ª os condusentes á Saude dos Enfermos, q̃ por Charid.ᵉ, e por obrigação se deve procurar com diligencia, e tem sucedido isto com horas, q̃ não estão, nem tem obrigação de estarem juntos em Tribunal os Offic.ᵉˢ da Intend.ᵉ Prov.ª da Paz. Real p.ª lhe mandarem fazer estas compras, e sedar o ouro mujto p.ª elas, fazendo se descarga no Liv.ᵒ della; e de qualq.ᵉ demora se segue, ou pode seguir prejuiso grave, nesta materia; O Bem ao Fiscal, q̃ serve de Intend.ᵉ Prov.ᵒʳ da mesma Paz. Real, que d'agui em diante, mande dar ao Mestre da Intend.ª e Prov.ª, adiantadam.ᵗᵉ até hũa quarta de ouro por cada vez, p.ª estas compras, quando se lhe for mandado fazer: Cor.ª Ilha

Mag.de de tudo oq assim comprar, e despender, apre-
zentará rol, por elle assignado, q.e á vista delle, estin-
cto o ouro de hua antecipação se lhe fazer outra, com
virtude desta Ordem, q.e o d.o Fiscal Intend.e mandará
registar na Provedoria. Villa Bella 28 de Abr.o
de 1761 — Com a Rubrica de S. Ex.a — —

Diogo Soze de Lem

195

Reg.o de hua Port.a pr. se mandar comprar o nec.rio
p.a hú Sitio, q. hade levar cartas ao Gov.or do Rio de Jan.ro

O Fiscal Intendente e Provedor da Faz.da Real man-
de comprar o necessario p.a se fazer huma Saca de sola,
para remetter nella humas Cartas do Serviço de S. Mag.e
pelo Governo do Rio de Jan.ro, e mande tambem fa-
zer o d.o Saco, e faculta o Sobrescripto, pelo theor que de-
clarará o Secret.o desse Gov.o Villa Bella 18 de Abril
de 1761. — Com a Rubrica de S. Ex.a —

Diogo Soze de Lem

196

Reg.o de hua Carta escritta ao Secretario de
Estado Rom.o Joachim da Costa Corte Real.

Ill.mo e Ex.mo S.r Na Carta de 8 de Novembro do an-
no passado, que dirigi a V. Ex.a, por via de huns Comer-
ciantes, que desta V.a Sora á pr.a a Cid.e do Rio de Janei-
ro, espuz a V. Ex.a o estado desta Capit.a pela novid.e de ter
vindo á Missaõ de S. Roza La nueva o Gov.or e Capp.an
Gen.al da Provincia de S. Cruz de La Sierra, e ingeriado
de ahi a esta V.a hú Mestre de Campo a esportar-
me ou requerer-me em nome d'El Rey Catholico
que mandasse retirar a Guarda do Sitio de S. Roza

pois a falta ou tardança de huá providencia não será tão prejudicial n'aquella Capitania como pode ser nesta: o que tudo, por dever de minha obrigação, porá V. Exª na prezença de S. Mag.de D. g.e al.es m.s a. V. Exª 20 de Abril de 1761 = Ill.mo e Ex.mo Snr. Romé Joachim da Costa Corte Real = D. Ant.o Alion de Mousa.

Diogo José Dr.

197 Reg.o de huá Port.a p.a mon.am de 4. Pesos, 5. dia O Fiscal Intend.e e Prov.or da Faz.da Real mande dar do Armazem hua quarta de Sojão, e cinco Livras de toucinho p.a mon.am de hum Sold.o Dragão, e tres Pedestres, por tempo de cinco dias, e cinco alq.r de mula p.a os cavallos de El Rey. V.a Bella 20 de Abril de 1761. Com a Rubrica de S. Ex.a

Diogo José Dr.

198 Reg.o de huá Carta do D.or Ouvidor Geral, e Superintend.e do Real Subsidio

Ill.mo e Ex.mo S.r

O Escrivão da Almotaçaria Luiz Lopes de Macedo, alem do antigo costume, que há dos que principiei a cobrança do Real Subsidio, vemeterem-me os Almotacés hú rol, ou quaderno do arrolamento de carnes, fazendo nelle o Escrivão da Almotaçaria hú termo do dia, mes, e anno, com que se matou alguá rez, e o pezo della p.a ao depois cobrar como tinha feito, por que só assim se pode evitar o descaminho desta contribuição sem trabalho, e desalque, que julgo no prezente tempo tenho experimentado, razão por que me obrigou escrever por Serviso de S. Mag.de e abem do Povo, á Camera, p.a que na posse, que deram aos Almotacés nos m.os provimentos, se lhe fizesse a advertencia, p.a em

cumprindo a sua obrigaçaõ na forma da Ley, indo todos os dias de alouguer ver apontar as Carnes, e reparti-las, Levando comsigo o seu Escrivaõ desta notaçaria, como pela mesma Lei tem de obrigaçaõ ir ainda que naõ vaõ os Almotacés, tudo pr.a effeito de dar logo parte ao Escrivaõ da Camera para dos. taes Almotacés cobrar as condemnaçoés, que pela mesma Ley devem por esta omissaõ ser condemnados.

Pertende este escuzar-se desta pençaõ tendo obrigaçaõ já dit.a tudo nascido naõ só do inquieto genio do Supp.e como da sua ambiçaõ, e do mais que por modesto, calo, fundado emque como há Escrivaõ do Subsidio com ordenado, só a elle pertence e naõ ao Supp.e Sim advertir que bastava o costume do Antecessor do Supp.e e q. pr.a as mais deligencias este está prompto, e só pr.a esta o naõ deve fazer, por ser de diferente natureza; por que só lhe toca assim o arrecadar o que se deve, e só o deveria fazer se o Supp.e naõ tivesse obrigaçaõ, que tem de ir, como deve ao d.o alouguer, pois vai com o seu Juiz ou Ministro. e os Escrivaõs do subsidio indo sem mim fazer a d.a delig.a era de alguã forma usurpar a jurisdicaõ, que o Almotacé tem de mandar pezar, tudo nascido da ignorancia do Supp.e, por que fazendo a tal delig.a serve a S. Mag.e assim como eu o estou servindo nesta parte sem mais premio que a honra de o executar; nem o d.o Escrivaõ do subsidio o faz por naõ ir, mas Sim por eu o naõ mandar pelas razoés ponderadas, e se o Supp.e o quer esperimentar Largue a d.a occupaçaõ, e seja V. Ex.ca servido prover nella occupaçaõ, que elle irá como Escrivaõ da Almotaçaria, e naõ como da Superintend.a: á vista do que dito fica me parece impertinente e intempestivo o requerimento do Supp.e Sobretudo V. Ex.ca mandará o que for servido. V.a Bella 20 de Abril de 1764 = A.

Illm.o e Exm.o Snr. Governador e Capm. Genl. D. Antonio Rolim de Moura = O Ouvidor Geral e Superintendente do Real Subsidio = Manoel Fagr.e Teixeira = Está conforme =

Diogo Jozé Lopes

199 Reg.o da Resposta da d.a Carta.

Recebi a informaçaõ de Vm.ce de vinte de Outubro sobre o requerimento do Escrivaõ da Almotaceria, e sem embargo dos fundamentos, que Vm.ce toma, naõ há razaõ nenhuma, nem justa para este ser obrigado ir ao açougue ao fim de tomar assento do que pezaõ as rezes, que se cortaõ, ou a carne, que se vende ao povo: pois ainda que da Ley se colha, que o Escrivaõ da Almotaceria deve ir ao açougue, na mesma Ley se ve, que naõ hi pr.a este fim, senaõ pr.a outros m.tos differentes.

Esta deligencia bem manifesto, e evidente hé, que naõ interessa a outro nenhum Juizo, nem Tribunal mais do que ao de Superintend.a do Subsidio, tendo esta Escrivaõ proprio com ordenado, e emolumentos, q.m esperimenta o commodo deve sentir o onus, como Vm.ce sabe m.to bem ser regra geral em Dir.to: nem o desonera disto posse nenhuma em contrario, por que Diogo Jozé Lop.s foi o primr.o Escrivaõ da Camera, e Almotaceria, em que o Subsidio começou, a quem se seguio immediatam.te Luiz Lopes de Macedo, o qual naõ sem.e foi Escrivaõ do Subsidio, em q.to foi da Camera, mas m.to tempo depois. Com que se elle ia ao açougue nesse tempo era, como Escrivaõ do Subsidio, e naõ como Escrivaõ da Almotaceria.

Da mesma sorte naõ deve fazer escrupulo que o Escrivaõ do Subsidio faça esta deligencia com o Almotacé naõ pertencendo ella a Almotaceria

Senaõ ao Subsidio, nem obrando elle isto, como Almotacé, mas sim por comissaõ, por naõ ser decente, nem as suas occupaçoẽs o permitirem, que em. a faça se fazer empenho. Alem de que quando isto se estabeleceo era na suppoziçaõ de ser sempre o mesmo Escrivaõ da Almotaceria escrivaõ do Subsidio, como esta circunstancia se alterou naõ vejo q.e seja preciso que o Almotacé intervenha aqui em couza alguã: pois que o escrivaõ do subsidio pode por si só executar esta deliz.a com ordem de V.m.ce, q.e m.to pedindo attenciozam.te a venia ao Almotacé, de se achar prezente.

Nenhuã duvida se me offerece aque o escrivaõ do subsidio esteja prompto p.a fazer esta diligencia permittindo-se lhe desfrutar os ordenados, e emolumentos destes officios juntos. Com as mesmas condiçoẽs estou certo, que tambem os escrivaẽs da Camera se haõ de sacrificar de boa vontade a este incomodo. O que elles repugnaõ hé fazer arbitr.am, que direitam.te compete aos escrivaẽs do Subsidio, n.o q. se persuadem naõ servem a ElRey senaõ ao mesmo escrivaõ. Pelo que acabo por onde comecey, dizendo a V.m.ce que sem gr.de violencia e injustiça naõ podem elles ser obrigados á dita diligencia. P.a de V.m.ce Villa Bella 25 de Abril de 1764 = D. Ant.o Rolim de Moura = S.r D.r Ouvidor Geral e Superintend.e do Real Subsidio Manoel Sanz.o Brãõ.

Diogo Soares

Reg.o de hũa Port.a p.a S. mandar fazer, no Cuyabá, doze Saos de Seda, p.a as Cartas de ElRey.

O D.or Intend.e e Ouv.or da Fazenda Real mande fazer doze Saos de seda vermelha, com suas fitas ismaradas, e com letras de ouro, a saber, Seis p.a o Cons.o Ultram.o e Seis p.a a Secretaria de Est.o com as inscripçoẽs q.e com esta ordem enviaraõ o Secret.o do Gov.o Villa Bella 5 de Mayo de 1764 —

com

Com a Rubrica de S. Exª.

Diogo Soz.ª de Pª

201 Reg.ª de huá Portaria p.r o Superintend.e das Obras Reaes mandar Concertar as Cazas da Paz.ª da Real, que interinam.te se destinaõ p.r Intend.ª

O Superintend.e das Obras Reaes mande fazer, nas Cazas da Paz.ª da Real, que interinam.te se destinaõ p.r Intend.ª, o Concerto, e acrescentam.tos que vocalm.te lhe tenho ordenado, de toda a despeza, que com esta Obra se fizer, inviará rellaçaõ assignada, p.r a Provedoria da Real Paz.ª, e o Off.al Intend.e poderá por ella mandar fazer os pagam.tos aos Partes deguaes q.e quan.to que constar haverem sido; cuja Rellaçaõ se registará no Livro, em q.e se registar esta Ordem, e se juntará com ella no Archivo da mesma Provedoria. V.a Bella 6 de Maya de 1761 — Com a Rubrica de S. Exª.

Diogo Soz.ª de Pª

202 Reg.ª de hũa Port.ª p.r se haverem na Prov.a do Cuyabá a Joze Off.e Branco 80$ p.r comprar medicam.tos na Cid.e do Rio de Jan.ro

O D.r Intend.e e Prov.or da Paz Real mande entregar a Joseph Off.e Branco oitenta oitavas de ouro, p.a ord.e levar p.a a Cid.e do Rio de Jan.ro p.a a compra q lhe mandei recommendar, de humas pennas de medicam.tos q são precizos na botica da Real Fazenda, e constaõ da lista q leva, assignada pelo Cirual que serve de Intend.e e Prov.or desta Ord.m — V.a Bella 11 de Maya de 1761 — Com a Rubrica de S. Exª

Diogo Soz.ª de Pª

203

Reg.º de huá Portaria p.r o Fiscal Intend.e Provedor da Faz.da Real mandar dar a hú Soldado Dragoá, e quatro Pedestres o monicciam, e subsij couzas

O Fiscal Intend.e Provedor da Fazenda Real manda-rá monicciar ao Soldado Dragoá, e quatro Pedestres q.e ded-tá p.r ir p.r Sorá á Conducaõ de Sejjaõ, e assim p.r o Destacam.to da Conceicaõ. cujo monicciam.to deve ser ás-te Silvas, e meya de toucinho, hua quarta em-ya de Sejjaõ. e se mandará tambem dar hú ci-rro de polvora com seu chumbo p.r outra delig.ª: e assim mais quatro alq.res de milho p.r os Cavallos d'elRey, e vinte, e quatro Sacos p.r a d.ª Conducaõ. D.ª Bella 13 de Mayo de 1761 = com a Rubri-ca de S. E.ª

Diogo Sozer.ª

204

Reg.º de hua Port.ª p.r se mandar dar polv.ª p.r as Salvas do dia de Corpo de Deos —

O Fiscal Intend.e Prov.or da Faz.da Real mande dar a polvora necess.ª a vinte Soldados q.e se achaõ nesta V.ª p.r hy descargas q.e devem dar no dia de Corpo de Deos, propimo. D.ª Bella 13. de Mayo de 1761. = com a Rubrica de S. E.ª =

Diogo Sozer.ª

205

Reg.º de húa Portaria p.r monicciam de 4. Indios q.e vieraõ da Guarda de N. S.ª da Conceiçaõ.

O Fiscal Intend.e Prov.or da Faz.da Real mande monicciar, na forma costumada, a quatro Indios, q.e vieraõ do Prezidio de N. S.ª da Conceiçaõ, remando na Canoa q.e foi com o Sol-

Com o Socorro; Prestando algum enfermo, Me mande
assistir com o nuçesº, assim de remedios, como de alimentos.
Villa Bella 25. de Mayo de 1761. Com a Rubrica
de S. Exª

Diogo Soze Leº

206 Reg.º de hûa Portª de S. Exª p.º o Dr Intend.e Provd.
da Faz.da Real mandar remetter huns medicam.

Dr Intend.e e Provd. da Faz.da Real, mande remetter
para a botica do hospital Real desta Vª quatro Li-
vras de pas-Sanita, Limada; trez Livras emeya de ja-
Lapa em rodas; e hûa Livra emeya de rubarbo. In-
dio: tudo bom, e bem acondicionado. Villa Bella 25.
de Mayo de 1761 — Com a Rubrica de S. Exª —

Diogo Soze Leº

207 Reg.º de hûa Carta escripta ao P. Sup.r das Missões
Espanholas, Juan de Beingoetea.

O Comandante da Guarda do Sitio de N. Sr.a da
Conceiçaõ me remetteo hûa Carta q recebeo de V. R. es-
cripta nesta Missaõ de S. Pedro, com data de 7. de Ja-
neiro deste anno; em q V. R. Me dá a noticia de have-
rem aportado a esta Missaõ quatro fugitivos da d.a Guar-
da, dous Escravos, e dous Indios; e que querendo fazer
Soltar os Escravos para serem remettidos a Seus Senho-
res, se abstivesse de tal restituiçaõ, por Me dizerem os
mesmos fugitivos, q era sinhaõ pena de morte, como
Desertores; com cujo temor, os deixava passar a S. m.ce

escrevem ao S. Govern. mas rezão disse, por Carta de Recomendação para não serem castigados. Tambem vejo pela dita Carta, haver V. R. promptam.te mandado restituir as cousas, q o Indio Roçorono levava furtadas, de hum Official da mesma Guarda, e a Charidade, com q. Socorres o dito Roçorono, lhe fez, para se vestir, e apparecer decentem.te § Todas essas acções Sáo dignas, e proprias do Espirito, e do Instituto de V. R: eu, pela p.te q nellas interesso os meus Subditos, agradeço, e louvo m.to a V. R. a rectidáo, q exercita; certificandolhe q náo Saberei faltar as mesmas, em ponto de correspondencia, e de amizade; como até o presente tem V. R, e os Seus Antecessores, experimentado. § O que diserão a V. R. os ditos fugitivos, Sobre terem pena de Morte, Se cá tornassem, he falsidade, q excogitarão, para náo serem obrigados a retroceder; pois náo ha Ley alguá antiga, ou moderna, que tal determine: O que poderiáo recear justam.te os Escravos, era o castigo particular, q podiáo darlhes Seus Senhores: porem diese mesmo, estarão Livres, elles, ou outros, todas as vezes q forem inviados á Guarda, ou entregues nas Missões, com recommendação de V. R, e ainda de qualq.r dos RR. PP. Missionarios; Sem Ser necessario empunhar para isso o alto respeito do S. Gov.or de S. Exc.a: E para q nesta promessa de indulto geral náo possa haver falta, em tempo algum, nesta occasião mando ordem ao Comandante da dita Guarda, para q, com effeito Senáo execute nenhum castigo, em quais.q Escravos fugidos, q vierem com Carta de recommendação de V. R. ou dos RR. PP. Mission.os — Como V. R. Sabe quáo grande encargo he reter as cousas alheas, e as obrigações, q ha de as restituir; cessando, pela m.a efficácia, aquelles in-

escrupulo da irregularid.e em q̃ incorreria qualq.r Sauno-
te q̃ entregasse os Delinquentes incursos em pena de mor-
te, fis certo das Solidas, e constantes Virtudes de V. R.
q̃ quando Sendáo tay fugas, e apparecáo nas Alfandegas d'
esta Provincia os fogidos Escravos, os mandará V. R. de-
gizar, e denunciar ao Cabo da Guarda, p.a os mandar bus-
car; moj acabarei de reconhecer o m.to q̃ devo a V. R, m.to
offereço a m.a prompta vont.e p.a tudo oq̃ for da m.a obrig.m
de seu Serviço. D.s g.de a V. R. m.tos a.os V.a Bella 25.
de Mayo de 1761 — Alma S.r P. Sup.r Juan de Bein-
fasoles. M.to obrig.do e venc.r de V. Alma D. Ant.o
Rollim de Moura —

Diogo José Dor

908

Reg.to de hũa Carta escripta ás Gov.res da Prov.a de S. Cruz.

Ill.mo, Exc.mo S.r — Meu S.r Por Carta do P. Superior
das Missoes da Comp.a de Jesus Juan de Beingoles, escrip-
ta ao Comandante da Guarda da Conceiçáo, em 7. de Janeiro,
deste anno, foi Sabedor de que a Aldea de S. Pedro chegarão
dous Indios, e dous Escravos, todos fogidos da dita Guarda,
e que intentando o P. Superior remetter os Escravos ao dito
Comandante, para os fazer restituir a Seus Senhores, o não
effeituara, por lhe dizerem os mesmos Fogidos, q̃ ha havia huma
Pragmatica, pela qual estavão elles, como Desertores, incur-
sos em pena de Morte; debaixo de cuja Supposição os deixa-
va passar p.a S. Cruz, escrevendo a V. Exc.a mos quizesse re-
metter, com carta de recomendaçáo, p.a não serem punidos.
§ Com esta noticia escrevi logo ao mesmo P. Superior,
asseverando lhe ser falso oq̃ industriosamente se lhe expos,
sobre a Supposta Pragmatica; pois nunca houve, nem
ha tal Ley, nesta Capitania, ou neste Reyno. E se alguem

presumisse, q̃ podia ter applicação o Regim.to Publicado, no que determina contra os Desertores, sendo por não advertir em duas grandes diversidades, q̃ contem entre si hum e outro Commisso; a primeira, porq̃ na Bella, e forme para deque gozão ruinpro-camente os Vassallos das duas Augustas Mag.es Fidelissa, e Catholica, em todos os seus Dominios, não tem, nem podem ter vso algum as Leys da Campanha: a Segunda, porq̃ os Escravos particulares não tem praça de Soldados de ElRey, pela qual, no caso de fuga, se lhes podesse impor aditta pena; como tudo Sabe V. Exa. perfeitamente. § Em Consequencia da ditta asserção, feita na minha Carta ao d.o P. Sup.or, devo eu esperar, e espero que, removendo da sua hesitação todo o escrupulo de inegulando, p.a poder vôs na sua intima, e devida observancia o preceito de não admittir, nem reter os bens alheios; quaes são os Escravos; no caso que sucedão outras semelhantes fugas, os mandará o d.o P. Sup.or Segurar, como lhe rogo, e anunciar ao Comand.e da Guarda p.a se mandarem buscar; Mas Supposto q̃ creio, e espero, como fica ditto, q̃ o d.o P. Sup.or o executará assim, puntualm.te por ser hũa obrigação Catholica, aq̃ não Sabem faltar as Pessoas de taõ qualificadas, e notorias Virtudes, com tudo, como as rectas, e ajustadas determinações de V. Exa. farão hum estabellecimento mais Seguro a' minha esperança, e eu devo procurar, quanto possivel me for, a indemnidade dos meus Subditos, vou, como posso, Supplicar a V. Exa. queira exercitar a Sua innata Cond.e com ordenar positivam.te ao d.o P. Sup.or, e aquem lhe Suceder, q̃ apontando nas Suas Missões qualq.r Escravo fugido, o mandem Seguras, e dar not.a ao Comand.e da Guarda, ou outro Official Portuguez, q̃ mais visinho ficar; p.a q̃ se proponha ir buscar, e Satisfazer aos P.s P.s toda a despeza que tiverem feito com elle. § Em tudo aquillo q̃

que occorrer da minha p.te pode V. Exc.a ter toda a certeza
que hei de corresponder pontualissimamente, não faltando
aos minimos ponto da justiça, e dabos amizade
e armonia; offerecendome igualm.te prompto p.a tudo oq
for do Serviço e agrado de V. Exc.a q. D.s g.de m.s an.s V.a
Bella 26. de Mayo de 1761. — Illm.o e Exc.mo S.r
Gover.or e Cap.m Gen.l D.n Affonso Beredugo. — B.as m.s
de V. Exc.a seu mais favorecido Servidor. D. Antonio
Rollim de Moura. —

Diogo Soz.e Lob.a

209

Reg.o de hua Port.a p.a Semrinicias em o Sarg.to e In-
dios, que vierão do Rio Negro.

O Fiscal Intend.te e Provedor da Faz.da Real mande
Monicias, na forma costumada, o Sergento, e Indios,
que agora chegarão do Rio Negro, remettidos pelo S.r
Gover.or daquelle Destr.o com Cartas do Serviço de M.g * Com a mesma forma o Piloto
V.a Bella 27. de Mayo de 1761. *Y Com a Cabrisa Francisco.
de S. Exc.a —

Diogo Soz.e Lob.a

210

Reg.o de hua Portaria p.a se mandar fazer
fazer huas obras

O Superintend.te das obras Reaes mande fazer
o concerto, que lhe tenho particularm.te determinado,
e individuado no Armazem de S. Mag.de, cazas de
tantes, e das despezas, que com esta obra se fizer
como tambem das que se fizerão com as Carre-
tas, que mandei fazer p.a montar as pec.s

cujas Carretas se achaõ já prompt.as. Dará ord.e Superinten.te huá Relaçaõ, por elle assignada ao Provid.or Intend.te, e Provedor da Faz.da Real; e conforme a ella poderá este mandar pagar tudo o que constar se deve. V.a Bella 27 de Mayo de 1761 = Com a Rubrica de S. Ex.a

Diogo Jozé de Lima

211

Reg.to de huá Carta escritta ao Cap.am Mór de Cuyabá

S. Maj.de foi servido haver por Livres, e izentos de captiveyro a todos, e quaes.q.r Indios do Estado do Brazil em geral, por huá Ley de 8 de Mayo de 1758. na mesma forma que particularmente o.s Indios do Estado do Maranhaõ, e Grão Pará o havia já determinado pelas Leys de 6, e 7 de Junho de 1755. mandando pôr prompta.te na sua inteira liber.de aquelles mesmos, que por serem tomados em guerra justa, e dados por Captivos, assim se conservarem, ou houverem sido vendidos, como taes. cujas Leys me manda observar nesta Capit.a por carta firmada pela Sua Real Mão com data de 8 de Agosto do d.o anno de 1758. = Em observancia das referidas determinaçoẽs, ordeno alem que logo q.e receber esta, mande vir á Sua prezença todos os Indios e Indias de Naçaõ Payaguá, ou de qualq.r outra, que houver no destr.o dessa V.a possuidos athé agora como Captivos, e lhes declare em prezença de algumas Pessoas, que constituaõ publica, e notoria esta facta que desde já, p.a sempre, ficaõ sendo forros, e livres de todo o Captiveyro, e isto por expressa mercê da Religiosissima rectidaõ, e Benignidade de El Rey

Roza Velha, que hoje tem o nome de N. Snr.ª da Conceyçaõ e demostrasse a estaçaõ, em q.ᵉ me achava: para que V. Exª. da m.ª p.ª, pozesse tudo isto na Real prezença de S. Mag.de.

Mas como pelos m.tos grandes riscos de huá viagem taõ trabalhoza, e taõ dilatada, naõ há via, que naõ seja exposta a falencias, repito agora o mesmo aviso, com todos os docum.tos, que então Remetti; p.ª q.ᵉ por nenhú acontecim.to deixe de ser prezente ao d.º S.r todo o seu Conteudo.

Desde o d.º tempo a esta p.te naõ tem havido novidade de conciderasaõ ou adversid.e cujo reparo dependa das Ordens Reaes: Mas porq.ᵉ naõ faltem na not.a de V. Exª, nem ainda aquellas cousas, que, pela sua tenuid.e se podiaõ ommittir, digo que havendo achaõ Divina, ou a Ordem natural das Cauzas Segundas, tocado levem.te os Povos desta Capitania com huá ameaça de fome, ou falta dos fructos da terra, no fim do anno passado, se dificultou há tanto a promptidaõ dos Soccorros ao Presidio da Conceiçaõ; de sorte que sucedendo tardarem alguns dias as cargas de Mantim.to q.ᵉ desta V.ª Re costuma mandar a Provedoria da Faz.da Real / por naõ haver Assentista / se viraõ os que alli Servem ao d.º Mag.de em principio de consternaçaõ. Entre elles houve dous Soldados Dragoens, e tres Cadetes, que desamparados da virtude, e constancia dos Companheiros, tomaraõ a rezoluçaõ de passar-se á banda de Castella, e foraõ p.ª S. Cruz de la Sierra, na Comitiva do d.º Governador.

Com a entrada do anno prezente, se desvaneceo aquelle acoute do Ceo, e esterilid.e da terra, e fica esta com a necessaria abundancia de mais preciza para sustento Commum; e o d.º Presidio tem sido superabundantem.te soccorrido do Ordinario monicionamento; no que tenho posto huá gr.de applicaçaõ naõ só p.ª evitar q.ᵉ por Similhante motivo possaõ ter imitadores aquellas cinco pessoas, mas taõbem p.ª melhor se capacitarem os do Presidio, que a Carencia, que chegaraõ a esperimentar, naõ foi por falta de vontade, senaõ por falta de provimento destas, no paiz.

Nº

de contas brancas = vinte, e quatro veronicas = vinte e quatro anzóes estanhados = Quatro pentes tortos = Quatro facas flamengas = Hũ papel de agulhas N.º 1. = Diogo José Serqueira =

Diogo José Dª

213

Reg.º de hũa Portaria, em que se manda levar em conta varias couzas ao Illm.º

O Fiscal Intend.º e Provedor da Fazenda Real desta Villa mande levar em conta ao Illm.º as couzas seguintes. Duas fouces velhas — Dous Limes de porta — Seis centos pregos Casares — Trinta, e nove Libras de breu — hũ alqr.º e hua A.ª de Sardinha — Quatro Sacos de linhagem Oque tudo se tem distribuido em obras, delig.as da Faz.da e Serv.os de S. Mag.de por ordens minhas. V.ª Bella 6 de Junho de 1761. Com a Rubrica de S. Ex.ª

Diogo José Dª

214

Reg.º de hũa Port.ª Res.ª Ex.ª p.ª Semandar dar polvora p.ª Salvas, no dia, e Festa Res.ª Ant.e

O Fiscal Intend.º e Prov.or da Faz.da Real mande dar, do Almazem de Elrey, a polvora q.e for nec.ria p.ª as Salvas, com q.e se ha de festejar o glorioso S. Antonio, no seu dia, e Festividade propria: V.ª Bella 9. de Junho de 1761 — Com a Rubrica de S. Ex.ª —

Diogo José Dª

Nosso Snr.: eque em consequência desta declaração, podem
elleges a Caza, ou Povoa com q. quizerem habitar como Admi-
nistrados, eque com effeito a elleja, ou se quizerem ir p.a a
Aldea de S. Anna. eos mandará V.m. pôr no lugar, que
elles escolherem livrem.; procurando sinceram.e que naõ
sigam com os que ategui tiveraõ por Snr, senaõ a-
quelles que mostrarem, tiverem hú verdad.o sentim.o
de se apartar delles; por que delles ficaraõ todos como
estavaõ, e naõ se perceberá publica, nem particular-
m.e este digno effeito da Alta, e incomparavel circuns-
pecçaõ de S. Mag.e da sua exemplarissima conformi-
dade com a Bulla do S. P. Benedicto XIV, expedida
em 20 de Dezembro de 1741 a este mesmo fim. E
do que V.m.ce obrar em observancia deste Bem me da-
rá conta em carta separada. D.s g.e a V.m.ce m.s a.s
V.a Bella 30 de Mayo de 1761 = D. Antonio Ro-
lim de Moura = S.r Cap.m mor Fran.co Lopes de
Araujo =

Diogo Jozé de [illegible]

212 Reg.da huá Portaria em q. se mandaõ dar
varias couzas a quatro Indios, que viera do
Prezidio da Conceiçaõ.

O Fiscal Intend.e e Provedor da Faz.da Real man-
da dar aos quatro Indios, que procedentes vieraõ do
Prezidio de N. S.a da Conceiçaõ de Rio abaixo, vin-
do na Canoa, que conduzio o socorro de mantimentos,
as cousas, que constaõ da Lista incluza assignada
pelo Secretario deste Governo, as quaes couzas
se mandaõ dar em compensaçaõ de seu trabalho
de vinda, e volta. V.a B.a 30 de Mayo de 1761 =
Com a Rubrica de S. Ex.a = Para os Indios de
Aldea da Conceiçaõ = Oito cov.os de barba encar-
nada = Huá peça de Fita de Cadarço = Qua-
tro espelhos pequenos = Setenta e dois [illegible]

215 Reg.e de Cua Port.a p.a Sirmandar fazer hum Saco p.a
se remetterem Cartas p.a os Goyas

O Fiscal Intend.e Ouv.or da Faz.da Real mande
fazer hum Saco de Seda, na forma costumada para
nelle se remetterem Cartas p.a o Exm.a Gen.al da Capit.a
dos Goyas. Villa Bella 10 de Junho de 1761.
Com a Rubrica de S. Ex.a

Diogo Soz.e Men.es

216 Reg.o de hũa Carta escripta ao Dr. Intend.e

Ha poucos dias q recebi Carta do Gov.or do Gran Pará, emq me
dis q da Recommendaçaõ q fez p.a a Corte, do pano branco, q seus avizos
q eu havia pedido p.a fardar a Comp.a de Dragões desta Capit.a Ha naõ vi-
era resp.ta na Frota. Vendo estamos, como ca naõ ha comq remu-
dar a falta, e a necessid.e he grande, ja naõ tem Goyas a esperar.
Pelo que, ordeno a V.M. mande fardar os Soldados q se achaõ n.
esse destricto, de pano azul, ordinario, com os Cabos encarnados;
procurando, quanto for possivel, q estes fardas naõ excedaõ o
custo das branca, de que usava a Companhia. § Ja avizei
a V.M. respetivamente q se posesse prompto p.a se transportar
para esta Villa, logo que a esta chegar o Breve q se espera de
Goyaz: agora o repito, ordenando lhe que sem demora, tanto
que Receber od.o ouro, e o poser em via p.a ser transportado p.a esta
Villa, com a escolta de Dragões que tenho ordenado ao Cap.am mor,
se ponha V.M. tambem em marcha. Sobre acompa-
nhar a d.a Conduta, ou adiante se della, fará V.M. oque
melhor lhe estiver, como ja lhe permiti; por conciderar a
Remessa bastantem.te segura, com aguarda q lhe tenho deter-
minado. § Como a Intendencia senaõ muda desa V.a
nella devem ficar todos os Livros, papeis, e tudo o mais, q
lhe pertence separandoo da Provedoria; e que tudo
fará V.M. entregue por Inventario ao Fiscal, q tenho deter-
minado fique Servindo de Intend.e Este q respeita a

a Provedoria da Faz.da Real, deve V.m fazer transportar p.a
esta V.a na sua Comitiva, todos os Livros, e papeis, q. lhes
sáo pertencentes; deixando ao D.or Fiscal Intend.e húa Com-
missáo geral p.a fazer as suas vezes, n'aquelles casos, que
se requer, p.a evitar ao Povo de Cuyabá a vexaçáo de recorrer
para tudo a Villa Bella: nó.q tambem as m.as vezes resultaria
prejuizo a mesma Faz.da Real. Cuja Commissáo será
vigorada com húa Port.a q. nesta occasiáo lhe mando re-
metter, ou Provizáo. Esta mudança, ou passagem
em.q ha tempos cuido, e tenho ordenado a V.m. me hé
noviss.a muito recommendada por carta de S. Mag.e q. D.s
g.e, assignada pela sua Real máo; em cuja consideraçáo deve
V.m, com maior activid.e remover qualq.r obstaculo q. se lhe
opponha. Deos g.e a V.m. m.s a. V.a Bella 9 de Junho de
1761. D. Antonio Rollim de Moura — S.r D.r Intend.e
e Prov.r da Faz.da Real Fran.co X.er dos Guimaráes Peixoto, e Costa.

Diogo Jozé Lo

217

Reg.o de húa Carta escripta ao Illm.o e Exm.o Gen.al de Goyaz —

Illm.o e Exm.o S.r Sempre que se me offerece occasiáo de ir aos
pes de V. Ex.a, cuido m.to em aproveitalla, pelo grande gosto, e
interesse q. tenho em.q por este meio me faça V. Ex.a digno
das suas noticias, q. sempre desejo boas. § Pela copia in-
clusa, verá V. Ex.a q. Sua Mag.e hé servido ordenarme faça a
divizáo destas duas Capitanias, pela razáo q. da mesma copia
se deixa perceber, e pelos fundam.os communs, q. occorrem em
semelhantes casos. Para esta divisáo ser feita com acerto, he ne-
cessario que eu consulte a V. Ex.a, e lhe communique o meu pa-
recer: ao qual, emquanto náo for approvado por V. Ex.a, náo be-
rei por taõ ajustado, como desejo que elle seja, nem me animarei
a pollo na Real pres.a do S.r. § O fim p.a q. se costumáo,
e devem estabellecer os Limites de quaes.q Provincias, pare-
ce náo ser outro, q. o de saberem os Povos onde, ou aquem

Limites com Goyaz — 10 de Junho de 1761 —

ou aquem hão de Cobrar nos casos contenciosos; os Ministros,
até onde tem jurisdição, para a execução; pois cumprindo-se
Cada Hum no que lhe está determinado, se evitaõ confuzoens
desordens. Como nos Certoens despovoados, e incognitos, senaõ
pode fazer facilmente, com segurança, e com clareza, para
o presente, e p.o futuro, a separação dos destrictos, senaõ pe-
los cumes das Serras, ou pelos alveos dos rios; e se devem elle-
ger aquellas, ou aquelles q mais se extendem, e porporcio-
naõ a sua direcção por entre as duas Provincias confinantes,
procurando eu, com attenção, sobre o Mappa q pude haver
do Certaõ, q nos separa, e que tenho por verosimil, qual devia
ser o termo destas duas Capitanias, achei com propriedade, e
porporçaõ o Rio-Grande, ou, por outro nome, Rio-Cayapó;
pois correndo, como corre, quaſi com direcção de Sul a Norte,
des de as terras, em q habita o Gentio Cayapó, até a Cidade do
Grão-Pará, he a divisa q se requer para duas Capitanias, que
estaõ directamente de Leste a Veste. § Deste mesmo
parecer foi tambem, segundo me consta, o Exmo Conde de Sar-
gedas, sendo General da Capitania de S. Paulo, q comprehendia es-
tas duas; e tendo Ordem Real para dividir as duas Ouvidorias de
Goyaz, e Cuyabá, asignando-lhe Limite certo: em cuja con for-
midade, executarão des de então, e executaõ ainda jo presente
os Ministros destas, e Paz a jurisdição q lhes compete, até a mar-
gem occidental do mesmo Rio; e se cobraõ tambem por esta Ca-
pitania os Dizimos de tudo o q produzem a criação as terras
da d.a Margem. § Contra esta minha opinião poderá
haver quem diga, q desta Villa ao dito Rio Grande, ou Cayapó
he m.to mais longe do que de essa; e q devendo-se attender, no
estabellecimento dos Limites, a que as distancias sejaõ igua-
es, para que os recursos das Partes naõ sejaõ difficul-
diga, naõ sejaõ desproporcionadamente difficultosos, podia
a divisaõ fazer-se pelo rio das Mortes, ou por outro algum
Lugar, q se ache em meio destas duas Villas. Mas a isto
se pode responder com a mesma q ja fica dito, e he q as divi-
sões se devem fazer olhando naõ só p.o o prezente, mas tambem
para o futuro; e se assim como agora a Capital desta
Capitania está estabellecida nos seus confins Occidentaes,

Cesa tambem tão chegada a ella, que se fiaõ as Orienes, ou Norte, mais de duzentas Leguas de Destricto, se as circunstancias do tempo, e interesses da Monarchia, fizerem q' esta Capital se mude p.a a Villa Rica, ou p.a as Minas, ou p.a o Estricto de Cayapó, esta se estabellesça no Cuyabá, ou no Arayal de S. Antonio, q' dista do d.o Rio Grande 20, ou 25 Leguas, como se haõ de ajustar despois as medidas de igualdade, p.a facilidade, ou difficuldade dos Recursos? § Por estes fundam.os e pelo deque fica a divisaõ pelo Rio grande, ou Cayapó, ficarão menos desiguaes os destrictos destas duas Capitanias, / pois sempre esta he mais extensa / me parece q' assim se deve declarar a S. Mag.de para o d.o S.r haver por bem determinallo firmemente, com a Sua Real approvaçaõ. Mas naõ obstante a dicta minha intelig.a sempre tenho por preferivel a de V. Ex.as e como tal o Solicito; como ja protestei no principio desta Carta. Fico p.a Servir a V. Ex.a que Dios g.e m.s an.s V.a Bella 10 de Junho de 1761. Illm.o e Ex.mo S.r João Manoel de Mello = Illm.o Siel Capt.e de V. Ex.a — D. Ant.o Rolim de Moura.

Diogo Soze Leite

218

Registo de Cuma Portaria para se municiarem Seis pessoas que vaõ para o Cuyabá, e lhe darem outras cousas mais.

O Fiscal Intendente e Provedor da Fazenda Real mande municiar de farinha, feijaõ, toucinho e Sal o Soldado Dragaõ Francisco dos Santos, emais cinco Pedestres, para virem viagem para o Cuyabá com os Cavallos de S. Rey, e lhe mande tambem dar duas Libras de polvora, e seis de Cumbo, Seis pederneiras, húa quarta de quina em pó, quatro vomitorios, algum Salpimenta, bits varas de Linhagem para embornay, linhas para se fazerem os mesmos, e vinte e quatro alqueires de milho para os Cavallos. Villa Bella 10 de Junho de mil e sete Centos, e Sesenta e Cum.o Com a Rubrica de S. Ex.a

Diogo Soze Leite

Reg.to de hũa Port.a p.r de fazer descarga de varias consas, que
se remaõ do Armazem por ordem do S.r Ex.mo

O Fiscal Intend.te Ouv.or da Fez Real mande fazer descarga
aos Almox.es dos Armazens das cousas seguintes — cinco alq.res
de farinha — dous alqueires, e tres quartas de feijaõ — doze Libras
de toucinho — quatro meidas de Sal — duas varas de Lam-
dezasseis Libras de polvora — trinta e hũa Libras de chumbo-
grosso. Libras de espingardas — dous frascos de aguardente
nove seios — dous frajos p.a polvora — hum calsinho —
vinte e quatro pedernins — hum machado — cinco
armas de fogo — hũa marmita — O que tudo se
tirou do Armazem por ordem minha para deligencia
do Serviço de S. Mag.de — Villa Bella 16. de Junho de
1763. (com a Rubrica de S. Ex.a)

Diogo Jose Lerff

220

Reg.to de hũa Carta do D.r Ouv.or, e Prov.or da Fazenda R.l
do Rio Negro Loud.o Ped.o da Costa —

Ill.mo, e Ex.mo S.or Como Sua Mag.de me faz a mayor merce
honra de chamar-me a Corte, e della mandar-me crear de novo
o Lugar de Ouvidor, e Intendente geral do Comercio, Agricultura,
Manufacturas, e Colonias desta Capitania, onde presentemente
por falta do Proprietario, tambem Sirvo de Provedor da Faz.da
Real, e reconhecendo a grandeza da Pessoa de V. Ex.a, e abundancia de virtu-
des, com q.e se adorna a sua Ex.ma Pessoa, se me faz preciso se-
gurar-lhe a mi.a obediencia, e dizer-lhe que S. Mag.de ultimam.te
mandou, em hum Cofre, p.a a expedição das demarcações, sesen-
ta mil Cruzados em moeda do Reyno; e ja mais consentirei
que nelle se bulla, sem ordem de S. Mag.de, ou de V. Ex.a E
no cofre velho, q.e estava nesta Villa, por conta q.e fiz fazer na mi.a
presença, nelle achei, em ouro, sette centos, e noventa e hum
mil reis; em Sellos, e patacas, sette centos, e noventa e hum
mil, trezentos, e sesenta reis; Em Sellos de seis tostões,
quinhentos, e quarenta mil reis; em prata miuda, sesen-

Sessenta chum mil e seis centos reis; e em cobre, dous mil duzentos, e oitenta e cinco reis; q̃ faz tudo a somma de dous Contos, cento, e oitenta e sette mil, sette centos, e cinco reis até o dia cinco de Fevereiro do presente anno: Porem he de advertir, q̃ deste dinheiro se he dey fazendo a despeza quotidiana da mesa de Estado, e do Hospital.

Tambem se me faz preciso dizer a V. Exª. que Illm.ᵒ Alves Copeiro de Palacio naõ he m.ᵗ Liso, pelo q̃ tenho alcançado; desorde q̃ alguns despesos saõ excessivos: Tenho ja justos motivos p.ª poder Sindicar delle, porq̃ ja mais sou-be consentir rapinas; porem naõ sei se serei bem acceito, pelo q̃ observo: mas sempre seguirei as ordens de V. Exª, que como estou certo que naõ sabe senaõ mandar acerto, nem eu outra cousa, senaõ obedecer hum, naõ terão os Decretos de V. Exª. mais demora, q̃ o tempo da execuçaõ delles; ficandome a gloria de ser executor das ordens de Pessoa tamanha, como V. Exª, aquem Deos prospere a saude p.ª desempenho do meu desejo. Deos g.ª a Pessoa de V. Exª. m.ᵗ ann.ᵗ. 6. de Fever.ᵒ de 1761. A V. Exª. beija as mãos Seu Fiel, e humilde Criado — Lourenço Pereira da Costa.

Vai copiada nos L.ᵒ p.ᵉⁱʳᵃ —

Diogo José Dor

Reg.ª da Resp.ª de Carta Supra —

Recebi a Carta de V. M. de 6. de Fever.ᵒ do prez.ᵉ anno, e sois, naõ somente m.ᵗ agradecido á attenção de V. M, mas summamente satisfeito de se achar nestas occupaçoẽs hum Illm.ᵒ de tanta reputaçaõ: Porem naõ sei quando poderei ter o gosto de o ver; porq̃ de hum anno a esta p.ª me acho taõ perseguido de dezões, e vertigens, obrigandome a continuos remedios, q̃ ainda a maior p.ª do tempo me naõ permittem sair fora de casa, e me constrangem notavelmente o exercicio da m.ª ocupaçaõ. Pelo que, em quanto naõ melhorar, me naõ sinto capaz nem de por me a caminho para hũa viagem taõ larga, e trabalhosa, nem despois de chegar a este Lugar das Conferencias poder tratar materias taõ

tão Serias, e de tanta ponderação, como a das demarcações.

Emquanto á conta q. V.M. me dá a res.p. do mão procedim.to do Coperio da Fazenda Real, eu verdadeiram.te não sei até onde se extende a minha jurisdição, nesta mat.a, eno mais q. V.M. me propoem, em q. estou fora desse destrito: Mas pela boa opinião q. tenho de V.M, espero q. V.M. em tudo obrará conforme a razão, e recta justiça: Ese a V.M. lhe parecer conveniente dar disso parte ao S.r Thomas del Bernardo de Mello, e Castro, por conta de Seo ipso destrito da Sua Capitania, e eu me achar tão distante, Saiba V.M. que, pela boa amizade que tenho com ese Fidalgo, não Sómente me não hade ipso causar ciume nenhum de jurisdição, mas antes tudo o q. elle determinar, darei por bem feito. Fico desejando ocasiões de dar gosto a V.M. Deos g. a V.M. m.s a.s Va Bella da Santissima Trind.e 18 de Junho de 1765 — Muito obrigado, e venerador de V.M. D. Ant.o Rollim de Moura. — S.r D.r Louç.o Pd.z da Costa.

Vai copiada no L.o p.or —

Diogo Soz.e Leg.a

122

Reg.o de hũa Portaria p.a se mandarem levar em Conta ao Almox.e varias couzas p.a delig.a de seguir os Soldd.os Fogidos

Fiscal Intend.e e Ouv.or da Faz.da Real mande levar em conta ao Almox.e as couzas Seguintes — Trez Livras de polvora; vinte e cinco Livras de chumbo miudo; quatro Livras de pedigotes, oito pedras n.as, dous sacos de linhagem; dous frascos de agoar-ard.e de cana; hũa quarta, e seis pratos de feijoẽs; dous alqr.s e tres quartas, e seis pratos de farinha; meya medida de sal; e duas Livras de toucinho — o que tudo se dispende por ordens vocaes minhas, e por precizo promptam.te p.a a delig.a de seguir os Soldd.os Fogidos. Va Bella 15 de Jun.o de Diogo Soz.e 1765 — Com a Rubrica de S. Ex.a

Diogo Soz.e

223

P. de huá Portaria pr.ª se mandar dar ao Sar-
g.to José Agost.º as couzas contendas na lista,
q.e abaixo vai registada.

O Fiscal Intend.e e Provedor da Faz.da Real mande
dar ao Sarg.to José Agostinho as couzas conten-
das na lista incluza assignada pelo Secretario des-
te Governo, que tudo hé necessario pr.ª o ditto, e pr.ª
as Pessoas da sua comitiva, que estaõ a fazer vi-
gem pr.ª a Cid.e do Grão Pará com cartas de Ser-
viço de S. Mag.e q.e D.s g.e V.a Bella 21 de Julho
de 1761 = Com a Rubrica de S. Ex.ª =

Rellaçaõ do mantim.to que se necessita pr.ª quar.
dias de viagem, e juntam.te dos mais Sustimentos
pr.ª ella = Farinha pr.ª quarenta dias de viagem pr.ª
sustento de dezasseis Indios, Patico, e Sarg.to - alguei-
res dezouto = Feijaõ - alq.r nove = Toucinho ar-
robas duas = Sal medidas vinte equatro = Pi-
ga huá = Fumo varas dez = Berracha huá =
Cimentas = Antimonio, calçú Rom pugas vinte
= Guiva libra meya = Agoa ard.te de Cana fur-
quilha huá = Algú breu = Alguá estopa = Pa-
nelas, ou tachos, emque cozinhem os Indios = Co-
dea dispis oitavas tres = Polvora e chumbo, al-
guns pedrigotos Libras dez = Pederneiras pr.ª es-
pingarda dezasseis. = Vai Sem borraõ, nem em-
menda = Diogo José Per.a =

Diogo José Per.a

224

Reg.º de huá Port.ª pr.ª se mandarem Receber
na Botica de El Rey certos medicam.tos —

O Fiscal Intend.e e Prov.or da Faz.da Real mande
receber na Botica de El Rey os medicam.tos seg.tes —
Ruibarbo mea libra // Jalapa e Leday meya libra //
Pao santo Limado trey libras // Quina Gamba Cea libra //

Sal de Losna Lua Libra — // Sal de Centaurea Lua Libra — // De Cardo Santo Lua Libra — // Aque tudo se mande vir de Cuyabá para a mesma Botica por carecer day dittas Drogas — Villa Bella o primr. de Agosto de 1761 Com a Rubrica de S. Exª.

Diogo Jozé

225

Reg. de hũa Portª de S. Exª p. Se mandarem concertar os Calabouços.

Porquanto me consta q os Calabouços desta Villa Não tevesse effº esta. requisitão de algum concerto p. Seruirem proporcionadamente aos Ministerios p. q forão feitos; equo Superintendente das Obras Reays se acha impedido com molestia, p. poder assistir aos d.s concertos Ordeno ao Ajudante das Ordens deste Governo os mande fazer na forma da insinuação vocal que lhe tenho dado; e com Rellação assignada por elle, das despezas que nisto se fizerem, as mandará pagar o Fiscal Intend.e por dcrs. Seus. V.a Bella 1.º de Agº de 1761 Com a Rubrica de S. Exª —

Diogo Jozé

226

Reg.º de hũa Portª p. Se mandarem os Indios, q vierão da Guarda da Conceição, &c.

O Fiscal Intend.e e Prov.or da Fazenda Real m. mandará, na forma costumada, os Indios q prosp-

proximam.te chegámó aesta V.a vimos da Guarda de Conceiçaõ, e sendo caso q' advirta alguem, o mandará curar no Hospital: Ca cada hu destes mandey dar dous covados, cinco de baeta, tudo empregam.te derizem remando na Canoa q' veyo da d.a Guarda. Villa Bella 1.o de Ag.to de 1761. Eles mandará tambem dar algúas quinquilherias do Armazem, pera o mesmo; como fizeram praticado comoutros; Com a Rubrica de S. Ex.a

Diogo Soz.e Ber.o

927

Reg.o de húa Port.a p.a Se mandarem concertar os Calabouços, e acabar a Cavallariça.

Porquanto me consta q' os Calabouços dos Quarteis desta V.a necessitaõ de algum concerto, p.a Servirem proporcionadam.te aos Ministerios p.a q' foraõ feitos, eque a Cavallariça se acha por acabar; Ordeno ao Superint.te das Obras Reaes mande acabar esta, e concertar aquelles, tudo na forma q' vocalm.te lhe tenho insinuado. E com Rellaçaõ, assignada por elle, de todas as despezas q' com as d.as Obras se fizerem, as mandará pagar o Fiscal Intend.te por Desp.o Seus. — V.a Bella 3. de Ag.to de 1761. Com a Rubrica de S. Ex.a

Diogo Soz.e Ber.o

928

Reg.o de húa Port.a p.a Se mandarem dar do Armazem varias cousas p.a concerto de Canoas, e Remessa de mantim.tos p.a a Guarda da Conceiçaõ.

O Fiscal Intend.te Geral da Fazenda Real mande dar do Armazem de El Rey as cousas seg.tes — quatro libras de cabo —

Esm.ª frasco de ajuite de xamanes — Settenta pregos cai-
pary, tudo nesse.ª p.ª concerto das Canoas que proximam
hão de ir p.ª a Aldeia de S. Rosa. — Outrim mais p.ª
Provizão p.ª a Subsist.ª da d.ª Guarda cem alqueires
de farr.ª Settenta alq.ª de feijoẽs — cinquenta arrobas
de toucinho — cem Sacos de Sinlagem — Settenta e
quatro cuyas de tacoara — oito caxoẽs, p.ª acomo-
dação dos d.os mantim.os — Dous barris de polvora
Cem pederneiras — Trez Lemoz grandes, e quinze
pequenos — Duas Candeias — Hua tolda de
Baeta — E tambem p.ª a monissam.ª de vinte
Peixes, por tempo de vinte dias o Seguinte —
Farinha nove alqueires e meyo quarta — feijoẽs,
quatro alq.ª, e meyo, e meya quarta — Sal doze
medidas — Toucinho somente p.ª os Brancos, e Pedyras
Duas Arrobas, e oito libras — E de preparos ne
cess.os o Seguinte. Hũa borracha p.ª ajuntar
Duas varas de breo — Meya Libra de quina
Hua oitava de antimonio — Meya oitava de Cor
hua marmita de cobre — hum tacho de cobre
mais dous cuyos de tacoara — mais cinco Sacos
p.ª acomodar o mantim.º dos Indios. — Hum
machado — Villa Bella 3. de Ag.º de 1761.
Com a Rubrica de S. Ex.ª —

Diogo Jozé Lem.º

Port.ª p.ª se lemetter p.ª o Destacam.º q.º nella
se declara, ou p.ª se dar do Armazem. —

O Fiscal Intend.e Prov.or da Fazd.a R.l mande dar
do Armazem delRey seis Libras de Quina — meya
Libra de Cor.ª — e meya Libra de Canella — p.ª tudo
se lemetter p.ª a botica da Guarda da Conceição —
V.ª Bella 3. de Ag.º de 1761. Com a Rubrica de
S. Ex.ª —

Diogo Jozé Lem.º

230

Reg.ª de hũa Port.ª p.ª se nomearem os Soldos, e Indios q.ª vierão do Pará, e se lhes dar casa, e Camas, adoecendo.

Fiscal Intend.ª e Ouv.ª da Caza Real mande nomiciar, na forma Costumada, os dous Soldos q.ª proximamente vierão do Pará, e na mesma forma o Principal dos Indios q.ª vierão na mesma monção; e aos ditto Indios mandará socorrer de farinha, conforme a Lotação pedindo, p.ª Sustento dos mesmos, o Sarg.to mor João de Souza de Azevedo; e mandará aquartelar ao ditto Principal e aos Indios, aquelle em Caza separada destes, attendendo á graduação da Sua Pessoa. Cazo adoecer qualq.r dos Soldos os mandará curar no Hospital Real; tudo por haverem vindo em Serviço de S. Mag.de q.ª Deos g.de Villa Bella 15. de Ag.to de 1761. Com a Rubrica de S. Ex.ª

Diogo José Per.ª

231

Reg.ª de hũa Port.ª p.ª se pagar ao Dr. Ouv.or Manoel Jose Soares o seu ordenado desde o dia do Embarque.

Por quanto o Dr. Manoel Jose Soares Ouv.or q.l desta Capit.ª foi nomeado por S. Mag.de q.ª Deos g.de tanto nas Vesperas da Sua partida, q.ª nem houve tempo p.ª se lhe passar a Sua Carta na forma Ordin.ª, nem p.ª elle requerer ao Dr. S.r a mercê q.ª commum.te costuma fazer aos Ministros, e Officiaes, q.ª vão Servillo em Logares tão remotos, qual he, mandar q.ª se lhes satisfaça o seu Ordenado desde o dia do Embarque; attendendo eu ag.ª a Mente do Dr. S.r não ficar privar da Ref.da m.ce do Dr. Ouv.or por meio da Brevid.e, com q.ª o mandou partir,

1762

parte, e aque a promptidão com q obedeceo lhe não deve servir de prejuizo, as mesmo tempo q o faz mais digno da Real beneficencia; Ordeno ao Fiscal Intend.e e Prov.or da Faz.da Real desta V.a mande satisfazer ao d.o Alf.es o seu ordenado desde o dia do seu embarque, na Cidade de Lisboa; e para averiguação do d.o dia bastará a declaração do d.o D.r Ouv.or g.l V.a Bella 17. de Fev.ro de 1761. Com a Rubrica de S. Ex.a

Diogo Jose Per.a

232

Reg.o de Ens Port.a p.a Se m.e dar hũa Casa de guarda do Armazem.

O Fiscal Intend.e e Prov.or da Faz.da Real mande dar do Armazem hũa Casa de guarda para se exercitar o Preto Tambor q.e se comprou por ordem minha p.a Servir na Guarda da Comissão. V.a Bella 28 de Fev.ro de 1761. Com a Rubrica de S. Ex.a

Diogo Jose Per.a

233.

Reg.o de Ens Port.a p.a Semandar fazer hũa caza p.a as embarcações de El Rey e se mandarem pôr empanadas nas janellas da Ley do Novo.

O Superint.e das Obras Reaes mande fazer, na borda do Rio, junto ao porto desta V.a Ens Casa, hum Canal, coberto de telha, com a capacidade nec.a p.a nelle se recolherem as embarcações de El Rey. Com.a de pôr empanadas nas janellas da Ley do Novo

Aos 9 de Agosto de 1761 Chegou hua Canoa com Carga de Farinha, e outra cousa importar para Belleni com toda a diligencia que inviará á Provedoria; e á vista della o D.r Prov.r da Faz.da Real, com sua ab.ª o Fiscal Int.te passarão por desp.º Seus mandar satisfazer aos Condores o q se lhes dever. Villa Bella 28 de Agosto de 1761 Com a Rubrica de S. Ex.ª

Diogo José Dor.ª

234

Reg.º de hua Port.ª p.r Semandar fazer hum Estrado g.de, e dous mochos p.ª a Caza da Intend.ª

O Superint.e das Obras Reais mande fazer hum Estrado p.ª a Meza grande do Tribunal da Intend.ª e Prov.ª da Faz.da Real, e dous mochos estofados p.ª asmesmas mesas. e das despesas, q com tudo se fizerem, fará Bellem a spignada por elle; á vista da qual o D.r Prov.r da Faz.da Real, com sua ab.ª o Fiscal Intend.te mandarão, por desp.º Seus, satisfazer ás Partes o q constar se lhes deve. Villa Bella 9 de Sept.e de 1761. — Com a Rubrica de S. Ex.ª

Diogo José Dor.ª

235

Reg.º de hua Port.ª p.r Se mandar fazer descarga ao Almox.e dos Armazens de varias cousas ja dispendi.ª

O Fiscal Intend.te e Prov.r da Faz.da Real mande fazer descarga ao Almox.e dos Armazens, das cousas seguintes — Cinco alqueires, e tres quartas, em-ta de Farinha — duas medidas de Sal — dous

frag

Frascos de aguardente de cana — hũa Livra de pol-
vora, e trez d.ª chumbo. — O que tudo se dispen-
deo por ordens minhas, com os Indios que da Al-
dea de S. Anna vierão a esta V.ª e com outros
da Capit.ª do Pará que forão a hũa deligencia Rio a
Baxo com o Sarg.to Paulo José Correa; e outros
que capinarão a Praça desta V.ª V.ª Bella
26. de Sept.º de 1762 — Com a Rubrica de
S. Ex.ª

Diogo José Lo.ª

236

Reg.º de hũa Port.ª p.ª se mandar fazer, no
porto desta V.ª hũa Caza p.ª o Reg.º —

O Superintend.º das Obras Reais mandou fa-
zer no porto geral desta V.ª hũa caza compe-
tente para o Reg.º das Fazendas, q.º entrão pelas
navegações do Rio; com a capacid.º nece.ª
para hũa mesa de desp.º, e balança: efei-
ta a d.ª obra, inviará Relação de toda a despe-
za ao Prov.or da Faz.ª Real; o qual, á vista
da d.ª Relação, mandará pagar, por desp.os
Seus, tudo o q.º se dever. Villa Bella
26. de Sept.º de 1761. Com a Rubrica
de S. Ex.ª —

Diogo José Lo.ª

234

Reg.º de hũa Carta p.ª o Fiscal-Int.º de
Cuyabá, em q.º se lhe ordena mande 3 @ de
breu, e alg.as fem embarc.

Na primeira ocasião, q̃ houver de Port.al p.a esta
Villa, mandará V.m. para ella, em hum cavallo, trez
arrobas de bruá; e de ferro em barra outras trez arro-
bas, ou oque prudentem.te se intender q̃ pode trazer
o.d.o Cavallo, em forma q̃ nem venha sobrecarr.ado,
nem diga de banda q̃ folgadam.te poder: de cujo
cavallo fará V.m. entrega ao tal Portador, como
a Recomendação nuns.ra Deos g.de a V.m. Villa
Bella 28. de Sept.o de 1761. — Dom Ant.o
Rolim de Moura. — S.r Fiscal Intend.e Pro.r
Commiss.o da Caz.a Real B.a Per.a do Gentio. —

Diogo José Per.a

Reg.o de hũa Port.a p.a se mandarem dar de
Armazem varias cousas. —

O Fiscal Intend.e Pro.r da Caz.a Real mande
municiar de toucinho p.a 20 dias hum Soldado Dra-
gão e trez Pedestres q̃ hão de ir ao Cam.o de Cuja-
bá com Soccorro de milho p.a os Cav.os de El Rey q̃
conduzem a Prov.a da Real Caz.a e assi.m man-
de tambem dar hum alq.r de sal, alem daq̃
tomarão na sua data ordin.a, e hum alq.r de feijão
Duas Libras de polvora, com seu de chumbo;
e para seis cav.os de lança, e hum de espada, todos
os preparos nuns.os, e hum alq.r de milho, e
huma vara de fumo: e p.a hum exercito de
Bote de guerra, cinco Libras de polvora, hum co-
rado de camellão, e oito pederneiras. V.a Bella
2. de Out.o de 1761 — Com a Rubrica de S. Ex.a

Diogo José Per.a

239 Registo de Hũ Bando pª mostra

Dom Antonio Rollim de Moura Snr das Villas da Azambuja, e Monte Argil Comendador da Comenda da Ecouparia na Ordem de S. Tia gº, do Conselho de S. Mag.e F., Brigadeiro dos Seus Exercitos Plenipotenciario, Principal Commissario da demarcação dos Limites Septentrionais dos Seus Reaes Dominios da America, Governador e Capitão General da Capitania do Mto Grosso

Faço Saber que amanhã terça feira que Se Cons de Corrente mes, pelas nove Horas damanhã Se Ha de passar mostra aos Dragoes e Pedestres que Se acHão nesta Praça e Se Ha de fazer pagamento a todos, ainda aos destacados, de tudo o que Se Mostra estar devendo até ultimo dia do mes de Setembro proximo passado.

Todo o que faltar no referido acto Será Castigado como determina o Regimento Militar, e pª que venha a noticia de todos, Será este publicado a Som de Caixas, pelas Ruas publicas desta Vª e Se Registará na Secretaria do Governo e Provedoria da Fazenda Real, e Se fixará na porta das cazas de Mª Residencia. Dada e passado nesta Vª Villa da Santissima Trindade aos 12 dias do mes de Outubro

de Outubro de 1764 - O Secretario do Governo Diogo Joze Pereira o fes escrever = D. Antonio Rollim de Moura =

Diogo Joze [illegible]

Registo de Hua portaria pª se fazer descarga de Sertas Couzas ao Almoxarife

O Fiscal Intendte que serve de Provor da Faz.da Real mande fazer descarga ao Almoxe dos Armazens das Cousas seguintes - Cinco quartas, e Hum prato de farinha - duas quartas e tres pratos de feijaõ - Onze Lasd e Hua quarta de toucinho - tres medidas de Sal e Hua Livra de polvora, com tres de Cumbo - que tudo se dispendeo por Ordem minha, Com o Aventureiro, e Pedestres que proximamte vierão do Presidio da Conceiçaõ, com a Vizo, Voltarão pª a mesma parte de Villa Bella 12 de outubro de 1764. Com a Rubrica de S. Exª

Diogo Joze [illegible]

Registo de Hua portaria pª se comprarem Cincoenta ou Cento Covados de Camelaõ pª Cartuxos.

O Fiscal Intendte que serve de Provedor da Faz.da Real mande Comprar 50 - ou 60 - Covados de Camelaõ pª Cartuxos, pª o destacamento do Sitio de N. Sra da Conceiçaõ. de Villa Bella 12 de Outbro de 1764 - Outro sim = mandará Comprar as linhas necessarias pª se fazerem trezentos Cartuxos. Com a Rubrica de S. Exª

Diogo Joze [illegible]

242

Reg.to de hua Portaria p.r se comprar hú Bote do D.r Mel Joze Soares, p.r o Serviço da Faz.da R.l

O Fiscal Intend.e que serve de Provd.or da Faz.da Real mande comprar p.r o Serviço da mesma hú Bote do D.r Manoel Joz.é Soares, que se acha no porto desta V.a, sendo primr.o avaliado por Louvados, na forma do estylo, ejurando o por menos da avaliação, se poder ser. V.a Bella 19 de 8br.o de 1761. Com a Rubrica de Ex.a

Diogo Joze Leite

243

Reg.to de hua Portaria p.r se comprar todo o pano branco, que se achar p.r Jardas dos Soldados, q.e os aviam. necessarios.

O Fiscal Intend.e que serve de Provedor da Faz.da R.l mande comprar todo o pano branco, que se achar p.r Jardas dos Soldados da Comp.a de Dragões, procurando todo o comodo possivel, no preço delle, e juntam.te dos aviam.tos necessr.os, que tambem mandará comprar, e fazer o que não houver feito. V.a Bella 19 de 8br.o de 1761. Com a Rubrica de Ex.a

Diogo Joze Leite

Reg.to de Hua Port.a p.a mandar de Indios, q vierão do Descam.to de Conceiçaõ.

O Fiscal Intend.te q serve de Dor.s da Fazd.a Real mande municias, na forma Costumada, os Indios, que vierão do Destacam.to da Conceiçaõ, primr.a, nas Canoas da Conduçaõ de mantim.s, e agora, em Comp.a do Cabo de Esquadra Joze Pereyra. V.a Bella 28. de Outr.o de 1761. Com a Rubrica do Exm.o

Diogo Soares

Reg.to de hua Carta do Gov.r do R. Corp de la Sierra

Illmo e Exmo Snr D.n Antonio Rollim de Moura. Meu Snr Havendo-me imparticipado por el Snr Vizrey de este Reyno el que se alla disuelto el Tratado de Limites, segun Real Cedula de Sua Mg.de Cath.a mi Amo, expedida en 19 de Septiembre de 760, declarando Su Real animo ser nullo, y de ningun valor el dicho Tratado, y que en Sequencia se restituyan los Indios a Sus Pueblos, Casas, y haziendas, segun, y en la misma conformidad q estuvieron antes de el dicho Tratado de Limites (Lo q) se communicó al Rey Fidelissimo, por mi Soberano) deviendo yo executar sus Soberanas ordens, por lo que a mi me toca, me es preciso hazerlo patente a V.E. para q en vista de llo mande retirar su Gente del Destacamento

camento, entregar los Indios y bienes de ellos, por ser arreglado a Justicia, y Derecho delas Gentes; pues el fundamento con q. V.E. me respondió alantecedente fué Solo el tener preocupado el Sitio donde se hallava el Pueblo de S. Rosa el viejo, por estar su terreno dentro de la linea divisoria; el que cessa y es ninguno no corriendo dicho Tratado; que haciendolo asi V.E. evitará la perturbacion aque se expone precisamente la armoniosa Correspondencia entre las dos Coronas Catholica y Fidelisima; y q. como Gov.or y Cap.n Gen.l de esta Provincia me es indispensable el executar el Real Orden de el Rey mi Amo; Siendo Solo mis deseos el que la execucion de esto sea Sin que llegue a estrepito de armas, y Solo conservar con V.E. en todo lo demás una reciproca y amigable correspondencia.

Tengo por cierto que la justificacion de V.E. dará a este importante fin el mas pacifico expediente, para que consigamos tener paz, y buena Correspondencia, como la mantienen nuestros Soberanos. Nuestro Señor g.e a V.E. m.s a.s como puede, y le deseo. Santa Cruz de la Sierra, Agosto 6 de 764.

Ex.mo S.or — B. las M. de V.E. Su mas favorecido Servidor. — Don Alonso Berdugo.

Diego Jose Dez

Regl

146 Rey.to de hija Carta de Gov.or de la Cruz

Ilmo Exmo Señor Dn Ant.o Bottier de Nouva.
Mi Señor. En esta ocasion remito a V.E. un Ne-
gro nombrado Francisco, que vino por Chiquitos, y otro
nombrado Pedro, q vino por la via de Moxos: ambos
llegaron en cueros, y les mandé vestir y dar mantas
para su abrigo; y tambien un Mestizo nombrado
Marcelino, Criado de el P. Capellan de el Desta-
camento: Los que huviera antes remitido a V.E.
Si huviera havido Canoas (causa de la detencion)
Los que conduze el Capitan Dn Joseph Franco,
con dos Cabos, a quien le he dado la orden se los
entregue a V.E. con cautions juratorias in Scriptis
de que no se les ha de hazer daño alguno por la
fuga hecha: pues de esta suerte se podran devolver
Los Esclavos q se huyessen a estos Dominios; y
visto por los demás q los de vuelto a V.E. contemplo
no se huiran mas. Y tambien pasé el mis-
mo orden al P. Superior, q entregue los q se pa-
sassen, baxo la misma Caucion; pues en todo lo
que me fuere facultativo deseo tengamos la me-
jor correspondencia.

Yo celebraré q V.E. lo passe bien, y q
mande mi affecto quanto sea de su agrado, q lo haré
con fina voluntad; y con la misma pido al
Señor q a V.E. ms as. Sta Cruz de la Sierra
y Julio 31. de 761. Exmo Sr
B. Las M. de V.E.a Su mas favorecido Serv.or
Dn Alonso Benduga.

Diogo José Dn.a

Reg.e de hua Port.a p.a Se comprarem humas fe-
chaduras, pregos, coutras cousas p.a o Destricto
da Conceição ——

O Tenente Sn.e e Prov.or da Faz.da Real mande com-
prar doze fechaduras, seis cadeados grandes, mil, e
seis centos pregos de pas a pique, trez mil pregos
ripanes, e tres mil e quatro Lemes p.a portas, tudo p.a
o Presidio de N. Sr.a da Conceiçaõ. V.a Bella 22 de Ou-
tubro de 1761. Com a Rubrica de S. Ex.a ——

Diogo Soze dos Sn.os

248

Reg.e da Resposta da Carta Regista-
da a f.s 134 v.a

Illm.o e Exm.o S.r Dn.o Alonso Berdugo. Meu S.or Re-
cebi, em 21 do Corrente, a Carta de V. E. escripta em
S. Cruz de la Sierra, a 6 de Agosto de 1761, em q.e V. E.
me persuade a que mande retirar a guarda, que tenho
no Citio chamado de S. Roza, e Ma. Eu, depois
de haver executado a resoluçaõ, que tomei, de occu-
par aquella paragem, com huma guarda, pelas razo-
ens, e fundamentos, que V. E. expoz largam.te em Car-
ta de 25 de Out.o de 1760, dei conta á minha Corte;
pelo que, sem ordem della, naõ posso alterar cousa
alguã nesta materia.

Como os nossos Augustos Amos estaõ entre
grande armonia, amizade, e parentesco, como sa-
be, e V. E. me diz na sua carta, hé sem duvida
que, a annularse o Tractado de limites, havia de ser de
commum acordo: e sendo assim, tambem de commum
acordo se nos haõ de passar as ordens, de q.e cada hũ
de nos deve fazer na sua repartiçaõ: E pelas co-
pias, que a V. E. remeto, das cartas, que ultimam.te rece-
bi do Secret.o de Est.o Port.al Dn.o de Mendonça Fur-
tado, e da que este tambem escreve ao Governad.or
e Cap.m Gen.al do Gram-Pará Manoel Bern.es

de Mello de Castro, ejuntam.te das que este, e o Governador da Capitania do G.de Negro receberaõ do seu Confidente o S.or D. Joze de Iturriaga, Plenipotenciario do S.or Mag.de Cath.ca, verá V. Ex.a os differentes termos, ou differente estado, em que se acha o negocio das Demarcações, ao menos pelo que toca a esta parte do Norte.

Vista do que consta das d.as Copeas, se póde presumir, ou Suspeitar, sem offensa de Pessoa alguã que nas ordens do S.or Diogo de Lima se ommittisse, ou accrescentasse alguã palavra, ou na Cedula Real que o d.o S.or recebeo, se contenha alguã expressaõ, q. fosse menos perceptivel; pois pelo d.o Practado se vê que a execuçaõ de muitas das suas partes naõ depende da execuçaõ das outras; e assim bem póderá ser que os nossos Augustos Amos se ajustassem em q. o Practado naõ tenha vigor pelo q. toca ás Demarcações do Sul, e ao mesmo tempo queiraõ que se conclua as do Norte, em que nos estamos.

Mas ainda que concedamos que o Practado esteja annullado inteiram.te, naõ se segue daqui, nem hé provavel, segundo o estilo Commum, que cada qual das partes haja de dimittir, ou entregar as terras de que já se achava de posse no tempo, em que o Practado esteve em seu vigor: o que ainda se faz attendivel no caso presente, pois como já disse a V. Ex.a na d.a minha Carta de 25 de 8br.o de 1760, de nenhũ modo se póde mostrar, nem verdadr.a m.te dizer, que o Sitio de S. Roza Velha, e os outros da parte de cá do Guaporé, em q. os P.es da Comp.a se havias estabellecido, pertencessem nunca de Dir.to á Coroa de Espanha, mas sim mutuamente de facto, pela cavilaçaõ, e injust.a com que os d.os P.es se introduziraõ nelles despois de nos estarmos de posse da navegaçaõ de todo o rio Guaporé.

Finalm.te, tornando a repetir, e resumindo o que fica exposto, digo que o Practado de Limites foi ajustado, e assignado, de Commum acordo, entre nossos Augustos Amos, e naõ póde ser annullado

Sem o Commum Consentim.to de ambos. e assim, se ehe
com effr. está annulado, nossos Augustos Amos, de Com-
mum accordo hão de determinar a intelijr. e condiçoẽs
desta Escritura: e sem que, em virtude de tal determi-
naçaõ, me venhão as Ordens da minha Corte, não pos-
so fazer o que V. Exa. me pede, sem Caír em hũ grande
erro.

Confio, e espero que V. Exa., persuadido de taõ cla-
ros, e solidos fundam.tos se capacite da minha razaõ,
á vista da qual não pode V. Exa. pertender violentar-
me, sem ficar responsavel dos gravissimos damnos,
e prejuizos, que da minha justa, e natural defeza
poderaõ resultar. Fico dezejando occaziões de ser-
vir, e dar gosto a V. Exa. D.s g.e a V. Exa. m.tos ann.s
Villa Bella 22 de 8br.o de 1767. = Exmo S.r = B.
as m.s a V. Exa. = Seu mais favorecido Servidor =
D. Ant.o Rolim de Moura

Entreguei, na prea. de Sua Exa, ao Capm. Dor
Jozeph Franco a propria Carta asima co-
piada, pa. a levar, e entregar ao Sargto. Mor
Affonso Berdugo, em resp.ta desta troupe
a S. Exa. —

Diogo Soares

Para

Reg.to de hua Portaria pr. se comprarem
trinta, e dous Cov.os, cujo debaixo pr. se re-
partir com os Indios vindos do Destacam.to
de N. Sr.a da Conceyçaõ, com outras mais
couzas

949

O Fiscal Intend.te Provedor da Faz.da Real man-
de comprar trinta, e dous Covados, cujo debaixo
encarnada pr. se repartir por treze Indios, q. se
acháõ nesta V.a vindos do Destacam.to de N. Snr.a
da Conceyçaõ, aos quaes taõ bem mandará dar do
Armazem oito machados, meya mosso de Contas
cincoenta, e quatro Veronicas, e cincoenta, e quatro
anzoes, tudo repartido a cada hũ igualm.te, e apar-
te os machados, que se entregaraõ ao dito Sin-
gual

cipal p.r o Commum de sua Provisão. V.a 23 de 8br.o de 1761. Com a Rubrica de S. Ex.a

Diogo Jozé Ler.a

Reg.o de hua Portaria p.r se porem em arrecadação por deposito oito centas 8.as de ouro que recebeo na Provedoria do Cuyabá Jozé Fr.a Nunes, p.r entregar nesta e são pertence.es ao Sequestro do Bel.m Joaõ Ant.o Vaz Moreiras.

O Fiscal Intend.e que serve de Provedor da Faz.da Real mande pôr em arrecadação, por deposito, oito centas 8.as de ouro, que pertendeo em poder de Jozé Fr.a Nunes, as quaes recebeo na Provedoria da V.a do Cuyabá p.r entregar nesta; e são pertencentes ao Sequestro, que, por ordem de S. Mag.de se fez nos bens do Bel.m Joaõ Ant.o Vaz Moreiras; com cuja declaração se lavrará o termo do deposito, ou Carg.o ao Thezour.o V.a Villa 23 de outubro de 1761. Com a Rubrica de S. Ex.a

Diogo Jozé Ler.a

Reg.o da resposta da Carta Registada a fl.132

Ill.mo e Ex.mo Snr. D.n Antonio Rolim de Moura Tavares. Meu Snr. no dia 24 do Corrente outubro recebi a mui-

to

V.ª estimavel carta de V. Ex.ª, escripta em 31 de Julho, q.al me foi entregue pelo Cap.am Joseph Franco Moraes de V. Ex.ª, e Conductor dos dous Negros, chá Mistiço, que V. Ex.ª veio buscar, e generozam.te se dignou mandar restituir, pela sua minha intervençaõ, a seus Snr.s, Subditos destes Governos.

Primeiram.te devo agradecer, e agradeço a V. Ex.ª o m.to Lizongeado, e m.to prezado favor das suas dittas, allegrando-me com as boas noticias, que alcanço da Pessoa de V. Ex.ª. Em segundo Lugar, beijo as mãos de V. Ex.ª, pela punctualidade, e primor da remessa dos d.tos escravos, que ficaõ já entregues a quem pertencem, e inteiramente perdoados, naõ só em cumprim.to da promessa que antecipadam.te fiz eu a V. Ex.ª; mas tambem porque, ainda sem ella estavaõ os dittos em infalivel absolviçaõ de todos os seus crimes, vindo, como vieraõ apadrinhados por V. Ex.ª, cujo respeito hé, e será sempre o mais seguro asylo p.ª todos aquelles que tiverem o acordo, e felicid.e de se valerem delle.

Os Interessados nas restituiçoens ficaõ naõ menos obrigados a V. Ex.ª, pelo beneficio, q. receberaõ: tomando motivo desta sua, e Christãa vezes lucraõ de V. Ex.ª p.ª ponderar o quanto, e quam glorioz.am.te excede a justa, e recta intenção de V. Ex.ª, á de alguns Religiozos, que por tantos anos se deixaraõ estar, como encargo de consciencia de reter o alheo contra a expressa prohibiçaõ da Ley Divina.

A Segurança de perdaõ aos que novamente forem remettidos aos Dominios desta Capitania, por V. Ex.ª, ou pelos seus Off.es, assim aquelles que já se achaõ fogidos, como os que ao futuro fogirem, entreguei ao Cap.am Joseph Franco a Cauçaõ juratoria in scriptis, como V. Ex.ª me pede, ou como elle a pedio, de cuja formula me aproveitei por ser provavel q. o dito Cap.am melhor que eu acertaria a completar com gosto, e dezejos de V. Ex.ª

que hé o que eu desejo, e procuro.

Hei de estimar cordialm.te que V. Ex.a logre perfeita saude, com todas as felicidades que lhe deseja, e do que eu justam.te o conciderro m.to credor.

Eu fico p.a Servir a V. Ex.a com prompta vontade e reverente affecto. D.s g.de a V. Ex.a m.os annos. V.a Bella 23 de 8br.o de 1761 = De V. Ex.a = Beija as m.s de V. Ex.a = Seu mais fiel, e obrigado Servidor = D. Ant.o Pollon de Souza =

Diogo Soz Pereira

252

Reg.o de hua Portaria p.a se lançar no Almazem varios mantim.tos p.a hum corpo de outras mais cousas p.a o Destacam.to de N. Snr.a da Conceiçaõ, e municiarem varios soldados, e remeyros, q.e vaõ p.a o ditto Destacam.to

O Fiscal Intend.te que serve de Provedor da Fazenda Real mande dar do Almazem p.a se remetter p.a o Destacam.to de N. Snr.a da Conceiçaõ Sessenta alq.res de farinha = Oitenta alq.res de feijaõ = Cincoenta arrobas de toicinho = Setenta e sette Sacos p.a hir a d.a farinha e parte do feijaõ = Setenta, e sette Cestos p.a hir a outra parte do feijaõ, e toucinho = Sette Caçoes p.a hirem mais toucinho, e ferragens = Mil, e seis centos pregos de fogo a pique = Tres mil pregos de galiota rijos = Doze fechaduras p.a portas = Vinte, e quatro Limes p.a as ditas = Tres cadeados p.a as mesmas

Cereaes

percaçoes da d.ª Goarda = Oito machados = Duas
fl.as garrafas de agoa ardente de cana, com doze frascos
cada huma = Hú frasco de tinta = Dez remos de
Lobeta = Quinze ditos pequenos de remeyros = Du-
as ancoretas p.ª as Canoas. E p.ª se municiarem
rem p.ª vinte dias dous Soldados Dragões, dez Pe-
destres, e mais doze Remeiros, que hão de hir
nas ditas Canoas, o seguinte = Quatorze alg.ª
de farinha = Sette alg.ª de feijão = Dezanove
medidas de sal = Secenta libras de toucinho p.ª
os Dragões, e Pedestres = Dez sacos p.ª os Indios
Remeyros Levarem os seus mantim.tos

E de remedios, e preparos precizos p.ª a via-
gem = Duas varas de fumo = Hú taxo de co-
bre = Hú marmita, ou caldeirão de cobre
= Hú machado = Dez libras de polvora =
Nove libras de chumbo = Hú barracha p.ª
ajudas = Meya libra de quina = Hua oitava
de Antimonio = Meya oitava de Bon.

E p.ª o Cabo de Esquadra José Larrey-
na Bayam, tres Pedestres, e dous Indios, que vi-
rão do d.º Destacam.to, e voltão p.ª elle, manda-
rá tambem dar do Armazem = Vinte libras
de toucinho = Hú alg.ª e meyo de feijão =
Quatro alg.ª de farinha = Quatro medidas
de sal, p.ª se municiarem tambem p.ª vinte
dias. E oito Cocados de Cauta p.ª toldar
guarité, com que vão. V.ª Bella A. de 8.bro de
1761. = Com a Rubrica de S. Ex.ª

Outrossim mande o mesmo Fiscal Interd.e dar ma-
is trinta Sacos vazios p.ª nelles se tomar mantim.to
na Reg.ª de S. José, citios de R.ª abaxo. V.ª P.ª ut supra
= Com a Rubrica de S. Ex.ª

Diogo José Dias

Reg.to de hú perdaõ geral aos escravos fogidos pr.os Dominios de Portugal, vindo restituidos por Pessoas delles.

Dom Antonio Rollim de Moura e Senhor das villas de Alenquer, e Mont Agil, Comendador da Comenda da Chouparia na Ordem de Christo, Veador da Caza da Rainha, do Conselho de S.M.F., Brigadeiro dos seus Exercitos, Plenipotenciario, e Principal Comissario de demarcaçaõ dos limites septentrionaes dos Seus Reais Dominios da America, Governador, e Cap.am Gn.al da Capitania de Matto Grosso.

Por quanto me consta que tendo-se retirado fugitivam.te alguns escravos de moradores desta Capitania, pr.a os Dominios da Coroa de Espanha, duvidaraõ os Vassallos de S.M.C. principalm.te Ecclesiasticos, fazer adequada restituiçaõ delles, quando se mandaçaõ proceder por pr.te de Seus Sen.rs; cuja duvida se fundou na suppozicaõ de que os fogidos, pelo simples facto da fuga, teriaõ incorrido em pena grave, que se houvesse de executar se com effeito fossem restituidos de qualq.r modo. E sendo q.e na verdade só os apprehendidos judicialm.te tem alguma pena judicial, posto que leve, e os que saõ havidos por delig.as particulares, estaõ izentos della, conforme as Leys destes Reynos; e ainda a pena domestica, de q.e he permittido aos respectivos Snr.s poderem Castigar os seus escravos, naõ passa de quarenta assoutes: attendendo eu a ser conveniente aos moradores desta Capitania, que se remova, ou tire todo o escrupulo, que houver sobre esta materia da parte dos sobreditos Esposhoes, que possa pr.a o futuro servir de impedim.to á prompta restituiçaõ dos escravos fogidos, ou fugiados nos Dominios daquella Coroa; Hey por bem, em virtude da jurisdicçaõ, que me compete, por perdoados, e perdoo effectivam.te a todos os escravos de qualq.r qualidade, que sejaõ, o delicto de sua fuga pr.os Dominios de Espanha; e consequentem.te naõ só a pena judicial a que estariaõ sugeitos se viessem presos por Capitaes do Matto, mas tambem a pena particular, que os Seus respectivos se-

Senhores poderiaõ domesticamte executar nelles, cujo
perdaõ se entenderá geralmte p.ª todos os presentes, e fu-
turos refugiados nos ditos Dominios de Espanha.
E p.ª que nesta Capitania tenha este perdaõ geral a
sua devida, e infalivel observancia, admoesto a todos os
meus Subditos, em geral, e a cadahú delles em particu-
lar, cumpraõ, e observem inteiramte o que nelle se con-
tem: a cujo fim se publicará a sua copia, por edital,
no lugar costumado. E todo aquelle, que o contrario fizer,
será castigado com todo o rigor, e severidade; visto como
p.ª firmeza, e mayor solemnid.e do dito perdaõ geral, o
assinou com juramento, por assim se conformar com o
praso dos Dominios de Espanha, a que se dirige. Da-
do nesta V.a Bella da Santissima Trind.e sob meu sig-
nal, e sello das minhas armas aos 23 dias do mez
de 8br.o de 1761. — O Secretario do Governo Diogo José
Cer.a de Ser = D. Ant.o Rollim de Moura

Diogo Jose Cer.a

954

Reg.e de hua Portaria p.ª se darem seis
Sollas de Flandes, e huá arroba de perdi-
gotos

O D.r Intend.e Provedor da Faz.da Real man-
de dar do Armazem seis Sollas de Flandes, e hua
arroba de perdigotos. V.a de 23 de 8br.o de 1761
Com a Rubrica de S.a Ex.a

Diogo Jose Cer.a

255

Ley. de Sua Portaria pr.ª se proçedam
pagar na Provedoria da Real Fazenda todas as
quantias, q.ª se estão devendo por papeis corren-
tes, e com a intervenção do Fiscal Interi-
dente.

Por quanto a falta, que tem havido, do uso da Pro-
vedoria da Fazenda Real desta villa, impossibilitou
a promptidão dos pagamentos de várias dividas, que
se estão devendo, por papeis correntes, com a in-
tervenção do Fiscal Intend.ª, os quaes agora com
a residencia do D.r Intend.ª, e Provedor da Fazenda
Real nesta villa, poderião ser suscetiveis de
algú obstaculo, por haver cessado a jurisdic-
ção, com que o dito Fiscal-Intend.ª Provedor
Commissario intervinha pr.ª os ditos pagam.tos
e não hé justo que as Partes, e lavradores cal-
çadas na mora, experimentem os prejuizos, in-
comodo de fazerem novos requerimentos, pr.ª ad.ar
cobrança; O dito D.r Intend.ª e Provedor da
Fazenda Real desta Capitania mandara dar
á execução os desp.os de todos os d.tos papeis
correntes, e mais outra deyndade mal
que o
apresentarem no Tribunal pr.ª serem pa-
gos; e pr.ª evitar qualq.r escrupulo sobre a va-
lid.e dos pagamentos assim feitos, mandará
registar esta na mesma Provedoria. V.ª P.ª
20 de Out.o de 1761. Com a Rubrica de S.
Ex.ª

Diogo Soz de Lev

256

Reg.e de huá Portaria p.r se mandar comprar p.r o Serviço da Provedoria da Fazenda Real huá Canoa, e nove, ou dez arrobas de ferro em barra.

1758
fall

O D.r Intend.e e Provedor da Fazenda Real mande comprar, p.r o Serviço da mesma Provedoria, huá Canoa boa das que chegarão ao porto desta V.a procedentes, vindas na Monção do Pará; e p.a varias obras precizas, nove, ou dez arrobas de ferro em barras, que mandará recolher no Armazem delRey. V.a B.a 30 de Out.o de 1761.= Com a Rubrica de S. Ex.a

Diogo Soares

257

Reg.e de huá Portaria p.r se mandar vir de Cuyabá todo o ouro em pó, e lavrado pertencente ao Sequestro do Bacharel Joaõ Ant.o Dias Moreira, p.r se conservar em deposito nesta Provedoria; e se venderem todos os mais bens Sequestrados, e se cobrarem as dividas, que se deviaõ ao Sequestrado.

O D.r Intend.e e Provedor da Faz.da Real mande vir da Provedoria de Cuyabá todo o Ouro, assim em pó, como Lavrado, pertencente ao Sequestro, que por ordem de S. Mag.de se fez nos bens do Bacharel Joaõ Ant.o Dias Moreira, p.a se conservar em deposito nesta Provedoria geral, athé reSoluçaõ do dito S.r; por ser assim mais regular, visto ser esta V.a Capital; e juntam.te p.a estar mais prompto p.a o tempo, que S. Mag.de for servido dispor

do dito Sequestro. E todos os mais bens Sequestrados, que com o tempo se poderem danificar, e escravos, que puderem perecer, mande vender tudo em praça publica ao.m por elles mais der, e seu producto, que se remetta tambem promptam.te ao mesmo Deposito desta Provedoria; e as dividas, que se deviaõ ao Sequestrado se cobrem logo, e se remetta tambem o ouro: de sorte que por omissaõ se naõ esperimente prejuizo. V.a Bolla 30 de Out.o de 1761= Com a Rubrica de S. Ex.a

Diogo Soze Leite

258

Reg.to de huá Portaria p.r se mandar satisfazer a Fran.co Per.a dos Guim.es varios remedios de Botica, q.e comprou por ordem de S. Ex.a, e remetteo p.r a Bot.ca da Faz.da R.l

O Intend.e Provedor da Faz.da Real mandou satisfazer a Fran.co Per.a dos Guim.es o Custo de meya libra de Ruibarbo; meya Livra de jalapa, em rodas; tres Livras de pao Sancto Lignado: huá Livra de gutagamba; huá Livra de Sal de Losna; huá Livra de Sal de Centaurea; e huá Livra de Sal de Cardo Sancto: o que tudo remetteo da V.a do Cuyabá, comprado por ordem minha p.r a Botica da Faz.da Real. V.a Bolla 30 de Out.o de 1761= Com a Rubrica de S. Ex.a

Diogo Soze Leite

259

Rig.ª se dê a Carta de D. Vr.ª q. informando sobre hum requer.to do B.el João Ant.o Vas Morilhas a Esp.a de Sua Mag.de

1755
Jull

Illm.o e Ex.mo S.r O B.el João Ant.o Vas Morilhas, q foi Ouv.or desta Com.ca na Villa do Cuyabá repre-senta a V. Ex.a q achando-se vexado com a prizão, e Sig.s contrarios molestias que padeceo, recorreo a V. Ex.a p.a q se lhe expedissem com toda a brevid.e não só as informaçõis respectivas ás calumniosas queixas q seus Inimigos tinhão feito delle a S. Mag.de, mas a Sua Real.e que lhe devia logo ir tirar; e que sendo V. Ex.a servido p.r Port.a de 17. de Out.o passado deferirlhe = Que logo se havia dar provid.a ao seu requerim.to até q.to a elle não tinha elle Supp.e visto effeito algum; mas q.to a Supplicava a V. Ex.a a m.ce de dar a provid.a nec.ria, afim de expedir-se a d.a Carta, fazendo q eu desse á execução a Ordem de S. M.de, como era obrigado, pois me achava de posse della havia mais de hum mez, e estava o tempo ainda bom p.a viagem: Sobre o q he V. Ex.a servido mandarme ouvir.

Não ha duvida que o Supp.e no dia 2. de Out.o proximo preterito me mandou intimar em carta sua hua Ordem de S. Mag.de expedida pelo Cons.o Ultram.o para Eu, como Ouv.or desta Capit.a lhe tirar a sua Residencia: declarando-se me na d.a Ordem que o faria q. se não tivesse executado pelo Ouv.or de Goyaz, e em sua falta pelo Intend.e da mesma Capitania a que para o mesmo fim se lhes expedira.

Recebi a que o Supp.e me mandou, e não com pequena admiração minha, porq semilhantes ordens não costumão, nem devem vir pela via dos Sindicados, mas pelos Tribunaes respectivos, dirigidas directam.te aos Sindicantes: Com tudo, respondi = Que ficava entregue; porem q além de me ser preciso mais tempo para convalescer das minhas molestias adquiridas

exp.r

com hũa viagem tão dilatada como a do Reyno até
aqui, da qual tinha eu chegado cansado, pouco, tambem
necessitava de algum pr. preparar-me p.a outra viagem
trabalhosissima, como esta d'aqui p.r o Cuyabá, que ne-
cessariam.te devia fazer para a expedição da dita Residencia:
que passadas as aguas q estavão eminentes, e fazião o
caminho horrorosissimo pelos evidentes perigos que
a cada passo se encontrão, entraria eu sem falta na
d.a diligencia, se Deos me desse vida, e melhor saude
do q aquella que tinha, enão houvesse outro algum legitimo
embaraço.

Depois de dada a dita resposta, me so-
brevierão hũas sezões, q atropelandome por espaço de
doze dias, me deixarão debilitado e sem forças para
poder tão sedo entrar em qualquer genero de trabalho
maior, e m.to menos p.a ir, como o Supp.e quer, agora, logo,
eja, p.a o Cuyabá; d'onde, no caso de poder ir agora,
certamente naõ podia voltar senão d.o Junho por
diante.

Alem desta molestia, Ex.mo S.r, e das
mais antigas q padeço, todas dignas da innata pi-
edade de V. Ex.a, succede de novo ter eu a noticia de q
no anno de 1755, vindo o Dez.or Fernando Caminha de
Castro despachado p.r Sindico no Logar do Supp.e trou-
pera juntam.te ordem p.a o Sindicar, e com ella, to-
dos os Capitulos, e quixas, q contra o mesmo Supp.e de
havião feito a S. Mag.de e que os d.os papeis, com a ordem
remettera V. Ex.a aos d.os S.res digo, ao mesmo S.r pelo Cons.o
Ultram.o Logo q aqui falleceu o d.o Dez.or, antes de to-
mar posse do Logar, e entrar na delig.a

Eu vejo o Supp.e Suspenso do Logar, ha anno,
e he prez.o preso e sequestrado em seus bens, tudo por or-
dem de S. Mag.de, e nunca recebi para o Sindicar não se
me dedara cousa alguã a este resp.o, sendo verosimel
nascerem estes procedim.tos de culpas do Supp.e expressa-
das n'aquelles Caps, e quixas: Nestes T.os p.a eu não
en-

Ordens na clig.ª a Sos Soldados, e empregar-me nella com a actividade, zelo, e honra, com q costumo em todas as do Real Serviço q me são encarregadas, e mais a vista de me ser entregue a Ordem p.ª a Execuç.ª do Supp.te por Sua propria via, e em Carta propria, p.ª q me q antes de outra cousa fosse dar conta a S. Mag.de Sobre este p.to p.ª q sendo o mesmo S. Servido dar me expedirme todos os Cap.es, queixas, e mais requerim.tos q houver contra o Supp.te possa eu, á vista de tudo proceder na matr.ª com a formalidade q convem. Ate q posso responder: V. Ex.ª porem mandará sobre tudo o q for Servido. De cuj.ª de V. Ex.ª m.to amd.or
V.ª Bella 7.bro de Nov.bro de 1761. = Ill.mo e Ex.mo S.r D. Ant.o Rolim de Moura = O Ouv.or do Matto g.so Manoel José Soares.

Diogo José Dias

960

Reg.to de hua Portaria para Seman dar.e receber na Provedoria da Faz.da Real 200$ de Joze Pr.a Nunes

O Dor. Intend.e e Provedor da Faz.da Real mande receber de Joze Pr.a Nunes, Rec.or as Cofres da Provedoria quatro Centas, ou Coatro Centas e tantas oitavas de ouro, que o d.o tem p.ª levar p.ª o Cuyabá, de Conta de Joaõ Alz Lima, ou de quem dir.to for: da quantia que as certo Se receber, lhe mandará fazer prompto paga m.to nas d.as Mi.as do Cuyabá, pelo ouro que está mandado remetter p.ª esta V.ª Bella 11. de Novr.o de 1761 com a Rubrica de S. Ex.ª

Diogo Jose Dias

Reg.to de hũa Port.a p.r se mandarem 4. Pessoas
q̃ hão p.r = Pr.o Pedro de N.S.a da Conceiçaõ.

O D.r Intend.te Geral da Bay Bl. mande mostricar
para vintedias hum Soldo Dragaõ, hum Pedreyro, e
hum Indio q̃ vierão do Presidio de N.S. da Conceyçaõ,
e tornaõ p.r elle; Mes mandará tambem dar hũa lb.a
de polvora, com seu chumbo, tres onsas de quina
em pó, hũa vara de Fumo: Outrosim mand.
de fazer hũa tolda de baeta p.r a Canoinha, em
que hão de ir. V.a Bella 14 de Nov.o de 1765. a
Com a Rubrica de S. Ex.a

Diogo José Rr.o

Reg.o de hũa Carta p.r o Juiz Ordi-
nario da V.a de Cuyabá &c.

O D.r Ouv.or Se me quiza de falta da execuçaõ, que
o Juiz Ordinario dessa V.a dá ás ordens, que se passaõ
na Ouvedoria desta Com.ca a respeito de se fazer goz-
dar aos moradores deste Districto os Privilegios, que
S. Mag.e Ihes tem concedido; o que naõ só tem se faz
injust.a ás partes, e aggravo á jurisdiccaõ da mes-
ma Ouvidoria; mas se vem por este meyo a ilu-
dir a intenção de S. Mag.e na concessaõ dos ditos
privilegios, fundando-se ella em razões de tanto
interesse da Sua Corôa, como a mesma experien-
cia vai mostrando. Pelo que adverto a V.m. p.a
ser mais exacto daqui em diante na observan-
cia das ditas ordens, e antes para cooperar ain-
da tudo quanto couber na sua alçada, p.a que effe-
tivam.te se consigaõ os fins para que S. Mag.de
foi servido conceder os ditos Privilegios a estas
Minas; e esta Carta mandará V.m. registar

no judicial desta Villa pª Serem de regra aos seus sucessos
fes. D. g. a Pª. N. Senhora 17 de Novembro de 1761 = D.
Ant.º Bolim e Sª Moura e S. Pinta ordinr.ª da V.ª de
Oyatá.

Diogo Soz.ª Pes.ª

263

Reg.ª de hũa Port.ª pª. Semonirem 3. Pedestres, q.ª vão
a hũa dilig.ª a Rio abaxo, e se Hedarem outras cousas.

O D.r Intend.e e Prov.r da Par.ª Real mande dar aos Soldados
Pedestres, q.ª estão pª. ir a hũa dilig.ª a Rio abaxo, o monicam.to
ordinr.º para dos dias; isto he, de fejjão e toucinho hũa; e assim
mais dous Livros de polvora, com seis dultumbos; alguns anzoes,
e linhas de pescar; e hũa onça de quina em pó. V.ª Bella
24 de Nov.º de 1761. Com a Rubrica de S. Ex.ª

Diogo Soz.ª Pes.ª

269

Reg.ª de hũa Port.ª pª. se comprarem varias
cousas pª. a viagem do B.el João Ant.º Vz Flor.ª

O D.r Intend.e e Prov.r da Par.ª Real mande pôr prom-
tas, e bem acondicionadas as cousas contendas no Rol incluso
do Bach.el João Ant.º Vas Moreiras, e por elle assignado,
pª. lhe entregarem no tempo de seu embarque pª. o Pará,
e tudo o q.e se dispender com a compra e arrecadação de ouro de
Seg.ª q.e se fez ao d.º B.el deq.e se juntará aos autos a clareza
necessr.ª V.ª Bella 28 de Nov.º de 1761. — Com a
Rubrica de S. Ex.ª

Diogo Soz.ª Pes.ª

265

Reg.ª de hũa Port.ª pª. se pagar hum Bote compra-
do a Joz.º de Sousa de Az.ª pª. o B.el João Ant.º Vz Flor.ª

O D.r Intend.e e Prov.r da Par.ª Real mande satisfazer ao
Sarg.to mor João de Sousa de Az.ª pelo ouro do Seg.º q.e fez ao
B.el João Ant.º Vz Elvas hũa vinta oitava e ouro empre-
gado em ajuste de hũa bote que aquelle vendeo pª. o transporte

o Transporte deste dito p. o Pará; e dista despeza se ajuntará docum. ao seu lug. e mesmo se faça e conde mais de que efectivamente Vª Bella 2. de Dez.º de 1761. com a rubrica de S. Exª —

Diogo José Dias

266 Reg.º de hua Port.ª p.ª se mandarem dous Pedestres.

O Dr. Intend.e e Prov.or da Faz.da Real mande mandar hu Pedestre, e tenente p.ª cinco dias, dous Pedestres, q hão de ir com o dito Reg.º ao Serv.º a ElRey mandei tambem das Enquerta de polic.ª ao Reg.º de Rumbo — Vª Bella 7. de Dez.º de 1761 com a rubrica de S. Exª.

Diogo José Dias

267 Reg.º de hua Carta p.ª o Fiscal Intend.e Fran.co Pr.ª dos Guim.es

O B.el Ioaq.m Ant.o Vas Moreiras se me queixou q.e Ioz.é Paes Falcão, do destricto dos Cocaes, depois que elle partio dessa V.ª prezo p.ª esta, o injuriara a outro m.el, mandando fazer hua figura delle dito Moreira, suspendendo-a com hu páo, e mandando-a arcabuzar por trinta, ou quarenta escravos seus, com grande alarido, e vozes, gudiciaes: Morra o Ladrão dos Moreiras; e outras couzas de Ludibrio, e offensa ve, e publica; rematando aquella acção com mandar quimar, e reduzir a cinzas a mesma figura, que representava a Pessoa delle dito queixozo: requerendo-me mandasse tomar conhecim.to Ordinario deste cazo, e fazer Re justa. E como antes de tomar sobre o Cazo, ou sobre o requisitorio a ultima resolução me he necessario informar delle com toda a certeza, e circunstancias, cuja informação confio de verdade, e rectidão que em tudo tenho conhecido, até o presente; ordeno ao Reg.º q. cit.

ficando da

ficando-se miudam.te pella via Corte, e pela particular de Pessoas fidedignas, Inteligentes, e desapaixonadas, me informe do referido Prete com todas as qualidades, e circunst.as que o podem fazer mais, ou menos grave, procedendo na indagação com madureza, e sem publicidade. Deos g.de a V.ma Bella 12 de Dez.bro de 1761 // D. Ant.o Rollim de Moura // Sr. Fiscal Interin.o Fran.co Luis de Souza Guim.es

Diogo Soze Dez.ra

968

Reg.da na Sec.ria Port.a p.a se moniciarem 4 Indios da Aldea de S.ta Anna da Chapada de Cuyabá.

O D.r Intend.te e Prov.or da Faz.da Real mande moniciar, na forma costumada, a quatro Indios, q. chegarão acosta V.ma vindos da Aldea de S. Anna da Chapada de Cuyabá, com q. não forão inviados outra vez p.a ella. V.a Bella 12 de Dez.bro de 1761. — Com a Rubrica de S. Ex.a

Diogo Soze Dez.ra

969

Reg.da a sua Portaria p.a se moniciarem o Cabo José Gouvea, e mais tres Soldados Pedestres de Feijó e Joncinho &.

O D.r Intend.te e Prov.or da Faz.da R.l mande moniciar de Feijó, e Joncinho p.a vinte dias o Cabo José Gouvea, e mais tres Soldados Pedestres, q. vão a diligencia de Real Serv.o, e outrosim lhes mande dar duas Libras de polvora, e seis de chumbo, duas onças de quina em pó, e seis pedreneiras. V.a B.a 14 de Dez.bro de 1761 — Com a Rubrica de S. Ex.a

Diogo Soze Dez.ra

Reg.to de Carta escripta ao Vig.e de Cuyabá.

270

Constame q V.M. mandou publicar hum Communicado p.a apparecerem humas papeis q o Dr. João Ant.o Dias Coelho carioca Sem.a requereo q lhe faltavão. V.M. vio, e q foi manifesto p.a q a Villa q o dito Dr. João Bat.a foi posse, e sequestrado em todos os seus bens, e em todos os seus papeis, por determinação minha, em conseq.a de Ella ordem de S. Mag.e Quando V.M. começou a admoestar, Re mandou dizer o Dr. Int.e pelo seu Escrivão que os papeis não estavão perdidos, mas Sim postos por elle em arrecadação p.a mos remetter a mim, conforme a ordem q tinha. A vista disq, não posso deixar de reparar em nesta procedim.to q ouve não ter outro fim mais doque a vãa presumpção de pertender embaraçar, ou perturbar por este meio aquella deligª Faz-se-me preciso dizer a V.M. q ella he feita por ordem expressa, e reiterada de S. Mag.e que assim não pode dar passo, q se encaminhe directe, ou indirecte a embaraçalla sem se expor ao risco de hũa grande ruina Nro Deos g.e a V.M. Villa Bella 18. de Dez.o de 1781. — D. Ant.o Rol-Lim de Moura. — S.r R. Vig.e Jose Alendes de Abreu.

Diogo Pinto

Reg.o de hũa Carta escripta aos Off.es da Cam.a desta V.a

Recebi a Carta de V.M. escripta em Cam.a a 16. do Corr.e Sobre a offerta q fes o Rematante das obras, q actualm.te se fas, das Cadeas, p.a continuar, e concluir todo o resto das casas da Camara, e mais cadeas, na forma da Planta, e suas explicações, e Condições, pello preço de hũa arroba de ouro, paga pela consignação effectiva das Rendas das Cabeças, e do Subsidio dos Engenhos. Para responder a V.M. sobre a materia, me pareceo ouvir ao Dr. Ouv.or g.l e Corr.or desta Com.ca; e conformando-me com a sua informação, pela achar judiciosa, e rasionavel, digo a V.M. que como esse Senado se pode remediar com a obra q está ajustada, e contratada (que

(que por isso se acrescentou separadam.te) cas suas rendas estão todas obrigad.as em primr.o Lugar aos q.e devem aos Orphãos, não me parece lícito fazer d'ellas outra applicação, ainda q.e seja com o fundam.to de approveitar a conveniencia do Lanço, que parece Canto. Se este, ou outro Lançador, quizer fazer a d.a Obra p.a ser pago depois q.e se pagar aos d.os Orphãos, n'este caso, será conveniente q.e a d.a obra se finalize; mas p.a preferir-se, não parece justo, nem eu devo concorrer para tal iniquidade, e prejuizo dos d.os Orphãos; antes pelo contr.o compadecendo-me d'elles, e desejando se lhes não falte á Justiça, recomendo a V.M. m.e abrevid.e do pagam.to do q.e se lhes deve, assim de juros, como de principal. Deos g.e a V.M. V.a Bella 20 de Dez.o de 1761. — D. Fr.co Rollim de Moura. S.r Off.es da Cam.a desta V.a

Diogo Soz.a Pinto

Reg.o de hũa Carta p.a o Fiscal-Intend.e de Cuyabá

Recebi a Carta de V.M. de 6. de Dez.o Como V.M. teve tam boa occasião de remettes o ouro do Sequestro de Moreiras, tomou bom acordo em fazer a remessa delle, sem esperar q.e se apurasse o mais.

O D.r Intend.e Fran.co Xav.r dos Guim.es me diz que o Felippe está resoluto a passar p.a esta V.a Sendo assim, escolherá V.M. dos pertendentes q.e houver a Alferes do Intend.e aquelle q.e for mais capaz pella sua verdade, e deligencia, e me remetterá o seu requerim.to informado, p.a Eu mandar passar Provizão; e se antes d'esta chegar a Largar o Felippe, lhe passará V.M. provizam.to p.a com ella servir no interinamente.

And.e

A minha melhoria vae consistindo, e até
do ouvir, ha dias, me acho melhor. D. g. a v.m.
V.a Bella 8. de Janr.o de 1762. — D. Antonio
Rollim de Moura — S.r Int.e P.e Pr.e Guim.s

Diogo Soz.a de Sa

313

Registo de hua Carta escripta aos Officiais da Camera desta
Villa

Tendo noticia de que p.a a parte do Norte desta Villa se
vai principiando a fazer hua nova Rua, q.e não só he desnecessaria,
mas tambem em prejudicial á formalidade, e complimento das ou-
tras Ruas, que em varias partes estão por encher de cazas. De
que, V.m.ces terão todo o Cuidado em não permittir que se faça nouo
Districto fora das Ruas principaes, nem p.a isso Concederão licença
a pessoa alguã, em quanto as ditas Ruas principaes não estiverem
de todo cheas, dos de o Centro do Arrayal p.a fora: Cazo o Contra-
rio recomendará ao Sr. Ouvidor tambem o necessario Cuidado
nesta materia, e em que os Officiaes que de novo se estabelecem,
não tenhão grande differença aos outros q.e atégue principiarão,
sendo que na face das Ruas elevarão precizas enformes obri-
gadas. E p.a que esta cousa se não possa com algum
Cap.m allegar ignorancia V.ces registarão esta, mandando ao Escrivão
da Camara que todas as vezes que entrarem novos Officiaes
das ditas Camaras lhes apresente este
registo p.a delle tomarem o que nesta p.te devem observar. Deos
Guarde V.ces Bella 8 de Janr.o de 1762 // D. Antonio
Rollim de Moura // Snr. Offs.es da Camara desta V.a

Diogo Soz.a de Sa

274

Reg.ª de hūa Carta escripta ao S.or Dor.or pelo D.or Cruz desta Data

Ill.mo e Ex.mo S.r V. Ex.a foi servido ordenar me em Carta de 20 de Corrente Anno q.e attendendo a serem verdad.as os fundam.tos de hūa Supplica inclusa, q.e Ant.o Pacheco de Moraes pos na pres.a de V. Ex.a p.a effeito de ser aliviado de Servir o Cargo de Almotacé nos tres mezes do estylo; procurasse eu que o sobredito Ant.o Pacheco de Moraes se desembaraçasse de sorte, que na occas.am de actual Serventia não tivesse estorvo algū, que o impedisse dar inteiro cumprim.to á sua obrigaçaõ. Em observancia desta ordem de V. Ex.a logo q.e foi a sup.ca, e tendo-o da dita Serventia de Almotacé, e aos Officiaes da Cam.a escrevi Carta, de que remetto a Copea, p.a procederem a eleiçaõ chamada de Barrete, e elegerem nella pessoa, que haja de servir o dito Cargo em logar do impedido escusado. O que ponho na Ptez.a de V. Ex.a, p.a que ficando certo da prompta execuçaõ q.e dou ás suas ordens, me possa sempre mandar, como for servido. Deos g.de a V. Ex.a m.tos a.os Villa 20 de Jan.ro de 1762 // Ill.mo e Ex.mo S.r Don Ant.o Rolim de Moura // O Ouvidor da Villa do Sabará // Manoel de Jesu Barros.

Diogo José Dor

275

Reg.ª de hūa Carta escripta ao Gen.al do Pará M.el Bern.o de Mello de Castro

Illustrissimo, e Excelentissimo Senhor. Dou justamente resposta ás duas Cartas de V. Ex.a de 18, e 19 de Dez.o de 1760, naõ só porq.e o assumpto dellas quasi as identifica, mas tambem porq.e a multiplicidade das que ja tenho escripto a V. Ex.a nesta mesma occasiaõ, sobre varias materias, naõ pode deixar de ter causado a V. Ex.a enfado bast.e Naõ cabe em nenhūa expressaõ minha o excesso de obrigaçaõ em q.e V. Ex.a me tem posto, assim pelo m.to q.e se interessa na m.a Saude,

(em q

(com q alguã melhoria experimentão) como pela puncte-
alidade, e promptidão com q se tem dignado mandar
expedir os Soccorros, q tenho pedido à Real Piedade para
fornecim.to desta fronteira: pois ainda q isto, respeita
primariam.te ao Serviço de S. Mag.de (que he só o que
pode desculpar a m.a ousadia, e promover o Zelo de
V. Ex.a) com tudo, a grande parte q me toca, pela se-
gurança, e reputação, em ter a Capitania provida
de nessr.os, e a benignid.e com q V. Ex.a tolera a repetição
das minhas recomendações, animando-me p.r ais conti-
nuar, me fazem inseparavel de hum grato reconhe-
cimento, e hum perpetuo desejo de corresponder a V. Ex.a
com os mais efficazes obsequios, de q he capaz a m.a in-
utilidade, abonada da Eloquente, e affectuosa veneração
que dedico a V. Ex.a, e com q cordialm.te Rogo Deos a mais
vigorosa Saúde, e a mais completa felicidade.

Fica entregue na Prov.a da Fazenda Real o recibo
que V. Ex.a me fez m.e remetter do Admin.or da Comp.a do
Comercio, pelo q pertence ao q se lhe estava devendo do
anno de 1759: E pelo conhecim.to q tambem recebi
do pagam.to dos Indios, fico Sciente desta materia:
mas n'esta p.te me bastava saber por qualquer modo, q.
o ouro pertencente aos ditos Indios tinha chegado a
esta Cidade com a m.a Carta p.r V. Ex.a: porq a mayor
Gloria de V. Ex.a entregar punctualm.te e com recta distri-
buição, p.r Mim era ponto indubitavel. Agora
remetto ao Comand.e da N. da Borda, em observancia
da ordem de V. Ex.a, a Lista do pagam.to dos Indios, q vi-
erão na viagem pros.a com o Ouv.or desta Capitania,
com o Sarg.to mor prattico, e com os Remadores, segue se
Compos a Monção. Tambem fico Sciente de
estar entregue no Dep.to dos bens da Comp.a de Jesus
o que

1755
Jull

Q que se devia dos vencim.tos q o Sarg.to Mor Sup.o Agost.o Lourenço havia mandado vir p.a Alfaz de S.ta Iué, e ficárão na Bocca da Barª de Alc.te desta S.ta

Dejo q V.Ex.a me diz a resp.to dos m.os prisioneiros, e avisa q sempre pede o Sarg.to mor prattico p.a vir p.a esta Capit.ª cada vez q a elle he mandado; e como me parece q ja no tempo prez.te senão, nuesita delle para estas viagens; pois p.a trazer algũas vias de Corte, ou Cartas de V.Ex.a acho Sufficiente qualquer Sarg.to, ou Cabo de Esq.a capaz, com dous Soldados, e hum Prattico do Cam.o em embarcação Ligeira, como ja se tem prattisado duas vezes, pelas auzentadas disposições de V.Ex.a se pode evitar p.a o futuro semilhante despeza á Fazd.a R.l

O dito Sarg.to mor prattico entregou tudo o q se contem, e especifica na Relação q V.Ex.a me remette* nas.a Sua Carta de 19. de Dez.bro de 1760, e eu havia mandado pedir: menos as tres barras de ferro q farão a parcella 7.a da conta: as quaes dise, e diz se lhe não entregárão nesta Cid.e Como isto podia ser assim, e haverem ficado n'ella, por algum descuido, na sua chegada poderá elle averiguar isso, ou pellas clarezas da entrega q se lhe fez, ou por outro algum modo: porem sempre Eu mando Satisfazer a importancia dellas, junta com o mais da d.a Relação, por q como de facto se comprarão p.a esta Capit.ª he justo q por ella sejão pagas. Se lá apparecerem, ou tiverem apparecido, V.Ex.a se dignará de as mandar remetter, com o mais q agora encommendo: mas se constar que o d.o Sarg.to mor, as vendeo, parece q justam.te as deve pagar.

Todas as sobred.as cousas vierão m.to á m.a Satisfação, tanto pella Sua qualid.e como pellos Seus preços: de sorte q por tudo está bem patente a vtilidade q neste destricto de V.Ex.a tem tido a Fazd.a R.l de S. Mag.de; e a razão q eu tenho p.a continuar em dar a V.Ex.a a mesma molestia q eu ja expuz ao Secret.o de Est.o Dan.l de Lind.a Fartado em Carta de 18 de Dez.bro de 1761.

Agradeço m.to a V.Ex.a oquanto attendeo ao bem desta Capit.ª no augm.to da Guarda q mandou p.a a nova Borda, o fim a q isso se encaminhava, e as Ordens q intimou ao Comandante. Por tudo cresce d'avres mais a m.a obrigação; e sinto a affronta de V.Ex.a q se eu não tivesse pella m.a [illegible] os continuados

bons

* incluza

beneficios, q̃ recebo da Sua grande actividade, e zelo, me havia de ser m.to mais penoso o governo desta Capit.ª, q̃ totalm.te depende da de V. Ex.ª e com especialid.e da Sua provida protecçaõ. Fico p.ª Servir a V. Ex.ª com prompti.ão vont.e Deos g.e a V. Ex.ª m.tos a.os V.ª Bella 28 de Janeiro de 1762. Illm.o e Ex.mo S.r Mel.l Bern.do de Mello de Castro. — M.to amigo, e fiel Capt.m de V. Ex.ª — D. Ant.o Rolim de Moura. —

Diogo Soz.ª Sen.ª

276

Reg.º de hũa Carta escripta ao Gen.al do Pará
Manoel Bern.do de Mello de Castro

Illm.o e Ex.mo S.r Pelo Sarg.to pratico João de Souza de Azevedo remetto mil oitavas de ouro, q̃ equivalem a 1:600$000 rs. para entregar á ordem de V. Ex.ª, como consta do Recibo inclusso: D'ellas se dignará V. Ex.ª mandar satisfazer aos Administradores da Comp.ª do Commercio aquantia de 1:130$331 rs. q̃ se lhe ficou devendo das encommendas q̃ vierão na monção passada, e constão da Relação de 16. de Dez.º de 1760. O excesso, q̃ são 369$669 rs. mandará V. Ex.ª applicar á parte mais precisa do m.to q̃ hade importar oq̃ peço nesta occasião; q̃ he oque constará a V. Ex.ª pela Relação inclusa, e pelo q̃ se segue nesta Carta. V. Ex.ª, pela sua bondade, e pelas razões q̃ agora acabo de lhe expor em outra, hade ser Servido de desculpar-me taõ infadosas encumbencias.

O que necessita de mais esta capitania, allem do que contem a dita Relação, eq̃ eu peço a V. Ex.ª, he: Hum Engenheiro, hum Mestre, ou Official de fazer, e consertar Canoas, ou Botes; trinta Soldados, com hum Subalterno, hum Sarg.to e os Cabos de esquadra competentes; p.ª Servirem nesta Capit.ª por algum tempo; e quatro peças de calibre até hũa Livra: Cujo Socorro confio do favor q̃ V. Ex.ª me faz, e do Seu inimitavel zelo p.ª tudo oq̃ he do Serviço de S. Mag.de hade ser Servido de me enviar na occasião seguinte.

O Enge-

O Engenheiro q̃ V. Ex.ª for ser, he aquelle q̃ V. Ex.ª julgar melhor, emais habil na sua ocupação, dos q̃ se achão nesta Cidade pertencentes ás Demarcações: ao qual não deve parecer estranha esta vinda, nem ardua a viagem, visto como o seu principal destino foi p.ª Logares de igual accommodo ao q̃ se pode encontrar nesta Capit.ª; Callem disse, por ver p.ª a mesma p.ª onde eu me acho, encarregado do mesmo neg.º das Demarcações.

O Carpinteiro, ou Artifice de Botes, como o não ha pertencente ás mesmas Demarcações, seja qualquer q̃ V. Ex.ª La poder descobrir, perito na sua ocupação, e pratico não só em obras de nova, mas tambem em concertos. Porq̃ persumo q̃ nenhum quererá vir, sem ajuste de hum Salario certo por anno, V. Ex.ª, sendo necessr.º o mandará ajustar pelo menos q̃ poder ser, attendendo elle aq̃ nem sempre ha de ter q̃ Labrar nas embarcações de El Rey; eq̃ no tempo q̃ lhas ha de ficar Livre, ha de ter outras dos Moradores desta V.ª, em que poderá ganhar algũas ostavas, allem do seu ordenado.

Os trinta Soldados, com hum Subalterno, Sarg.to, e Cabos asima ditos, tambem hão de ser ao arbitrio, e eleição de V. Ex.ª, que he o mesmo q̃ dizer, bons, e capazes de todo o Serviço: só oque eu quizera especificar, hera, q̃ se pudesse vir entre elles algum q̃ tenha intelig.ª, ou principio de Carpinteiro, Ferreiro, Ermeiro, ou Calafate, será conveniente p.ª supprir algũa falta, q̃ póde acontecer dos poucos q̃ cá há.

As 4 peças de calibre até hũa Livra, emais mais, he comsa q̃ pouco debaixo da duvida de as haver, ou não; mas persumo que as haverá, se he certo, como me asseverou o Sarg.to mor prec.to, q̃ V. Ex.ª mandou pedir, na frota passada, 16; pois não he crivel q̃ deixem de se lhe remetter promptam.te E aqui me ocorre dizer a V. Ex.ª q̃ o d.º Sarg.to mor practico contregou hũa pecinha de bronze q̃ V. Ex.ª lhe mandou dar nesta Cid.e p.ª me trazer; sobre oque me não fez aviso; cujo silencio eu não devo imitar, porq̃ estou obrigado ao agradecim.to

O projecto principal, q̃ me occasiona pedir a V. Ex.ª este soccorro Militar, he, quererme acautellar contra algũa hostilidade intentada pelo Rio Guaporé, ou Sopreza sobre elle mesmo; pois, como ja fiz prez.te a V. Ex.ª, o Segundo Prot.º do Gov.º de S. Cruz de la Sierra, não só por ser segundo, mas pela nova que tive q̃ Aos

do

de se estabelecer sobre a chamada Commissão do Trat.º de Limites, (de q̃ me ainda duvido) ja me da Logar a presumir q̃ os influxos dos P.es da Comp.ª nossos Inimigos, poderão produzir alguns serviços, e precipitados effeitos dirigidos á Povoação e Guarnição de V. S.ª da Conceyção, ou S.ª Rosa Bella, q̃ he toda a Cauza do escandalo, e ás embaraçoẽs q̃ desta V.ª continuam. se Lhes Socorros de mantim.ºs: Porq̃ estas ate agora tem andado com pequena guarnição, e pello novo motivo Naquelle augmentar, e allem disto assento que he conveniente trazer, de quando em quando, algum bote no rio, pª explorar as acções dos Espanhóes Jesuitas; e pª tudo isto me não basta o numº dos Soldados q̃ há nesta Capitª, nem cá o posso augmentar, por falta de Gente, esta he a razão porq̃ peço a V. Ex.ª o dito Socorro. Esta noticia pª dou a V. Ex.ª porq̃ verdadeiramente pela obrigação de lhe não occultar nada, pode tambem Servir pª V. Ex.ª formar juizo de que os melhores Soldados q̃ me pode mandar são os q̃ tiverem mais uso, e desembarque em ordem embarcados, por ser no rio a maior pª do Serviço aque os destino. Parece desnecessº dizer que ad.ª Gente deve trazer Lista do Soldo q̃ cada hum vence, e debarque na Igreja de tempo, até que vem pagos, porq̃ são cousas triviaes do expediente da Ordem: mas como ás vezes Succede haver Officiaes novos, lá determinará V. Ex.ª se será, ou não, necessº falar nisto.

Pelo Secretº de Estº Fran.co Xavier de Mendonça Furtado foy na forma da S. Mag.de, em Carta de 18 de Dez.º proximo passado, q̃ pelas razões nella expostadas digo ponderadas tomava o expediente de pedir a V. Ex.ª o Soccorro de Gente, allem das Municões e Fornecim.tos necessº. Cuja resolução mem Lista em virt.e das ordens Reaes q̃ recebi pela mesma Secretª de Estº; e como intendo q̃ V. Ex.ª de todas está sciente, me pareceu desnecessº apresentarlhas pª o effeito de me mandar o dito Socorro.

Aos Soldos de Guarnição desta Capitª quando vão servir pª Rio-abaixo, costumo mandar dar, por equidade, hũa rede, com seu mosquitario, e cobertum de quatro covados de Lona, pª reparar o rigor dos tempos, e dos mosquitos, q̃ verdadeiram.te em alguns Logares, e alguns mezes são couza insoportavel: como os 30 q̃ hão de ir, e seus Cabos, Sargento, e Official Senão devem considerar de inferior condição, nem excluir desta Graça, V. Ex.ª se for mandará Lá dar isto mesmo a Cada hum, ou em especie, aonde o não tiver.

Deus

Ou pags a dous hũs ẽ q̃ estiverem remediados; porq̃ assim virão mais contentes, e a Fazd. Real se livra de fazer cõ esa despesa, q̃ havia de ser m. maior. Para o transporte dos Sobrd.os V. Ex.a será Servido destinar lá alguã Embarcação, q̃ depois tornará a ser restituida; e pd.o as encomendas, parecendo a V. Ex.a q̃ podemo vir bem em ũa Canoa viva, se digne de a mandar comprar por conta desta Provedoria. E sobre tudo determinará oq̃ julgar mais acertado, como quem tem a Superior intelig.a que eu reconheço, e confesso. Fico pd.o Servir a V. Ex.a que Dẽos g.de m. annos. V.a Bella 31. de Jan.o de 1762

Illm.o e Ex.mo S.r Dõ Bernardo de Mello de Castro.

Mto Amigo, e Fiel Capt.m de V. Ex.a D. Ant.o Rollim de Moura

Diogo Soz.es da Silv.a

1761

Reg.o de hũa Carta escripta ao Gen.l do Pará sobre em caso de nuzid.e socorrer ao B. Cuyabá Ant.o Vas Monteiro.

Illm.o e Ex.mo S.or João Ant.o Vas Monteiro, q̃ foi Ouvidor desta Capit.a e agora remetto preso pd.o Limoeiro, por ordem de S. Mag.e como em outra Carta digo a V. Ex.a foi socorrido na Villa de Cuyabá, despois de sua prizão, com quatro centos oitavas em ouro, para seus alim.os e despesas com 4. machos, q̃ servirão pd.o seu transporte pd.a esta C.a dos quaes aqui vendeo trez, por cento, e catorze oitavas, q̃ juntas com as 400, farem a somma de 514: de q̃ setem sustentado desde 13. de Março* dia da prizão até o prez.e

de 1761.

Como elle sempre foi m. pario, por economia, e agora o deve ser por obrigação, parece me q̃ das d.as 514. oit.as terá ainda em ser 300, pouco mais, ou menos; e se lhe mandar dar mais 400, com q̃ fará 700, que

inten-

intendo ser bastante para poder soffrigoar a sua viagem
até Lisboa; se n'esta Cidade não tiver grande demora, ou
grandes molestias, que o obriguem a despezas extraordi-
narias: Mas como pode succeder alguã cousa destas,
e está a meu cargo toda a possivel providencia, pr.q, á cus-
ta dos bens do Sug.to lhe não falte o preciso até chegar
a Lisboa, rogo a V.Ex.a que, no caso que por algũ acon-
tecim.to não vá logo, o dito João Ant.o Vaz Moreiras, ou
tenha ahi tantas despezas inevitaveis, q. prudentem.te
veja V.Ex.a q. estarão consumidas as d.as 700. oit.as, ou q.
o resto dellas não bastará p.a completar a sua via-
gem, lhe mande assistir com aquella quantia, q.
julgar ser-lhe necess.a p.a chegar ao seu destino: porq.
depois de lá estar, pode recorrer a S. Mag.de
Como o D.r Moreiras he demasiadam.te interesseiro, e
importuno; por cujas qualidades, se soubesse desta re-
comendação q. lhe faço a V.Ex.a, o havia de entrar logo
a perseguir, ainda sem necessidade, com req.tos, e petições
de miseria; por livrar a V.Ex.a dessa molestia, que
não havia de ser pequena, lhe não disse pr.a cousa
nada, sobre este meio q. procuro p.a soccorrello. De-
lo que, vendo V.Ex.a q. elle está em necessidade, ou
vai chegando a ella, se dignará de lhe mandar
insinuar, por algum modo, q. se compadeça delle,
e que o remediará, requerendo-lho. E de qualq.r
quantia, q. V.Ex.a com.o elle mandar dispender, se dig-
nará avisar-me, p.a fazer remetter promptam.te

Deos p.a Senhor a V.Ex.a com affectuoso pri-
mazia Vont.e D.o q. a V.Ex.a m.to am.o V.or Bella
31 de Janr.o de 1762. — Ill.mo Ex.mo S.r Alan.o
Bernardo de Mello Lobato. — Ill.mo am.o e fiel
Capt.m de V.Ex.a — D. Ant.o Rollim de Moura.

Diogo José Lo

218

Rel.ão da Carta escripta ao Gov.or do Pará
Sobre a Entrega do B.el João Ant.o Vas Vel.o

Ill.mo e Ex.mo Snr. S. Mag.e foi Servido ordenar-me
mandasse prender, e remetter para o Limoeiro de Lisboa
pela via desta Cidade o Barbarel João Antonio Vaz
Morilhas, Ouv.or que foi desta Capit.a como constará a
V. Ex.a pelas Copias n.o 1, en.o 2. Em virtude das
d.as Ordens, mandei proceder contra od.o B.el não só a pri-
zão, Senão tambem a Seq.o de Bens; e como entre outros
se lhe acharão 156. diamantes brutos, se fez nelles confis-
co em virt.e das Ordens geraes; e os remetto ao d.o Snr. pela
Secret.a de Est.e com Carta q vai dentro das vias.

O d.o Preso, e os d.os Diamantes serão entregues n'es-
ta V.a ao Sargento mor Prattico João de Sousa de Azev.o
p.a entregar n'esta Cid.e á ordem de V. Ex.a como consta
dos Recibos inclusos n.o 3, en.o 4. V. Ex.a por Serv.o de
mesmo S. terá a bond.e de mandar tomar conta de tudo;
e na primr.a Frota remetter o Preso a entregar no Limo-
eiro á ordem de S. Mag.e e os diam.s a entregar ao Secret.o
de Est.e desta Repartição.

Como o d.o Preso foi Ouv.or nesta Capit.a, e por não ter
ainda dado Residencia gosava (Segundo a opinião dos
Juristas) das prerogativas de Ministro, sem me des-
cuidar da Segurança da Sua Pessoa, o mandei tractar
sempre com attenção; não só pelo d.o fundam.o mas tão-
bem porq ponderando algũas intendencias, assentei que
me estava bem fazer lhe todo o favor q Senão encontras-
se com as ordens Reaes. Nesta Capit.a não du-
vido Succederá o mesmo, pela benignid.e de V. Ex.a; mas
allem disso, aquellas mesmas razões me movem a fazer
esta exposição, p.a me certificar a mim proprio de que não
faltei a desvanecer em toda a p.te a presumpção q' elles
mostrão ter) se Sou mal affecto. Fico para
Servir a V. Ex.a que Deos g.e V.a Bella 6. de Nov.o
de 762. // Ill.mo e Ex.mo S.r M.el Bern.o de Mello

de Castro. // D. Fratc. Coelho de Moura

Diogo Soares

279 Res.ª de hũa Carta escrita ao Gen.al do Pará sobre ter Entrado ag.a Villa da Barra, e os seus Cabos &c.

Mto. e Ex.mo S.r Estando já para expedir p.a esta Cidade o Sarg.to mor proviso João de Souza de Azevedo chegou a esta Villa o Cap.m José de S. Payo, inviado pelo Commd.e Cabeçadante do Rio Negro, com as Cartas da Barra de que hũa passada, e com as de V. Ex.a que recebi com o alvoroço de prazer q.e devo.

Pelo S.to motivo, não tenho tempo, nem me parece justo tomallo, á custa das que estão a partir, p.a responder as d.as Cartas de V. Ex.a, e da Secret.a de Estado: o q.e farei o mais breve q.e me for possivel, por via do mesmo Emissario. Entretanto se digne V. Ex.a desculpar-me, e receber as ingenuas Confissões q.e faço, de m.to q.e sou obrigado a V. Ex.a, e os firmes protestos de q.e sempre estou, e estarei promptissimo ás menores ideas das suas determinações, Supplicando a V. Ex.a novam.te se digne encarregar-me fazer a remessa de tudo o q.e tenho pedido pela Carta de 31. de Janr.o prox.o passado.

Sem embargo da Certeza em q.e estou de m.to q.e V. Ex.a se desvela sobre a conservação dos Dominios de El Rey Nosso Senhor, as ordens q.e o d.o S.r me mandou expedir p.la Secret.a de Est.o e a obrigação da Plenipotencia q.e estou a meu cargo, me não dispensão de applicar ao mesmo fim os meios possiveis. Pelo que, (ainda q.e desnecessariam.te) peço a V. Ex.a mande praticar toda a vigilancia, e cuidado e q.e se não avizinhem a Nos os Limites, p.la parte do Rio Negro: antes se poder ser, sem estrepito, e sem contestação, se alarguem, e os ponhão mais convenientes, e q.e naturalm.te se pertenderem á Coroa de Portugal.

tugal. Isto mesmo recomendo ao d.º Cor.l Comandante, ainda q por termos vn.s sucessos, porq reservi p.a V. Ex.a determinar-lhe q pelos meios expressivos, e formais.

Ao d.º Cor.l Comand.e escrevo diversa letra q as cartas q eu havia escripto ao Governad.r Gabriel de Souza Filgr.a não continhão negocio p.a, e q a elle fora abrillas, e expedir o q for do Serviço de S. Mag.de Se em poder de V. Ex.a Se acharem ainda as q remetti pelo Sarg.to Joze Ygnac.o para o d.º Gov.r cujo obito ignorava, as pode V. Ex.a mandar remetter ao mesmo Coronel Comand.e

Ultimo, e agradeço a V. Ex.a a noticia q me dá de haver chegado a esta Cidade o Cardam.a pelos Soldados d'esta Capit.a e como elle he ja bastantem.e necessr, V. Ex.a se digne mandallo remetter p.a esta Praça da Caza Real na primr.a occasião q se offerecer opportuna.

Fico mt.o prompto ás ordens de V. Ex.a Deos g.de a V. Ex.a m.s ann.s V.a Boa 6 de Fevr.o de 1762

Illm.o e Ex.mo S.r M.el Bern.o de Mello e Castro. // D. Ant.o Rollim de Moura.

Diogo Inacio Pinto

28

Reg.a de hũa Carta escripta ao D.r Ouv.r g.l em a copia da Real ordem de 19. de Junho de 1761, reg.a no L.o das Cartas da Secret.a e Regias a f.s

Remetto a V. M. a copia inclusa, assignada pelo Secret.o deste Gov.o de hũa Ordem Regia, de 19. de Junho de 1761, que prohibe a introducção dos Negros, e Mulatos nesta Capitania; e para conhecimento do que ja Vossa Mercê nella concede somente o tempo de hum anno. Em execução da d.a Ordem Real, recommendo a V. M. que com a brevidade

vidade, e expaço possivel por ella a hum completo Inventario de todos os Muares, e mullas que se achão nos dest.os destas villas, na forma q S. Mag.e determina. E passe ordens nescess.as aos Juizes ordinarios de Cuyabá, para q nos destrictos da d.a V.a façaõ a mesma diligencia prompta, e exactam.e, remettendo pr.a esta Ouvidoria o traslado authentico de tudo, para se apprehenderem aos autos principaes feitos perante V.m. Deos g.e a V.m. V.a Bella 16. de Fever.o de 1762. — // — D. Fern.o Pl.m de Alv.a // Sr. Dr. Ouv.r g.l Mel. Jose Soares. —

Diogo José

281

Reg.o de hua Carta p.a o Dr. Intend.e Prov.or da Faz.da R.l em observancia da mesma ordem Regia, e p.a a sua intt.a execuçaõ.

Inclusa remetto a V.m. hua ordem Regia que prohibe a intrudução de machos, e mullas no dest.o desta Capit.a p.r q V.m, em observancia dhy S. Mag.e determina, de hoje em diante, não dé, nem deixe dar despachos de entrada dos ditos machos, ou mullas, que de novo se quizerem introduzir nesta Capitania, nem permitta por modo algum tal introducçaõ. Outrosim ordenará V.m. Logo ao Prov.or commiss.o da Villa de Cuyabá, com a copia da d.a ordem Real adiante, mandando registar aquella nesse Provim.o depois de tudo assim executado, me fará V.m. saber, inviando-me a mesma ordem Real

pela Secr.ª deste Gov.º Deos g.ª a v.m. — Villa Bella 16. de Fever.º de 1762 — D. Fr.º Rollim de Moura. — S.r D.r Intend.e Prov.r da Faz.da Real. Fr. X. dos Guim.s Brito, escrv.

Diogo José Dias

287

Reg.º de hũa Carta escripta ao Cap.m mor do Cuyabá com o Bando, sobre a mesma proibição das Cartas Cabo, reg.º a f.ª 14 do L.º 2.º

Remetto a v.m. o Bando incluso p.ª q v.m. logo o receber o mande publicar, e registar no juizo ordin.º Prov.ª da Faz.da Real, e Camara; e depois affixado no Pelourinho, como nelle se declara. e de assim o haver cumprido me dará v.m. p.ª Deos g.ª a v.m. de Villa Bella 17. de Fever.º de 1762 D. Fr.º Rollim de Moura. — S.r Cap.m mor Fran.co Lopes de Fr.ª

Diogo José Dias

283

Reg.º de hũa Carta escripta ao Vig.º de Cuyabá p.ª informar sobre a mesma e ahi tem dos Regulares carmelitanos, q. assistem na d.ª v.ª

Pela Copia incluza assignada pelo Secret.º deste Gov.º verá v.m. o q S. Mag.de ordena a resp.to dos Regulares. Pelo q, se informará v.m. dos que se acharem nessas Minas, das cauzas, e qualidades, com q estão nellas; e se são ou não necessariamente precizos para ajudarem a v.m. na administração dos Sacramentos. Deos g.ª a v.m. Villa Bella 1.º de Março de 1762 D. Fr.º Rollim

a Copia incluza he a carta de Sua Mag.de q se acha lançada a f.ª 15 do L.º compet.e

Rollim de Moura. // S.r P.e Ant.o Jozé Mendes de Abreu —

Diogo Jozé Dias

284. Reg.o de hũa Carta escripta do Cap.m mor da V.a do Cuyabá, com hum Bando p.a mandar publicar, sobre a prohibiçaõ de tratar com os Jezuitas, e Premio q.e se ha de dar aq.m denunciar bens ocultos, dos mesmos.

Vai reg.o a fl.s 15 do L.o Comp.te.

Remetto a V.m. o Bando incluso sobre a prohibiçaõ do trato, e communicaçaõ com os P.P. Jezuitas, e sobre as Denuncias dos bens ocultos, pertencentes aos d.os P.P. V.m. o mandará publicar, e registar, como nelle se declara; e com as notas de tudo, na forma do Estilo, me tornará a remetter, pela Secret.a do Gov.o D.e a V.m. V.a Bella 2. de Março de 1762. D. Ant.o Rollim de Moura. // S.r Cap.m mor Fran.co Lopes de Araujo.

Diogo Jozé Dias

285 Reg.o de hũa Carta escripta ao Juiz ordinario da V.a do Cuyabá sobre a mesma matr.a

Esta Copia he da Carta Circular escripta a 9 de Junho de 1751. reg.a a fl.s do L.o Comp.te

Pela Copia incluza, q.e assignada pelo Secret.o deste Governo, verá V.m. o que S. Mag.e ordena, a resp.o da communicaçaõ com os Jezuitas, e dos bens ocultos dos mesmos. Pelo que, recommendo a V.m. m.to a exacta execuçaõ da d.a ordem; e no caso que V.m. não tenha a Ley a q.e ella se refere, me avisará para remetter-lhe Esta Copia authentica. D.s g.de a V.m. V.a Bella 2. de Março de 1762. // D. Ant.o Rollim de Moura. // S.r Juiz ord.o da V.a do Cuyabá.

Diogo Jozé Dias

Reg.to de hũa Carta escripta ao D.or Ouv.or g.l sobre a mesma matr.a da Carta prov.a

Pela Copia inclusa, assignada pelo Secret.o deste Governo, verá V.M. o q̃ S. Mag.e ordena, a respeito da Communicaçaõ com os Jesuitas, e dos bens occultos dos mesmos. Pello q̃, recomendo a V.M. a exacta execuçaõ da d.a Ordem; e no caso q̃ V.M. naõ tenha a Ley aq̃ella se refere, me avisará, para remetterlhe hũa Copia authentica. D.s g.e a V.M. V.a Bella a 2. de Março de 1762

D. Anto.o Rollim de Moura — ao S.r D.or Ouv.or g.l

Manoel Joze Soares.

Diogo José Dea

Reg.to de hũa Carta p.a o Juiz ordinr.o desta V.a sobre a mesma matr.a das duas cartas prov.as

Pela Copia inclusa, assignada pelo Secret.o deste Gov.o verá V.M. o q̃ S. Mag.e ordena a resp.o da Communicaçaõ com os Jesuitas, e dos bens occultos dos mesmos. Pello q̃, recomendo a V.M. a exacta execuçaõ da d.a Ordem; e no caso q̃ V.M. naõ tenha a Ley aq̃ella se refere, me avisará para remetterlhe hũa Copia authentica. Deos g.e a V.M. V.a Bella a 2. de Março de 1762 D. Antonio Rollim de Moura.

S.r Juiz ordinr.o desta Villa.

Diogo José Dea

Reg.to de hũa Carta escripta ao D.or Ouv.or g.l sobre a pesquiza dos bens Jesuitas Hespanhoes e Estadistas Italianos.

Pela Copia inclusa, assignada pelo Secret.o deste Governo, verá V.M. o q̃ Sua Mag.e ordena a resp.o dos dous Jesuitas professos nella declarados

Encarrego m.to a v.m. faça toda a pesquiza, e diligª possivel por descobrir, e Seguestrar os dos Suçtos, afim de se dar a devida execuçaõ á ordem do Snr. Deos gde a v.m. Vª Bella 3. de Março de 1762. D. Antº Rollim de Moura

Sr Dr Ouvr. gl Mel Jozé Soares.

Diogo Jozé Pº

289 Regº de hũa Carta escripta ao Capm mor de Cuyabá sobre a pesquiza dos mesmos dous Jesuitas, supra.

Pela Copia inclusa asignada pelo Secretº deste Governo, verá v.m. oque S. Magde ordena a respeito dos dous Jezuitas profugos, nella declarados. Pelo que, encarrego m.to a v.m. faça toda a pesquiza, e diligª possivel por descobrir, e Seguestrar os dos Suçtos; afim de se dar a devida execuçaõ á ordem do dito Snr Deos gde a v.m. Vª Bella 3. de Março de 1762. // D. Antº Rollim de Moura. // Snr Capm mor Fran.co Lopes de Sr.

a Copia he a q se declara supra proximé.

Diogo Jozé Pº

290 Regº de hũa Carta escripta ao Capm mor da Vª de Cuyabá, com o Bando a favor dos Indios do certaõ.

Remitto a v.m. o Bando incluso a favor dos Indios do Certaõ: V.M. o mandará publicar, e registar, como nelle se declara; e fatisfeito assim, na forma do estilo, o tornará a remetter á Secretª deste Govº Deos gde a v.m. Vª Bella 6. de Março de 1762. D. Antº Rollim de Moura. // Snr Capm mor Fr.co Lopes de Sr.

Diogo Jozé Pº

291

Reg.ª de hũa Carta escripta ao Juiz Ordinr.º desta V.ª com a Copea da Ley de que se faz menção na carta fl. 151 que he a q.ª se acha debayxo do n.º xix da Collecção das Bullas Pontificias e Leys Regias.

Incluza remetto a V.M., por Copea, assignada pella Secret.ª deste Gov.º a Ley de 3. de Sept.º de 1759, pella qual foi S. Mag.ª Servido proscrever, desnaturalizar, e desterrar dos Seus Reynos, e Dominios, todos os Jesuitas q.º n'elles assistião; prohibindo geralmente toda e qualquer communicação com elles, debayxo das penas contheudas na mesma Ley: á qual se refere a outra determinação Regia, q.º ha poucos dias communiquei tambem por Copea ao Juiz Ordinario Ignacio Leme da Sylva, o qual em resp.ta me fez prez.ª não haver nesse juizo esta dita Ley. V.M. a mandará registar p.ª se dar por todos á sua devida execução. Deos g.e a V.M. V.ª B.ª 6. de Março de 1762. // D. Ant.º Rolim de Moura. // S.r Juiz Ordinr.º desta V.ª

Diogo José Per.ª

292

Copea de hũa Carta escripta ao Gen.al dos Goyazes.

Ill.mo e Ex.mo S.r Das vias q.º me chegar.º do Para vio a Carta da Secret.ª de Est.º q.º a V.Ex.ª remetto; e esta hoje de Ultima m.ª acho a V.Ex.ª com a prosperidade q.º reste, q.º eu Re.º supp.º, cõ q.º muyta felicidade d'espero

Pouco

Povos, e o bem do Serv.ço de N. Snr.ª Eu ainda
padeço bastante da m.ª molestia da Cabeça; porem a
Rec.ª do estado aque havia chegado, me sinto com
grande melhoria; porq ha cinco p.ª seis mezes q nem
as Sezões, nem as vertigens me repetem; e me
não vejo tão embaraçado para a applicação q.ª
precisa a m.ª occupação. No mais ainda te-
nho grande falta, mas tambem conheço bem me-
nos do q aquella com q as principios me deu esta molés-
tia.

Recebi agora o Tratado annullatorio do de
Limites; e me estou ja preparando p.ª as instancias,
que, fundados nelle, me hão de fazer os Espanho-
es, incitados pelos P.P. da Comp.ª q sey os que tem
tomado isto mais a peito. Porem, se nos
houvermos de ajustar bem as Contas, sempre os
Portuguezes temos mais que requerer, do q ceder; e
ainda q nesta materia Senão podem allegar to-
dos os fundamentos, q ha a nosso favor, não me pa-
rece me hão de faltar razões, allem d'aquellas para
illudir a sua pertenção: E emquanto elles não po-
derem mais do q nos, não faço tenção de os consen-
tir nas terras q voluntariamente deixarão os P.P.
da Comp.ª pelo mesmo motivo da sua ambição, e
pelo m.to q Me custa largarem cousa nenhúa, que
de algum modo Me cahio nas mãos.

Como por hora não tem havido ainda
mais novid.ª do q a 2.ª Embaxada do Gov.or de Buen.s Ayres
o anno passado, de que dei a V.Ex.ª conta, não implore
tambem maior Soccorro, do q aquelle q ja havia pe-
dido: e ordinariamente me Lembra, pela falta q nesta Ca-
pitania ha de Gente, q cauza menos facilidade de
se completar, e augmentar a Comp.ª de Guarnição de Mar
que poderá talvez nesta occasião haver. Outra pessoa q[ue]
não

não tenhão decidido com q.to a estas Sentenças Praia.
Caso q.e assim seja, peço a V.Ex.a me queira fazer
a honra, quando vier o Socorro de ouro, ou com q.e
outra occasião, q.e lhe parecer mais commoda, re-
metter-me aquelles q.e se vão voluntariam.te
q.e forem capazes disso; mandando-lhes dar
Cavallos, e o mais q.e for nec.rio p.a a sua jornada,
e transporte até a Villa de Cuyabá, á custa da Fa-
zenda Real desta Capit.a; q.e tudo mandará sa-
tisfazer, ou haverá dos Socorros, q.e despacharem.

Aqui tem vindo varias not.as, humas infaus-
tas, contras de grande felicid.e p.a o nosso Reyno:
Pelo que, estou já deixando m.to me chegarem as
Cartas de V.Ex.a q.e ha tempo me devião estar cá
Camaxoba, por via de hum Clerigo de S. Paulo,
a ver se me trazem a certeza das q.e desejo, fi-
cando as outras desvanecidas. Quanto
appeteço as Ordens de V.Ex.a, pela honra q.e sem-
pre tenho em tudo q.to são ocasiões de seu serv.o
Deos guarde a V.Ex.a m.tos annos. V.a Bella 11.
de Março de 1762 // Ill.mo e Ex.mo S.r João
Tom.é de Mello. // M.to R.e e Fid.l Capt.e de
V.Ex.a // D. Fran.co Rollim de Moura.

Diogo José Dias

293

Reg.o de hüa Carta do Governador de Cuyabá, da-
ta a denuncia de hü descuberto no Rio Cará, com
o trabalham Salvador Rois.

Ill.mo e Ex.mo S.r O anno passado denunciou Ma-
noel José Pinto e outros, por descuberto, nos Rios da Pe-
ça q.e dão p.a Cará-Cará, no destricto dos Cocaes,
fazendo manifesto de que nelle andava trabalhando
Sal-

Salvador Rodrigues de Siqueira, e disfructando ouro,
que ao Povo repartirse podia, e tirarem se tambem as da-
tas, que a S. Mag.de P. e mais Profiss. pertenciaõ. Procedi
sobre esta matr.a, o q.e se certifica da certidaõ junta.
No corrente, hum João José Soury delatou tam-
bem q. o mesmo Salvador Roiz tinha achado ouro de m.ta
conta, q. estava extraindo na mesma Chapada, sem a
Sua manifesto, outrosim expor em a peticiaõ que
fez que a Lavra era occulta, e que Ella somente sabia
hũa Cariboca por nome Monica q. assistia em a Capella
de N. Sr.a do Livramt.o; porq. o mesmo João José Naõ ti-
nha sufficiencia de campanha.
Fui com effe.to pessoalm.te examinar este feito
e levei a tal Cariboca, q. sem discrepancia no rumo, me
guiou. Procedi na forma q. a V. Ex.a faço certo com as
Copias dos termos q. se processaraõ, e dispensei esta matr.a
indevisa, e sugeita á Deliberaçaõ de V. Ex.a
O Denunciado me fez hum requerim.to q. estava
o Estabelecimento feito entre Lavras velhas, e q. sendo devia reputar
por descuberto novo, e q. mandase dezembargar as tres
Coadas: Eu lhe differi q. quando a V. Ex.a aq.m Lavra
Conta, com os dir.os q. se julgaraõ.
Se estas manobras, q. assim por casualidade appa-
recem, em Campanha ja descuberta, e entre Lavras velhas
saõ patrocinij, ainda q. a ponta de boa conta seja; a deq.
se trata entre alguns se acha. V. Ex.a nesta materia
mandará o q. for Servido. A Ill.ma e Ex.mo Pessoa
de V. Ex.a de q. D.s m. G. como hũi mister. V.a de Cuyabá
em 25. de Jan.o de 1752. // De V. Ex.a Ill.ma e Ex.mo
M.to P. Ant.o Rollim de Moura // O mais reverd. Subdito
Vicente Rabello Leite. —

Diogo José Lopes

294

Reg.to da Resposta.

Recebi a Carta de V. M.ce de 25. de Jan.o sobre as denun-
cias que se fizeraõ da Campanha de Cara Caá; e com os do-
cumentos que V. M.ce ajuntou á dita Conta, se mostra naõ ser esta
Campanha capaz de repartirse ao Povo, V. M.ce o dará por finda, e

aquelle q.e não estiver concedido por Carta de datta.

Emquanto ao fazerem, sobre as mais manchas, que ca-
sualm.te se descobrirem, observará V.m. o seguinte. Sendo
essas manchas ignoradas até o tempo q.e devem p.te d'ellas,
ou ao Denunciatorio, e sendo capazes, ou pela pinta, ou pe-
la existencia, de se repartirem ao Povo, se lhe deve fazer par-
tilha dellas, ainda q.e fique ponto de Lavras velhas; pois bem
se lembrará V.m. q.e o Descuberto de Matheus dos Santos
Conveniencias a este Povo, e mais estava bem perto das Lo-
vras deixadas de Diogo José Pereira. Porem, sendo
hua mancha pequena, q.e nem pela sua riqueza, nem
pella existencia seja sufficiente para se repartir ao Povo, e
principalm.te se elle o não requerer, se dará de faiz queixa;
dando-se-me conta, nos casos q.e forem duvidosos, com a Alle-
gação exacta de tudo. Porem quando for tão manifes-
to, q.e não haja duvida, ou mandar, de contrario, e houver pre-
juizo das Partes na demora, não será preciso, como nes-
ta occasião, consultarem-se q.e estiverem trabalhando. E
se observará tambem o q.e já tenho ordenado em outras de
me dar sempre parte de todo o descuberto de importancia,
que houver, por ser isso conforme ao Bando do Conde de
Bobadella.

Assim o ultimo Denunciante, como Salvador
Roiz me requererão cada hum contra o outro; Como elles não
querem q.e estes q.e devem ser tratados judicialm.te, não me
toca insistir a V.m. o disp.to q.e lhes hade pôr; p.a q.e os
Remetto. Se elles ainda se requererem, V.m. lhes deferirá
como intender; dando appellação, e aggr.o p.a o D.or Superin-
tendente. D.s g.de a V.m. m.tos a.os Villa R.l de
M.co de 1762. // Do Ant.o Rolim de Moura. — //
S.r Guardamor Vicente Rebello Leite.

Diogo Roiz Pereira

295

Reg.to de hua Carta escritta aos Officiaes da Camara do Crato

Pelo requerim.to que prezentaram nestes o Cap.am das entradas Bras.o Nunes de Moraes, fui sciente de que o Juiz ordinr.o Alex.e Alz.a Pinto de Siqr.a, contra a forma do Regim.to, e estilo, mandara soltar, e entregar aseus Snr.s, todos os escravos que o dito Cap.am das entradas trouxe do Jaiambo, e recolheo na Cadea. Este despotico facto, não só he injusto pelo que respeita ao dito Cap.am, e seus Soldados, mas tambem prejudicial, e de mão exemplo pelo que respeita á Republica: e como as Cauzas são da cobrança dos Povos, e devem olhar p.r tudo o que toca ao Bem Commum; Ordn.o Q.e daqui emdiante não Sentenciará que os escravos, que os Capitães das entradas trouxerem do Matto, e recolherem na Cadea, e jaz soltos, sem que primr.o as suas tomadias Se sejaõ pagas ou depozitadas, ou Elles ordenaõ na Sallma, por escripto. Com declaraçaõ que os taes depozitos hão de ser das quantias, que os Capitães pedirem; cabe hão de fazer em mãos do Depozitario Geral, havendo o, e não o havendo, em mãos do Escrivaõ da Camera, por evitar varios inconvenientes que se podem seguir de outros depozitos. E estando assim o juiz ordinr.o Seguro, procederá as partes tractar de seu direito pelos meyos competentes que a Ley lhes permitta.

E por que o procedim.to do dito Juiz, e outros similhantes, não unicam.te Factos do Juiz, Sem intervenção, ou Concurrencia do Corpo da Camara, e poderá fazer duvida a Ill.m.a esta Ordem, e o modo de a observar, lhe declaro que Lida esta em Camara, com o Juiz Prezid.te, como he pratica, a mandará V.m.e Logo notificar ao Juiz companheyro, p.a q.e delle seja tambem sciente: que he o que me parece bastará p.a hum, e outro a observarem: e mandando a registar no Liv.o das Ordens, porás por Ter.o da Camara a obrig.am de a apprezentar aos Juizes que lhe succederem, ainda q.e sejaõ Ministros de Vara branca. E acontecendo o que não presumo que não obst.e esta prevenção, algum Juiz queira soltar os escravos que os Capitães das entradas recolherem na mesma, Sem a dita paga, deposito, ou Entendim.to das Partes, V.m.e ou os seus Successores lhe escreverão nesta Carta com a coma

Esta

Esta, pr. q. se abstenha de tal procedim.to ou o reforme: e isto
não como q.m alliga direito de Terceiro, ou reg.to incompetentem.te a fa-
vor de hũa Particular, e não allegando e requerendo com m.ta propri-
edade, e obrigação, o Dir.to da Republica, e do Bem Commum do Povo,
por cujo res.pto se estabelecerão os Capitães das Entradas, com
Regim.to de Salarios, e estatutos: e pelo prejuizo grave q. ao mes-
mo Povo se segue de qualq.r relaxação, ou abuzo nesta materia.

E não attendendo o dito a Seix a q.l o S.r assim lhe expo-
zesem, me darão conta, com as copias de tudo pela Secreta-
ria deste Governo, pr.a Elle applicar o remedio q. lhe parecer
conveniente. D.s g.de a V.m. V.a Bella 22 de Abril de
1762. = D.or Ant.o Rollim de Moura. = S.r M.el Officiaes de la-
meira de Cuyabá.

Diogo Soze Ser.a

296

Reg.o de hũa Carta escripta ao R.P Gr. Men.el dos
Valentins, m.or no Cuyabá.

Pelas Ordens de S. Mag.de q. me forão expedidas pela Secret.a de Est.o em
18. de Junho do anno proximo passado, me não he possivel dispensar
por mais tempo a assistencia de V.P. nesta Capit.a, nem differir de in-
timar-lhe q. em observancia da especialidade dellas he preciso q. V.P.
na primr.a monção, q. partir desta V.a p.a Cuyabá se embarque, e se re-
colha ao seu Convento. Sobre tudo q. V.P. se ache já com dispo-
sição de o fazer assim, como se me disse, independ.te de d.a Ordem,
nada terá ella de molestia, nem de prejudicial a V.P.; o q. eu estra-
nara; porq. de nenhũa forma quizera ser instrum.to do menor
desconmodo de V.P., e m.to menos daquelle q. me seria preciso
dar-lhe em caso de não se retirar no d.o tempo. D.s g.de a V.P.
V.a Bella 22 de Março de 1762. = D. Ant.o Rollim de Moura. =
S.r R.P M. Gr. M.el de S. Valentim Maraes. —

Diogo Soze Ser.a

297

Reg.o de hũa Carta escripta ao R.P Fr. Thomaz da Apresenta-
ção m.or no Cuyabá.

As Ord.s q. pouco ha recebi, expedidas pela Secret.a de
Est.o em 18 de Junho do anno p.o p.o passado, me obrigão a fazer res-

Ver

Ver p.ª o Seu Convento nas Jo geraln.ª q.ues q.uer Regulares, que
assistão nesta Capit.ª, mas especial, e nomeadam.te os Religiosos Car-
melitas, q.ª não apprezentarem Permissão Real p.ª assistir. E
ainda que a breved.e he hũa p.te m.to principal do q.ª contem-
nas d.as Ordens, com tudo, attendendo ás razões q.ª me forão
prez.tes pela Secret.ª de Est.º, a favor de V. P., He concedo que
se possa demorar até a partida da Monção, q.ª desta Villa ha
de partir p.o Passado, no anno futuro, de mil e sette centos, e
Setenta e trez: cujo intervalo, q.ª avalio em quinze mezes,
pouco mais ou menos, me parece m.to Sufficiente p.ª se conclu-
irem quaisquer dependencias, sem q.ª a Religião experimente
prejuizo. Espero q.ª V. P. p.ª o d.º tempo Será promptissimo
na observancia da d.ª Real Ordem. Deos g.de a V. P.
V.ª Bella 28 de Mayo de 1762. — D. Fr.ª Antonio Rollim de
Moura. ‖ P.e M. P. P. Pr. Comor da Assumpção Bra-
ga. —

Diogo José Rebello

838

Reg.º de hũa Carta escripta aos RR. PP. Pr. Fr.ª das
Chagas, m.or no Cuyabá.

Pela Secret.ª de Estado me foi expedida hũa Ordem de
S. Mag.de, em 18 de Junho do anno prox.º passado, p.ª fazer re-
colher aos Seus Conventos todos os Regulares, em geral, que não
estivessem nesta Capitania, com faculdade expressa de S. M.de,
especialm.te os Carmelitas, q.ª assistem na Villa de Cuyabá.
Esta especialidade me impossibilita, p.ª dispensar com V. P.
ainda q.ª sempre Ha reconhecii hũa distincção, e Virtudes, que
na presença de Deos fariáo impunivel o meu disfarce. E
assim, nós podendo, como não posso, deixar de cumprir a d.ª
Ordem Real, mas attendendo juntam.te ao q.ª fica dito, caso
V. P. Servio a S. Mag.de na Freg.ª de S. Anna com algum dis-
commodo, e talvez prejuizo Seu, q.ª não pareceu justo deixar
de attender de algum modo, isto junto com o mais que da
parte de V. P. me foi prez.tes pela Secretaria de Gov.º me mo-
ve a esperar-lhe o tempo do Seu Retiro, q.ª devia ser prompto.
Pelo que, Supponho q.ª o tempo de hum anno, até le-
quin-

quinze meses, q tanto, pouco mais ou menos, medeará desqui até a partida da Monção do corr.te Janeiro, de mil e sette centos, e sessenta, e tres, he m.to Sufficiente p.a dilligencia das dependd.as q V. P. tem da sua Religião; he permitto até então a demora nesta N.a ou nesta Capit.a E m.to mais lhe permittira, se não fora tão positiva, e não indispensavel as Ordens Regias. Deos g.e a V. P. Villa Bella 28 de Mayo de 1762. — D. Ant.o Rollim de Moura. — S.r R. P. M. Pr. Ant.o das Chagas.

Diogo Soze Dias

299

Reg.a de hũa Carta escripta pelo Snr Ouvidor da V.a do Cuyabá Ant.o Soze Ponto de Fig.a

Recebi a Carta de V.m de 26. de Abril, em q me da conta de haver aberto a Devassa q lhe determinei, em virtude da Ordem Real contida na Ley de 3. de Septembro de mil, e Sette centos, e cinquenta e nove, q ha por Proscriptos, exterminados, e desnaturalizados os R.os da Comp.a denominada de Jezus; e como V.m me aviza q nesse Juizo se não acha ainda ad.a Ley, inclusa remetto a V.m a Copia d'ella, assignada pelo Secret.o deste Gov.no, p.a q V.m mandando Registar no seu Compt.o, e guardar a propria, com as mais Leys, Reforas, e Ordens Reaes, tenha prez.te a todo o tempo, com seus Sucessores o q S. Mag.de determina, p.a lhe darem inteira execução. Deos g.de a V.m. V.a Bella 29 de Mayo de 1762. // D. Antonio Rollim de Moura. // S.r Snr Ouvidor da V.a do Cuyabá Ant.o Soze Ponto de Fig.a

Diogo Soze Dias

300

Reg.a de hũa Carta escripta aos Off.es da Camd.a da V.a do Cuyabá

Recebi a Carta de V.m de 10 de Mayo, sobre o incidente q lhe sentenciou hu, a respeito do Sumario q ha annos se fizera do P. Estevão de Castro. Eu não dei mema Conta a S. Mag.de desta mat.a, porq a respeito q nelles por fim cabiam estas m.as ordens, e não se mostrava de providencia Ordinaria do mesmo S. E ainda que as palavras inverosimeis q se lhe imputão no d.o Sumario podessem ser n'aquelle tempo objecto

le Conta, naõ me resolvi a isso; porq̃ allem de ser o facto por se
inverisil, e o d.o haver negado com todas as veras; por informa-
çoẽs q̃ tiveraõ de Pessoas dignas de todo o Credito ficou, ao menos, du-
vidoso, e improvavel. ao que se ajuntou o escrupulo de obrar
com Consq.a de hũa inquiriçaõ exp.ssam.te feita contra a prohibi-
çaõ da Bulla da Cea.

Porem Sem embr.o de que visto o Breve conforme ao q̃ entendia, naõ he razaõ embaraçar (nem V.Mc. o faraõ) que quem for de contrario parecer ponha na prez.a de S. Mag.de naõ só esta, Senaõ todas as mais duvidas minhas: porq̃ impedir similhantes Recursos he offensivo da mesma Mag.de E quem obra com a sincera intenção, com q̃ todos devemos obrar, se aserta, que prejuiso se lhe segue deq̃ S. Mag.de o saiba? E se cerra, que outra Cousa pode desejar mais certam.te, doq̃ acharem-se ao menos os effeitos, e o mais exemplo de seu desuzo?

Isto he pelo q̃ toca a mim; q̃ a Camara d'aquelle tempo, como ella mesma Conta, naõ tinha mais obrigaçaõ; e assim ainda menos deve recear. Vem ir a Representaçaõ despida das Circunstancias precisas, he pode prejudicar; porque S. Mag.de naõ costuma proceder, sem primr.o se informar, e ouvir; e essa he a ocazião mais propria de allegar cada qual a razaõ que lhe assiste. Comque, por todos os caminhos me parece q̃ o melhor he naõ fazer caso nenhum disso. D.s g.e a V.M. Villa Bella 3 de Junho de 1762. // D. Antonio Rollim de Moura. // S.r Off.l da Cam.a da V.a de Cuyabá

Diogo Soares

3ª

Reg.o de hũa Carta escripta ao Cap.m mor de Cuyabá, com a copia de outra da Secret.a de Est.o sobre a expediçaõ do Irmaõ Fr. Ant.o da Conceiçaõ Pena Forte.

Pela Carta de Secret.a de Estado, q̃ inclusa nesta remetto a Copia assignada pelo Secret.o deste Gov.o verá V.Mc. os S. Mag.des ordenaõ, a respr.o do Irmaõ Frey Ant.o da Conceiçaõ Pena Forte ainda q̃ na d.a Carta se nomea por Frey Manoel

Pelo que, chegado q seja a essa Villa o seu Successor o Provd Joaquim de S. Joseph, intimará V.M. ad.a Ordem ao d.o Dor.r Antonio da Conceiçaõ Pena Joya; p.a que sem falta sirva na primeira monção: Com caso q elle affecte alguã Objecçaõ, V.M. lha não admitta, antes faça executar a ordem de S. Mg.e como nella se contem. Deos g.e a V.M. Villa Rl. de Junho de 1762. D. Ant.o Rolim de Moura.
S.r Cap.m mor Fran.co Lopes de Araujo.

Diogo José Dor.a

302 Reg.o de hũa Carta escripta ao Guardamor da V.a de Cuyabá.

Pelo q tenho percebido de alguns requerim.os e Cartas, vindo no conhecim.to deq tanto q pela Guardamoria se examina qualquer descobrim.to novo, se os Socavadores o declarão incapaz de perfeita, Logo n'elle os Guardamores concedem datas a quem ellas requer, com cuja concessaõ, já não fica sendo Sindicancia geral, como em tal caso se deve, e costuma julgar. E porq nisto pode haver prejuizo do Povo, e ainda da Fazenda Real, principalm.te intervindo dolo em alguns, ordeno a V.M. q todas as vezes que houver Similh.e descobrim.to em paragens q, pelos exames legais se ache serem incapazes de perfeitas, e desejem por faizqueira p.a o Povo, naõ conceda nas ditas paragens terras, nem aguas a Pessoa alguã, em quanto naõ passarem, ao menos, quarenta dias. E passado o dito tempo, sem que o Povo entre a faizcar, ou naõ ocupando todo o descoberto, n'esse caso, poderá conceder do restante, terras, e aguas a quem ellas pedir; attendendo aos Escravos q cada hum tiver, e ao Serviço q intentar fazer. Com declaraçaõ q concorrendo no.s tempo com suas petiçoes o Descobridor, e outras Pessoas, digo, contra Elle, preferirá o mesmo Descobridor; por ser iniquidade, e de mao exemplo conceder se a outrem e muito p.a q cada hum descobra com tra-

balho,

Pelo mesmo theor se escreveo outra Carta ao Guardamor destas Minas de Matto g.so

Dor.a

Sabbo, e despeza. Esta ordem mandará V.M. registar, e jun-
tar ao Regim.to para se observar, emq.to S. Mag.de não mandar
o contr.o Deos g.de a V.M. De Bella 12. de Junho de
1762. // D. Ant.o Rolim de Moura. // S.r Guardamor
Vicente Rod.s Leite.

Diogo José Dias

303

Reg.to de hua carta p.a o Juiz ordin.r da V.a de Cuyabá
com a copia de hũa Ley q. foi caso de Devaça a fac-
tura, e publicação das Satiras, ou pasquins.

Remetto a V.M. a copia authentica da Ley porq. S. Mag.de
houve por bem fazer caso de Devaça a factura, ou publi-
cação de Satiras, ou Libellos famosos; V.M. a mandará
registar nos L.os de Reg.to desse juizo, e lhe dará cumprim.to, co-
mo o mesmo S. determina. Deos g.de a V.M. V.a Bella
12 de Junho de 1762. // D. Ant.o Rolim de Moura.
S.r Juiz ordin.r da V.a de Cuyabá.

Esta carta foi remettida ao Cap.m mor de Cuyabá, p.a este a m.m entregar por official.

Diogo José Dias

304

Reg.to de Hũa Carta escripta aos Off.es da Cam.a da V.a de
Cuyabá, com a Copia de hũa Ley, sobre os pasquins.

Recebi a Carta de V.M. de 24 de Abril, com aqual me re-
mettesão a justificação de João José Soares; e de nenhum mo-
do approvo q. V.M. admittisse por diante de si semilhante deligª,
por lhe ser incompetª. Nem ella era nesseª, pois para a
Parte, bastava a sua Simples queixa, para eu me mandar in-
formar pelos meios que melhor me parecessem. Bem
sabido he o pouco credito q. merecem, pr. favor de se proceder, jus-
tificações feitas sem citação de Parte; eu tenho obrigação de ou-
vir a todos, e de fazer justiça até onde se estende a m.a juris-
dicção. E pelo q. toca a V.M., tendo as Leis como q. predizer

a respeito do bem Commum, ainda se faz mais ocurrida a justificação de Testemunhas.

Pelo lizendome v.m. q̃ não devião ser provadas, por ser por modo de informação, reparo comq̃ o mesmo dizem Servio para o inaudito embargo q̃ se fez da posse de Juiz ordinr. ao Cap.m Vicente Rebello Leite; oq̃ não pode deixar de me disgostar, por não ver neste procedim.to aquella sinceridade, e lizura, comq̃ se devem tratar similhantes materias, e principalm.te commigo.

Ser o Justificante Reo do Guardamor, e affectado segredo, q̃ requer na justificação, a fazem bastantem.te Suspeitoza: Mas o q̃ mais me indispõe nesta materia he haver saido n'este tempo o pesquiza, e ter visto q̃ o Justificante faz menção dille nos embargos, aproveitando-se desnecessaria, mas cavilosam.te daquella occasião, para dar a conhecer o seu contendo nesta Villa: Sendo q̃ similhantes papeis não podem, nem devem nunca servir de fundam.to contra os Reos em odio de quem forão feitos; nem devem em tempo nenhum vir á Colleção, assim no publico, como no p.r visto já serem sinzerados, e seguir o Castigo dos seus Authores.

Muito tempo ha q̃ para mim he insoportavel este abominavel, execrando abuzo desta villa; q̃ como tal se acha gravemente prohibido pelos Sagrados Canones, por Bullas Pontificias, e por Direito Commum; e S. Mag.de P.e o fez tambem cazo de Devaça; Sendo Reos destas detestavel delicto assim os q̃ fazem os Pesquizas, como os que os publicão; como v.m. verão da Copia authentica inclusa; a qual mandarão registar na Camara, para q̃ chegue á noticia de todos, e tenha a sua devida execução. Deos g.de a v.m. V.a Bella 12 de Junho de 1762. // D. Fr.co Rolim de Moura. // S.r Ouv.or da Cam.a do Cuyabá.

Diogo Jozé Per.a

305

Reg.o de hũa Carta escripta aos Off.es da Cam.a desta V.a Sobre a devolução das terras concedidas por S. de Sesm.a aos Sargentomores Ant.o Silv.a Cag.o Borges.

Diz q̃ que Deos guarde não foi servido de confirmar as

dous

duas Cartas de Sesmaria q. se passarão por este Gov.no ao Sarg.mor Ant.o Silv.a Taguendes Borges, hũa do Sitio da Borda do Matto do Rio Guaporé, outra da Forquilha, havendo-as por escusadas pela sua excessiva extensão. Deos q. a V.m. g.e m.tos annos. Villa Bella 6.e de Julho de 1762.

D. Ant.o Rolim de Moura. ‖ S.rs Off.es da Cam.a desta V.a

Diogo Soz.a Pr.a

306

Reg.o de hũa Carta escripta aos Off.es da Cam.a desta V.a com a Copia authentica da Provizão do Cons.o ultram.o sobre a Sesm.a de Agost.o de Faria, e Pastos da V.a do Cuyabá

Remetto a V.m. a copia de hũa ordem de S. Mag.e expedida pelo seu Conselho Ultram.o em 31. de Ag.o de 1760, p.a q. V.m. Os mesmos dia se escreveo á Cam.a do Cuyabá, p.a o mesmo, a mandem registar nos L.os desta Cam.a, como na mesma ordem se determina. Deos q. a V.m. V.a Bella 6. de Jul.o de 1762. ‖ D. Antonio Rolim de Moura. ‖

S.r Off.es da Cam.a desta V.a

Diogo Soz.a Pr.a

307

Reg.o de hũa Carta escripta aos Officiaes da Cam.a da Villa de Cuyabá sobre o que hão de observar com as informações das Sesmarias

Recebi a Carta de V.m.es em que me informão sobre a Sesmaria que pedio Manoel Marq.s de Castro, e não posso deixar de reparar em tomarem V.m.es por fundam.to das suas impugnações o estarem de aproveitamento das terras que o dito Marq.s pertende todas aquellas Pessoas q. V.m.es na dita Carta nomeão, devendo-se della perceber m.to bem que naõ pertendendo as ditas Pessoas pedir por Sesmaria as que cultivão, e sendo certo que conforme as ordens Regias ninguem pode ter

e disputadas terras alguãs em q.to se não forem concedidas pelo governo
pois o Cont.e hé estar procurando o alheio. Digo que hé preciza fazer saber
al.m. que o dito Fundam.to não pode, nem há de obstar a conceder aos
ditos, ou a qualq.r outra Pessoa, as terras que S.M. determinar de con-
cedas, estando disputadas; e só poderia ser impedim.to o haverem os tais
promotores pedido tambem a mesma Concessão, allegando q.e por serem
Fundam.to de estar já cultivando. Outrosim hé preciso recomen-
dar al.m. que quando me informarem sobre qualq.r q.es de terras, declarem
se os Suppl.es possuem já outras, ou não, com titulo, ou sem elle,
e se as cultivam, e no Caso de não ter outras, se há razão p.a se lhe
Concederem as que novam.te pedem, ficando-me com toda a sinceri-
dade p.a eu poder deferir com justiça, attendendo ás ordens de S.M. e
aos dir.tos das partes; o q.e tudo formado se deve tambem
p.a o futuro, mandará V.M. registar esta no L.o competente. Deos
g.e a al.m. V.a Bella 7 de Julho de 1762. // D. Abb.e Balthaz
de Moura. // Snr. Off.l de Cam.a de Cuyabá.

Diogo Soares

308

Reg.to de hua Carta p.a Cam.a de Cuyabá, p.a
dar posse ao D.r Luiz de Sousa Constantino Luzia de
Azevedo

S. Mag.e foi servido participar-me, em Carta assignada
pelo seu Real Mão, com data de 28 de Agosto de 1760, a nom-
meação que houve por bem fazer na Pessoa do D.r Constanti-
no Luzia de Azevedo para Juiz de Fora desta Villa; ordenan-
do-me que não obstante a falta de Carta passada na forma
ordinaria, igual não tirára por não caber no tempo, lhe desse
posse, e exercicio do dito cargo. Em observancia desta
Real Ordem, o reconheci logo por Juiz de Fora desta Villa e
Comarca.m.e por Provedor das Fazendas dos Defuntos, e Auzen-
cias, cujo exercicio lhe deferi juntam.te. E logo lhe dei a
posse em Cam.a com as Solemnidades costumadas, e Cam.a
prestou em tudo a obediencia da dita Carta Regia, que com ella
se lhe apresentou, p.a se registar no Livro desta Cam.a
D.e e al.m. V.a Bella 7 de Julho de 1762. // D. Antho
Balthaz

Sr. Sebastião de Mello e Póvoas

Diogo Soares

309

Rej.ª de huá Carta p.r o Juiz de Fora de Cuyabá, p.r tirar devaça sobre o Levante, q. pertendião fazer os Negros.

Pelos papeis junto verá V.M. os indicios que houve p.a crer, ou presumir que na Villa de Cuyabá intentarão os Negros Levantar-se contra todos os Brancos, a fim de conseguirem a sua Liberdade, e outras insolentes pertenções por aquelle abbominavel, e horroroso meyo. Por ser esta materia de tanta ponderação, e de tão graves consequencias, depois de ter preso os que se indiciarão por Cabeças da Conjuração, p.r o pertendido Levante, reservava eu a mayor indagação da verdade p.r o tempo em que fosse o Ouvidor da Com.ca em Correição a Cuyabá; tendo por menos segura a deligencia que neste p.r fizessem os Juizes Ordin.os Porem agora q. V.M. vay p.r a dita Villa, e alem de gozarem as razões da minha dilação, descubro na Sua Pessoa, e Capacid.e manifestos fundam.tos p.a minha inteira confiança, p.lo uzo dos poderes q. S. Mag.e Foi servido conceder-me pela Carta Regia de 26 de Agosto de 1758, q. V.M. ha de achar copiada no Livro do reg.o da Sec.a deste Juizo, e da Cam.a recomendo a V.M. que em Recebendo possivel, tire na dita Villa de Cuyabá hua exacta devaça sobre o pertendido Levante, inquirindo nella, com a sagacid.e necessaria, todas as Pessoas que lhe parecer, até o q. a Ley determina, e alem della as referidas. Em hu.o maço á parte fará perguntas aos ditos Reos, q. mandará de junto por clauzula á dita devaça. O que tudo me remetterá V.M. p.a ser visto, e sentenciado em Junta na forma da dita Ordem Real. D.g. a V.M. V.a Bella 10 de Julho de 1762. D.or Ant.o Roiz de Moura. S.r D.or Luiz de Sousa. Const.o José de Sa.

Diogo Soares

310

Reg.to de hua Carta p.a o D.r Juiz de Fora do Cuyabá
Fazer Sair daquellas Minas todos os Religiozos, q.e naõ
Consintir outros que venhaõ de novo sem g.e trag.em
permissaõ Regia

Conforme as Ordens Reaes naõ podem existir nas Capita-
nias das Minas Religioza algũa sem expresse licença de S. Mag.e
Sem.e cons.e disto, pelos especiais poderes que mesmo S.r se
tem dignado conceder-me, e pelos motivos, que me pareceram
attendiveis, naõ fiz recolher ate agora os que achei na V.a de Cuyabá
quando vim pr.a esta Capit.a: Mas de proximo Res determinei
o tempo em que se deviaõ retirar, que vem a ser. O P.e Fr.
Manoel de S. Valentim, na monçaõ deste anno. Os P.es Fr.
Ant.o das Chagas, e Fr. Thomaz da Assumpçaõ, na monçaõ do
anno proximo futuro. O Irmaõ Fr. Ant.o da Conceyçaõ de-
na jornada, logo q.e lhe chegar o successor. O Fr. Bento, se naõ
apresentar licença de S. Mag.e tambem na primeira monçaõ
ou pelos Rios, ou por terra. E.m. Fará executar isto na for-
ma que aqui se contem. E no caso q.e venha pr.a a dita
Villa algũ Religioso de novo, sem a dita permissaõ Regia, o
Faça logo despejar, ainda que industriozam.te lhe requeira
tempo pr.a recorrer a mim; porq.to Eu naõ heide conceder, naõ
trasendo a dita permissaõ. D.s g.e a V.m. Villa 17 de
Julho de 1762. // D. Ant.o Rolim de Moura. // S.r D. Luiz
de Sousa Conc.o e Souza de Lazeredo.

Diogo José Reb

311

Reg.to de hua Carta p.a o Cap.am Mor de Cuy-
abá

Recebi a Carta de V.m. de 10 de Junho em que me dá parte
do Successo do Soldado Fran.co dos Sn.os com o Mulato da Ajuda
das Ordenanças, e os mais que nella se contem. E attendi-
do o que V.m. me informa a este resp.to mandará V.m. cas
tigar este Cavouqueiro, em tres dias interpolados com o dito Mulato

e no fim dito o remetterá a Sua S.ª Em q.to ao procedimento que V.m. teve com o Ajudante Ign.º Pinto, estou satisfeito por esta vez: porem de distinguir segunda vez, há necessaria mayor demonstraçaõ. A novo pertendente a Soldado Dragaõ, de q.e V.m. me remette a petiçaõ informada, mandei logo assentar praça: e a respeito de outros, pouco tempo há que expedi a V.m. as ordens, que espero cumprirá como costuma. Para essa Villa vai o D.r Juiz de Fora Constantino José de Azevedo; e como na m.a ab.ª lhe pertence a observancia das Ordens Reaes a respeito dos Indios, V.m. tanto que elle chegar, naõ continue mais com a tutela dos mesmos Indios, que eu lhe tinha encarregado. E como elles, e o Povo desse destr.º, pelo costume, há de recorrer a V.m, V.m. os inicie p.ª o dito Min.º, naõ se embaraçando mais por modo algú em cousa de Indios. D.s g.e a V.m. Villa Bella 19 de Julho de 1762. // D. A. Pariabem encarreguei ao dito Min.º a execuçaõ das ordens a resp.to do despejo dos Jesuitas: com o q. fica V.m. aliviado desta obrigaçaõ. // D. Ant.º Rolim de Moura. // S.r Cap.m Mór Fran.co Lopes de Araujo.

Diogo José Dos Reis

312

Reg.to de hú Carta escripta ao Cap.m mor do Cuyabá, com a remessa de 3. Editaes impressos, sobre as cousas de Roma.

Remetto a V.M. os tres Editaes q vaõ juntos com esta pelos quaes S. Mag.de q D. g.e manda fazer publicas as Leys, q nelles se contem, sobre a prohibiçaõ dos Recursos, dependencias, e communicaçaõ com a Corte de Roma. V.M. os mandará affixar no Logar publico, e costumado, d'esta V.a como o mesmo S. determina; e me fará sciente de o ter assim cumprido. D.e q.e a V.M. V.a Bella 20 de Julho de 1762. // D. Ant.º Rolim de Moura. // S.r Cap.m mor Fran.co Lopes de Araujo. —

Diogo José Dos Reis

313

Reg.to de huá Carta p.a o Cap.am Mõr do Cuyabá, afim de não proceder contra Dom.os Carlos, e outros por se dizer estarem da monçaõ, pelas causas nella expressadas

161 v 6 feito

D. Juiz de Fora desta V.a me expõe que vendo agr.a demora, que tinha na Camapoãa a monçaõ, com aqual até ahi viera, e considerando conveniente ao Serviço de S. Mag.e adiantar-se della, p.a vir entregar-me os sacos das Vias do Cons.o Ult.m, com brevidade, rogara, ou quazi constrangera a Dom.os Carlos de Oliv.a, e outros, p.a se unirem com elle, p.a se poderem juntos defender de algú incontro dos Payaguas, no caso q.e o tivessem: e p.a o dito effeito tomara sobre si a pena que pelo dito adiantam.to mereces-se o dito Dom.os Carlos, e os mais q. com elle forão p.a essa V.a antes do Corpo da Monsaõ. Como o dito Ministro, com o fim do Serviço de ElRey, foi o que convocou, e moveo aos sobreditos, naõ tem elles culpa para serem castigados; e assim, V.m. naõ proceda contra elles, pelas ordens geraes, que lhe tenho commettido. D.s g.e a V.m. V.a Bella 19 de Julho de 1762. // D. Ant.o Rolim de Moura. // S.r Cap.am Mõr Fran.co Lopes de Araujo.

Diogo Soares

314

Reg.to de huá Carta p.a o Cap.am Mõr do Cuyabá p.a q. de cumprir, e fazer cumprir, e guardar o § 37. do Regim.to dos Governadores das Armas, seus sucessores, e Auditores, e successores

Por me constar que nessa villa se introduzio o costume de naõ irem os Soldados pagos a jurar, to contras deligencias judiciaes, perante os Ministros letrados, por seu chamado, quando não tem impedimento tem, nem estaõ de guarda, salvo q.do lhes apresenta Ordem, ou faculd.e expressa dos Off.es maiores: o que hé contra a determinaçaõ positiva do Regim.to dos Governadores das Armas, e Auditores, e successores, no § 37. Corroborado com o Decreto de 22 de Out.o de 1751. Ordeno a V.m q. infalivelmente cumpra, e guarde, e faça cumprir, e guardar o dito

o disposto pello refft. Cap.am ou S.r 2.o do Regim.to sobred.o cuja
copia remeto inclusa assignada pello Secret.o deste Gov.o
D.m g.de a vm. V.a Bella 20 de Julho de 1762. // D.o Anto-
nio Rollim de Moura // S.r Cap.am Mór Joaq.m Lopes
de Araujo.

Diogo Soz.e Pe.a

315

Reg.o de hüa Carta escripta aos Offf.es da Cam.a
desta V.a com Esp.o da Repres.am sobre as bestas muares.

Vendo a Representaçaõ q. V.m. mefizerão em Carta de 7. do
Corrente Julho, sobre a prohibiçaõ das bestas muares, q. mandei
publicar com observancia das Ordens Reaes, e attendendo jun-
tam.te ao q. allega na mesma prohib.am diga, da mesma Repprezen-
taçaõ me expoz o D.r Ouv.or geral desta Capit.a tomo a Re-
soluçaõ de conceder mais dous annos, allem doque S. Mag.de con-
cedeo, para o consumo dos machos, e mullas q. nella se achaõ intro-
duzidos, e forão matriculados: ficando em todo o seu Vigor a Ley, e
Bando p.r Senaõ introduzir de novo besta alguã destas qualidades.

Dentro do d.o tempo de dous annos, com o q. ainda falta p.a
completar o q. S. Mag.de concedeo, podem V.m. recorrer ao mesmo
S.r Supplicando lhe attenda mais amplam.te as razoẽs q. na re-
presentaçaõ: Oque tambem coadjuvarei nas Conta q.e hei de dar
ao mesmo S.r Sobre esta materia: tendo V.m. por certo que se
dentro do d.o tempo me naõ chegar, ou me naõ for apresentada
determinaçaõ contraria a sobred.a Ley, ou geral, ou p.r a favor desta
Villa, e Capitania, se ha de executar nella in dis pensavelm.te o q.
na mesma Ley se determina. Deos g. a V.m. V.a Bella
27. de Julho de 1762. // D. Ant.o Rollim de Moura. —
S.r Offf.es da Cam.a desta V.a

Diogo Soz.e Pe.a

316

Reg.o de hüa Carta escripta aos D.r Ouv.or
geral sobre a prohibiçaõ das bestas muares

Pella copia q. a vm. remetto inclusa assignada pello Secretario
deste Governo, verá vm. a resoluçaõ q. tomei sobre a Repprezentaçaõ
q. me fez a Camara desta V.a e regulei-a pella Ley por q. ella

Magestade foi Servido prohibir a introduçaõ, e estar em
ser o uzo della, passado o termo de hum anno: O q. se regula
pela dita resolução com.to Sua Mag.de naõ mandar o Contrario
amandará V.M. registar aonde convier. Deos guarde a V.M.
Villa Bella da Santissima Trindade 5 de Julho de mil Sete centos Secenta e dous.
Dom Antonio Rollim de Moura. // Senhor Dor. Ouv.or Geral
Manoel Jozé Soares.

Diogo Jozé Dias

317

Reg.to de Hua Carta escripta ao Dr. Juiz de fora da
V.a do Cuyabá, Sobre a observancia da prohibiçaõ dos Diam.

Como no destricto desta Villa, ha annos, se descobriraõ alguns
Diamantes, por cuja causa está prohibida, naõ só a extraçaõ delles, mas tambem a do ouro, nos Rios com.q forão achados, ou
as diante se acharem; como sáo presentem.te os Rios Paraguay,
S. Fran.co das Chagas, S. Anna, e Cochipó-mirim; recommendo a V.M. com toda a especialidade faça guardar inteiramente a dita prohibiçaõ, no pasto que lhe toca. E porq.
talvez naõ haverá nesse juizo a Ley de 8 de Ag.to de 1753
pela qual S. Mag.de ultimam.te foi Servido proHibir a Livre
extraçaõ, e Comercio de Diagem, estabelecendo penas aos
Transgressores; Remetto a V.M. o transumpto impresso,
para lhe servir de Regra; o qual V.M. mandará registar,
aonde pertencer, p.a servir igualm.te p.a os futuros: do que
me fará certo. Deos g.de a V.M. V.a Bella 2
de Ag.to de 1762 D. Ant.o Rollim de Moura. —
S.r D.r Juiz de fora Constant.o Jozé das S.tas Azevedo.

Diogo Jozé Dias

318

Reg.to de Hua Carta de S. Ex.a p.a o D.r Juiz de
fora da V.a do Cuyabá, a resp.to da fuga de Presos.

Consta-me que os Prizos da Cadea desta Villa commettem a atrocidade de romper por entre os Sacerdotes que lhes Eraõ
Ministrar o Sanct.mo Sacram.to, e por debaixo do mesmo Palio
p.a

para fogirem, como fogirão alguns, com facas nas mãos, chegando a
offender, e ferir alguns dos P.P. contras Pessoas: cujo uso (alem
do crime da fuga) contem o Sacrilego, e horroroso despacho de
insultar o Rey dos Reys, que deve ser promptam.te exaggra-
vado, no modo possivel, com o castigo dos Delinquentes.
Peloque, ordena a V.M.e, em virtude do poder, e jurisdicção
q. S. Mag.de me concede, q. tire do d.o uso desa capacissima
inquirição devaça: E sendo q. a achasse ja tirada pelo Jui-
iz ordinario a examine, e veja se está bem tirada; e
não o estando, tire outra: fazendo tambem perguntas aos Pre-
sos em auto Separado, q. mandará finalm.te ap-
pensar á Devaça: e tudo me remetterá logo com segu-
rança, para ser Sentenciado em Junta, na forma das Or-
dens do mesmo S.r Deos g. a V.M.e V.a Bella
a 2 de Mag.de de 1762. D. Font.e Pereira de Moura.
S.r D.r Juiz de fora constant.e José Ines.e Vaz.e

Diogo Soz.a Per.a

379

Aq. deu a carta escripta ao P.e vigario da Cajaiba.

Dom.e e Am.o Snr e Cujo desta Diocese procurando
do com a circunspeção exacta dobem das Almas q. Deos poz
grande Prelado tem reparado bem como a ellas não dedicar e dila-
tar a diversão das Freguezias desta V.a com a de N.a Snr.a da Conceição
desta comarca de S.t José de Ilhéos abaixo; p.a cujo efeito designou logar a
mui Exmo cujo assistir como propria vigaria da mes-
ma p.a q. declarado em Provisão, devia estar pela d.a diversão ficando
no emp.o de Ex.mo não passar ao Ilheos como se compoz: O que
fará V.M.e pela copia incluza assinada pelo Secretario desta Repartição

E vendo eu dilatar a V.M.e of mesmo q. me parece justo e razoa-
vel nesta materia não posso permitir conforme como Pastor in-
sinto de N.a Am.a nesta sua Igr.a V.a da Cajaiba logo
q. findo of.a de Ilheos p.a baixo V.M.e se of.a siga pertencendo a Freg.a
desde of.a nomeado e Igreja ou Capella por mim benta
de N.a Snr.a com todo of.a ornato Cal ou p.a Sacrario Cazas p.a Vig.o
ap.a dos fieis. Nouros q. vm. Sua forma em ass.o para

163.

Junct. e tomará por assento com a formalid. necessária; e porque
demoras já podem ser prejudiciais, mandará logo fazer auto de
P.ª Pareda deste Reg.to com o seu Escr.m e sendo necess.o
com a copia da Resolução e comminação de S. Ex.ª Snr.ª p.ª q. desde logo
fique cada qual no conteudo dellas e não ir alem do permit-
tido e queira cada hum das contas a Dor.

Ha rocado q. vm. e Snrs. conformem com o meu Parecer
me dará noticia delle e em tudo rebaterem cousa alguã. devera.
Deos guarde a vm.tes. Villa Bella anno de mil e setecen-
tos e corenta e dous. M.el P.es da S.a Vig.a Lavera e José Mendes Leal Brum.
D. Antonio Rolim de Moura.

Diogo Soares

320

Rig.to de hua Carta escrita ao Ouvid.or de Goyaz

Ill.mo e Ex.mo Snr. Recebi a carta de V.a Ex.a escrita aquinze de
Setembro do anno passado, sobre a Demarcação destas duas Capitanias.
O Portador della foi o P.e Bento q. eu logo entreguei a mão pello q. e mais
q. da mesma carta pende se entregue e mão pello q. e mais q. della pende
Ao mesmo tempo cumpria eu com a ordem q. V.a Ex.a me dava por
via do Padre da monção do Cuyabá: pello q. me não tem sido pos-
sivel dar a V.a Ex.a resposta com mais brevid.e

Q. se offerece na Carta q. V.a Ex.a me remette do Sour
do amor Publicou deste Rio Grande não ter mor descommodo
q. este e não deste. E. Ex.a pode estar certo q. sem ambição
nem desejo de augmentar o destricto desta Capitania, o meu desejo he fazer
toda diligencia commoda e a bem de seu Real serviço naquillo q. elle
me recomendar conformando me q. melhor possivel com os bens
e rendimentos de V.a Ex.a aquem desejo muito dezejo contudo fazer agrado.
Porem antes de determinar isto me permitirá V.a Ex.a me proponha
os duvidas q. se me offerecem sobre os Capitulos acima ditos.

Da Villa de S. Paulo até o Cuyabá vive experiencia dever sem-
pre comboyar não mando, assim aos Remeiros, como Canoas pello
q. por hum dos dittos motivos rogo a V.a Ex.a me mande pella

Simulo com Original
21 de Agosto de 1782

Rio caminho direito, atravessando de S. Paulo por onde se vai
Cuyabá. Daqui resolveu se largar q. a P.ª se offerecia p. evitar
delle pelo capitar melhor caminho de vida.

Os Barqueiros q. vão fazem p. Cuyabá querendo aproveitar que
de ordinario redundão emprezidão de agoa do Rio, e boa cor-
rente. e Rio sem duvida é certo, e não anda em baixo nunca.
porem pedirão dez dobras não lhe dão mais tempo. e juntam-
se muitos em Porto intentão tomar todo mantimento mais emgroso,
e estando em um e outro lhe vendo hua dobra sobre pretex-
tem suas minas q. descobrirão Rio q. lhe dá noma Corr. que lhe
das Mortes. Sem embargo disso vou seguro como digo. Porque
ja nisso convem q. os direitos sejão divididos por baliza naturaes
distintas, como recomenda a Provisão Reg. de 8. de Abril.

Q.ª e supposto, parece não poder dizer a divisão pela agoa gr.
por ser hum ponto q. daqui se mandará informar melhor o Cam.ª
de Cuyabá q. sejão, até poderá fiar m.ª fora da mesma corrente. q.
vendo não ser baliza alguã natural q. possa servir de separa-
ção. Para o mesmo effeito há impropriedade o Rio das Mortes. porq. co-
mo hua advertido da corrente, cada q. duvidão p. ap. de ser fim e di-
visão. Porem o Rio das Mortes se passar medida alguã
cousa q. possa servir de baliza por ella, e porhum, outro rio pelo
corso adiante, até debuã, outra p. pegar no rio grande. Porem
não havendo isso eu não vejo outra divisão natural, e não pelo
mesmo rio grande q. a divisão mais propria e adequada q. hum e outro
hua capitania de outra.

Q.ª o Mappa original das duas capitanias de Paulo
he por informações geograficas: e sendo assim q. corrigem de hum não
sigua distante de outro não negarey pode haver diminuição mas
commoda hoje pelo dous rios Grande e Paraná. porq. o meyo Rio
Grande q. vem duplicado, por onde se navega p. o Cuyabá diz hum
outro deve mandar por Rio q. entre este Cap.ª e de S. Paulo como o R.
Pardo q. fica desta ultima governada. pelo q. como p. não q. ficar
nada, como pretende o Capitão dos Barbadinhos. Barão como principaes
de divisão q. Cuyabá confina de hua Cap.ª

Para mais determinação se nomeou neste impropriedade
passarem estas duas Capitanias pelo Rio grande, ficando assim mais
perto de Cuyabá pois com q. maior destrição de parte pelo
outro Rio grande esta Cap.ª com a de S. Paulo. E como de Para
se limita também pela Capitania de Goyaz ou Goyaz pela
Provincia do Conselho Real q. parte até aquelle ramo de Iguatemy

Para deste meyo, ella se [illegible] Borba, p.ª Procurador do Pará e do p.º
p.º Pinto Leite de Magalhaens. Dam.ª a Corte não dar seguro
ro grande effeito de execução deste contra Cap.ª, e sim obrigo
de Comprehender as terras não descubertas, grossissima gente q.
tem, a vida prezente Estado e Governo. Como elle mesmo en-
go e Ser povoando este vasto meyo de descubrir dividindo este
dos dous em outras, uma Capitanias grandes dadas a Donatarios
até agora.

Inteirado com o procesco da Demarcação do Governador
Capitania do Espirito Santo Capitão mor daquella Costa do Brazil:
Mal na materia não tenho nada que me offerecer, antes dou
razão a vossa Mag.de por ser conforme ao justo e direito e nesta
mui segura. Feito p.ª servir a V.ª Mag.de com a mais prompta obe-
diencia. Deos g.de a V.ª Mag.de Bahia 4 de Julho de 1
mil e cento e sessenta e dous. Illmo Exmo S.r João Pheli-
pe de Mello. Amigo e Capellão de V.ª Mag.de D. Fran.co
Pallim de Moura.

Diogo Soares

321 3

Reg.do deste Carta p.ª o Cap.m Mor da Cuyabá

Como a Ley foi feita Provizão do conselho p.ª pode e Camara requerer
sobre ella perante o requerim.to q. a mesma Camara fez. Ma-
deste Sesmaria pedirem este requerim.to antes de dizerem
poderão ser ouvidos e não merecem inteirem q. este negocio está mujto ave-
riado, e entrarem aquem saber o dizer em. VM. por nenhum caso con-
sinta nem dê relaxe, nem ponha outro semelhante q. sempre as
guardas deixando q. se faça do estado novo, q. para isso p.ª que se
expenderá a minha Ordem todo aquelle q. e achar em ajuntado.

O dito requerimento tem mt. duvidas, e ainda q. o conselho mes-
de informar em geral, não declara mente entrar nas duvidas. Rog.
vos aos diamantes, por ser materia reservada privativa ao cons
aimpeção do Conde de Cimas q. lhe q. mandou se Ordem q. deste
observar este negocio, por ordem de V.ª vá assistido com q. deve mandalla.

Continuo nos descubrimentos das minas e delas em utilidade destes
dos e conquista fazendo entrada com q. vosso dito
q. cujo [illegible] mas como poderá duvidar se p.ª Ley mande guardar q.

requizitos, tanto q̃ por ser parceyro, ordenando muito na inconveniencia a minha Ordem.

Que passe remetta á vill.ª a Loja pello Soldado q̃ conduzirão o ouro se ainda ahi estiverem, e sendo portanto Sr. lhe faço as Cartas q̃ vão no seu saco p.ª S. Paulo, pella monção, ou expd.ª viagem q̃ houver.

Prisão dos pilotos bem feita, assim por q̃. a sua Culpa foj de desobediencia ao Cabo. q̃ he culpa delicta q̃ a vill.ª tocava castigar como por ser falta de attenção ao Serviço de que em commum devião temer obrigação de fazer guardar. Deos q̃. a vill.ª &c. Bello vinte e hum de Agosto de mil setecentos e sessenta e hum annos. Antonio Rolim de Moura. Snr Capp.m mor do Cuyabá e Caceres.

Diogo Soares

322

Reg.to da Carta p.a o Snr Gov.or

Pella Carta de Vossa Snr.ia de vinte e hum de Junho do prezente anno q̃ recebi a Snr.ia me participa a prizão em q̃ mandou por os Pilotos q̃ desobedecendo as ordens de Vossa Snr.ia se auzentarão sem licença, e sem embargo de lhes ter Vossa Snr.ia mandado q̃ não fizessem viagem alguã athe q̃ Vossa Snr.ia lhes não mandasse o Despacho: por cuja Culpa q̃ Vossa Snr.ia pronunciou nelles, e q̃ elles já por isso alguns dentre elles confessarão. Que alem de se haverem constituido Reos na Ordenança parece q̃ tambem o são na mesma por haverem vendido as rendagens e com ellas alguns delles, e dado a elles os que primeiro vierão de Goyz, e tirarem delle entrada sem pagarem os Direitos legitimamente impostos. Que não he bem q̃ fiquem sem castigo e q̃ devem pello respectivo processo mandar a Sentença não só contra elles mas tambem contra os Reos. V.M. vendo pello Desp.o q̃ pello q̃ lhe mandou sentenciado por tres e executado no Porto pronunciado pello mesmo q̃ estes hum dos Reos e absolto e a Camara, e depois de tudo feito, e q̃ elle q̃ queria ser ouvido na sua presença pello q̃ vendo tudo lhe mandou q̃ não pozesse em execução, mas sim q̃ o remetesse com os

Interesso, Sem as Licenças necessarias, e Reprovadas de Cabos Servam.ᵉ Castigados como todo o rigor das Leys e Ordens. E que isto se mandará cobrar. Deos g.ᵈᵉ a V.M. V.ª Bel la vinte e tres de Abril de mil Setecentos, sincoenta e hum. D. Antonio Rollim de Moura. P.ª D.ᵒˢ g.ᵈᵉ V.ª Sup.ᵉ e Sup.ᵉ Manoel Cardozo Soares.

Diogo Soares Pereira

323

Reg.ᵃ de hua Carta p.ª o Dor. Ouv.ᵈᵒʳ Geral.

He necessario parecer recomendar a V.M. cousa alguma a respeito do bom regime, e quietação deste Povo, pois pelas provas q tem dado da Sua inteireza, e Capacidade entou certo hade obrar de modo q nas advertencias q ouverdes depois m.ᵗᵒ q lhe louvar e agradecer. Pello q esta Som.ᵉ sinvirá de avizar a V.M. Q.ᵉ deixo Ordem a Sim ao Dor Intendente como ao Cabo Militar p.ª a Sistirem a V.M. com o q for preciso p.ª as deligencias do Serviço de S. Mag.ᵈᵉ e outrosim tambem p.ª mandar prender os Delinquentes todas as vezes q V.M. requizitar a Sim Militares como paysanos, q.ᵉ Separarem delles p.ª a Cadea publica o q V.M. mandar q.ᵉ todo o Soldado q não estiver de goarda sendo chamado por V.M. p.ª q.ᵉ for em algua cauza, vá logo, e sem q.ᵉ p.ª isso se requeira de licença dos Seus Officiaes.

Ainda q todos estes mesmos Regim.ᵗᵒˢ tem faculdade de prender humas Depotencias por certo tempo, julgar de V.M. em alguã das Cauzas q Sobr uzo mente prender á minha Ordem q poderá tornar pello tempo q Sejaneir conveniente e depois q poderá tornar a soltar sem q.ᵉ seja pella minha Resolução por cauza Sadita e dilação.

As Ordens q tenho dadas q lhe não tenho mandado Alegadas nas minhas e huma cauza de q Sej mesmo Sido moderam.ᵗᵉ recomendadas. Pello q V.M. observará as ditas Ordens avendo advertido porem q por agora lhe não tenho mandado as P.ª q.ᵉ como q.ᵉ por agora lhe não he ainda nesse meio.

Deos guarde a V.M. Bella vinte e quatro de Abril de mil Setecentos Sincoenta e hum. D. Antonio Rol

Joaquim de Alvarenga
e José Soares

Senhor Dom Luiz Paul Manoel

Diogo Soares da Silva

324

Reg.to das instrucções q. ficarão ao D.or Intend.te e Provedor da Faz.da R.l

Por q.to me hé preciso ir vizitar o Destacam.to de N. Sr.a da Conceiçaõ, p.a q. a m.a abz.a desta villa naõ prejudique ás Partes, nem ao expediente da Provedoria, o D.or Intend.te e Prov.or da Faz.da Real observará o Seg.te em quanto eu me naõ tornar a restituir a esta Capital. // Mandará fazer por despachos seus, todos os Provimentos do Armazem, Cargas, e descargas ao Almoxarifa, que forem precizas, assim p.a o Provimento desta Villa, como do Destacam.to de N. Sr.a da Conceiçaõ. // Da mesma sorte mandará satisfazer todas as despezas ordinr.as; e se depois de as Partes porem os seus papeis correntes, lhe requererem ser pagos no Cuyabá, lhes poderá defferir, passando primr.o nesta Provedoria as clarezas necessarias na forma do estilo. // Porem as despezas extraordinarias naõ poderá fazer, sem desp.o meu, como o ordenado de hú anno, q. pede Fern.o de Azevedo, contras Semelhantes, q. possaõ ter duvida. // Sendo chegado o tempo que determinaõ as Ordens de S. Mag.de, fará a Rematação dos Dizimos, com tanto que os Lançadores cubraõ, ou cheguem ao menos ao lanço de duas mil e quinhentas outavas, por que naõ chegando, naõ se arrematarão sem m.a ordem, e de qualquer modo será sempre com a condiçaõ de pagarem pontualm.te no fim dos quarteis. // Chegado que seja o ouro de Goyáz, naõ se satisfará cousa alguã sem q. primr.o seja pago em Mostra o Mil.ar, e a Folha dos ordenados, tudo até o fim de Septembro do.o anno. // Aos q. estiverem prezentes se lhes satisfará em maõ propr.a como hé costume; e pelo q. toca aos ausentes, se entregará aos Sarg.tos q. mostrarem clareza sufficiente, p.a o receber // Ex.ma

mais segoardará no Cofre deridido nas parcellas respectivas, 166
athé que seus Donos o mandem cobrar: Sem q. esse ouro por
pretexto algú se possa applicar a outra algúa Cousa. // Po-
da aver que o Dr. Ouvidor, o Secretario do Governo, ou o Cabo,
q. ficar Comandando os Soldados deste Quartel quizerem
fazer-me algú avizo, ou remeter-me algúas Cartas do ser-
vço Me mandará pôr Canoa prompta de tudo quanto Me
fôr necessr.o pr.a o ditto effeito. Sendo pr.a isso requerido pelas
ditas Pessoas; E assim mais concorrerá como auxi-
lio competente da Fazenda Real com todas as occasi-
ões do serv.o de S. Mag.e que elle Me fôr requerido, e que este se deva dar. V.e Vella a 24 de
Agosto de 1762. // D. Ant.o Rolim de Moura.

Diogo Soares

325 Aguisto de huá ordem p.a o Juiz de Fora de Cuyabá

S. Mag.e foi serv.o proibir geralmente em todos os Re-
os Dominios a extracção commercio dos diamantes brutos, como
he constante, N.m. verá pelo Alvará de Ley q. lhe remetto incluso. //
Para fazer observar inteiram.e nesta Capitania ad.a Ley tenho con-
cervado desde o anno de mil Sete centos Sincoenta e hum continuadam.e
nas Cabeceiras do Rio Paraguay, e huá guarda Militar deste-
nada a impedir qualq. furtiva extracção: e sobre outros rios q.
tambem tem alguns diamantes, tenho feito outras deligencias,
por modo occulto de tempos em tempos; como oje até agora me persuado
não ter havido transgreção da dita Ley. Porem: como não
obstantes todas as ditas cautellas e deligencias, pode acontecer q.
por serem remotos, e desertos os lugares vedados, alguá pessoa se
atreva a acometellos, e os queira por algum modo arrecadar
proibido. Ordeno a N.m q. sobre esta materia, como cousa de
Sua Magestade, inquira de duas testimunhas juramentadas, assim de
sua V.a como de fora della, mandando p.a este effeito autuar esta
Ley e esta Ordem, e inquirindo as testimunhas pelos seus para
gra-

Paragrafos na parte q̃ podem e devem ser deinteressados: deuja inquirição será escrivão o da Intend.ª de quatro ou seis em seis mezes tornará V.M. a inquirir outras tantas testimunhas, de forma q̃ exija sempre a Devaça aberta e se averigue ainda q̃ as numero das ditas Testimunhas expulsas o determinad. Resultando dos Juramentos de algumas destas, tanta ou quanta prova contra alguã, mandará V.M. conta com o culpado q̃ da culpa, p.ª em mandar proceder como parecer justo. // Outrosim, concedo a V.M. toda a jurisdição q̃ necessaria for p.ª qualq.r deligencia, Ordem, ou determinação, pelos apontados poderes q̃ tenho de S. Mag.de q̃ Deos prez.e o Serviço q̃ V.M. fizer nestes Reis; emq̃ lhe recomendo toda a vigilancia e expedição. // Deos guarde a V.M. V.a Bella a 2 de Julho de 1762. // D. Antonio Rolim de Moura. // Senhor Thesoureiro Intend.e do Cuyabá Francisco P.ª de Azevedo Guimarães.

Diogo Soze Der.ª

326

Ref.e de huã Portaria p.r o Secret.e do Governo Diogo Soze Der.ª na ausª. de S.ª poder abrir os sacos das vias do Cons.º Ult.º

O Secretario deste Governo Diogo Soze Der.ª poderá, na minha auzencia, abrir, naõ sómente os sacos das vias do Cons.º que vierem p.ª mim, mas tambem as mesmas vias, vales, e registados; e distribuir aos Ministros desta Capitª, e outras Pessoas, as Cartas, que p.r elles vierem de S. Mag.de nos mesmos sacos; e sendo necessario fazer-me presente alguã cousa, fazelo, requerendo p.r isso Canoa prompta, e Portadores ao Provedor da Faz.da Real. E o mesmo poderá fazer com todos os mais sacos de cartas que me vierem de qualq.r parte, e de qualq.r Pessoa. V.a Bella a 25 de Agosto de 1762. // Com a Rubrica de S. Ex.a

Diogo Soze Der.ª

Ref.e

327 Reg.e de hua Carta do Ill.mo e Ex.mo S.r Gov.r de Goyáz, p.a o Ill.mo e Ex.mo S.r Gen.al desta Capit.a

167

Ill.mo e Ex.mo S.r Pela presente conducta lhe entregados Dragões Joaõ Joze Delgado, e Joze Ribr.o Garcia ordenei ao Dor Prov.or da Fazenda desta Capitania mande remetter p.a a Provedoria Comissaria do Cuyabá duzentos cincoenta, e seis marcos equivalente de quatro arrobas de ouro, que V. Ex.a me participa pela sua Carta de Officio carecer delles p.a Suplemento das despezas dessa Capitania, e importante fronteira em conformidade da Real Carta de 7 de Julho de 1753.

O mesmo Ministro me segura cumpre com o que lhe determinei. E como V. Ex.a me insinua que na queila Provedoria Comissaria há ordem p.a se receberem, e passarem-se os conhecim.tos de recibo em forma, fico certo se há de cumprir tudo como V. Ex.a tem determinado. P.a tudo o que for de serv.o de V. Ex.a fica prompta a minha vont.e Deos g.e a V. Ex.a Villa Bella de Goyáz 22 de Junho de 1762. // Ill.mo e Ex.mo S.r D. Ant.o Rollim de Moura. // Illustre, e Fiel Cap.m de V. Ex.a // Joaõ M.el de Mello.

Diogo Joze Dor

328 Reg.o da resposta da Carta supra.

Ill.mo e Ex.mo S.r Recebi a Carta de 22 de Junho proximo em que V. Ex.a me insinua haver mandado remetter-me as quatro arrobas de Ouro com já que eu a V. Ex.a requeri em virtude da Carta Regia de 7 de Julho de 1753. O Dor Prov.or da Fazenda Real de Villa Bella me dá Carta de haver já ali chegado o dito Ouro, e o Provedor Comissario Cuyabá me diz esperará só que os Cavalos, os Conductores

[illegible] capazes de seguir viagem para o Despachar com todas as clarezas precisas na forma do estilo. Pelo que não me resta outra cousa mais do que agradecer a V. Exª. m.ª a pontualid.ª com que me soccorre, por cuja razão se fica devendo a V. Exª. hua gr.de parte na Conservação desta Fronteira. Mas como a necessid.e dos ditos soccorros continua, e eu estou em duvida, se requeri a V. Exª. já outras quatro arrobas de ouro p.ª as despezas, que correm desta Capitania: se o não fiz, agora as requeiro em virtude da mesma Carta Regia acima mencionada, as quaes Esperará, que venhão p.ª o principio das frotas, q.e vem como até agora se tem praticado. Fica pronto ás Ordens de V. Exª. D.º g.e a V. Exª. N.ª Snr.ª da Conceiçaõ 2 de Novembro de 1762. // Ill.mo e Exm.o S.r Joaõ M.el de Mello. // M.to am.º e fiel Cap.m de V. Exª. // D. Ant.º Rolim de Moura.

Diogo Soz.ª Dev.ª

Reg.º de hua Carta escripta a S. Exª, pelo Juiz de fora do Cuyabá.

Ill.mo e Ex.mo S.r Despois de tomar posse do meu Logar, revendo alguns papeis q.e era obrigado, achei hua devassa q.e se tirou contra Hieronimo Soares, Cabo de Esquadra da Guarda q.e se poz na Semana Santa á porta da Igr.ª, na qual está culpado o d.º Cabo de Esq.ª, e ja pronunciado pelo crime de ferir hum rapaz com hua pancada de Gibata, apartando hua bulha, ou arruido, que se levantou da p.te de dentro da porta da Igreja, e defora da pia da agua benta: E como achasse a tal devaça ja pronunciada, cuidei tás Somente em a findar, e sustei todo o mais procedim.to até dar p.te a V. Exª, p.ª resolver o q.e hei de obrar: que como o d.º entra em accaõ, me parece duro ser executado; pois em outra semelhante poderáõ os respectivos Officiaes, e naõ se evitaráõ os arruidos, e bulhas, não podendo o Corpo Militar acodir, e apartar com pancadas; q.e será causa de maiores desor-

dens.

dens. Dou esta p.ª de V.Ex.ª, p.º q.º sendo Servido mandar
hũa Ordem da Junta p.ª ir a propria Devaça, p.ª Ser Sentenciada
nella; e no intento se Suspende neste juizo o procedim.º, me pa-
rece não encontra as Leis; pois vista a Devaça, della se conhe-
ce estar o d.º culpado em auças, e ir acomodar hum amigado:
o que sendo assim, parece me q.º V.Ex.ª não ha de Se agradar deq
eu use com os procedim.tos de Dis.º, por dar mas exemplo ao
Povo, e suavias, em q.º outra, alem de Ser custoso achar guar-
das, não tem este respeito.

P.ª tudo o q.º V.Ex.ª me determinar neste resp.º Sou
prompto, e darei a devida execuçaõ. Deos g.de a V.Ex.ª m.
ann.s Cuyabá 19. de Sept.º de 1762. — Ill.mo e Ex.mo S.r
D.r Antonio Rollim de Moura. — Constantino Jozé
da Sylva Azevedo.

Diogo Jozé Dias

330 Reg.º da Resposta.

Recebi a Carta de V.M. de 19. de Sept.º Sobre a Devaça
em q.º Sahio culpado Hieronimo Soares Cabo de Esquadra, &.ª
e acho a V.M. muita razaõ em Se parecer duro q.º hum Sold.º
caja de Ser criminado por fazer a Sua obrigaçaõ; p.ª conjuvar
a opiniaõ de V.M., me lembra, e tenho clareza disso, q.º haven-
do em Lisboa hũa sintinella em Palacio ferido hum Cria-
do, ou Mullato do Duque de Lafões, por naõ o deixar logo
ao que ella lhe mandou, aprendeo hum Cap.m Alvarenga,
q.º estava de Guarda: O que constando a S. Mag.de foi in con-
tinenti escripta hũa Carta, em nome do d.º S.r pelo Conde de V-
nhaõ ao Gen.l das Armas p.ª Ser logo Solto o Soldado, e repre-
hendido asperam.te o Capitaõ por aquelle procedim.to; quando
o Soldado (dizia a Carta) merecia antes Louvor de haver
Cumprido bem a Sua obrigaçaõ.

Pela passagem em q.º estou naõ posso convocar a
Junta, para se expedir a Ordem q.º V.M. aponta; mas es-
crita a decizaõ della ordeno a V.M. remetta a d.ª Devaça; e

como

coms o D.r Ouv.r he o Juiz Reflator, pelo Seu Juizo intendo deve Ser inviada; Entretanto q a Junta não resolve, não haverá procedim.to contra o d.o Cabo.

Deos g.e a V.m. D. S.ta da Conceiçaõ 12 de Novembro de 1762. — D. Ant.o Rollim de Moura. — S.r D.r Juiz de fora Constant.o Joseph da Silva Azevedo.

Diogo Soz.a Pr.a

Reg.o de hũa Carta do Int.e do Cuyabá, e Dor.r Commissario da Exp.a Real.

Ill.mo e Ex.mo S.r Querendo o D.r Juiz de fora desta Villa mandar fazer humas panos p.a por nas portas da caza da sua residencia, por hum Manoel Machado, homem pardo q estava a ir-se na monção, me fallou que lhe Largasse alguns dos Officiaes q estavaõ ocupados com o fardam.to para os Soldados q de Goyaz havião chegado. Respondilhe = Que havendo emp.o na brevid.e da partida, o naõ podia fazer, principalm.te porq faltando só duas fardas, acabadas estas lhe ficava m.to tempo até a ida das Canoas p.a mandar fazer a sua obra. Assentis, e disse = El Rey está primr.o

Passaraõ alguns dias, e se me virão apprezentar estes Soldados ja fardados; e reparando q faltavaõ dous, perguntei por elles: Respondeo-me o Sarg.to q ainda naõ estavaõ feitas duas fardas, porq o Juiz de fora mandara pelo Placido tirar dous Officiaes na Rematante da Obra: Ordenei lhe que os prendesse a minha Ordem, a qual executou em hum, por naõ achar o outro.

Escreveo-me logo o D.r Juiz de fora a Carta q remetto a V.Ex.a, á qual respondi com esta, cuja Copea he a inclusa. Cumpre-me pois dar a V.Ex.a Conta deste facto, o faço, e ordenar o q hei de fazer em outra semelhante occaziaõ, se ao-tecer. Ho Prezo mandei Soltar logo q passárão trez

dias.

dias. Deos g.e da S.ª Ex.ª m.e ann.s Cuyaba 18 de Sept.º de 1762

Illm.o e Ex.mo S.r D. Antonio Rollim de Moura — O Provedor Commiss.º da Faz.da R.l do Cuyabá. Fran.co Per.a dos Guim.s

332 Reg.º da Carta d.a

S.r Fran.co Pereira dos Guim.s Agora me chegou aqui o Mestre q. me faz os panos das portas, a dar noticia q. lhe forão poucos dous Off.es dos q. eu p.a Lá tinha mandado a requerim.to do Mestre, q. he oq. está fazendo as fardas p.a os Soldados; e como eu a V.M. tinha fallado nisto Domingo passado, julgo não convem p.a isso, ou ser a informação que lhe dirão de tal forma q. V.M. senão Lembrasse; pois não julgo que V.M. obrasse hum procedim.to destituido daquella Civilidade, q. em cousa sua havia de ter. Rogo a V.M. me queira fazer m.ce declarar este enigma; porq. estes homens não se sabem explicar. Deos g.e a V.M. m.s ann.s Cas.a 4.ª f.ª 11 Amigo mais attencioso. — Constant.o José da Silva Azevedo.

337 Reg.º da Copia d.a

S.r D.r Constantino José da Silva Azevedo. Lembrame bem a falla q. V.M. me fez Domingo passado sobre os Off.es q. actualm.te se achavão occupados na factura de fardam.to para os Soldados q. se hão de expedir p.a Mato Grosso; e tambem me Lembra q. respondi a V.M. q. sendo só duas fardas as q. faltavão, se fazião com m.ta brevid.e e q. acabadas, q. nesta ainda m.to tempo p.a a Obra de V.M. Supposta esta antecedencia, e a noticia q. esta manhãa me participarão dez q. dous Off.es havião largado a Obra; e tambem a Lembrança de V.M. me haver dito, quando lhe respondi por aquelle modo = Que ElRey estava primeiro; me deixei entender que os Off.es forão menos respeitosos, e mais insultantes, na demissão da acção em que se achavão; pelo q. me parece necess.o advertillos com o procedimento mais civil, e ajustado, da Capteira.

Quanto as mais q. houver prontissimo em dar a V.M. constantes provas da vont.e com q. desej.o servir a V.M.ce q. D.e g.e m.s ann.s Cas.a 4.ª f.ª = De V.M.ce = Amigo muito fiel, e m.to Venerador. = Francisco Pereira

reira dos Guimarães.

Diogo Soz.e Dez.

334 Registo da Resposta do Exm.o Ex.o

Recebi a Carta de V.M. de 18 de Sept.o Sobre o que passou com o D.r Juiz de fora a resp.o dos Offic.es q estavão tomBalhando nos fardam.to dos Soldd.os, e que este mandou tirar desa obra, de sua authoridade propria, para trabalharem nos seus paços. Rezim em lhe não dar os ditos Officiaes, como no mais q V.M. fez n'esta materia, se portou com tanto acerto, e prudencia, q não podia obrar menos, sem faltar à sua obrigação: pello que, dessa mesma Sorte se haverá nas mais occaziões q occorrerem: isto he, defendendo sempre as authoridade do Logar, e a Superioridade q a Fazenda de Nosso Amo tem atado o mais; mas vzando dos termos da prudencia e politica, p.a q a Sem razão, e a injust.a fique mais manifesta da parte do Juiz.

Somente tenho de advertir, q quando V.M. tiver outras questões Similes, que eu espero q não haja pello que agora escrevo ao D.r Juiz de fora, as Cartas q V.M. mandar ao D.r Juiz de fora, ou a qualquer outro Julgador, antes de lhe serem remettidas, as faça registar, pello Seu Escrivão em algum Livro desa Intendencia, para a todo o tempo se poderem tirar traslados authenticos; e me remetterá sempre hum desta forma, nas Contas q me der: - Comesmo praticará com as Cartas q os ditos Julgadores lhe escreverem.

O ditto Juiz de fora Seguirá da formalidade do Mandado, de q V.M. Se servio n'esta ocurrião; e assim me mandará hua Certidão della. - Deos g.e a V.M. - B.a Sa da Conceição 18 de Nov.o de 1762. - D. Ant.o Rol.m de Moura. - S.r Int.e do Cuyabá Fran.co Cor.a Gu.es.

Diogo Soz.e Dez.

Reg.o

335 Reg.to de hũa Carta do Juiz de fora do Cuyabá.

Ilm.os e Ex.mos Snr. Ja a V. Ex.a avisei de como me hava no meu Logar: Agora repito q de cada vez melhor, e estou m.to Satisfeito com a Gente da terra, porem em termos de me não poder conservar, como dis.e, pois receis q me falte a prudencia p.a com o Intend.te Commissr, por ser indigno de se poder atenar, não somente nas ocasiões q se lhe tolda o juizo, mas em todo o tempo: Assim, neste posto lhe tenho Soffrido graves desattenções, q ommittindo alguas por ridiculas, somente expressarei a V. Ex.a as publicas, e pertencentes ao meu Logar, q he somente pello q pugno: p.a q V. Ex.a dê a providencia que lhe parecer justa, p.a não ter rasão de seguinar de mim, se obrar algum procedim.to q dê que fallar ao Povo, e lhe cause dessocego.

Dando principio á Devaça do Levante, q V. Ex.a me recommendou, sendo algũas Test.as nos papeis q V. Ex.a me deo, e reff.o na Devaça Officiaes da Intend.a os mandei notificar para virem jurar; o q não quizeraõ fazer, dizendo que tinhaõ prohibiçaõ do Seu Ministro; que em procisa pedir-lhe Sua Licença; o q eu de forma nenhũa fiz, nem fazei; e podendo eu fazer só q o Direito permitte, ommitti este procedim.to por evitar disturbios, e asás quiz obrar, mas sim dar p.te a V. Ex.a, e Suspender logo a continuação da Devaça.

Sendo-me procisso compor as minhas cazas, mandei fazer panos p.a as portas, por hum curioso, q aqui se acha, e vai na Monção p.a Povoado; e por não ter tempo p.a os fazer, me pedio Me dese Officiaes; o que fiz, e os mandei buscar a minha custa, e paga; Sendo hum Trabalhador de hum Alfaiate q estava acabando o resto de hũa farda q faltava para os Soldados, dei p.te ao Intend.te disso, p.a q não cuidasse q elle tinha ido p.a outra p.te; e por esta noticia q de mim teve, mandou logo prender o d.o Official, com o pretexto de não ter ido, e ir em meu mandado, sem Licença Sua: Asás vista tão indigna, q me escandalizou, e dei q fallar a este Povo: Porque fiquei envergonhado; pois não somente foi a prisaõ publica; mas tambem o mandato,

por

por ser dado na Loge de hum Mercador, e com palavras menos decentes á jurisdicção do meu Logar: Esta soffri, sem demonstração mais doq mandar assistir ao Preso na Cadea, e fazer-lhe os gastos, e pagar-lhe jornal dos dias q estiver preso. Nestes pontos oque me tem reprezado he o respeito de V. Exa, e esperança q tenho de meu desaggravo pella más de V. Exa; pois supponho V. Exa. pela honra com q me trata, não gostará que eu, ou p. melhor dizer, o meu Logar soffra desattenções tão publicas; q juro a V. Exa. aos Santos Evang. que de m.ta boa vontade eu pagara da minha fazenda o Ordenado q elle tem a hum Ministro que Servira com prudencia, e Sossego do Povo, em q tanto me tenho interessado nesta Villa, ou eu Servira ad.e a cuspaçaõ de graça, e sem mais ordenado doq não desgostar a V. Exa. que muito me sucuda isto brevem.te porq em m.to pouco tempo tenho aturado m.ta q não tenho demonstrado, por não causar barulho ao Povo, q ando esperando simil.te ocazioens.

V. Exa, como Gen.al desta Capit.a e como meu Pay, dará nisto a providencia q for justa; q eu com q V. Exa. determinar fico Satisfeito; pois desattenções, e injurias publicas Som.te as soffrerei sendo gosto de V. Exa. Sinto q. pouco o dar estes cansados a V. Exa. mas o querer Servir bem o meu Logar, e dar gosto a V. Exa. hey me motivou a interpor estas appellaçoens p. as mãos de V. Exa.

Deos g.de a V. Exa. pellos annos que deseja, e esta Capit.a menesita, e os Ministros apetecem p. seu amparo. Roj Cuyabá 13. de Sept.o de 1762. — Ill.mo e Ex.mo S.r D. Ant.o Rollim de Moura. — De V. Exa. — Subdito, e Filho mais humilde. — Constantino José da Silva Tavora.

Diogo Inácio [illegible]

336

Resp.a da Resposta de S. Exa

Recebi a Carta de 13. de Sept.o em q V. M. se queixa das desattenções que diz haver recebido do Intend.e desta Villa.

Segu-

Seguro a V.M.ce, logo, Seguramente pode V.M. Satisfazer-se com o q eu determinar, porq o hide fazer sem pauzá nenhúa conforme intender em minha consciencia; e como V.M.ce me chama Pae, e na realidade desejo tratar como Filhos todas as Pessoas desta Capit.ª principalm.te aos Ministros de ElRey que commigo se empregão no Serviço do mesmo S.r, e Me comprem o paõ; responderei a V.M.ce, e ás suas queixas com aquella Sinceridade, e Sem Ceremonia, com q hum Pae o deve fazer a hum Filho.

Duas são as q V.M.ce exprima; das quaes a primeira vem a ser = Que mandando notificar os Officiaes da Fazenda para irem jurar perante Si, o Intend.te o não consentio, por V.M.ce mesmo lhe não pedir. Antes q V.M.ce chegasse, o havia eu assim determinado em húa Similh.te questão q houve com a Camara desta Villa. Pelo q, contra o Intend.te nenhúa razão de queixa tem V.M.ce, pois no que obrou não fez mais do q executar as m.as ordens.

Emquanto ao procedim.to q V.M.ce diz lhe permittia o Direito contra o d.to Off.es não Sei em q Segunda, havendo hú Decreto de S. Mag.de q expressam.te proibe aos Ministros procederem contra os Officiaes alheios, por fazerem o que os seus Ministros lhe mandão. Alem disto, dos dez q eu cheguei a Capitania, asentei commigo q os Officiaes da Fazenda R.l não podião cuidar da sua arrecadação com zelo, e activid.e Sem húa grande isenção dos Ministros Criminaes: Pelo q, se acháõ n'esta Villa ordens minhas m.as antiguas p.a q Ministro nenhum, excepto os da Fazenda, tenhão proced.to contra os Off.es della, Sem expressa faculdade minha. Porem se V.M.ce intende que com algúa destas cousas se aggrava a sua jurisdicção, pode, Sem receio de q eu me escandalize, dar Conta a S. Mag.de: Mas em q.to o d.to S.r não resolve, espero q V.M.ce não altere o estilo, em q esta Capit.ª está creada; nem eu o poderei consentir.

A Segunda queixa, expõe V.M.ce da forma Seg.te =

" Sendo-me preciso compor as minhas Casas, mandei
" fazer panno pr.as pôstas, por hum Caixeiro, que aqui

// Se acha, e vai na mencionada p.ª Corroido; e por não ter
// tempo p.ª o fazer, me pedio lhe desse o Officio: o que
// fiz, e o mandei buscar à minha custa, e paga; e
// sendo hum Trabalhador de Hum Alferes q estava aca-
// bando o resto de hũa farda q faltava p.ª os Soldados, deu p.te
// ao Intend.te disto, p.ª q não cuidasse q elle tinha ido p.ª outras
// partes; e por esta noticia q de mim teve, mandou logo prender
// o dito Official, com o pretexto de não poder ir ao meu mandado,
// sem Ordem sua: acção esta tão indigna, q me escandalizou
// e deo q falar neste Povo; no q fiquei envergonhado; pois
// não somente foi a prizão prompta, mas tambem o manda-
// to, por ser dado na Loge de hum Mercador, e com palavras
// menos decentes à jurisdicção do meu Logar. = São as
formais palavras de V.M. q fielmente quiz aqui trasladar p.ª
q V.M. não entenda nisso em duvida; pois sem embargo delle
estar vendo escriptas pela sua propria Letra, me custa m.to a ca-
pacitar q V.M. tal obrou, nem tal escreveo.

V.M. confessa q o Official estava trabalhando no far-
damento dos Soldados: isto he, o fardamento dos Soldados man-
dado fazer por mim, por conta da Caza Real, e executada esta
Ordem por hum Ministro da mesma Caza, com jurisdicção,
como a sua; e não obstante isto mandou V.M. de seu mo-
to proprio, tirar o Official q estava trabalhando na d.ª Obra, p.ª
o ir fazer na dos panos das suas portas, sem cujo adorno po-
dia não bem parecer o brioso espaço q levasse concluir
o resto de hũa farda. Vê que serve tambem q ate sem
nenhũa necessid.e se arrojou V.M. a esse attentado, e a esse absoluto.

Mas V.M. disse ainda por m.to escandalizado
do Int.e mandar prender o Official, e chama pretexto a
justissima causa q elle teve p.ª esse procedim.to; sendo certo q o d.o
Intend.e não podia obrar menos do q obrou, sem faltar à sua
obrigação, e expor se a ser asperam.te reprehendido por Mim.
E logo, não somente não tem V.M. nem sombra de razão, na
sua queixa; mas antes V.M. he o q aggravou ao Int.e, e a mim,
e ao Serviço de El Rey.

V.M. não me escandalizou menos no modo porq

a ref

a reflexe, ao q̃ na mesma auia, pois diz q̃ se cause em Intend.
porq̃ elle não cuidasse q̃ o Official tinha ido p.ª outra parte; co-
mo Sr.ª Int.ª está espe.ª às Ordens de V.M., cas q̃ elle passa, com
razão do seu Off.ª depende dispor da sua appr.ação. Isto q̃ parece
insoportavel. Se o caso fosse so com Int.ª, cuidara V.M. em q̃ grau
fica, reflectindo em mim, pois pelo Regimento da Provedoria
sou Juiz da Faz.ª, e tudo quanto nella se obra he debaixo das M.ces
Ordens.

Sem embr.ª de Serem tão pouco fundadas as queixas
de V.M., falando das desattenções q̃ tem soffrido as Int.ª diz
estas palavras = Somente expressarei a V. Ex.ª as publicas, e
" pertencentes ao meu logar; q̃ he Sem.ª pelo q̃ peyro; p.ª q̃ V. Ex.ª
" dê a providencia q̃ parecer justa, para não ter razão de se quei-
" xar de mim, se obrar algum procedimento q̃ dê q̃ fallar ao Povo,
" ou dê cauze descossego. =

Para eu ter justissima razão de me queixar de V.M.,
basta q̃ V.M. se resolvesse a escrever-me semilhante cousa; pois não
he menos q̃ hum ameaço formal, de se despicar por si, se eu lhe
não der satisfação; e ao mesmo tempo se arroga jurisdição so-
bre o Int.ª desta Villa, quando eu nunca hei de consentir que
V.M. altere no minimo o Off.º da Intend.ª da mesma Villa.
E como quero tomar por hũa reticencia das 3 palavras, o que
V.M. me escreve no fim da sua Carta, e espero q̃ V.M. mes-
mo tenha conhecido toda a enormidade dellas, passo adiante.

Da mesma Sorte menos pode parecer bem a asse-
veração q̃ faz de q̃ de m.ª boa vont.ª pagara da sua fazenda o or-
denado q̃ Fran.º Ped.º tem, a hum Ministro, q̃ Servira com pru-
dencia, e Sossego do Povo, ou V.M. Servira o mesmo Logar de
graça: pois fallando com aquella franqueza q̃ prometti,
isto he hũa Sazoffia fora de seu logar; porq̃ nunca Faz.ª R.l
necessita das suas esmolas, nem poderia ser bem servida por
hum Ministro assallariado por V.M. Emquanto
á 2.ª p.ª da offerta, não devo dissimular q̃ com ella me
trouxe V.M. á memoria a pertenção q̃ em Villa Bella teve
aos dittos Logar: oq̃ me deixa a suspeita, e desconfiança, que
essa não sido a prezente de escandalo, a origem, e fundamento

das

das Resoluçoens particulares, e quaesquer publicas q̃ V.m. tem dado com o Intend.te desta V.a; das quaes o conceito q̃ faço he q̃ humas, contrárias são encaminhadas por V.m. a ser historia grande; persuadido aque isso lhe abrirá alguã porta ao seu desejo.

S. V.m. tem tanto empenho no socego destes Moradores, oq̃ eu m.to louvo, e estimo, não he muyto p.a este effeito q̃ corte tão largo pela sua fazenda: basta q̃ corte por si, pelo fogo dos poucos annos, e dos primeiros logar, e pelas Segundas tenções, se he q̃ as tem nesta materia; e logo andará tudo com aquella armonia, e quietaçaõ que eu desejo, e Deos, e S.a Mag.e mandão.

Nisto mesmo me dará V.m. a mim grande gosto; pois não posso dissimular a pena e escandalo que me causa, havendo eu em Villa Bella gabado a V.m. Fran.co Leite, e recomendado-lhe m.to se désse bem com elle; que V.m. com tão poucos dias de estada nessa V.a me queira fazer mudar o conceito q̃ formo de hum homem, com quem Lido ha treze annos; e que não achasse outra Pessoa ahi com quem se implicar, senão aquella mesma com quem eu lhe havia pedido, e desejava mais q̃ V.m. observasse boa armonia.

Deos g.de a V.m. N.a S.ra da Conceiçaõ 22 de Nov.bro de 1762. — D. Ant.o Rolim de Moura — S.r D.r Juiz de fora Constant.o Jozé da S.a Azevedo.

Diogo Jozé Lei.a

337 Reg.to de hũa Carta do Cap.m mor do Cuyabá.

Ill.mo e Ex.mo S.r O D.r Juiz de fora admiravelm.te vai fazendo justiça, e ainda até o prez.te parece bem a todos, menos ao Embrulhador Guardamor Vicente Rebello Leite, q̃ com cinco Sent.as q̃ tem proferido lhe tem descuberto a sua pessima tenção, como consta dos dous n.os juntos, contra o q̃ não teve tempo de mandar copiar.

Tambem o Intend.te Fran.co Lei.a Pinto de Sena dá m.

fran

bem com elle, e certas estão q̃ al, teve seu principio antes do d.º Juiz de fora entrar nesta Villa, como exporei N.ª S.ª
Quando os Mor.es desta Villa tiverão a noticia de q̃ od.º Juiz de fora estava a chegar, e forão todos buscar ao Caminho, e Fran.co Per.a foi s primr.º q̃ partio, e parou na borda do Rio á sua espera: Cas Sair da Canoa, lhe disse Fran.co Per.a por graça q̃ viße como sahia, q̃ sahiße com o pé direito: Não respondeo nada, porem deo a conhecer desagrado: Cumprimentarão-se: Seguio-se a marcha, porem com toda ella o Juiz de fora não o tratou senão por S.r Fran.co Per.a sem mais tit.º algum, nem D.or deq̃ tambem deo demonstração de desagrado: Sem embr.º disso, chegamos a esta Villa, e logo na primeira noute lhe mandou Fran.co Per.a hum presente, q̃ por não ser aceito lhe tornou p.a casa: Deq̃ se confadou, enão Sei se tambem disse alguã cousa com o mesmo enfado. No outro dia entrarão as Visitas, e forão continuando: porem Fran.co Per.a não o visitou. D'ahi a tres dias sahio o Juiz de fora a passeio, e principiou por Francisco Pereira, q̃ logo se desintendeo: O que nella passarão não Sei. Despois mandou o Juiz de fora mandar notificar Ant.º de Rua, para jurar em hũa Devaça. Respondeo q̃ não podia ir, sem Licença do seu Ministro. Disse-lhe o Juiz de fora q̃ lhe desse elle parte. Deo-lha; porem não foi comprida, sem q̃ o mesmo Juiz de fora a pedisse; e como tambem a não quiz pedir, ficou sem effeito a vara.
Sucedeo mais em dia de N.S.a q̃ achandose Fran.co Per.a á porta da Loge da fazenda de Ventura Ant.º passarão 8 Soldados já fardados, dos q̃ vierão de Goyás; e perguntou lhe por dous q̃ faltarão. Respondeo que estava no pasto hum, com os Cavallos, e o outro q̃ ainda a sua farda não estava feita, por culpa do Alf.es ter largado dous Off.es ao D.r Juiz de fora p.a lhe trabalher em humas obras. A isto respondeo com enfado q̃ estava em primeiro Lugar El Rey: e logo mandou ao Alferes prender na Cadea os dous Officiaes: Logo
hum

huem; prendeo outro. Logo tanto q̃ soube q̃ Juiz de fora, q̃ ordenou aos Carcereiros q̃ lhe dem de comer ao preso, todos os mais gastos, e jornal dobrado em tudo á sua custa. Porem despensa; porq̃ Fran.co Per.a sahi a dous ou tres dias e mandou soltar. Estes são os motivos q̃ eu sei, porq̃ estão mal, enão sei outros.

O D.or João de Sousa Sa já não vai preso para o Reis, á ordem do Bispo; por empenho do Juiz de fora q̃ acabou isso com o Vigario. Não ha novid.e digna da preza. de V. Ex.a Prospere Deos eq. a vida e saude de V. Ex.a por m.tos ann.os q̃ nos conserve em paz. V.a Real do Cuyabá em 20 de Sept.o de 1762. De V. Ex.a o mais hum.e Criado. — Fran.co Lopes de Ab.e

Diogo Soares da Silva

338

Reg.o da Resp.ta de S. Ex.a

Recebi sette cartas de V.M. das datas de 18, 19, 20, e 22 de Sept.o Vistos q̃ V.M. diz, a resp.a do Mattheus, fique M. embora Lá. Como a Victoria q̃ se acha em V.a Bella, Logo alli mesmo sentarão praça aos Soldados, em q̃ V.M. me falla; e esta seria a causa das suas petições não tornarem ao Cuyabá.

Estimo q̃ V.M. ande bom: A mim parece me ainda despois da m.a viagem p.a este Sitio se metem augmentado alg.a cousa a melhoria; e sem duvida alg.a estou mais nutrido: por onde V.M. verá q̃ o cuidado q̃ os meus Vizinhos me dão não he ainda m.o A viagem, na execução foi repentina, mas a determinação he tão antiga, e tomada com tanto espaço, q̃ agora me servio huma trasfe q̃ eu havia mandado fazer para este fim ha dous annos.

O D.r Juiz de fora me deo com effeito a conta do Crime imputado ao Cabo de Esquadra da Ordenança: Eu me conformo com elle no meio q̃ aponta, por me parecer posto nos termos da equidade, e da justiça: como q̃ esperá o Vosame q̃ o d.o Cabo pa-

Vê ai Senhoras o Juiz de fora, q̃ não posso dizer o q̃ intendo, por serem materias q̃ hão de vir á Junta do Governo.

Mto Sinto não se dar o Juiz de fora com o Int.e, havendo lhes eu recommendado tanto em Villa-Bella, e dito lhe a estimação q̃ fazia delle: mas isso não vem dos principios q̃ V.M. Suppõe, senão deq̃ elle lhe deixa m.to o Logar, e me chegou a pedir, por mais das instancias q̃ lhe devão no Rio os amigos de Joaõ Int.e, q̃ por serem conformes ao Seu genio, muito se lhe conservem mais na memoria, doq̃ os meus Conselhos.

O que o Int.e sea a resp.o dos Pugas hes mesmo q̃ eu determinei ja, por occasião de outra Similh.e disputa com a Camara desta V.a E assim disse, sempre he grande falta de criação mandar notificar p.a ante si hum Official de outro Ministro de maior graduação q̃ a sua, sem primeiro ter hida attenção com elle: porq̃ Fran.co Cor.a em quanto ao Logar de Int.e he-o com a mesma jurisdição com q̃ teve Fran.co X.er Loureiro; V.M. Lembrado estará q̃ Joaõ Vobre Pir.a Servio o mesmo Logar só com Provisão do S.r D. Luiz Mascarenhas, e passou p.r elle Despacho de haver acabado de Juiz de fora de Itú.

Emquanto as cars das Sardas digo a V.M. que me faz arder, porq̃ foi hum attentado formal, nas só contra o Int.e, mas contra Mim, e contra o Serviço de ElRey; Se o Juiz de fora for fazendo destas, ha de ter seus dissabores. V.M., como de Si, tendo sciencia, nas deixe de lhe dizer o como eu tenho tudo q̃ pertence á Faz.da Real; e as Ordens q̃ tenho passado a resp.o dos Officiaes della. Porem como elle he cabeçudo, e ja por cá ha largas not.as dos destemperos, que fez pelo Cam.o, encarrego a V.M. m.to de todo o cuidado necessario ao Int.e p.a defender a sua jurisdição, e minha. E pelo contrario, não dará nenhum dos Juizes de fora, por provado, nem motivo algum, para

para indemnisar com cautela pertence a Intendencia, e Provedoria. Mas dado caso que o Juiz de fora se disponha p.ª algua similhante attentado, V.m mandará chamar a sua caza os Off.es do Mar.ª, e os advertirá q tem ordem minha p.ª nos remetter prezos a Mato Gr.º se tiverem o atrevimento de tocarem em hum fio de roupa de algum Official da Intendencia.

Não presuma V.m. q estas cautelas são sem fundam.to, pois pelo mesmo q o Juiz de fora me diz na Sua Carta vejo eu q elle se persuade tem jurisdicção p.ª tudo; e V.m. coteja certo q sempre he potrinho novo, e que nucessita primeiro de amansado p.ª se poder tirar delle algum Serviço.

Dos Dragões da primeira Esquadra ja aqui se acha hum, e tenho noticia de q os outros chegarão bem a Villa Bella, onde Supponho agora o Segundo de q. D.os g.de a V.m. m.tos a.os N.ª S.ª da Conceição 23 de Nov.bro de 1762. – D. Ant.º Rolim de Moura. S.r Cap.m Mor Fran.co Lopes de Araujo.

Diogo José Reg.º

339 Reg.to de hua Carta de S.ª Ex.ª p.ª o Gov.or do Pará. Man.l Bern.to de Mello e Castro.

Ill.mo Ex.mo S.r Remetto a V. Ex.ª o incluso de Joze Ant.º de Sousa, e Joaõ Alz Moreira, de trezentas, e quarenta oitavas de ouro, que cubrirão na Provedoria da Fazenda Real de Villa Bella, de que se Me passou guia; para entregarem á ordem de V. Ex.ª as quaes pertencem aos Indios que vltimam.te vierão desta Capitania na conducção do Fardam.to Militar, e no serviço dos Viandantes; segundo consta da Relaçaõ q tambem remetto inclusa.

Por ella verá V. Ex.ª oq a cada hum destes Indios toca; e juntam.te que o Sallario de trez delles fica em Deposito na d.ª Prov.ª de Villa Bella, até q V. Ex.ª me determine se hade remettello, ou se por Esquecim.to os deitos

Indios

Indios, fogueis do Destacam.to q.e sua Mag.de lhe obriga a dar os Viandantes de paga, ou todos, ou parte.

Ouve Semilhante Reflexão emetto ao Comandante de Borda, na forma q. V. Ex.a me insinuou, para por ella poder destribuir aos Indios o q.e cada hum toca.

Como o Fardam.to Militar se recebeo neste Destacam.to, e aqui ficou, vay passado pelo Escrivão do assento do mesmo Destacam.to o recibo que pede da sua entrega o D.r Prov.or da Faz.da Real desta Capitania. Mas quando parecia necessario passar se pela Provedoria geral de Villa Bella, será remettido na primeira occasião. Deos g.de a V. Ex.a Villa N.a S.a da Conceição 18 de Dezembro de 1762. — Ill.mo e Ex.mo S.r Manoel Bernardo de Mello de Castro — D. Ant.o Rolim de Moura —

Diogo José Dor

Reg.to de hũa Carta escripta ao Gen.al Do Part.e Man.l Bern.do de Mello de Castro.

Ill.mo e Ex.mo S.r Depois de haver escripto a V. Ex.a, da outra vez, deste Destacam.to soube que V. Ex.a havia andado com molestia; e ainda q. tambem me disseraõ logo ficava ja melhor, naõ pode o meu cuidado sossegar até que tenha a certeza de V. Ex.a se achar inteiramente restituido: oq. Deos permitta q. assim succeda e q. V. Ex.a logre por dilatados annos hũa felicissima Saude. A minha naõ tem peiorado n'este Destacam.to, sem embargo de que o Commodo, e passadio he aqui muito favoravel a quem padeceu taõ graves queixas, como Eu; as quaes, posto que affrouxaraõ algũa cousa da força, com q. me atacaraõ em 60, e 61, ainda continuaõ a serem de cuidado, e de embaraço naõ pequeno para a minha ocupação: que exercicio tambem da sua parte me difficulta bastantemente a melhoria

D.

De Castella tem corrido q passarem alguns Indios para cá; q̃las grandes cautellas de q̃ os P.P. vzaõ, naõ vem nada. Estes, e outros q̃ por aqui tem feito viagem, daõ a noticia de q̃ virão Castellanos ás Aldeas nossas Vizinhas p.a Levarem p.a S. Crux toda a prata das Igrejas, e q̃ para as secas q̃ vem se Eavião mudar algũas das ditas Aldeas para as cercanias da mesma Cidade, com o q̃ os P.P. Castellanos estavão m.to sentidos. E q̃ns Indios, q̃ antehontem passarão por aqui para S. Miguel, vindo do Exaltaçaõ, disserão q̃ em S. Pedro (he a principal Aldea destas Missoes, e fica no Mamoré, logo asima do Exaltaçaõ) estavão m.tos Castellanos: Mas elles naõ os virão: contarão isto, pelo q̃ ouvirão na Exaltaçaõ.

D.Ex.a sabe m.to bem o credito q̃ os Indios merecem, e o quanto costumão alterar, e exagerar tudo: Porem como Semelhantes cousas naturalm.te naõ vem ao pensam.to de Indios, sempre presummo Eaver novidade da parte de Castella, tal ou qual, esta, ou aquella. As novas Gazetas dizem, q̃ os P.P. Castellanos o tem confessado, q̃ ElRey C. revogara a Faculdade q̃ Elle havia concedido seu Antecessor de mandarem pesar á Romeira 60 Mil reis; de q̃ se pode presumir q̃ os naõ quer cá conservar. Tambem poderia resultar esta novidade da minha vinda a este Destacamento; q̃ os P.P. havião de pintar aos Governadores Castellanos com as côres q̃ costumão dar a tudo oq̃ he novo.

O q̃ me dá mayor cuidado, tanto por si mesmo, como por q̃ podem fazer estes movimentos nascidos de maior causa, saõ as noticias chegadas ha pouco a este Espit.o dos Roubos de Mar, e do Parayno; pois ainda q̃ os Authores naõ sejaõ de Crid.e acha inverosimeis, he sempre de ponderaçaõ. Vem a ser estas: Que

Sr

O S.r Conde de Bobadella partio p.a Colonia a Socorrella em Pessoa, por se achar Sitiada (talvez bloqueada; que o vulgo não Sabe destinguir hũa cousa da outra): Que na Bahia se tomavão todas as cautellas possiveis para defender se hũa invasão: Que no Rio se alistão Soldados com toda a força: E que, vnidos com os Inglezes, temos guerra declarada com Castella, e França.

D'estas vltimas Saberá V.Ex.a melhor a realidade: Mas eu, em quanto me não desengano do que n'isto ha, não me resolvo a apartar-me d'aquí, ao menos, Sem deixar este Posto com a defeza necessaria, em que até agora senão tem occupado por andar toda a Gente ocupada na fabrica dos Quarteis, que hão de Servir de accommodação ao Socorro q' a V.Ex.a tenho pedido, e ao augm.to de Guarnição q' desta mesma Capit.nia vou introduzindo.

Por hora não me determino a requerer a V.Ex.a mais Socorro de Gente, do q' aq' tenho pedido: Mas desejo q' em todas as Monções me mande V.Ex.a as cousas Seguintes; por Serem de gasto m.to commum. Polvora — Pederneiras — Chumbo de cassar, e em barras, para fazer perdigotos, e ballas. — Ferro — Arroz — Breu. — De Remedios, Quina; Sem a q.l Senão pode viver nesta Capit.a — Tartaro emetico. e Maná.

Andando na deligencia de fazer hũa embarcação que navegue por meio de hũa roda, de modo que, com menos remeiros avance mais caminho, me disse hum Mercador q' ha poucos dias d'esta Cidade, chamado Patricio Antonio: Que no Rio Dourado encontrara hum Bote meu pert.no q' o q' V.Ex.a me mandou, por João de Sousa p.a a Bar.a Real; o qual hia remado por hũa roda de Lemos na proa, que tocava outra movida por Escravos de Pedra; e que os Indios da Sua Embarcação lhe disserão que quem Ia dentro era hum Peruano

que

que marchava para a sua Fortaleza. O dito Genio hia ao Largo à Vella; mas com pouco vento, e a embarcação da roda o veio alcançar, e passou por elle; porem como foi pelo pé da terra em distancia grande não pode Logar a examinar aquelle engenho com mais distincção. Logo que fica dito.

Como isto podera ser talvez m.to util para esta Capit.ª assim dentro delle, como p.ª a communicação com ese, de donde lhe vem o seu provim, escuzou: V. Ex.ª me faria grande honra, se isso lhe não causasse discommodo, em mandar examinar o d.º Eng.º, e achando q o seu effeito pode ter Serventia, mandarme na prim.ª ocazião hum bote pequeno armado, e preparado com elle, para poder Servir de aviso, e de espias os meus vizinhos, e juntam.te de modello para mais embarcações q se houverem de preparar da mesma forma: advertindo q se para o dito Eng.º não forem precizas Cordas, me fará V. Ex.ª a mercê de mandar-me tambem hum bom provim.to d'ellas.

V. Ex.ª me perdoe tanta importunencia, q me não resolveria se não tivesse por objecto o Serv.º de Nosso Amo, de q V. Ex.ª he tão zeloso, e a benignid.e com q V. Ex.ª me honra, me não animasse a implorar os seus auxilios, sem os quaes, mal poderia dar conta de mim, em hũa Capitania tão distante, e destituida de tudo. Não he tambem pequeno o meu empenho de q V. Ex.ª me ocupe; pois com g.de ancia desejo empregar-me em todas as occazião de seu Serv.º Deos g.de a V. Ex.ª N. Snr.ª da Conceição, 19 de Dez.º de 1762. — Ill.mo e Ex.mo Snr. Mathias Bern.º de Mello de Castro — De V. Ex.ª m.to obr.º e fiel Capp.º — D. Ant.º Rollim de Moura.

341

Diogo Soz

Reg.º de hũa Carta do Cap.m Dom.os Franco,

341

Comandante da Villa de Boba.

Illmo e Exmo Snr. Remetto nesta monção catorze Caixões pregados, e encapados com oliado estopa, na mesma forma q os recebi. Vão com hũa Canoa ová, que aqui mandei fabricar. Vai escoltada a ditta Canoa por hum Cabo de Esquadra, e trez Soldados conforme as ordens q tenho do Illmo e Exmo Snr. Manoel Bernardo de Mello de Castro.

Os ditos Catorze Caixões hão de ficar entregues delles, a' Ordem de V. Exa, n'esta Villa, o Cabo de Esquadra Manoel dos Santos, q he o Cabo da dita escolta.

Por Piloto da ditta Canoa vai José Carr.o nomeado por Mim, sem ajuste de jornal: V. Exa determinará oque for Servido.

Estimarei m.to q cheguem os d.os Caixões com amelhor perfeição, livres de toda a avaria, conforme as recomendações q aqui faço aos mesmos q os levão. A Illma e Exma Pessoa de V. Exa g.de D.s por m.tos ann.os Boba 15. de Mayo de 1762. // Subdito de V. Exa // D.os Franco.

Diogo Soze Leite

342

Reg.o da Resposta.

Remetto a V.M. o recibo do Cabo de Esquadra Manoel dos Santos, que veio desta Villa com o fardam.to p.a os Dragões destas Minas; e ella não entregou logo aqui, por ter ido a Mattogroso na Carta do Ex.mo Prov.or da Bar.a Pl.a

Remetto tambem o Recibo pelo qual hey de Joseph Alvares de Souza, e seu Companh.e José Fl.e Moreira dar conta de cinquenta oitavas de ouro, q lhe vão para entregar a V.M., que he o Sallario do Piloto. Agradeço a mercê de Vm. consolos, mas d'estas me

fará.

Será V.M.ce o favor de entregar Lemmide ao dito Padre quarenta e duas oitavas, a meia, deixando fiscar na sua mão as sette e meia q restão, por conta de Patricio Antonio de Maya, aquem pertencem, por se haver aborrado para a sua Loge a extra tanta importancia de fazenda, as dito Padre a conta do seu vencimento; e assim poderá V.M. dispor das ditas sette oit.as e m.a na forma q lhe pedir od.o Patricio de Maya, o qual mesmo me requereo que este pagamento na mão de V.M.

Ultimam.te remetto a V.M. a Relação dos vencimentos dos Indios; assim dos q vierão em Serviço da Faz.da Real, como dos Particulares, p.a V.M. saber o q a cada hum toca, e poder obrar n'isso conforme as Ordens do S.r Manoel Bern.do de Mello de Castro, a quem remetto outra Simil Exante Relação, e o recibo das Oitavas de que ella consta, p.a od.o S.r mandar fazer arrecadação dellas na forma q entender. As parcellas dos Indios fogidos, de que a Relação trata, ficão em deposito, até a determinação do mesmo S.r

Estimarei q V.M. tenha passado bem. Eu alguem tal ou qual alivio vou experimentando nesta Ilha, mas não tanto q deixe de ter m.a de ó q padeço. Deos g.de a V.M. Rio de Janeiro 22 de Dezembro de 1762. — Sr. Cap.m Dom.os Franco. M.to obrig.do e Ven.or de V.M. — P.e Ant.o Pinto de Moura.

Diogo José Dias

343

Reg.da de hũa Carta escripta ao Secret.o de Est.o Fran.co X. de Mend.a Furt.o, em 30.

Ill.mo e Ex.mo S.r Não estou certo se estarei em particular a V.Ex.a já depois q estou nesta Ilha quando lhe remetti a primeira via da Secretaria de Estado: se o não fiz, foi esquecimento porq sempre

desejo aproveitar todas as occasiões de pôr-me aos pés de
V. Ex.ª e pedir-lhe novas suas, as quaes Deos permitta mas
possa a V. Ex.ª mandar taõ felizes, como a mr.ª obrigação, e amiza.ª
apetece, e o bem do nosso Reyno he mister.

Eu depois que aqui estou me acho com conhecida melhoria em todas as partes da minha queixa: isto
he, na nutrição, na molestia da cabeça, e no ouvir:
mas como a queixa foi taõ grande, e taõ dilatada, e
os remedios purgantes taõ repetidos, ainda a natureza
se acha debilitada, e a saude incompleta, e pouco segu-
ra: pelo que, vou continuando a tomar a Quinina,
com a mesma frequencia; e algũas vezes me vejo obri-
gado a antecipalla, por sentir huns principios de ame-
aços, assim de febre, como de perturbação na cabeça: o q
este remedio me costuma attalhar, assim como foi a
quem devi sair do miseravel estado, em q aqueixa, e os
purgantes, q p.ª ella tomei, me haviaõ posto.

Dos nossos Vizinhos tem concorrido a passarem
Indios p.ª cá, e chegaõ ja a dezoito os q vieraõ de S.
Miguel, depois que aqui estou: os quaes dizem q os
mais todos desejaõ fazer o mesmo; mas q a falta de
Canoas lhe embaraça, pelas grandes cautelas q nisso
põe o P.e Joaõ Roiz seu Cura.

Alguns destes Indios, contou q por este Des-
tacam.to tem passado, dizem q vieraõ Castelhanos de
S. Cruz correr as Aldeas, e tirar a prata das Igr.as
para a conduzirem p.ª aquella Cidade; com o q os P.P.
estavaõ m.to tristes. Tambem deõ a noticia de que
o Governador de S. Cruz vem a esta vizinhança, ou
aqui mesmo, de paz; mas q pelos Pantanaes hade
marchar hum Corpo de Gente, muita p.te delle compos-
to de Indios dos Chiquitos; e q se estavaõ fazendo mui-
tas frechas, na Exaltação.

Havia mezes q por aqui naõ passavaõ Ca-
noas dos P.P, sendo este o seu caminho, e agora pas-
saõ duas para a Exaltação, q saõ as q devaõ estar no
Rio, parte á ida, e parte á volta. Huã aqui em

de

de S. Miguel levava cartas do P.e João Roiz p.a o Pará, e para as Missoés do Mamoré: Entre ellas húa p.a hum Eulalio Franco, q̃ dizem he dos q̃ virão fazer resgate a prata, e se acha em S. Pedro; ao qual intitulava no sobrescripto Tl.e de campo da Gente paga. He de saber q̃ este tal Franco he hum Cruzados q̃ vivia nas suas Fazendas, fora de S. Cruz, a quem o Governador deu a Patente de Sargento mor da Ordenança p.a m.s vir intimar o Segundo Protesto. Desejo que se resolva nesta delig.a o nomeou o mesmo Gov.r Mestre de Campo, com lugar do q̃ com este Posto me foi intimar o primeiro Protesto, ao q̃al havia apeado, ao q̃ os P.P. Castellanos tem dado a entender, por delig.as suas; Se vangeando-se falsissimam.te até o testemunho deq̃ em Villa Bella andava sempre bebado: Isto por haver trazido hum exemplar da Republica dos P.P. da Companhia, q̃ eu lhe dei. Mas o tal apeado em Tl.e de Campo das Ordenanças; e pelo q̃ fica dito fevé a pouca disposiçaõ q̃ o novo nomeado tem p.a Tl.e de campo pago.

Tambem haverá trez dias mandou aqui o mesmo P.e João Roiz húa Canoa, com o pretexto de dar-me as Boas Festas, e de húas queixas frivolas, e manifestam.te falsas: Os Indios dizem q̃ por terra lhe havião recebido noticia de estarem m.tos Castellanos (q̃ he o termo por q̃ agora se explicaõ, enaõ o de Cruzados) em S. Pedro, e outros no Lorete. Todas estas diligencias parecem affectadam.te encaminhadas a dar-nos de proposito estas noticias, afim de nos atemorizar: cujo Systema tem seguido desde q̃ aqui estaballeceo se Destacam, até agora: Sem embargo de naõ haverem tirado fructo algum d'elle.

Porem, naõ obstante a probabilidade desta Conjectura, vou continuando as exercitas, naõ só os Drag.s, e os Pedestres, q̃ tambem huns, e outros chegaõ aqui a mais de 8 a 10 annos, com os Officiaes; mas só

bem os Pretos, q excedem o dito Numero. Soutambem provendo este Posto de mantimento, e municões pr. Se poder augmentar a Guarnicão; e ultimam.te, sem estas cousas se declararem, não faço tenção sair daqui: p.a cujo effeito me causa alguã falta a dilação das Cartas do Rio, pois até agora ainda não recebi as da Frota do Pará do anno passado.

Como tudo oq pertence aos PP. da Comp.a he mto tempo prez.a interessante, referirei a V. Ex.a dous Casos, q não deixão de merecer sua ponderação. Quando aqui cheguei, me veio ver, passados poucos dias, o P.e João Roiz. Havia eu trazido a Sent.a da Malagrida, q me inviou o Conde de Bobadella. Mostrando o P.e Vontade de a ver, se lhe emprestou, mas restituindo-a dahi a tempo, na Carta com q a acompanhou, dava claramente a entender fazia mas conceito delle. Porem isto não he nada a respeito do Segundo caso, ainda q tem grande parentesco com elle.

Mandei daqui o Cabo de Esquadra Ant.o de Mello á ~~cathequa da~~ Missão da Exaltação, com Cartas a o Superior a pedir huns Escravos q para aquella parte fogirão; mas como sou q se conheça a sua má fé, dey com esperanças de que os entregassem, como na realidade até agora não tem entregue; nem outros mt.os q para a mesma banda andão, sem embargo de terem ordem p.a isso do Governador de S. Cruz. Naquelle tempo sabia-se ja, naquella Missão da Sentença de Malagrida, por haver hy grande q o P.e João Roiz a tinha levado daqui; e com tudo isso percebeo o dito Cabo de Esquadra estarem os PP. da mesma Missão tratando ao Malagrida por Venerauel! Fico desejando occasiões de Servir a V. Ex.a

D.s g.de a V. Ex.a — N. S. da Conceição, 24 de Dez.bro de 1762 —

Ill.mo e Ex.mo S.r Fran.co X.er de Mend.a Furt.o — M.to Ill.re e Fid.e Capt.a de V. Ex.a — D. Ant.o Rolim de Moura.

Diogo Soares

vai aqui risca-da Esta palavra.

Rec.ª de hũa Carta de S.ª Mag.ª pa os Exm.os Governadores do Cuyabá

Illm.o e Exm.o S.r. Não he o meu genio pª escrever Cartas, e muito principalm.te quando tenho na dilatada Campanha a ad.am que V.Ex.ª me poz em Villa Bella que nunca soava bem hum Escrivão falar do Ministro comquem serve; e assim despois de atinge sisto comquem serve; e assim despois da advertencia de V.Ex.ª o tenho observado; porem agora Exm.o S.r, grande, e m.to grande causa me obriga a pôr na prez.ª de V.Ex.ª o q sinto, o que ouço, e o q vejo.

Chegou a esta Terra o Juiz de fora, e por verte diabolicas se introduzio Antonio Jozé de Bellas em sua Casa, e José Gomes de S.ª q temagrigado a si tão grande Sequito de Morillas que está cadendo a tona; e não socorre na boca deste Senão: Viva o Morillas; e logo no decimoquarto dia da Sua posse, estando tirando Testemunhas onde Eu escrevia de hũa banda, o Rabellão de outra, em hũa pausa q se fez, fallando-se nos Confiscos q se fizerão pela Intendencia nos que vendião farindas ocultas pelos Armazens de Villa Bella Respondeo este insolente Ministro: Que de tudo V.Ex.ª havia dar Contas no outro Mez.; porque era hum grande roubo que se fazia, o q qual V.Ex.ª consentia. Eu que ouvindo isto, e a V.Ex.ª tão obrigado, como V.Ex.ª não ignora, rompendo em iras, Levantando-me com pe, disse: Com Licença de V.M. o Exm.o S.r D. Ant.º Rollim de Moura tem m.to amor q está fazendo a vista gorda, e os tem admoestado bem veres, e como senão emmendão pequemos bem faz em os punir; pois tão desordenadamente abuzão dos seus Bandos. A o q este respondeo: Sim, Sim; batendo com a cabeça. Logo neste principio conheci ser tolo este bruto, e adverssario a V.Ex.ª E em outra ocazião depois disto bastantes que todos os Dias fazem

Sede aos Senhores Geraes estão ardendo nos Infernos; q elle não poderá ser seus, nem dar cumprim.to ás ordens de V.Ex.a senão no Pará. A mim me disse q o Morikas fez desta Terra mal, porq não informou a Jozé Paes, e ao Cap.m Pugas; eu lhe respondi, não sabendo o quanto elle era apaixonado: Que o Mor.do os não informou, porq lhe teve mais conta rouballos; e daqui nasce estar eu odiado como dito. Em acto de Camara de dias de Novembro, disse a todos os Camaristas, que ou elle hade ter poder pera, ou hade botar fora da Terra a Luis Rodrigues Villares, q's hade deitar, Criminar, e remetter p.a hum Corrente, por ser causa de vir V.Ex.a a esta terra; E que no dito tempo principio a destruição do Morikas. Em o dia Sabbado, quatro do prez.te mez, indo eu levar lhe hum papel, e achandoo ja na Camara, supposto não estavão juntos os Camaristas, estava junto com elle o Serjam.to Mor Jozé Gomes da S.a Chamado Letrado novo, q vio com elle; e falando se sobre hum Mulato, que veyo do Matto Grosso, com Port.a de V.Ex.a e como passado, buscar huns bens, disse elle: Tomara ja que viesse algúa Portaria de S.a Ex.a a buscar bens pinhorados p.a ver se os levão. Estas, e outras Solturas que ouvi, me fazem crer, q V.Ex.a p.a si não reservou nada; e que todos os seus poderes entregou na mão deste Rapazola. Andão os Indios tão desasocegados, q todos os dias se vem ter com elle, e os dá a q.m lhe parece; e dia q se os das Aldeas todos lhe vierem á porta, q todos ha de mandar que vão p.a onde m.to quizerem, porq são Forros! Caeste rapaz me parece Caprichoso com tão Superior em obstentar grandezas.

O D.r Fran.co Xav.r tem este Rapazola odio intratavel, sem causa nenhua, porq tão grande cabeça como a do D.r D.r a nin.a q.m merece crueldade: Ao seu Santo aquelle não

não fallo em V. Exc.ª Sr. Conde, por q. logo ele tem
letras, p.ª isso; e isto me parece q. será escusado fallar
nisso. Em fim, Ill.mo e Ex.mo S.r da minha Alma, não
tem V. Ex.ª nesta terra, com a Legada deste Seguito,
senão os q. ellejão: he o D.r Fran.co Cid, he Luiz Roiz
Villares, he o Cap.m Rugas, he o Vianna, he Ill.re da
Senhora de Abreu, he Joaõ Soares, he Pinto d'Ramos
Chaves, he o P.e Fr. Ant.o, he o Cap.m Lisboa; e juro
a V. Ex.ª aos Santos Evang.os q. não tem mais
ninguem.

No vltimos dias de Novembro, mandou apregoar q. quem quizesse lançar nos Officios,
de Tezour.e dos Orf.os da Cidade, e Escrivaõ Jozé dias o Seu lanço asi
Era do Escrivaõ da Camara, hũa so vez, e q. ninguem
soubesse de lanço alheio; e que dado hum lanço cada hum
naõ poderia lançar segunda vez: e como todos sa-
biaõ onde esta estratagema levava o fito, ninguem
quiz ir lançar, e ficou por Tezour.e seu amigo Jozé
Gomes de Sibria, e hum Valdez de hum Criado seu
e seu Alcayate por seu Escrivaõ; e logo o P.e Joze Gomez
Se mandou Cobrar p.a Caza. E logo mandou pu-
blicar outro Edital, q. dizia: que pela q. Se incumbia
e por obrigaçaõ de seu Cargo, queria saber a todos, que
estavaõ vagando os Officios de Orphaõs, Guardamoria,
Tabeliaõ, da Camara, e os mais; e que quem quizes-
se lançar, fosse a Caza do Escrivaõ da Camara lançar
hũa so vez cada hum, e que ninguem saberia dos lan-
ços huns dos outros; e que o Escrivaõ Se levaria os
Lanços para elle informar a V. Ex.ª em quem havia
de prover. Mas como tambem sabemos que esta
esta industria p.a q. o Tabeliaõ fique no mesmo of.o
bem barato, e naõ pelo preço em q. eu o poria em Hasta
da Bella; pois a mandei vista disse elle ao Tabe-
que lançasse até meya livra de ouro, e asim me
disse q. lançasse menos hũa eu tinha lançado em
Bella Bella. Porem ele q. vendo q. esta indus-
tria deste tolinho entrava pela jurisdiçaõ de V. Ex.ª
Me disse que naõ podia lançar, emquanto quando

Prim de V.ª Bella deixou ordem ao nosso Dom.ª Alexandre Barbosa, para Cá me cobrir qualquer Lanço q' houvesse, e como elle via q' se acabavão os dias do prazo q' deo, q' forão nove, perguntou-me se ja tinha Lançado; e lembrando-lhe eu que ja lhe tinha dito que não podia Lançar pelas razões que lhe apontara, pedio-me com bem instancia q' Lançasse que elle havia de informar bem a meu favor, e q' também havia escrever sobre mim a meu S.r Irmão M.el da Ponte: a isto lhe não dei resposta; e no penultimo dia me tornou a pedir q' Lançasse; e vendo-me tão importunado, sendo esta jurisdição dada pelas Rezoluções Magg.es nos Ex.mos S.rs Gen.es q' nas suas Secretarias, a quem mais der, passarão Provim, fui tomar com a melhor cabeça desta Terra o D.r Fran.co Per.a, e lhe expuz a matr.a, o qual me disse que me não tentaria mais se eu compensasse p.a o defunto de V. Ex.a Eu lhe disse que d'esse acordo estava: o que elle estimou; e saindo de sua caza fui ter com o Cap.m mor Fran.co Lopes, e lhe contei o q' havia passado, porem não lhe disse o q' passei com o D.r Fran.co Per.a as q' me respondeo: E porq' não ha de V.m. Lançar, q' fazer a vontade ao seu Ministro? Lance V.m., q' eu o desculparei com S. Ex.a Assim q' lhe ouvi isto, nunca mais fui a sua caza, nem pertendo, por ser caza aonde se entra o Prad.e Ant.o José Pinto, o Vigario, e todos quantos são pelo Moriskas: he o maior amigo q' tem o Juiz de fora, q' são duas Almas em hum Corpo; vai buscallo a Caza, Leva-o á Igreja, e torna a traz, de sorte q' não sei se o dito Cap.m mor o bota a perder; porquanto não pode ver ao D.r Fran.co Per.a, sendo este na Capacidade, no seu grande juizo, no seu modo de viver hum Verdadeiro exemplo, com q' todos podião aprender a viver com Direcção; e q' he este aquem elle mais aborrece, e a todos os q' Seguem a V. Ex.a, não sei como devemos, quem como

como V.Ex.ª pertende; mas como cada hum dez.
o pode: A mim he q̃ abomina, naõ aborrece
a ninhum, he descortez sobre todos, e pelo Ko-
ritkas, como tirista; tudo são vozes de criminar
e autuar; tudo nelle he temor, e mais temor: he ami-
de ouro dez vezes pior q̃ o Moritkas: está durando
fora do Regim.ᵗᵒ; e sobre hum Cunsiam.ᵗᵒ q̃ se fez em
Villa Bella, foi tão abrevido q̃ por hũa Cota pela sua
mãy, em q̃ chama Ladrão ao D.ʳ Man.ᵉˡ Joze Soares,
e a D.ᵗᵒˢ Jorge por outra, em q̃ dizia q̃ tambem era
o Ladrão, como o Consentidor: Esta do D.ʳ Ouv.ᵈᵒʳ vis
ao D.ʳ Fran.ᶜᵒ Pᵉᶻ Veja agora V.Ex.ª se pode ha-
ver maior desaforo, ou soltura! A hum Ministro
tão como o D.ʳ Manoel Joze, tão Sabio, tão virtuo-
zo, como V.Ex.ª melhor doq̃ eu o Sabe. Estas
he, Ex.ᵐᵒ S.ʳ a Lastima em q̃ Sevem todos os a V.Ex.ª
desejamos tanta Saude, e vida, como D.ˢ nos dê a nos
mãy reffiro a V.Ex.ª oq̃ todos os dias ouço, pelo naõ
ver nos Leitor.

Tenho a certeza, pelo Dragão que vay
com Licença de V.Ex.ª a Povoado, deq̃ V.Ex.ª tem
Mil Ordens: Estas Sãõ as q̃ apetesso; e fico sempre pe-
dindo a N.ᵒ S.ᵗᵉ pela Saude dobrada de V.Ex.ª como de-
zejamos todos os Leaes. Peço a V.Ex.ª perdaõ
deste atrevim.ᵗᵒ, q̃ tem todas as raizes na Lealdade
na obrigaçaõ que devo a V.Ex.ª, cujos Soberanos pes
mil vezes beijo. Cuyabá 10 de Dezembro de
1762. // Illm.ᵒ e Sempre Ex.ᵐᵒ S.ʳ D. Anto
Rollim de Moura. // Manoel Ant.ᵒ
da Fonseca.

Diogo Soze Leal

345 Reg.to da Resposta 182, 89

Recebi a Carta de V.m.e de 10 de Dez.o, e lhe agradeço m.to o seu zelo, porem essas cousas não lhe dem cuidado; q.e p.r mim he de pouquissima importancia estar bem, ou mal no comitto do Juiz de fora, principalm.te agora q. me não falta em q. ocupar me. A V.m.e só me parece não he nada conven.te servir com elle, pelo risco a q. se expõe. Despois q. os Soldados d'aqui sahirão, q. Lá verão a not.a da minha memoria, se tem esta sido lavrada mais manifestam.te Deos g.de a V.m.e S. de Pereg.a de 1763. // D.r Ant.o Rollim de Moura. // S.r M.el Ant.o da Fon.ca

Diogo José Rei.o

346

Reg.to de hũa Carta do Juiz de fora do Cuyabá.

Ill.mo e Ex.mo S.r Pela obrigação do meu Officio, Logo que vi se hião acabando os provimentos dos meus Officios, fiz-os pollos a Lanço, na forma q. dos Cortezões inclusos verá V.Ex.a; e isto, não reparando no costume, porq. alem de ser alguã cousa menos decente q. os Officios publicos andem a Leilão, como fazes de particulares, não se pode desta forma escolher os mais capazes p.a Servir a Republica, como he recomendado; e como eu presenciei na Capitania de S.to Elis de Sanct.s em a Villa de Santos, e S. Paulo, ser o provimento da mesma forma á q. eu agora faço, e me parece melhor, e mais decente, e de menos trabalho p.a V.Ex.a, e mais firme p.a V.Ex.a prover, como deseja, Pessoas capazes, me resolvi a o observar assim, e informar dos Lanços q.e p.a caso V.Ex.a quizer estar pello dito procedim.to prover como parecer justo; e caso não queira, me parece não seria mostrando, pois o meu animo he fazer ao contento de V.Ex.a, e da forma q. entendo; e p.r isso supponho Lanço posto a V.Ex.a, e ficará a Republica sem serviço. E assim, como V.Ex.a quer, Sono de Goiz.es Thor.s q. Lanção no

Officios de Rebellião, pelo q tenho alcançado, me parece q he dos p.q quem S. Mag.e criou os Officios de Escrivão; pois he m.to bom judicial, affavel ás partes, verdadeiro, e m.to deligente, e descombaraçado na sua ocupação; e assim me parece q pela sua Capacidade devia preferir ainda a outros que depois m.to maior Lanço de dobrado q elle dá; sendo que o Lanço do Sobredito não me parece pequeno; pois com outro Regimento mais avultado, andou este off.o em 32$ de ouro, e mais sequitos o q o Serviço não tinha conven.te Manoel Leite Per.a que Lançou no Off.o de Escrivão da Cam.a, he prudente, e verdadeiro; e com sua gravidade; e ja tem Servido varios Officios n'esta Villa, com boa aceitação, segundo o que eu dos autos alcanço, e me informão.
Manoel da S.a Reis, q Lançou no de Escr.m das Execuções pode Servir como até agora, pois o officio não tem circunst.as q.e ele pode passar a tal Manoel Silva. Manoel de Freitas Caldas q Lançou no Off.o de Offic.al da Guarda Mor he official dequem eu fio as m.tas deligencias de circunst.as, e ando acariciando p.a ser tambem meu Aleaide; pois he Off.al q tem Servido aqui m.to a mi., e tem feito algũas delig.as com Satisfação. E no off.o de Escrivão dos Orphãos não Lançou pessoa alguã, a V.Ex.a dará a providencia q.e for p.a; pois Manoel Ant.o da Fon.ca q.e o está Servindo, não tem capacidade p.a o off.o de Escrivão, pois de judicial não sabe nada, e tem negros total para o poder saber, que ainda que faça hum termo trinta vezes, nunca jamais o acerta; e eu affirmo a V.Ex.a que o tenho soffrido, em attenção a ter estado na Caza de V.Ex.a; que querendo acomodar conforme sua capaz.d, apenas chegará a ter Servir alguã ocupação que não seja de Escrivão de Bens; pois alem de não saber nada do judicial, e tem negros p.a saber, he m.to desagradavel para as partes, e tem sequitos

grande de infidelidade, q̃ he o peior p.ª servir estes ocupaçõis, cauza o que o pago, e atteuo as queixas pelo contrario. Desejaria q̃ V.Ex.ª na ocupaçaõ de Escrivaõ do Orphaõ me dê hum Official capaz, e nas mais, q̃ pertencem aos nomeados na Cidade, p.ª eu ter a gloria de ter o meu juizo limpo, e aseado, e com Officiaes aq̃ os mais me tenhaõ enveja; pois ja nos exemplares os tenho, q̃ está o Povo conhecente; e com estes ficará m.ª mais.

A benignidade de V.Ex.ª, e o conhecim.º, que tenho de V.Ex.ª querer tudo oq̃ he just.ª me dá ousadia de fazer as cousas desta forma; e juntam.ª dizer a V.Ex.ª que os Offic.es q̃ estaõ servindo actualm.ª, tendo boa assistencia do Povo, devia.ª preferir a outros quaesquer, com igual capacid.ª, e ainda, se nec.ª for, a maior Lanço: porq̃ V.Ex.ª naõ ignora o prejuizo q̃ segue á Republica com ser hum Escrivaõ cadaanno, q̃ sempre se vai a desfrutar, e naõ attende a mais nada; os Cartorios nunca andaõ direitos, e nelles se fazem m.ª falcidades, oq̃ naõ sucede em o Reyno, e outras partes, q̃ o Official q̃ está servindo prefere nos Off.s e se tem sentenciado m.ª vezes, ainda contra a propria vontade dos Proprietarios; pois querem q̃ entrem e novos apresentados; oq̃ naõ conseguem, estando oq̃ o Servia sem nota; e me parece justo, por ser de maior utilidade ao Publico, q̃ deve preferir; porque q̃ sem servem os Off.s melhor, e com mais desinteresse, e cuidado em vencer naõ serem notados, pelo fructo q̃ alcançaõ da conservaçaõ, e preferencia.

Para tudo oq̃ for gosto de V.Ex.ª sempre estive prompto, e me parece escuzado renovar a m.ª obrigaçaõ. Deos g.de a V.Ex.ª m.ª ann.ª Cuyabá 4 de Dez.br de 1762. // Ill.mo e Ex.mo S.r D. Ant.º Rolim de Moura. // O Juiz de fora de Cuyabá. // Constantino José da Silva Tavares.

Diogo José Dor.

347

Reg.to da Carta

Recebi a Carta de V.m. de 30 de Dez.bro sobre o provim.to dos Officios. Como as Ordens de S. Mag.de q mandão a este respeito he que se arrematem na Secret.a, não as mais capaz, senão aquem mais der, sendo capaz, e por este mesmo estilo se arrematão no Cons.o Ultram.o, e na Mesa da Consciencia, assim costumo praticallo Nesta Capit.a; pois intendo q a nos não nos toca commentar as resoluções Reais, ainda q se opponhão a nossa opinião, senão executallas á risca, como Mas mandão. Os inconvenientes q V.m. pondera, bem manifestos são: mas essa consideração só pode servir para se representar assim a S. Mag.de, e não p.a contravir ás Suas Reaes Ordens. Pelo que, eu não acho q possa alterar a forma até agora praticada. Se com ella houver cabimento nomear Officiaes q sirvão com melhor satisfação de V.m, o estimarei m.to; nem eu costumo passar semilhantes Provimentos, sem primr.o ouvir o Illm.o procurador q os dos Providos hão de servir. Oq sirvirá de Resposta aoq V.m. me dis do Illm.o Ant.o da Fon.a, oqual se estive em m.a caza, por ocasião de ser hospede de hũa Pessoa da m.a familia. Porem acabando-se os Provimentos aos Officiaes, emquanto por mim não chegão outros novos, pode V.m. passallos seus, por tempo de trez mezes somente. Deos q. a V.m.e N. Sr.a da Conceição 18 de Fev.ro de 1768. // D. Ant.o Rollim de Moura. // S.r D.r Luiz de Sousa Constantino Joz.é da Silva Passado.

Diogo José Dor.

348

Reg.to de hũa Carta do D.r Luiz de Sousa Constantino

Ill.mo e Ex.mo S.r Os Officiaes, q V.Ex.a determinou hirem nestas Minas, nesta occasião, e q eu julgo serem precizos p.a demonstração alguã, estão promptos a embarcarse

184

Fr. Ant.º Penajoya, que foi, com Benito seu sucessor; e ficarão somente Fr. Thomas de Assumpção Borga, e Fr. Ant.º das Chagas, exceptuados na ordem de V.Ex.ª te a Monção; e ficou mais Fr. Ant.º Pena, q vio esta monção, q. E por quem Eu pedi a V.Ex.ª, porque V.Ex.ª me respondeo que como era cousa minha, fizesse eu oq pedia: porem q para a monsão o fizesse sair junto com os mtos. Agora me informão q Fr. Thomas está resolvido a ir residir p.ª as Minas do Matto Grosso; e fica somente Fr. Ant.º das Chagas, e seu Sobr.º Fr. Ant.º Pereira. Como na falta d'estes dous Religiosos ha de padecer m.ª a pobreza d'esta Igreja, pelas continuas esmolas, com q lhe estão assistindo, oq V.Ex.ª melhor estará informado; dou esta parte a V.Ex.ª, p.ª ver se hade executar as ordens ao tempo n'ellas determinado. Antecipo-me a dar esta p.te a V.Ex.ª, por q m.ª estimaria q V.Ex.ª me dis forçasse a executar as d.as Ordens com Fr. Ant.º Pena; porque como nesta C.ª se sabe q elle fazia por empedir a V.E. ja Joaõ Bapt.ª Arruda o ameaçou, q por causa de eu lhe não fazer oq elle queria, V.Ex.ª se havia de escandalizar, e havia de proceder contra elle, por ser meu amº. e por isso desejava q V.Ex.ª me abonasse n'este p.to Lisongeando-me q fiara o d.º P.e mais humanos, p.ª ver se este Povo se desengana; pois não executando oq elle queria, logo ameaçou com Ex.ª: oq eu respondo, e tenho posto em Exp.ª q V.Ex.ª não quer senão oq he Justiça. Deos g.de a V.Ex.ª pelos annos. desejados, como nos necessitamos. Cuyaba 18 de Nov.º de 1762. // Ill.mo e Ex.mo S.r D. Ant.º Rolim de Moura. // Constantino Nunes da Silveira.

Diogo José Lucena

349 Reg.º da Resposta.

Recebi a Carta de V.Ex.ª de 18 de Nov.º a respeito dos Religiosos

josos q' estão n'esses Minas. Q' estimo, estimei sempre o R. Ord.to das Chagas, por ser hum Religioso, sem parcialidades, eq' se não intromette cousas nas mats.as pertencentes á Republica; e se Ex.mo Snr. Conde seguir as pizadas, eos cons.os de seu Rio, tambem intendo não ha de fazer opprefsão á Gente, nem alt.ra. Comque, por essa razão, e porq' v.m. me pede a dissimulasão de esse Relig.o n'esses Minas, por hum anno, p.a q' isso sirva de derrengar a esses moradores da estimasão q' fasz de v.m., não posso negar-me ao seu empenho; posto não deseje menos q' v.m. q' isso seja patente a todos. Mas como as ordens, q' tenho a esse resp.to são modernas, e apertadas, v.m. Bem verá q' convem no dito tempo o que ahi tem q' fazer, pois não acho q' possão extender-se mais, sem contravir muito as ditas ordens. D.s g.de a v.m. 18. de Fevr.o de 1763. // D. Ant.o Rollim de Moura. // S.r D.r Juiz de Fora Constantino Joze da Silva Azevedo.

Diogo José Dea

350 Reg.to de hũa Carta do D.r Juiz de fora.

Ill.mo e Ex.mo S.r Da Certidão inclusa verá V. Ex.a em como dei devida execução ás ordens de V. Ex.a de 18 de Fev.o des.te pres.te anno; e ás mais q' com outras datas tenho recebido, darei da mesma forma a execução quando for nesse q' V. E. me ordena. D.s g.de a V. Ex.a m.tos annos. Cuyabá 10 de Dez.o de 1762. // Ill.mo e Ex.mo S.r D. Ant.o Rollim de Moura. O Juiz de fora de Cuyabá, Constantino José da S.va Azev.o

Reg.to da certidão inclusa.

Manoel Leite Ped.a escrivão da Camara desta V.a Real do Senhor Bom Jesus de Cuyabá, por Provim.to do Ill.mo e Ex.mo S.r D. Ant.o Rolim de Moura Governad.or e Cap.m Gen.al da Capit.a de Matto Grosso &c. Certifico, e dou minha fe, que registei no Liv.o 3.º de Reg.os, fls. 96 até fls.

o Alvará de Ley porq Sua Mag.e houve por bem tomar debaixo da sua Real protecção o Contrato dos Diamantes do Brazil, e fazer exclusivo o Commercio das referidas pedras; q para effeito me entregou, e ordenou o D.r Constantino José das S.tas Alm.as Juiz de fora, e Orphãos, e Presid.te da Camara; e me pedio a pres.te Certidão q lhe passei nesta Villa Real do S.r Bom Jesu do Cuyabá aos 20. de Nov.o de 1762. annos. Eu Manoel Leite Pereira Escrivão da Camara, q escrevi, e assignei. = Manoel Leite Pereira.

Diogo José Dec.

Reg.o de hũa Carta do D.r Juiz de fora.

Ill.mo e Ex.mo S.r Dou parte a V. Ex.a com como chegando aqui João Bapt.a Aranha, com o Cartorio dos Ausentes, e apresentando-me a Provizão de Mesa da Consciencia q tinha p.a servir o d.o Cartorio athi ser provido por 3 annos, q começarão do dia da posse em diante. E tomando elle posse em Abril de 1759, vi q em Abril passado tinha acabado o seu tempo; e q por virtude da d.a Provizão o não podia admittir; e assim lho disse; expressando-lhe que se queria servir com Provim.to meu, pagando Direitos a Real Fazenda, eu lho mandaria passar, sem pôr o Officio na Praça. Não quiz assentir a isso, nem aos mais partidos q lhe fazia, rompendo em dizer absolutas que V. Ex.a o havia de despir. E attendendo eu á minha Obrigação, e q V. Ex.a não quer senão justiça, não me atemorizei com os seus ameaços, non obstante o trazerme o d.o á memoria José Ant.o Vaz de Carvalhaes; e ameaçando-me qui V. Ex.a havia de mandar q eu o admittisse á força, ainda contra aquillo q eu intendia, era justiça. E tudo resisti, lembrando-lhe que V. Ex.a me disse, q só queria justiça. E vista a isso, não tinha duvida em o admittir, mandando o

afim

assim V. Exª; mas ha de ser de forma q eu não faça que obriga-
do a Cesario o prejuiso q tem a Real Fazenda, pois o dito
merecido justiça tem, ao q intendo: Coque elle quer, he q
o tempo q elle Servio em Matto Grosso por escrivão dos
Auzentes desta V. da Cuyabá não lhe Leve em conta.
Cattendendo eu aque o tempo da Provisão come da dia
da posse sem cessar, nem admittir impedim.to pois se
não estivesse doente, essa não podesse Servir, sempre o tempo
lhe corria) com m.to maior razão estando elle sempre
Servindo o mesmo officio, q tanto faz nesta V. da como
na de Matto Grosso, pois os emolumentos, e ordenado
do Officio sempre elle os Cubria, e Cubre: ao q não
obsta e Servirem se os Off.es em Matto Grosso sem Do-
natios, pois somente se deve intender com os da d.a V.a
Caso se intendesse com o d.o sempre o tempo lhe
corria; pois no caso q o Cartorio não viesse para
o Cuyabá, não se lhe havia de attender na deriva.
Assim Rezolvi nos requerim.to que me fez, man-
dando mais que Recorresse a Mesa da Consciencia,
que era onde se lhe podia deferir. Elle isso não
Requereo; e assim menos o prejudicou a Real Faz.a
e fiar eu responsavel aos d.os prejuizos; e isto dando-me
como me devão 120$ por este anno, e pessoa capaz
de o Servir. Estimarei q o d.o rapporte a V. Exª
o Requerim.to q me fez, p.a V. Exª ver a just.a q lhe de-
firi, e conhuer o modo com q o d.o queria q ella prejudi-
case a Real Faz.a, e sempre obrigado ao prejuizo, e elle
de todo Livre. Muito desejarei que este provi-
dim.to seja de agrado de V. Exª, q eu não tive dei o ser,
pelo conhecim.to q tenho de V. Exª querer com justiça, e
nada mais. E pedindo nos.o q V. Exª. ja tem do meu pro-
cedim.to me parece não ha de achar o contr.o; pois se fal-
tarem o d.o Exª. a verdade, Eu de diras q eu costumo fa-
zer justiça a todos, da melhor forma q intendo, sem
admittir odio, vingança, affeição, ou corpinhos, mas
somente o q me parece justo, pois não determinão de

quer, da milhor forma q̃ entendo: oq̃ Sentirei será o não
entender bem; mas a diligª sempre lhe faço boa, e com ifs.
Satisfação da mrd.e
Deos gd.e a V.Exª. pelos annos
dos Jnd.es desta Capitania muytos. Cuyabá 18 de
Nov.o de 1762. = Illm.o e Exm.o Snr D. Fran.co Xavier
de Moura. = Constant.o José da Sª Rosa.

Diogo José Duff

352
Reg.to da Resposta á Carta proxima.

Recebi a Carta de V.M. de 18 de Novembro, sobre o req.
de João Bapt.a Aranha. Eu verdadeiram.te não sei se
elle tem justiça ou não, nem até agora me amei em
examinar esta questão; oq̃ he prova da pouca tenção, q̃
faria de a resolver; e assim pode V.M. estar certo menos
hei de embaraçar com ella; e se elle me requerer, o hei de
remetter aos meios competentes.

Porem no q̃ toca ao modo por q̃ V.M. sea esta ar-
matação, me dizem q̃ V.M. mandara tomar os Lanços a
os Procuradores, em Segredo, sem q̃ huns soubesse hum do
Lanço dos outros, e q̃ este hũa vez dado, não não mais
admittido a reforçallo. Isto provavelmente será
mentira; mas como tratamos nesta materia, e eu
estou tão distante, sempre me pareceu conveniente
acautelar a V.M. de que se he assim, não possa approv-
var esta practica, por ser contra as Ordens Reaes, e
estilo, como em outra lhe avisei a V.M. Que os Lanços
se dem em praça publica, ou com vista de V.M., ha-
vendo primeiro Editaes; sempre he mais proprio
q̃ em Caza dos Escrivães, não me pareceu inconveni.te
q̃ importe; mas ignorarem os Lanssadores os Lanços al-
heios, e serem privados da liberdade de os cobrir, he contra
a essencia das arrematações, e contra a força das Pr.as Leys: q̃
se darão os Officios a quem por elles mais der de Donativo.

Tambem não sei se disse a V.M. em Villa Bella
que

q os Provimentos dos Officios Mes devem ser assignados por vm. pelo Vigr.o da vara; e juntando os Procuradores folha Corrida, bem obrigação de recorrerem a mim p.a ha por o Cumpra-se: porq tudo assim o mandão as Provizoens da Mesa da Consciencia; como tambem q vindo hum destas formalidade, não posso eu deixar de por Elle o Cumpra-se. Deos g.de a vm. V.a C.a de Conceição 19 de Fever.o de 1763. = D. Ant.o Rollim de Moura. // S.r Dr. Juiz de fora Constant.o Joseph da S.a Azevedo.

Diogo Soz.e Dor.a

353 Reg.o de hua Carta do Cap.m mor de Cuyabá.

Ill.mo, e Ex.mo S.r Os Pedestres, q tinhão ficado doentes, em Goyaz, ha poucos dias chegarão enviados pelo S.r Gen.al Luz.a Capit.m e as Cartas q me entregarão do d.o S.r p.a V. Ex.a agora as remetto p.a V. Ex.a Bella por hum destes, q he o Verdad.o Pedestre, q o outro era allegado.

Ficão dous Pedestres n'esta Villa, Mathias, e Manoel Soares: Este em passando o Alvento, se recolherá, e Servirão p.a render a Guarda do Paraguay, aonde se achão tambem dous, Felippe, e Manoel Vieira; e por hum Cabo, da d.a Guarda o Soldado q Domgos Soz Aparicio, q agora era o tempo de ser rendido, porem como hu Soldado de confiança, e lá posa mellor q em parte nenhua, me resolvo a deixallo mais tres mezes; e fica este Destacamento sem providencia alguã.

O Soldado Domgos novo, Alex.o Fer.a, que da ultima Esquadra q foi p.a Villa Bella ficou doente, se está hia vejo e forte; e por não haver hua expedição somente Elle, me determino a não o remetter sem ordem de V. Ex.a O Soldado Fran.co Sardinha tambem se Sarou de ferida, q Recebeo no Rio Preto, aqual fez

p.ras

ponas, servindo-lhe seu Senhor de Pasto, e injuria o accusa
a Justiça. Ficão mais dous Soldados João Alvares, e José Mariz: Estes são todos os q̃ se achão nesta Villa
deq̃ dou conta a V. Ex.ª q̃ mandará oq̃ for servido.

O D.r Juiz de Fora já não parece bem a todos;
porisso oq̃ está sugeito quem governa: Eu, emq̃ a mim,
ainda me não parece mal, mas antes acho q̃ me tem elle
feito, em attenção aos seus poucos annos, primr.o Lugar,
e primr.o Anno de Serviço; e me parece virá a ser hũ
grande Ministro; se o não arruinão hũa grande parcialidade q̃ se vai armando, aq̃ o vejo bastantem.te inclinado;
que são, o novo Escrivão dos Orfãos José Gomes da S.a, o
Tabellião João de Godoy Mor.s, Ant.o José de Oliv.a
por outro nome, o Bollas, Vicente Rebello Manoel Mariz, João Leme da S.a e Bento Manoel,
q̃ trouxe comsigo, q̃ serve de Escrivão dos Orfãos.
Eu me dou bastantem.te bem com elle; porem já me
não fica esperança de o poder aguentar de tão pernicioza Companhias, antes vejo cada vez mais namorado dellas; oque valle-me não ter ainda feitado à
Justiça; menos no Livram.to do Cabo de Esquadra
das Guardas da Semana Santa; q̃ tendo estranhado a má
tenção do Juiz Vicente Rebello, e promettendome favorecello, se arrependeo na Sentença que fez do q̃ eu
Livre, com appello; e lá vai meia Livra de ouro, de custas, podendo escusallas, como me tinha apontado:
porem que hade ser, se isto tudo são prendas, e habilidades de Vicente Rebello como Discipulo de Morettas? Ainda digo pouco, porq̃ já reconhecido ja de todos q̃ hum dos homens de mais ma consciencia, e
sem vergonha q̃ tem entrado nesta terra; Nella
tem introduzido enredos, e embrulhadas, deq̃ nunca
se hade ver livre, apezar de tantas desinquietações,
desperas, q̃ occasiona a estes mandones; e como tal indigno de emprego algum, pois nem Guarda-mor, nem
Capitão devia ser; q̃ em toda parte lesta q.m

O D.r

Dr. Over. da Com.ca de Goyaz, depois de dar posse ao novo, logo no mesmo acto, foi preso por ordem de S. Mag.e, e sem demora partio p.a Lisboa.

Tem esta terra tão abundante de Cavallos, q.e se vendem a 16, até 20 oitavas, e ainda por menos, por conta das m.tas tropas q.e tem entrado de Goyaz, e onde tambem tem entrado muitas Pessoas, e algũas familias. A mais avultada he a de hum Sig.r de nome Ant.o da S.a q.e Tinha do Paraúabú; porem he das mais honradas de Pernambuco, com bastᵃ nobr.a. Comprou a Chácara nova q.e foi de Fr. Tomaz, no baixo de Mondeo, acha-se m.to melhorada, com bastantes gizos, e cittas; tem contos bastantem.te civilizados. Intendo q.e nesta occazião dará conta a V. Ex.a da sua chegada a esta Villa. Não se me offerece por hora mais novidade alguã, q.e diga por na prez.a de V. Ex.a

Prospero Deos, eg.a a vida e saude de V. Ex.a por muitos, e tão felizes annos, como havemos mister. Villa Real do Cuyabá em 3. de Dez.o de 1762. De V. Ex.a - O mais humilde Criado q.e Beija a pes de Vossa.

Diogo Soares

354 Reg.o da Resposta.

Recebi duas Cartas de V.ce de 3 de Dez.o, e as em que V.M. me falla, do S.r Joaõ Manoel de Mello.

A Jozé Esparsio pode V.M. dizer q.e tem ainda mais tempo na Guarda do Paraguay, visto fazer bem a Sua quenta, e ser capaz de dar conta de si; pois os outros Sargentos que lá assistem, se devem aproveitando da Conveniencia que elle lá de si, enquanto Jozé Esparsio andou por lá grangeando as violencias, porq.e foi obrigado a tornalle a mandar p.a esta Villa.

Alexandre [illegible] com. disse tambem q. hia ate Louro outros, com q. possa ver de Compostella o cumpr. da Condessa de Cruz q. hia ver com ella.

Emquanto ao D.or Luiz de Sousa, m.to bem me parece q. V.M. procure conservar-se com elle boa armonia: mas não me admira q. elle não queira ir bem a todos, antes receio q. cada vez seja menos, q. hu conforme os prognosticos q. gozaõ de Regra com o seu Bulla. Elle he de Braga; contrahio com Elles grande amizade com Regr.e Luiz, e deixou-o, dos Seus; trouxe comsigo hua mulher casada, e dous filhos, e sem embargo de o Vigario de Sete o excommungar por estes motivos, a carregou até a Campoan, onde a deixou por estar proxima a parir; pelo q. se vê q. elle V.a manifestamente tem mostrado inclinado aos Moraes; e não só meu Inimigo, de todos os Gr.es, mas dos mesmos seus Amigos, q. cuidão melhor q. elle na sua obrigação; finalm.te he odioso, e não digno de dar a conhecer ambição. Mas sei como, á vista disto, haja de fazer bom Logar. O meu receio hu. q. elle seja peor q. o Moraes, q. venha a ter o mesmo fim q. elles.

Tambem me persuado q. Sinão hade conferir m.to com V.M. visto estar tão unido com os seus, e meus Inimigos, e Bom Commum; e por q. tudo se pode receiar do seu genio, quero acautelar a V.M. Elle por estar na Villa encarregado das m.tas Ordens, e não pode elle prender, sem culpade minha. Tambem ouvi dizer que indo V.M. p.a a sua Caza, hia ajuntando aos Dous que ahi se achavão, e na sua Companhia os fizerão beber ao D.or Luiz de Sousa e acompanharem, e disserão della o q. se costuma dizer de alguem q. morre, e não approvo, [illegible] o fazer a practicar o Matar, e os Ministros de suas ocupações inteiram.te distinctas. Assim como V.M. nunca hade tratar os Seus de fora, tambem os Seus de fora não pode tratar a V.M. Ao seu Sen.or beijo as mãos; com sua [illegible] jotões, pelas suas antiguidades.

Bom he q. o D.or Luiz de Sousa sirva no Campo de Goyar, e procure unir-se com os D.os de Vil[illegible]

Bulla

Bella, a quem parece tão opportuna, por ser bom Minis-
tro, reto, e desinteressado; e pela opinião q̃ segue de que
os Ministros q̃ mereme favor a vencida não Gozão mais
dito no Reyno.

Em sobrecarta o Cabo da Ordenança não fez
precho culpa, porq̃ segurado o q̃ resta consultado na Re-
laçam assim o devia fazer, vistos os termos com q̃ a causa
se acha: porem não posso deixar de reparar em dous pon-
tos: a primr, que havendo sua Mag.de Carta autogr.a de
Conselho de sua mão, e interposto o seu Parecer, deq̃ se quer
se mande dar ordem para Embarcar q̃ seus autos, se Sen-
tenciasse logo pois despois, sem esperar a sua Resposta,
nem as menos mudar parte delles. A segunda he
dizerme V.M. q̃ com isso ha de gastar o Cabo mua Lou-
ca de ouro; oq̃ me parece m.to, sendo os preços do Regim.to
tão diminutos; e isto me põe em duvida se o Gover.or
de fora observa o Regim.to novo dos Emolumentos;
e como a sua execução me está especialm.te encarregada
he-me preciso q̃ V.M. me informe do q̃ haja nesta m.ria.

A resp.ta das Cartas q̃ com estas entrarão de Goyas,
se saiuo de lá a sombra do privilegio do Thalofono,
não posso de modo nenhum consentir q̃ se arrematem
no Cuyabá; e V.M. Ho mandará notificar assim, p.a
q̃ se não queixem do procedim.to q̃ houver com Elle, com
ruina do seu dono.

Acabo agora de receber, pelo Pará, cartas do
Reyno, q̃ certificão ter nos Ajuntes e França quazi de-
clarada a Guerra. O fundam.to he o mais injusto q̃ pode
haver; pois não pertendem Penos, q̃ nos fizemos a Guer-
ra Inglaterra, Nascão com q̃ sempre tivemos paz,
aliança desde o principio destes Reynos. Os Inglezes
nos ajudarão a tomar Lisboa, em tempo de ElRey D.
Affonso Henriquez; nos socorrerão nas duas mayores guer-
ras, e mais perigosas, q̃ os Reyes tem tido, em tempo de
ElRey D. Joaõ o primr.o de ElRey D. Joaõ o quarto;
e proximam.te nos annos de 35, em quanto durou o Con-
gresso as differenças que tivemos com Castella, conservarão
a sua custa no porto de Lisboa hum grosso Comboy

Jmy

em que se achavão embarcados quatorze mil homens.
Isto, pelo q toca á Causa, e honestidade da acção, q em q.to á conveniencia, ainda ha mais estranda apetencia, das Ditas Cortes. Os maiores rendimentos, e os maiores estados do nosso Reyno consistem nas suas conquistas. Os Francezes achão se com a sua Marinha inteiramente arruinada, e tem perdido todas, ou quasi todas as suas Conquistas; e os Castellanos, ainda q tem hoje hua boa Marinha, não he para competir com a de Inglaterra, q excede em mais de outro tanto. A vista disto, como nos he de estas duas Nações segurar as nossas Conquistas, e as nossas Frotas, sem as quaes, nem o Reyno, nem as mesmas Conquistas podem subsistir? Isto não era outra cousa senão querer q nos nos sacrificassemos, sem outra razão, nem fundamento mais, q fazer a plena vontade á Castella, e a França.

Eu entendo q os Castellanos, pela sua sobeba, e desejos q tem de Nos, apetecerão q lhe não pozessemos resistir; e assim ou nos havemos declarar contra Inglaterra, como q tinha esta privada da utilidade, q tira do nosso Comercio, e do Commodo q lhe fazem os nossos Portos, pela esta guerra, ou nos haviaõ conquistar com facilidade, e repartirem entre si, e os Francezes os nossos Estados pera resarcirem por este meyo a grande perda q tem tido. Porem persuado me se has de achar engenador de meio a meio; e talvez q a esta hora estejão bem arrependidos de intento; porq me consta por Cartas de Corte, onde não pode haver falleciaõ, q o nosso Exercito chega ja a dezenta mil homens, e ainda se continua a fazer mais: onde se exercita com o exemplo dos Povos, nem se conhece falta de espirito nas Provinçias: e tão florente se acha o Reyno, não obstante os estragos passados, q muy he, que não seja Nobreza toda, q estava embarcada pera isso, detem alistado com grande vontade: mas ainda daqui pera baixo se achaõ todos com hua

alma

abhorrec inexivel para esta guerra; cada hũ das Mu-
lheres ordinarias tem dado ao Paiz offerecer suas Ri-
quezas. E pelo contr.º da parte de Castella estão os
Povos mt.º disgostosos q̃ ElRey Catholico tomasse so-
mitantes resoluçõis.

A Frota Armada se compõe já de quator-
ze naos excelentemente preparadas; e se continua
a fazer mais. Os portos de Mar, e as Praças de
terra estão fortificados, e vão fortificando com gran-
de actividade; as nossas Exercito, assim de Mar, es-
tá de tal sorte cheio com hum Regimento extraor-
dinario. Alem disto se esperão de fora treze
mil homens de Tropas Inglezas, das quaes, cin-
co mil são Irlandezes Catholicos, e muitos Generaes
bons, entre estes, hum de grande distincção, Primo,
Irmão de ElRey de Prussia.

Finalmt.e a nossa Corte tem andado hũ pe-
pissa, e acautelada, e activa, q̃ no mesmo dia em que
os Embaixadores de Castella e França se despedirão de
seu Rei, e às suas Cortes, entrarão no porto de Lisboa
dezoito Naos de Inglaterra carregadas com hum ex-
celente trem de Artilheria, trinta e tantos mil
armas, abastecimento, e tudo o mais, ainda as cou-
sas mais miudas, q̃ são precisas p.ª hum Exercito: Ogo
se tinha prevenido, por se perceber q̃ as duas Cortes a-
cima ditas encaminhavão as suas disposições a nos
fazerem a declaração nos.

Não se ignora a grande parte q̃ nestas
occurrencias tem tido o Conde de Oeiras
pelo que, he hoje hum homem de distincção e estimação
que todos no Reyno fazem delle, assim grandes, co-
mo pequenos: admirando igualmt.e hum e outros
hũa tão summa capacidade; e elle ajuda a mes-
ma estimação, pelo agrado, urbanid.e, e cortezia, com q̃
trata a todos. Eu não posso estar repetindo estas no-
tícias nas Cartas de D. Luiza de Sousa, e das Int.s, e assim

Deos

D. M.ª as mostrará a hum, e outro.

Com esta Guerra há de Cada Hum ter bast.ª que fazer nos seus portos da Almeria, q me parece infallivel haverem de ser insultados pelos Ingleses; porem como toda a Cautella he boa, em as agoas dando Lugar, fará V. M.ª alarde das Ordenanças para ver se todos tem armas, como he da sua obrigação; e tomarem algum conhecim.to de sua formatura: E quando succeda a alguns Barros consideravel discommodo virem á Villa, se lhe irá a especes em particular fazer o alarde nos mesmos Barros: estes allardes se repetirão, no tempo das Seras, todos os Mezes.

Estes allardes se farão da forma seguinte. Forma-se a Gente toda em hum Corpo, a tres de fundo, isto he, em tres fileiras, com os Officiais diante das Comp.as, e Sargentos pela retaguarda, com espantões, bandeiras, calabarços. Passa V. M.ª, ou o Sarg.to mor, revista, p.ª ver se estão todos os q vierão nas listas; Advertindo que os Officiais da Fazenda, e Justiça ainda q devam estar alistados, não tem obrigação de ir aos allardes. Na mesma revista se examina se os officiaes, e Soldados tem as suas armas competentes, e aparelhos de Serviço, como são obrigados.

Despois disto, se lhe ha de dar algum exercicio; O manejo da arma he o primeiro; pois como tem grande dificuldade p.ª ensinarse as Ordenanças, bastará q se lhe ensine ter a arma ao hombro, apresentalla, descansar sobre ella, e tornar a pella ao hombro; metella na Cara, e dar fogo todos subindo a nestas temas. Hora carregarse; estando com o pe direito puxado á retaguarda, e a Cara virada, com o Corpo, p.ª a parte direita, se atravessa diante de si, em linha recta e no esta postura se carrega; e despois, sendo findar os pes, num o Corpo, se lhe dá o que p.ª a vanguarda, pondo o joelho direito em terra, e se carrega. Ensina

que

que os manejos trazem outros movimentos, e outras posturas, como são Evoluções, este he o modo de carregar, na acção mais natural, basta q as Ordenanças o façaõ assim.

Emquanto às Evoluções, tambem me contento que se exercitem a marchar em batalha, e destroçados; fazer quarto de conversaõ com todo o Corpo, e por Divisões, fazer fogo com todo o Corpo, e por filleiras. O seu Ajudante he capitaõ, e assistio em praça; e assim me persuado q. entender isto; mas quando venha alguã duvida José Aparicio a poderá tirar.

D.M. deve ter exportaõ; mas so he obrigado a pegar nella ao Sanctissimo Sacramento, Reliquias, e Imagens; e na presença dos Generaes; e emboa o mais tempo pode estar montado no seu cavallo, assim em marcha, como em batalha; e o Sarg.mor, e Ajudante he tambem dado exercitarem os seus Postos a Cavallo. D.g. a V.Sa. V.S.ta Conceiçaõ 18 de Fevr.o de 1763. ∴ D. Ant.o Rolim de Moura. ∥ S.r Cap.m mor do Cuyabá Bras Lopes de Araujo.

Diogo José Dor.

Reg.o de hũa Carta do Gen.al Intend.e do Cuyabá

Ill.mo e Ex.mo S.r Dous mezes antes de proceder a arrematação dos Off.os do Juizo de Orf.s, foi por esta Villa dirigida hũa voz decretoria da Serventia destes; p.a José Gomes o de Escrav.s, e o de Escrivaõ p.a hum Bento Manoel familo do Prov.or do mesmo Juizo.

Este prognostico, bem q. por hũa p.te se me representasse disposiçaõ precautoria de mais concurrentes, aquelles assim intentos, tambem por outra, me não mereceo assenso, emquanto a não via viciosa.

Chegou o tempo; forão postos em Praça, e dada pelo Provedor a D.e Constantina Jze hũa nova forma p.a a rematação

dos Lanços, q̃ lhes praticar intimam, a q̃l foi: que o Thesoureiro da Camara recebesse as offertas com tal Segredo, q̃ os mesmos offerentes, nem outra alguã Pessoa se despem das peças offerecidas e proibisão p.ª não Lançarem mais q̃ hũa só vez. Forão logo intimados os arrematantes à aquelle mesmos supra escriptos, dos quaes me disem q̃ persuadira Lançassem mt.º mais do q̃ as peças por q̃ se costumavão arrematar, porem isto me não consta com certeza, e só q̃ por mt.º menos forão.

Vierão à Meza com bilhetes passados pelo Dr.º Advogado, p.ª lhes admittir as fianças; mas porq̃ os Livros delles q̃ passarão com o Dr.º Prov.º jz.º Villa Bella, e porq̃ a Commissão q̃ me deixou só se extende a tanto, e ultimam.te porq̃ não julguei bem d'aquella forma, e antecedencias, me escusei, por me considerar desobrigado de condescender com abuzos prejudiciaes à Fazenda R.l, e por outra p.te q̃ são proibidas por Ley.

Mandou V.Ex.ª tomar fianças pelo Tabelliaõ, q̃ passar Provim.to, com q̃ os admitio a Servir, sem esperar a Compra de V.Ex.ª, que deverá preceder à Servintia.

Tambem estou certificado de q̃ o mesmo Prov.r com q̃ Sua de fora, tem dito q̃ acabados os Provim.tos dos mais Off.es q̃ são da repartição de V.Ex.ª, os ha de mandar por com pregos, e rematar; por assim lhe parecer. Poderá d'aqui até então mudar de parecer.

Deos guarde a V.Ex.ª m.to ann.s Cuyabá 28 de Novembro de 1752. // Ill.mo e Ex.mo S.r D. Ant.º Rolim de Moura // O Prov.r Commiss.º de Cuyabá Fran.co Pedr.o de Geimarães.

Diogo Jose

Reg.º

356

Reg.to de hũa Carta do mesmo Sargento

Ill.mo e Ex.mo S.r Estava eu com hum cuidado m.to especial, e proporcionado com a m.ta obrigação q̃ tenho, por não saber como V. Ex.a se havia cahido despois que sahio de Villa Bella, quando o D.or me favoreceo com as mesmas not.as q̃ a V. Ex.a tinha participado da Aldea de S. Miguel, e posteriorm.te do Presidio. Estimei-as m.to, e tanto q̃ em mim era possivel. Sinto-me D.r de amplias, e fazer feira a Causa dellas.

Despois q̃ expedi os ultimos Soldados, appliquei todo o cuid.o na Intend.a trabalhando p.r extinguir a relaxação em q̃ m.tos Devedores estão postos, no q̃ vou continuando, tanto porq̃ sempre fazião muitas vezes algũas dividas, com a ingratid.e q̃ chegão os Negros gravados, como porq̃ sera satisfazendo p.a to Emp.o que fizemos n'esta Villa. Tambem tenho descuberto alguns Renegados, dos q̃ hão de vir mais de trezentas oitavas p.ra ElRey.

Aqui ajustei com hum dos Cirurgiões mais experto, e de melhor not.a q̃ ha o que assistirá ao Hospicio, os remedios p.a os Soldados, por ametade do que o Regim.to tinha, obrigando-se o mesmo a fazer de graça o Curativo, e Visitas: porem isto não por tempo certo, senão emquanto me parecer q̃ as cousas não dizem. Sitas, assim p.a os Soldados, como p.a Pros.

Fran.co X.er de Barros, aquem V. Ex.a tomou ouvir, fica pago d'elle.

Importa a authorid.e de V. Ex.a reprehender por hũa Carta ao Juiz de fora, e castigar-lhe algũas Liberdades usadas, q̃ imprudentem.te Solta, porq̃ não. Vá reparando nellas, pois escandalizão. O mesmo practica com o Ouv.or, até com dous Soldados, q̃ andão pas mãos de partes; e do D.r Int.e chamando Cavallo: q̃ hum ouvidor desfeita tudo q̃ faz

havia feito hum com.ª e firmou, de tudo aquillo q. não se
Mostras, cuja Comp.ª resultou, q. della se tem declarado a
crimo. Chefe. Deos Ge. de mais justo. 1762 tem.

Deos G.e a V.Ex.a m.s a.s. Cuyabá 14 de Dez.br de
1762. // Ill.mo e Ex.mo S.r D. Ant.o Rollim de Mou-
ra. // De V.Ex.a Criado mais hum.e Sv.or Obg.
Fran.co Pes.a de Guim.es

Diogo Soz.e Dec.o

357

Reg.to de hũa Carta do mesmo Ouvidor Ger.al

Ill.mo e Ex.mo S.r O Juiz de fora desta V.a mandou pr
toda ella publicar edicto pr. proceder na arrematação
dos Officios de Tabellião, Escrivão da Camara, dos Orp.os
e Guardamoria, conforme hav.a m.e antes promettido;
pr. cuyas auzencias fez a mesma forma q. havia feito
praticar com os dos Absentes, eq. eu ja representei
a V.Ex.a por Carta de 11. de Nov.bro do prez.te anno; per
suadido por si, e por intervenções de outras Pessoas
destes, e aquelles que lançaram nos d.os Offic.os e que
o fizeram, offerecendo Donativos m.to mais infe-
riores aos porq. havião sido arrematados.

Sendo estes Offic.os da repartição de V.Ex.a, e
aquella forma viciosa, e prejudicial a El Rey, me
pareceo muito.e representar a V.Ex.a este facto, pr.
se dar a providencia q. for Servido.

Deos G.e a V.Ex.a m.s a.s. Cuyabá 14 de
Dez.br de 1762. // Ill.mo e Ex.mo S.r D. Ant.o
Rollim de Moura. // O Prov.or Commiss.o de
Cuyabá. Fran.co Pes.a de Guim.es

Diogo Soz.e Dec.o

Reg.to

Reg.ª da Resposta das 4 Cartas retro.

Recebi trez Cartas de V.M.ce de 11. 18 Nov.º e 14 de Dez.º e Me agradeu o Seu cuid.º; e ainda q esta Lua nova me apalpou alguã Cousa, aq tambem daria cauza o haver chegado a Monsaõ, com Cartas do Pará, e do Maynas, sem ja livre de hũa tal ou qual intemperança q Senti nos pulsos, acompanhada de dores de Cabeça: mas cousa de vertigem naõ Senti, nem ja me lembra como elas era.

Em quanto ao Provimento dos Officios, que saõ de data minha, imporia pouco oq La fazes Juiz de fora; pois Sem attenção a isso, os hei de prover na forma do estilo: e pelo q toca aos dos Auzentes, escrevo ao mesmo Alm.te p.a ver oq elle responde; e juntam.te mando ordem ao D.r Prov.r da Fa. Real, p.a q este extenda a Commissaõ a se despacharem as Cartas desa Prov.a, por gritar discommodo ás Partes.

Sobre a Soltura do Juiz de fora, he mayor circunspecçaõ; e como necessita de mais remedio, tambem necessita de melhor, e mais circumstanciado conhecim.to da queixa, ainda q provavelm.te hade pecar m.to em maos humores. Assim, naõ so me he preciso Saber as mesmas palavras q elle diz, mas com a prova, e Legalidade necessaria p.a Se fazer acreditar em toda a p.te aonde apparecer: oq he difficultoso, naõ havendo mais q palavras, as quaes os Ouvintes desfiguraõ, conforme a Sua paixaõ. Havendo alguã cousa reduzida a Escripta, como constitue prova irrefragavel, V.M.ce faça toda a diligª pela haver a' mão, ou dizer-me com certeza onde para; e dir-me-ha tambem com especificaçaõ, oque, e contra quem, p.a o dito Juiz de fora, contem o requ.to do D.r Ouv.r

Da Capacidade, e zelo de V.M.ce espero todo o bom Sucesso nos Logares dq está encarregado; e vezes esgrovia as D.as Emen.as D. q naõ era pio

Intend.te

Senaõ

de se não intrujo de consciencia, deixar de dar parte de tal facto das Capitanias; porq' os Reos ao dispor absorvem o preço dos Escravos, e fins até os mesmos q' os vendem sem se poderem embolçar. O Ajuste do Cirurgião não pode ser bom: Pondera a V.m. a pontualidade com q' satisfaz a Fazenda D'El Rey Nosso Senhor. As novidades do nosso Reyno, q' não são poucas, nem de pequena expectação, verá V.m. em hum paragrapho da Carta do Cap.m mor, q' lhe mando. O Dezembargador Intend.e me remetteo o 8.o tomo de Pegas, com q' achei tanto gosto, q' em poucos dias o li todo. Deos guarde a V.m. 19. de Fev.ro de 1763. // D. Anto Coelho de Noronha. // S.r Int.e do Cuyabá Fran.co Per.a dos Guim.es.

Diogo Soares

359

Reg.da de hua Carta do D.or Juiz de Fora

Ill.mo e Ex.mo S.r O Soldado Manoel Jose Borges preso na Cadea desta Villa, p.a onde se poem por evitar o grande trab.o q' com ella tinha a Guarnição, na prizão do Calabouço, se acha nesta jurisd.am da Ouvidoria g.al posto em Livram.to da Culpa que lhe resultou pela devassa tirada sobre o ferim.to feito a Joze Pereira Bapt.a; e como pode ser q' ord.e Liv.am se adiante, e demorhão os autos conclusos a final, durante a ausencia de V.Ex.a nestes h.os tenho duvida se os hade Sentenciar com o Cab.m Pedro Lisar q' aqui se acha, se os hade Sentenciar só, ou se hade esperar q' V.Ex.a se resolva a cota da juntal, p.a cujo fim lhe dirijo esta p.a Se dispor como for.

Pela Carta Regia de 21. de Set.o de 1683, diz q' vai a Copea [illegible] faculdade aos Ouvidores g.es p.a poder Sentenciar por si sos a Soldo, quando nas Praças não houver Gov.or: porem a disp.o dos Ouvidores g.es na ausen.a do Gov.or Mestre de Campo, e Capit.m Generaes, não se estende de maneira alguma a do Cabo, nem o Regim.to dos Ouvidores g.es e particulares de que trata

Esta Carta se acha no tom. 4. de Pereir. Pract. Crimin. cap. 2. n. 68.

ou.a

ordem [illegible] mais dos q' pertence ao Auditor q' sentenciar de feitos crimes dos Soldados pagos com os Ord.os das Armas, ex.or com q.to Seu Cargo Serve: logo lhe comos a V.Ex.a p.a q' seja Servido resolver o q' for mais do seu agrado, q' sempre hade ser o mais justo. Deos guarde a V.Ex.a m.tos annos. Bella a 1.o de Março de 1763. Illmo e Ex.mo S.r Dom Ant.o Rollim de Moura. || O Dou.or Ig.o Mattos q.o q' serve de Auditor g.al Manoel Joseph Soares.

360 Reg.o da Resposta.

Recebi a Carta de V.M. de primr.o de Março sobre a duvida q' V.M. está a resp.o da forma porq' hade ser Sentenciada a causa de Manoel Jozé Borges. Emquanto a ser official Militar que La seraha, não pode ser logar, porq' não tem graduação pr.a isso. Tambem duvido se a Sent.a ficará Caital não indo o Reo por nossos Se V.M, examinado este ponto, achar q' isso não tem inconveniente, será conveniente Sentenciar V.M. Só, visto poder haver causa q' aqui me demore mais do q' eu espero; e sendo precisa pr.a esse effeito faculdade minha, lha concedo por esta a V.M. toda a que necessaria lhe for. E caso q' não haja inconveniente em a Sent.a ir vir para eu assignar e a V.M. parecer q' assim he justo, não tenho duvida a isso. Finalm.te deixo isto no arbitrio de V.M. assim pela estimação q' faço d'elle, como porq' aqui não tenho nem Ley, nem Pessoa com quem possa consultar a materia: bem intendido q' toda a vez q' se alterar a nullidade, o meu fim he não prejudique a Parte com a demora. Deos q.e a V.M. m.tos annos. Corte Real 7 de Abril de 1763. || D. Ant.o Rollim de Moura. || P.e D.r Ouv.or Auditor g.al Manoel Jozé Soares.

Diogo Jozé Lopes

Reg.º de hũa Carta p.ª o Off.º da Cam.ª de N.ª Snr.ª

Della logra da Carta Regia, assignada pello Senh.º do Gov.º, vendo V.M. com como Deos N. Snr, pella sua infinita Misericordia foi servido felicitar o nosso Reynos, dando lhe hum Principe da Beira, com bom Sizo de Princeza N. Snr.ª Pello q, proveu a V.M. ás demonstraçoes de aplauzo q.ª Sá lo costuma com semilhantes occasioẽs. Deos g.ª a V.M. A. S. M.ª Ds Conceiçaõ 26 de Março de 1763. D. Ant.º Pedr Lim.ª de Moura. Snr Off.º da Cam.ª de V.ª Bella.

Diogo Soz.ª Ber.ª

Pª os Off.es da Cam.ª da Villa do Cuyaba ver Outro Semilhante

Per.ª

362 Reg.º de hũa Carta p.ª os Off.es da Cam.ª de Cuiabá.

Illm.º Exm.º Snr. Da Supplica inclusa vera V. Ex.ª o q.ª nos requer o Povo desta Villa, a nosa Armarem da polvora se edifiar, e com o mesmo requerim.to por obrigaçaõ do nosso Officio informamos a V. Ex.ª expondo da nosa p.te o parecermos justo, com rezaõ dos grandes inconvenientes q.ª se segue, e pode aq.º Povo estar exposto com polvora dentro da Villa: cujos sendo ja expostos á Alta ponderaçaõ de S. Mag.de Fidelissimo q.ª Deos guarde, foi servido mandar publicar a sua Ley de 9 de Julho de 1754, mandando ás Capitanias de todos os Povoados destinassem Lugar fora das Villas, e dados para esse effeito. Cuja Ley se acha lançada no Appendice da Repertorio ás nossas Ordenaçoens, Liv.º 5. n.º 5.

Nesta L. 15. pag. 225. do 1º Liv. Prazos ad Mend. a Castro 1º part. 2. tit. 4. cap. 2. § 2. nº 26. pag. 148. Com a d.ª Ley, e resolução do Pro Sabio Governo a nossa obrigação, e S.ª Ex.ª determinará sobre tudo o parecer mais justo. A 2ª Pessoa de V. Ex.ª g.e Dros. Conselho em Cam.ª de 18 de Dez.º de 1762. a. || Ill.mo e Ex.mo S.r D. Ant.º Rolim de Moura — || Constantino José da S.ª Xav.r || Domingos Cardoso Mascarenhas. || Jose Gomes da Silva. || Manoel da Cunha de Azev.º. —

Com hum assignado de tinta cada huma Pessoa do Povo da villa de Cuyabá.

Diogo Soz.º Ferr.º

363

Registo da Resposta

Recebi a Carta de 2.ª N. de 18. de Dezembro, a resp.º do Armazem da polvora, e me parece o que nella dizem bem Lembrado, e proprio da obrigação de V.M, que he attender pelo Bem Commum: porem não deixa de ter suas difficuldades a execução.

A primeira he q com as novidades que ultimam.te vierão do Reyno, e q. saõ Ilon.te poderão extender-se a esta Capit.ª, não convem afastar-se tanto o Armazem da polvora desta villa, como seria preciso p.a fora ficar exposta dos accidentes, q a sua vezinhança a expõe; e he sem duvida, q. sem emb.os da Ley q. V.M. me apponta, se ha de hoje, q ha no Reyno, ter recolhido dentro as Praças.

A Segunda he que hum Armazem de polvoras posto em tanta distancia como se faz preciso p.a acautelar o q se pertende, necessita de hua Guarda que o possa defender dos Negros; principalm.te á vista do q

Disse

D. M.ᵈ Sabem q' elles intentam na ma.ᵐ tempo: e q' a
confiança ainda q' os faz ter sem duvida em q' V.ª Ex.ª os ha
em grande duvida. Elles, caso q' se houvesse de despresar
este seu rueyro, a mesma Guarda por si he dificultosa
n'este tempo em q' eu não tenho ainda os Soldados que me
são precisos, sem embargo de os haver mandado vir de
Goyaz, e até do Pará.

Porem como a materia he de importancia,
D. M.ᵈ me tornem a informar, á vista do q' aqui digo,
e eu logo tambem recommendarei aos Int.ᵉ e Prov.ᵉ Commiss.ᵒˢ
que o Armazem da polvora se faça de forma
que não possão os foguetes prejudicar lhe; cazo
encarrego m.ᵗᵒ q' por motivo nenhum consintão q'
n'esta Villa se dite fogo; oqual, pode cauzar
hũa grande ruina não he nuvens q' inunda o Ho-
rizonte da Cid.ᵉ N.ª basta que pegue na polv.ª
q' os Homens de Mg.ª costumão ter em casa.

Deos g.ᵈᵉ a V.ª M.ª 21. de Fever.ª de 1763. –
D. Ant.ᵒ Rolim de Moura. || S.ʳ Officiaes
Cam.ᵃˢ de Cuyabá.

Diogo Soz.ª Pg.ª

364

Reg.ª de hũa Carta dos Off.ᵉˢ da Cam.ª
da Villa do Cuyabá.

Ill.ᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ S.ʳ Recebemos a Carta de V. Ex.ª
de 26 de Junho, do prez.ᵗᵉ anno, em q' nos ordena
q' ouvido o Povo, informemos sobre ser mais con-
veniente nestas Minas, a Capitação, ou Fundição,
e quantum? informemos sobre os Cizões prohibidos
por cauza dos Diam.ᵉˢ, e sobre os privilegios dos Senho-
res de Engenhos.

E fazendo Junta, e Vocação do Povo, acha-
mos na Verdade de vistos oque contem a Carta de V. Ex.ª

Carta inclusa a S. Exc.ª

Deixando à piedade de V. Exc.ª q̃ como nosso Rey ore por Nos a S. Mag.ª, attendendo à consideração, e miseria em que de alma esta terra; pois não está em termos de supportar com Capitação, nem fundição; e por isso lembra a V. Exc.ª que escolha o q̃ parecer mais conveniente a este Povo, e vtilidade aos Reaes Cofres.

Deos g.e a V. Exc.ª m.tos annos. Cuyabá em Cam.ª de 27 de Nov.ro de 1762. // Ill.mo e Ex.mo S.r D. Ant.º Rolim de Moura. // Constantino Jozé da S.ta Anna // Domingos Pinheiro Mascar.s // Joze Jorn.s da S.a // Ant.º Lop.s Cardoso. // Manoel da Cunha de Abreu.

Diogo Jozé Lucena

365 Reg.to da Resposta.

Recebi a Carta de V.M. de 27 de Nov.ro com a informação, ouvida a Nobreza e Povo desta Villa sobre a Capitação, Subsidio, e Vias prohibidas por cobrar de diamantes, na forma q̃ S. Mag.e foi servido determinar por Provizão do Seu Cons.º Vltram.º e juntam. recebi tambem a certidão do q̃ ate agora se tem contribuido do d.º Subsidio: o q̃ tudo sirva na minha idea para informar a S. Mag.e e V.M. podem estar certos q̃ o meu fim, e o meu deza.º ha de ser acertar com o q̃ for maior Serviço do d.º S.r e bem comum desta Terra. Deos g.e a V.M. Villa S.ta Anna Coxeyçaõ 24 de Março de 1763. // D. Ant.º Rolim de Moura. // S.rs Officiaes da Cam.ª da Villa de Cuyabá.

Diogo Jozé Lucena

Reg.to de hũa Carta de S. Ex.a p.a o Corregd.or
ás de Cuyabá Bras de Sousa Correa dos Reys.

Recebi a Carta de V.m.ce de 18 de Dezembro: mas
a em q̃ 2.ª vez me falla he materia em q̃ nunca me quis
intromutter, por ter foro proprio e separado. E como
o D.r Juiz de fora obra judicialm.te, pelos mesmos ter-
mos se deve V.m.ce defender, intendendo q̃ tem just.a
Se o D.r Juiz de fora tem jurisdicçaõ p.a o q̃
obra, e se he judicial o que intenta, náo Sei; mas
Verdade sim.te náo ha cousa mais opposta á razaõ,
nem mais prejudicial ao Bem Commum, do que
fazer, e dar os Remedios aquelle mesmo q̃ os applica;
Os Ministros n'esta Capit.a tem abusado
tanto d'isso, que numa jamais quizeraõ vender
pelo verdadeiro preço do Regimento, q̃ he a prata.
Deos guarde a V.m.ce. S. Joaõ da Conceiçaõ
aos 28 de Março de 1763. || D. Antonio
Rolim de Moura. || S.r Bras. Correa dos
Reys.

Diogo José Dias

Reg.to de hũa Carta do Guardamor da
Villa de Cuyabá

Ill.mo e Ex.mo S.r. Hũa pequena molestia
que padeci, me embaraçou o remetter a V. Ex.a as
Cartas q̃ escrivi na Conjunctura prez.te; e esta
a q̃ a Sorte foi conveniente para a prez.te occa-
siaõ dar conta a V. Ex.a em como chegou á esta
Villa o D.r Juiz de fora, e tomou posse do seu lo-
gar, q̃ sua ex.a exerce. E tambem assistia q̃ do
Logar anda annexo o de Superintend.te desta Mina,
em cuja quitimplaçaõ a requisiçaõ [illegible]
conhecim.to de humas autos, q̃ se [illegible]

Mas com termo [illegible] mesa [illegible] Dr. Ouv.r g.l e com e
questionl. a Requerim.to a João José Soares para ser
perante Si, para conhecer do alto de injuria q contra
Me formou, q não fa expedir mais breve, por estar
esperando n'esta S.de todos os dias pelo d.o Dr. Ouv.r Se-
bem q quando chegou o d.o Dr. Juiz de fora já se a-
chava com termo de Ementa, não pr. o d.o Dr. Ouv.r co-
mo Superint.e, mas como Corregedor da Com.ca Juiz
privativo em Semilhante caso; porq assim, segundo
me parece, se colle da Pract.a Criminal de Pereira
Cap. 2. tract. 1. q.t 9.

Eu me não oppuz, por não questionar juris-
dição entre Ministros de graduação, e m.to mais porq
espero q em toda a p.te me façaõ justiça, a não se encon-
trar alguã nullidade por razão de ignorancia.

A Ill.ma e Ex.ma Pessoa de S. Ex.a q D.s m.to a.
V.a de Cuyabá em 13 de Set.o de 1762. // De V. Ex.a
Ill.ma e Ex.ma S.r Dom Antonio Rolim de Moura
o mais Leal Subdito. // Vicente Rebello Leite.

Diogo José Pe.a

368

Reg.o da Resposta

Recebi quatro Cartas de V.m. de 30 de Julho, e
13 de Set.o e outra. me forão entregues ja neste Sitio,
o m.to que aqui tenho tido q fazer, me não deo logar até
agora de responder-lhe. Deixando as tres prim.s,
q só respostas de outras minhas, em q as q V.m. me
diz do Dr. Juiz de fora sobre a Superintendencia, e tambem
q tomou das causas q se achavaõ com termo de Re-
messa p.a o Dr. Ouv.r como Corregedor da Com.ca, não pre-
judicando a nem.m a just.a, me parece q V.m. bem de ser
não oppor, q ser ponto de jurisdição entre dous Min.os
Reg.os, e, sequizerem questionar tanto hua corsa
como outra, vai com elle hade vir para a minha, não posso
dizer

Diz a N.M. [illegible] Dez. [illegible]
6 de Abril de 976 [illegible] D. [illegible] Pellicer e Moura.
S.r Cap.m Guardamor. Vinte Hebils Leis.

Diogo Soeiro

Passa a outro Livro.

Este libro q[ue] trae [illegible] q[ue] a presentado en la
Real Aud[ien]cia de esta Nueva España el Rey
N[uest]ro S[eñ]or Don Carlos Tercero
Mes S. Nombre para el 2o de [illegible]